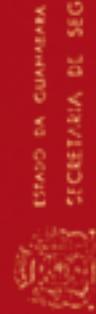


PRÊMIO DE PESQUISA MEMÓRIAS REVELADAS 2017

Pedro Ivo Teixeirense



ESTADO DA PARANÁ  
SECRETAaria DE SEGURANÇa PÚBLICA

DEPENDÊNCIA:

Individual Dactiloscópica - MULHER - Informações  
SISTEMA VUCETICH

REGISTRO N.º

SEÇÃO	SÉRIE	POLEGARES	INDICADORES	MÉDIOS	ANULARES	MINIMOS
MÃO ESQUERDA	REITA					

SÉRIE

SEÇÃO	SÉRIE	POLEGARES
MÃO DIREITA		

SÉRIE

SEÇÃO	SÉRIE	POLEGARES	INDICADORES	MÉDIOS	ANULARES	MINIMOS
MÃO ESQUERDA						

SÉRIE

SEÇÃO	SÉRIE	POLEGARES	INDICADORES	MÉDIOS	ANULARES	MINIMOS
MÃO DIREITA						

# A invenção Do inimigo

HISTÓRIA E MEMÓRIA DOS DOSSIÊS  
E CONTRADOSSIÊS DA DITADURA  
MILITAR BRASILEIRA | 1964-2001

29

ESTADO DA PARANÁ  
SECRETAaria DE SEGURANÇa PÚBLICA

DEPENDÊNCIA:

Individual Dactiloscópica - MULHER - Informações  
SISTEMA VUCETICH

REGISTRO N.º

SEÇÃO	SÉRIE	POLEGARES	INDICADORES	MÉDIOS	ANULARES	MINIMOS
MÃO ESQUERDA						

30

# A invenção do inimigo

HISTÓRIA E MEMÓRIA DOS DOSSIÊS E CONTRADOSSIÊS  
DA DITADURA MILITAR BRASILEIRA | 1964-2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Anderson Gustavo Torres

ARQUIVO NACIONAL

DIRETOR-GERAL E COORDENADOR-GERAL DO CENTRO  
DE REFERÊNCIA MEMÓRIAS REVELADAS  
Ricardo Borda D'Água de Almeida Braga

ASSESSORA DE COORDENAÇÃO DO CENTRO  
DE REFERÊNCIA MEMÓRIAS REVELADAS  
Inez Terezinha Stampa

COORDENADORA-GERAL DE ACESSO E DIFUSÃO DOCUMENTAL  
Patrícia Reis Longhi

COORDENADORA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E DIFUSÃO DO ACERVO  
Letícia dos Santos Grativil

**PRÉMIO DE PESQUISA MEMÓRIAS REVELADAS 2017**

COMISSÃO JULGADORA

Alba Gisele Gouget  
Alessandra Gasparotto  
Anderson da Silva Almeida  
Anthony Wynne Pereira  
Carla Machado Lopes  
Esther Kuperman  
Georgete Medleg Rodrigues  
Inez Terezinha Stampa (presidente)  
James Naylor Green  
Juliana Neuenschwander Magalhães  
Leonilde Servolo Medeiros  
Marco Aurélio Santana  
Maria Rosângela Batistoni  
Mariana Joffily  
Marilda Villela Iamamoto  
Paulo Ribeiro Rodrigues da Cunha  
Pedro Ernesto Fagundes  
Rodrigo Corrêa Diniz Peixoto  
Rodrigo de Sá Netto  
Romualdo Pessoa Campos Filho  
San Romanelli Assumpção  
Vicente Arruda Câmara Rodrigues

# **A invenção do inimigo**

**HISTÓRIA E MEMÓRIA DOS DOSSIÊS E CONTRADOSSIÊS  
DA DITADURA MILITAR BRASILEIRA | 1964-2001**

Pedro Ivo Teixeirense

Rio de Janeiro

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
E SEGURANÇA PÚBLICA



**ARQUIVO NACIONAL**

2022

Copyright © 2022 Arquivo Nacional  
Coordenação de Pesquisa, Educação e Difusão do Acervo  
Editoração e Programação Visual  
Praça da República, 173, Centro  
Rio de Janeiro – RJ | 20211-350  
difusaoacervo@an.gov.br | www.an.gov.br

SUPERVISÃO DE EDITORAÇÃO  
Mariana Simões

EDIÇÃO DE TEXTO  
José Claudio Mattar

REVISÃO  
Mariana Simões

SUPERVISÃO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL  
Giselle Teixeira

PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E CAPA  
Alzira Reis

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)  
(Biblioteca Maria Beatriz Nascimento – Arquivo Nacional)

Teixeirense, Pedro Ivo.

A invenção do inimigo: história e memória dos dossiês e contradossiês da ditadura militar brasileira: 1964-2001. [recurso eletrônico] / Pedro Ivo Teixeirense – Dados eletrônicos (1 arquivo : 2.290 KB) – Rio de Janeiro : Arquivo Nacional, 2022.

287 p. ; 26 cm. -- (Prêmio de Pesquisa Memórias Reveladas; 11)

Prêmio de Pesquisa Memórias Reveladas, 2017.

Formato PDF.

Requisitos do sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

ISBN: 978-85-7009-004-1

1. Ditadura – Brasil – História. 2. Brasil – Política e governo, 1964-1985. 3. Documentos – Ditadura – História – 1964-2001. I. Título. II. Série.

CDD 981.063

*Ao pai, quem primeiro  
me contou esta história.  
Todas as histórias.*



## A G R A D E C I M E N T O S

Este livro é o resultado da pesquisa desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), entre os anos de 2013 e 2017. Se, por um lado, a velocidade com que percebemos eventos contemporâneos parece alongar o limite temporal dos cursos de doutorado, por outro, a complexa tarefa de produção de conhecimento histórico desafia nossa percepção sobre a passagem do tempo. Os quatro anos dedicados à escrita de uma tese de doutorado insistem em escapar das fronteiras mais rígidas do calendário oficial.

Muitas vezes longos: diante das dificuldades de conciliação das múltiplas tarefas profissionais com a atividade de pesquisa. Longos: em face das incertezas que assomam a vida dos profissionais da área de educação, desafiados pelo desmantelamento das políticas educacionais e pelo desinteresse coletivo em relação às condições ofertadas às universidades brasileiras.

Ao mesmo tempo, curtos: diante das exigências de amadurecimento intelectual e da extensa pesquisa junto às fontes, que parecem se multiplicar aos caprichos da curiosidade ou, simplesmente, em resposta à singela aparição da dúvida. Ainda curtos: quando confrontados com o desafio da pesquisa histórica que, a um só tempo, exige crítica fundamentada do saber acumulado, sólido conhecimento do material sob análise e, sobretudo, criatividade, bom-humor e paciência para lidar com as incertezas que o processo de elaboração do texto histórico, invariavelmente, trará à superfície.

Em todos esses “tempos”, foram inúmeras as pessoas que contribuíram de forma decisiva para a escrita deste livro. Nos pontos em que ele foi bem-sucedido, é quase palpável a presença de professores, amigos e familiares. A eles agradeço o tempo, a amizade e o amor.

Parece-me inevitável e, antes, justo, dedicar minhas primeiras palavras de agradecimento aos professores que, desde meu ingresso no curso de graduação em história na Universidade de Brasília (UnB) e, ao longo de toda minha formação como historiador, se dedicaram à elaboração do conhecimento histórico e à formação dos profissionais da área. A eles, registro meu sincero agradecimento, pela contribuição que tiveram em minha vida. Gostaria de mencionar os professores Estevão de Rezende Martins, Geralda Dias Aparecida (UnB) (*in Memoriam*), Victor Leonardi (UnB) e Carlos Fico (UFRJ).

Aos amigos do curso de doutorado em história social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, gostaria de escrever algumas palavras. Larissa

Riberti, Tiago Francisco Monteiro, Abner Sótenos, Isabel Leite, Angélica Ricci e Daniel Accioly foram, de diversas formas, companheiros imprescindíveis ao longo dessa jornada.

Aos queridos Lucas Pedretti e Marco Marques Pestana, com os quais tenho a honra de dividir a alegria dessa premiação, registro meus agradecimentos pelo companheirismo, que fez dessa longa caminhada, jornada mais prazerosa.

Carlos Fico, meu orientador, é um parceiro na elaboração deste trabalho, desde sua formulação inicial. Em diversos momentos, tenho manifestado a impossibilidade de lhe agradecer de forma adequada; ainda assim, registro minha gratidão pelo estímulo, pela confiança e por contribuir de forma tão decisiva em minha formação. A ele registro meu carinho e minha admiração.

Aos professores Daniel Aarão Reis e Felipe Charbel sou imensamente grato pela leitura do trabalho e pelas valiosas sugestões. No caso de Daniel Aarão, devo destacar a generosidade com que sempre acolheu minhas iniciativas. Felipe Charbel, com sua presteza intelectual e críticas certeiras, é responsável por este trabalho conter menos imperfeições. Aos professores Douglas Attila Marcelino, James Green e Jean Rodrigues Sales gostaria de expressar meus agradecimentos. Muito obrigado.

Não poderia deixar de registrar que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) financiou este trabalho a partir de seu segundo ano. Aponto, ao mesmo tempo, que no último ano do curso tive a oportunidade, por meio do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE/Capes), de desenvolver atividades acadêmicas junto à Universidade do Ruhr em Bochum, na Alemanha (Ruhr-Universität Bochum).

No Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGHIS/UFRJ), encontrei o ambiente adequado para o desenvolvimento da tese. Agradeço, em especial, aos professores Marcos Bretas, Mônica Grin, Maria Paula Araújo e Antônio Carlos Jucá, pelo apoio e pelos ensinamentos. Registro minha sincera gratidão a Sandra Helena Ribeiro Santos, assistente administrativa, que sempre me orientou com atenção e esmero nas questões burocráticas.

Na Comissão de Anistia, encontrei tratamento sempre profissional e atencioso às inúmeras demandas que apresentei. Em especial, gostaria de registrar meu apreço pelo trabalho de Mayara Nunes de Castro do Vale, chefe da Divisão de Arquivo da Comissão de Anistia. Carmen Moreno, da Coordenação de Consultas ao Acervo do Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro, foi sempre prestativa e generosa com minhas dúvidas e pedidos; agradecimento que se estende à equipe do Arquivo Nacional.

Nesse Arquivo, com a atribuição do Prêmio de Pesquisa Memórias Reveladas à tese que agora é publicada em forma de livro, encontrei o acolhimento e a colaboração de profissionais aos quais presto minhas sinceras homenagens. Registro meus agradecimentos a Inez Stampa, da Coordenação do Centro de Referência Memórias Reveladas, Mariana Simões, supervisora da

Equipe de Editoração, e José Claudio Mattar, responsável direto pela edição do texto. Muito obrigado.

Durante o ano de 2014, em que trabalhei como analista de pesquisa da Comissão Nacional da Verdade (CNV), em seu escritório no Rio de Janeiro, me beneficiei imensamente da companhia de pesquisadores, historiadores e estudiosos do tema da ditadura militar brasileira. Sou grato especialmente a Carolina de Campos Melo, Andrea Mello, Ana Kallás, Marta Cioccari, Fernando Antunes e Camila Ferreira.

Ao longo do período em que estive na Alemanha, minha estadia seria imensamente enriquecida pela generosidade e pelo talento do professor Stefan Berger, diretor do Instituto para Movimentos Sociais da Universidade do Ruhr, em Bochum (Institut für soziale Bewegungen). Desde meus primeiros momentos, o professor Berger mobilizou esforços para que minha jornada de pesquisa fosse produtiva. Gostaria de registrar meus agradecimentos pelo trabalho de supervisão de minha pesquisa.

Alguns amigos contribuíram imensamente ao longo do período em que estive na Alemanha. Jutta Grub, com sua inteligência e extraordinário senso de humor, permitiu que a minha estadia fosse acolhedora. Da mesma forma, a amizade de Deniz Özcan, Christian Wicke, Nina Schneider e Iago Guimaraãess. A eles sou imensamente grato.

Há, para além dos benefícios diretos que o PDSE oferece aos pesquisadores, “externalidades positivas” que, imprevisíveis, acrescentam riqueza inesperada ao trabalho de pesquisa. Meu encontro com o professor Valdei Araújo (Ufop) foi uma valorosa e inestimável “externalidade positiva”.

Registro meus agradecimentos aos amigos que sempre me apoiaram e que, em diferentes capacidades, concorreram para a realização deste trabalho. Sandra Villegas, Luiz Gustavo Pontes, Lauro Stocco, Renata Negrelly, Natália SátYRO, João Daniel (JD), Anthony Rosenberg, Rodrigo Armstrong, Maria Vilar Ramalho, Tomás Gustavo, Leonardo Nogueira, Fátima Negrelly e Roberta Negrelly.

Ao meu irmão, Fernando Teixeirense, à Mariana Oliveira e à Malu Teixeirense (Pacotinho) – meu segundo coração –, muito obrigado pelo amor e pela alegria com a qual nos cultivamos.

Aos meus pais, Fátima e Denilton Teixeirense (*in Memoriam*), registro meu sincero amor e agradecimento por tudo. É de se duvidar que algo fosse possível sem eles.

Gabriela, cada palavra aqui é sua.

## **L I S T A   D E   A B R E V I A T U R A S   E   S I G L A S**

**ABI** – Associação Brasileira de Imprensa

**Abin** – Agência Brasileira de Inteligência

**ADCT** – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

**ADPF** – Arguição de Descumprimento de Preceito Constitucional

**AGU** – Advocacia Geral da União

**ALN** – Ação Libertadora Nacional

**AP** – Ação Popular

**ASI/Telebrás** – Assessoria de Informações da Telebrás

**CBAs** – Comitês Brasileiros pela Anistia

**CDHCD** – Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados

**CEAMJ** – Comissão Especial de Anistia do Ministério da Justiça

**CEMDP** – Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos

**CNV** – Comissão Nacional da Verdade

**CGI** – Comissão Geral de Investigações

**CIA** – Agência Central de Inteligência

**Cisa** – Centro de Informações da Aeronáutica

**CIDH** – Corte Interamericana de Direitos Humanos

**CNTI** – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria

**Codeno** – Conselho de Desenvolvimento do Nordeste

**CSN** – Conselho de Segurança Nacional

**DIP** – Departamento de Imprensa e Propaganda

**Dops** – Departamento de Ordem Política e Social

**DSI** – Divisão de Segurança e Informação

**ESG** – Escola Superior de Guerra

**FLN** – Frente de Libertação Nacional

**FPN** – Frente Parlamentar Nacional

- Ibad** – Instituto Brasileiro de Ação Democrática
- Idejust** – Grupo de Estudos Internacionalização do Direito e Justiça de Transição
- IM** – Quadro de Oficiais de Intendentes da Marinha
- Ipes** – Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais
- IPM** – Inquérito Policial-Militar
- LSN** – Lei de Segurança Nacional
- MDB** – Movimento Democrático Brasileiro
- MFPA** – Movimento Feminino pela Anistia
- MRE** – Ministério das Relações Exteriores
- MJ** – Ministério da Justiça
- OAB** – Ordem dos Advogados do Brasil
- OEA** – Organização dos Estados Americanos
- PCB** – Partido Comunista Brasileiro
- PCdoB** – Partido Comunista do Brasil
- PMDB** – Partido do Movimento Democrático Brasileiro
- PSB** – Partido Socialista Brasileiro
- PSD** – Partido Social Democrático
- QA** – Quadro de Oficiais do Corpo da Armada
- SBPC** – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
- SGCSN** – Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional
- Sfici** – Serviço Federal de Informações e Contrainformações
- Sisni** – Sistema Nacional de Informações
- SNI** – Serviço Nacional de Informações
- Sissegin** – Sistema de Segurança Interna no País
- Sudene** – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste



# S U M Á R I O

**PREFÁCIO** Carlos Fico 15

**INTRODUÇÃO** 19

**1 O INVENTÁRIO DAS ARBITRARIEDADES** a dimensão revolucionária do golpe e a invenção dos dossiês da ditadura militar 27

RUMO À DITADURA: “A OPERAÇÃO LIMPEZA” 29

O PARADOXO DAS HIERARQUIAS:  
DOUTRINA DE SEGURANÇA E AS FORÇAS ARMADAS 37

A INVENÇÃO DOS INIMIGOS: MONTANDO OS ARQUIVOS DE INCPULPAÇÃO 44

**2 REINVENTANDO O INIMIGO** o inventário da ditadura 51

O CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL 52

ARQUIVOS PARA TODOS OS LADOS: O SNI  
E A REDE DE INTERCÂMBIO DE INFORMES 56

O TESTEMUNHO DA OPINIÃO PÚBLICA:  
IMPRENSA NACIONAL E INQUÉRITO 64

A RADICALIZAÇÃO SEM VOTO 70

DE CASTELO A COSTA E SILVA: A LEI DE SEGURANÇA NACIONAL 75

OS LIMITES DA POLÍTICA OU A POLÍTICA DE LIMITES? 80

**3 A COMISSÃO DE ANISTIA** a natureza da reparação às vítimas do Estado e a criação dos contradossiês (1979-2001) 86

A COMISSÃO DE ANISTIA NO MARCO DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO 88

A HISTÓRIA E OS INSTRUMENTOS DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO 90

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO 94

O CASO BRASILEIRO: A ANISTIA COMO ÍNDICE DA TRANSIÇÃO 96

A COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA 106

**4 OS PRIMEIROS SUBVERSIVOS** os limites da política 112

O SEQUESTRO DA POLÍTICA 115

FULANOS E SICRANOS: OS PRIMEIROS SUBVERSIVOS 118

A CULPA É DOS CULPADOS: A LÓGICA DE  
MONTAGEM DOS DOSSIÊS DA DITADURA 122

OUTRAS ESTRATÉGIAS: A CULPA É DELES 131

O USO DOS ARQUIVOS DE INCPULPAÇÃO PELO CONSELHO DE SEGURANÇA 137

A DERROTA ANUNCIADA: O CONTRADOSSIÊ DE FRANCISCO JULIÃO 153

COM O REGULAMENTO EMBAIXO DO BRAÇO:  
O CONTRADOSSIÊ DE ALMINO AFFONSO 157

PUNIU-SE A CIÊNCIA: O CONTRADOSSIÊ DE CELSO FURTADO	164
ANISTIA FUNCIONAL: O CONTRADOSSIÊ DE MIGUEL ARRAES	171
NARRATIVAS DO ARBÍTRIO: O CONTRADOSSIÊ DE LEONEL DE MOURA BRIZOLA	179
<b>5 OS SUBVERSIVOS ARMADOS</b>	
construções retóricas em torno dos inimigos da nação	182
DA ADAPTAÇÃO DE MEMÓRIAS SUBALTERNAS: O CONTRADOSSIÊ DE VALDETAR ANTÔNIO DORNELLES	193
DAS MEMÓRIAS DESEJADAS: O CONTRADOSSIÊ DE ALFREDO HÉLIO SYRKIS	197
O QUE É ISSO COMPANHEIRO?: O CONTRADOSSIÊ DE FERNANDO PAULO NAGLE GABEIRA	206
MEMÓRIAS DA RESISTÊNCIA: O CONTRADOSSIÊ DE INÊS ETIENNE ROMEU	209
<b>6 A NOVA FACE DA SUBVERSÃO</b> os subversivos morais	214
OS SUBVERSIVOS MORAIS: REINVENTANDO UM INIMIGO DA NAÇÃO	215
SOBRE OS VALORES TRADICIONAIS: VIOLÊNCIA E ARBÍTRIO CONTRA OS INDESEJÁVEIS	220
UM RECORDE DE PUNIÇÕES: A COMISSÃO DE INVESTIGAÇÕES SUMÁRIAS (CIS)	227
MUITO ALÉM DO ARBÍTRIO: EFEITOS DELETÉRIOS DO AUTORITARISMO	234
ACOMODANDO “HISTÓRIAS”: O CONTRADOSSIÊ DE JOSÉ EDUARDO BRASIL VIVACQUA	237
LETROS IMORAIS: O CONTRADOSSIÊ DE CASSANDRA RIOS (ODETE RIOS)	247
O CONTRADOSSIÊ DE JOSÉ ADONIAS	249
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	257
<b>FONTES</b>	262
<b>BIBLIOGRAFIA</b>	276

## P R E F Á C I O

A expressão “disputa de narrativas” tornou-se de uso frequente nos últimos anos, no sentido de confronto de estratégias para fazer prevalecer dada interpretação de um mesmo fato.

No meio acadêmico, entretanto, a “questão da narrativa” tem sentido muito diverso, referindo-se a um dos aspectos da antiga “crise da história”: juntamente com a crise da razão moderna, a crise do marxismo e a crítica da história “estrutural” feita pela terceira geração dos *Annales*, a impactante crítica da teoria literária à pretensão de verdade da história (mais de quarenta anos atrás) trouxe à tona o problema das modalidades prefigurativas do discurso: seria inviável efetivar a velha crença dos historiadores – segundo a qual poderíamos ter acesso ao real por meio dos vestígios, ou seja, a pretensão de verdade da narrativa histórica fundamentada em documentos históricos.

Os historiadores – dizia Hayden White – não pensariam criticamente as limitações prefigurativas. Somente a teoria literária teria sido capaz de analisar códigos e convenções retóricos. Além disso, tal estrutura formal da narrativa (sua dimensão meta-histórica) determinaria a relevância dos fatos e a organização do relato.

Tais críticas nunca foram suficientemente superadas por nós, apesar dos esforços de historiadores brilhantes como Carlo Ginzburg. Com o tempo, nos reaproximamos do empirismo e do uso de conceitos *ad hoc*, deixando de lado a momentosa questão teórica.

Esse antigo debate guarda profunda relação com o livro de Pedro Ivo Teixeirense. *A invenção do inimigo* pesquisou dois fundos documentais muito diferentes: de um lado, os dossiês preparados pela comunidade de informações, durante a ditadura militar, montados para inculpar supostos “inimigos do regime”; de outro, os dossiês preparados por vítimas do regime, após o fim da ditadura militar, quando solicitaram indenizações à Comissão de Anistia. No primeiro conjunto, a visão dos agentes de informações sobre os “subversivos”; no segundo, a versão que as “vítimas”, ou seus advogados, construíram sobre as arbitrariedades a que foram submetidas.

São, portanto, narrativas. Como já disse Alcir Pécora, também os documentos históricos (como os literários) não referem a verdade objetiva, pois também produzem efeitos de sentido e se pautam por uma convenção própria ao seu “gênero”. Sua historicidade, ou temporalidade, guarda relação com essas particularidades retóricas: não sendo documentação direta da realidade, são, contudo, históricos – nesse sentido estrito.

Portanto, o trabalho do historiador é, ou deveria ser, altamente complexo. Além dos sempre reiterados procedimentos da crítica erudita, estabelecidos desde Leopold von Ranke, também deveríamos estar permanentemente atentos a essa dimensão retórica – o que, frequentemente, não fazemos.

No caso dos acervos documentais mobilizados por Pedro Ivo, o problema se complica sobremaneira, na medida em que os temas tratados dizem comumente respeito a questões delicadas ou tabu: particularidades da vida privada das pessoas, espionadas indevidamente; admissão da condição de vítima que, entretanto, propugna reparação e, assim, não quer se sentir inferiorizada. Isso sem falar na violência das prisões arbitrárias, da tortura etc.

A pergunta mais elementar que se poderia fazer seria: qual a versão correta? Onde está a verdade? Seria uma questão infrutífera.

Quem tem de bater o martelo e dizer “verdade” ou “mentira” é o juiz de direito. Tarefa fundamental que, no entanto, explica pouco o processo histórico.

Para nós, o importante é entender como as diversas versões se constituem.

Pensem, por exemplo, na contemporaneidade brasileira: é muito fácil desmontar as versões benevolentes sobre o golpe de 1964 e a ditadura que, a partir de então, se instalou no Brasil. Esse esforço, entretanto, ainda que digno de aplauso, colabora pouco para o entendimento do que é fundamental: por que tais posições negacionistas, claramente equivocadas, existem? De que modo foram construídas e se sustentam em alguma medida?

Eu me lembro de que, em certo momento, a história oral, nos Estados Unidos, tinha a perspectiva de apontar o que havia de “errado” ou de “correto” nas entrevistas que colhia. Vício decorrente da velha tradição historicista que prevaleceu, por muitos anos, na vertente anglo-saxônica. Mentiu? Não mentiu? Isso é desimportante.

Tantas vezes já me referi a esse exemplo real que vivenciei, mas vale a repetição: certa vez, entrevistando general moderado sobre a decretação do AI-5, perguntei: “Sendo contrário ao arbítrio, por que apoiou aquele ato institucional?” O militar me respondeu: “Mas ‘eles’ haviam sequestrado o embaixador dos Estados Unidos! Tivemos de decretar o AI-5”. O general esqueceu a cronologia: o sequestro ocorreu depois do AI-5. Eu o corrigi e ele se surpreendeu com o próprio lapso. Não estava mentindo, mas construía uma versão apaziguadora, sem ao menos se dar conta.

Os dossiês da ditadura contêm versões frequentemente sem amparo na realidade. Em muitos casos, é flagrante o intento de seus autores – os agentes analistas dos órgãos de informações – no sentido de inculpar, sem provas, as pessoas tidas como “inimigas do regime”. Algumas técnicas eram utilizadas nesse sentido: por exemplo, dizer que, “segundo consta”, além de esquerdistas, os perseguidos eram insanos, adúlteros ou tinham comportamentos sexuais “desviantes” (conforme a ótica moralista preconceituosa que os animava).

Desmentir tais dossiês seria banal. Não somos chamados a denunciar a mentira, a reiterar o truísmo de que o mal é mal – pois isso é óbvio.

O trabalho do historiador é mais sofisticado. Por que existem construções de memórias apaziguadoras, confortáveis? Essa é a questão. Por que, hoje, por exemplo, um presidente da República de fato crê que não houve um golpe de Estado em 1964 e uma ditadura militar na sequência? A simples denúncia do erro não é conhecimento histórico. O entendimento dos processos que constituem tal entendimento é história sendo feita.

Até porque a denúncia do algoz é fácil, mas a indicação dos vieses daqueles por quem temos natural empatia – essa é delicada. Denunciar a tortura, a sevícia, o assassinato de indefesos é muito importante para o cidadão preocupado com a constituição de uma sociedade democrática. Entretanto, por mais que a afirmação pareça cruel, a condenação do mal é um truismo. Do mesmo modo, como seria cabível o questionamento do depoimento de uma vítima? Se é inegável que temos empatia por quem sofreu, também é indispensável – para o trabalho do historiador – compreender os processos que constituem um dado testemunho, mesmo que penosos. A história do tempo presente é marcada pela violência de eventos dramáticos como o holocausto, os genocídios, o racismo, o *apartheid*, as ditaduras militares e, justamente por tratar desses temas tabu, delicados, tem nesse aspecto um de seus maiores desafios: como enunciar que o testemunho da vítima – que merece nosso acolhimento e empatia – também é passível de tendenciosidade?

Pois é claro que, para a vítima, o algoz é um monstro. Aquele que me torturou. Aquele que matou meu filho ou marido. Aquele que estuprou minha mulher. O testemunho da vítima, justamente por denunciar a abominação, torna-se quase sagrado. Portanto, tem de ser visto com a delicadeza que só a pesquisa histórica possibilita: acolhimento crítico. Monstros não existem: o algoz é também uma pessoa comum, portanto, um agente da história. Não há monstros na realidade, na história, exceto na mitologia – que, para complicar, é igualmente parte do real.

Assim, a análise dos dossiês da “vítimas” (que detestam esse qualificativo) que recorreram à Comissão de Anistia também é um desafio. Até porque, em sua maioria, tais dossiês foram construídos por advogados. Seja como for, como encadear “eventos” que sustentem, da melhor forma possível, a victimização? Afinal, para demandar indenização, é preciso demonstrar que alguém foi vítima de algo. Esse esforço pode dar margem a exageros, equívocos, silêncios? Claro que sim. Mais uma vez, o importante, aqui, não é apontar “mentiras”, mas tentar reconstituir o processo que leva a esse testemunho.

Pedro Ivo conseguiu fazer um trabalho notável. Além de ser capaz de propor esse tema tão original, conduziu sua análise com sofisticação, delicadeza e equilíbrio. Isso sem falar na grande pesquisa documental que fez – beneficiando-se de sua atuação como pesquisador do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e analista de pesquisa da Comissão Nacional da Verdade. Sua tese, ora divulgada como livro, também se beneficiou do estágio-sanduíche que fez no Institut für soziale Bewegungen, na Ruhr Universität Bochum, na Alemanha, sob a supervisão de Stefan Berger.

Quando Pedro me procurou para que orientasse sua tese de doutorado, eu já pensava em não mais aceitar orientandos porque – já havia alguns anos – considerava que posso contribuir mais apenas pesquisando e escrevendo. Entretanto, a originalidade do tema e seus desafios me levaram a aceitar, entusiasmado, sua orientação. Estou muito contente com o resultado.

Até porque Pedro Ivo Teixeirense é historiador capacitado para os desafios do presente: não se prende apenas ao universo acadêmico, está aberto a novas empreitadas que vivificam a profissão, como a divulgação científica. Estou certo de que este é um livro que se tornará referência nos estudos sobre a chamada justiça de transição no Brasil.

*Carlos Fico*

Professor titular de História do Brasil da Universidade Federal do Rio de Janeiro

## INTRODUÇÃO

Há relativo consenso entre estudiosos da história brasileira recente no tocante à centralidade do golpe de 1964 para a compreensão do país que emerge neste princípio de século. Ainda que repousemos o olhar para além das pesquisas propriamente históricas, o golpe que interditaria o governo João Goulart e a ditadura que se instalaria subsequentemente parecem ocupar lugar privilegiado nas reflexões sobre a realidade brasileira.<sup>1</sup>

Se, ainda em seus primeiros momentos, o golpe de abril de 1964 ganharia análises descriptivas detalhadas de perfil jornalístico, que podem ser identificadas como as primeiras denúncias contra os atos de arbítrio e violência,<sup>2</sup> a produção memorialística dos anos seguintes se dedicaria à análise de outras facetas da ditadura militar. Para além dos relatos produzidos por lideranças civis, que ocuparam posições de relevo na vida política nacional, as memórias de militares começariam a aparecer nos poucos depoimentos à imprensa e nas raras publicações que começavam a chegar às prateleiras das livrarias.<sup>3</sup>

Com a adoção da lei de agosto de 1979, o retorno de lideranças políticas de oposição e, sobretudo, de ex-militantes da luta armada apresentaria para o grande público os primeiros depoimentos dos personagens que haviam tomado parte nos episódios da resistência contra a ditadura. No final dos anos 1970, há uma fabulosa recepção editorial aos trabalhos de ex-jovens militantes (ainda jovens) que recorriam à memória para a consolidação de um personagem que ganharia tremendo lugar de destaque nas análises de senso

---

<sup>1</sup> Desde os anos 1970, há inegável entendimento, entre estudiosos da realidade nacional, acerca da centralidade do golpe de 1964 em sua dimensão política de transformação do pacto social brasileiro para a compreensão do país. Sobre esse tema ver: MATHIAS, Suzeley Kalil. *Forças Armadas e administração pública: a participação militar nas comunicações e na educação (1963-1990)*; GÓES, Walder de; CAMARGO, Aspásia. *O drama da sucessão e a crise do regime*; KLEIN, Lucia; FIGUEIREDO, Marcus F. *Legitimidade e coação no Brasil pós-64*; CARDOSO, Fernando Henrique. *O modelo político brasileiro e outros ensaios*; COLLIER, David. *O novo autoritarismo na América Latina*; SADER, Eder. *Um rumor de botas: a militarização do Estado na América Latina*; O'DONELL, Guilhermo. *Reflexiones sobre las tendencias generales de cambio en el Estado burocrático-autoritário*.

<sup>2</sup> Para alguns desses trabalhos, ver: BORGES, Mauro. *O golpe em Goiás*: história de uma grande traição; ALVES, Márcio Moreira. *Torturas e torturados*; MONIZ, Edmundo. *O golpe de abril*; e CONY, Carlos Heitor. *O ato e o fato*: crônicas políticas.

<sup>3</sup> Sobre a bibliografia relativa aos relatos de lideranças civis ver: VIANA FILHO, Luís. *O governo Castelo Branco*; KRIEGER, Daniel. *Desde as missões... saudades, lutas, esperanças*; MELLO, Jayme Portella. *A revolução e o governo Costa e Silva*; ABREU, Hugo. *O outro lado do poder*.

comum acerca dos “anos de chumbo”: surgia o jovem guerrilheiro, romântico, corajoso e engajado na luta pela democracia.<sup>4</sup> A mesma democracia, aliás, que, em algumas análises, nascia aos trancos e barrancos em decorrência da resistência oferecida pela sociedade brasileira diante da ditadura militar.

A memória nacional, ao mesmo tempo em que iniciava um movimento pendular em direção aos valores democráticos que supostamente há muito cultivávamos, se afastava da dimensão revolucionária das décadas anteriores. A revolução como horizonte utópico de transformação da sociedade não fazia par com a “resistência democrática” legítima e genuína a informar o sentimento nacional. Mobilizava-se a memória para a transformação da história.

Essas e outras reconfigurações da memória, que tiveram lugar nas últimas três décadas, fomentaram algumas das questões que, primeiramente, deram corpo a esta pesquisa. Neste livro, propõe-se estudo acerca do processo de configuração de dois percursos retórico-narrativos distintos, a saber: a) os testemunhos de vítimas de violações de direitos humanos apresentados em contextos transicionais e b) as narrativas elaboradas por órgãos oficiais de informação, inteligência e repressão em contextos de regimes ditatoriais e autoritários. Essa proposta pretende investigar como se estruturaram as narrativas que procuram atribuir sentido à ação humana decorrida no tempo passado, por intermédio da análise de dois conjuntos documentais. Os modelos que serão objetos da análise foram elaborados ao longo de diferentes períodos históricos, mas estabelecem, entre si, complexos vínculos de natureza diversa.

O primeiro conjunto a ser investigado representa a documentação que foi produzida pelo sistema de informações e de segurança do Estado brasileiro, acerca da atuação de indivíduos considerados subversores da ordem nacional. Em resumo, propomos o estudo da documentação produzida pelos órgãos mencionados ao longo do período que se estende de 1964 a 1990. Essas narrativas pretendem apresentar a trajetória dos cidadãos que foram considerados subversores do ordenamento social, político, econômico e moral da sociedade brasileira, na lógica repressiva do Estado autoritário que começa a ser implantado a partir de 1º de abril de 1964. Para designar essa massa documental, adotamos a definição genérica de dossiês da ditadura militar brasileira.

O segundo conjunto a ser estudado consiste na documentação coligida, produzida e, finalmente, organizada por esses mesmos “subversivos” – ou por seus representantes legais – quando requereram, aproximadamente duas décadas após o término da ditadura brasileira, direitos e benefícios à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. No entendimento dessas pessoas, ao longo do período entre as décadas de 1960 e 1980, suas vidas foram objeto de perseguição política por parte do Estado brasileiro, a qual ensejaria, no

---

<sup>4</sup> Sobre as memórias da resistência armada ver: GABEIRA, Fernando. *O que é isso companheiro?*; SIRKIS, Alfredo. *Os carbonários*: memórias da guerrilha perdida; FREITAS, Alípio de. *Resistir é preciso*: memória do tempo da morte civil do Brasil.

novo ordenamento jurídico, direitos de reparação. Chamamos os processos que foram organizados por esses indivíduos, em cuja composição devem ser agregados os traços administrativos da comissão do Ministério da Justiça, de contradossiê da ditadura militar.

O objetivo central da pesquisa é investigar de que forma se dá o processo de elaboração, organização e, finalmente, apresentação dos modelos narrativos com pretensão de valor de verdade. Esses modelos assumem – ou pretendem assumir –, em distintos contextos políticos e por diferentes razões, o papel de discurso hegemônico na narrativa de aspectos relevantes da história que se dispõe a narrar. Ao mesmo tempo, a pesquisa pretende lançar luz sobre os processos históricos e, particularmente, sobre o funcionamento de um conjunto de instituições que se envolveram na composição dos discursos oficiais com pretensão de “verdade histórica”. Pretende-se, portanto, estudar as lógicas discursivas que informaram a atuação do sistema de informações e segurança que seria organizado a partir de 1964. Conforme mencionado, esse sistema tinha o intuito de promover a espionagem e a repressão dos personagens que, por diferentes motivações políticas, seriam identificados como os “inimigos da nação”.

Os primeiros contatos com as fontes da pesquisa revelaram a configuração, por parte das comunidades de informações e segurança, de diversos “agrupamentos político-ideológicos”, os quais foram identificados, ao longo do período em tela, como os subversores das “genuínas tradições” da vida nacional. Deve-se destacar, dessa forma, que a atribuição de sentido ao conceito de “subversão”, e a própria identificação pelos órgãos estatais dos indivíduos que representavam ameaça aos interesses nacionais, variou ao sabor de inúmeras contingências.

Ao mesmo tempo, busca-se investigar as lógicas discursivas, por meio das quais são produzidos os requerimentos apresentados ao Estado brasileiro por vítimas de violações de direitos. Esse estudo tem o intuito de propor nova abordagem na análise de alguns dos mecanismos de justiça de transição que seriam adotados com o colapso das estruturas da ditadura a partir da década de 1990. Para este trabalho, analisaremos, especificamente, o funcionamento da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, que fora estabelecida pela medida provisória n. 2.151, no final do segundo governo de Fernando Henrique Cardoso. Os requerimentos apresentados à Comissão de Anistia foram estruturados por meio de determinações administrativas e legais, emanadas a partir do ano de 2001. Até o final de 2014, à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça haviam sido apresentados, aproximadamente, 74 mil processos.

Para além da abordagem que procura investigar o conteúdo dos requerimentos apresentados à comissão, faz-se importante o estudo dos instrumentos administrativos que foram adotados pelo colegiado da Comissão de Anistia ao longo de sua história. Por meio de uma primeira aproximação com esses documentos, pode-se sugerir a existência de significativas mudanças nos perfis das “vítimas” do período ditatorial – fenômeno que coloca em relevo o condicionamento político para a acolhida dos mecanismos de justiça de transição.

Parece razoável afirmar, dessa maneira, que este livro apresenta duas perspectivas complementares. Em um primeiro plano, é possível sustentar a inserção deste estudo no campo dos trabalhos sobre teoria e metodologia da história. Propomos analisar as inter-relações existentes entre um dado conjunto de conceitos na configuração das narrativas que procuram atribuir plausibilidade às explicações dos processos observados no decorrer de certo período temporal. Essa perspectiva estabelece fortes vínculos com o estatuto científico dos trabalhos desenvolvidos no campo da historiografia. Em um segundo plano, acreditamos que esta proposta sugere nova abordagem no tratamento das questões relacionadas tanto à estrutura da repressão no Brasil, a partir de 1964, quanto no tocante ao modelo de justiça de transição que seria adotado pelo Estado após a década de 1990.

Para a abordagem dos aspectos empíricos da pesquisa, entende-se que, a partir da vitória das forças conservadoras que interromperam o governo de João Goulart no dia 1º de abril de 1964, os diversos órgãos do Estado brasileiro passariam progressivamente a desempenhar suas atividades por meio de lógica autoritária e repressiva. Ainda que não se possa negar que essas características permeavam, em alguma medida, o comportamento das instituições brasileiras no período anterior a 1964, com a ruptura da ordem legal e, sobretudo, com a montagem de um sistema de informações e repressão, os órgãos do Estado brasileiro passariam a operar dentro de uma nova lógica.

Em outras palavras, a partir do assalto ao Estado, encabeçado pelas Forças Armadas, às noções de autoritarismo e às funções repressivas do Estado foram associados novos conceitos ideológicos que serviram de base para a definição de um programa utópico de reforma da sociedade brasileira. Na ótica dos promotores da “revolução de 31 de março”, a principal função do novo regime consistiria no combate à corrupção e à subversão; na luta contra a “infiltração comunista” na administração pública, nos meios militares, nos sindicatos e em todos os demais setores da sociedade brasileira.<sup>5</sup>

Da mesma forma, às instituições estatais preexistentes ao movimento de 1964 foi acrescentado um conjunto de órgãos cujo papel consistia, precisamente, na adoção de medidas repressivas de natureza e alcance variáveis que nutriam a esperança utópica de promover a reforma da sociedade como um todo – horizonte de expectativa que se julgava indispensável para o fortalecimento da “democracia brasileira”. Para isso, lançaram mão de “legislação de emergência suspensiva dos procedimentos legais para realizar expurgos no serviço público, na área militar e entre os ocupantes de cargos eletivos em todos os níveis”.<sup>6</sup>

---

<sup>5</sup> CALICCHIO, Vera. Atos institucionais. In: ABREU, Alzira Alves de; BELOCH, Israel (org.). *Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós-1930*.

<sup>6</sup> SKIDMORE, Thomas. *Brasil: de Castelo a Tancredo, 1964-1985*, p. 48-49.

Apesar de não desconsiderarmos a existência de mentalidade repressiva e autoritária na configuração do Estado, no período anterior a 1964, e, portanto, a inegável continuidade de certa “lógica da violência” no tratamento das disputas políticas no interior da sociedade brasileira, este trabalho propõe estudo acerca da especificidade da lógica que permeia o aparato repressivo que começa a se estruturar com o golpe de abril.

Embora o Estado brasileiro fosse dotado de um Serviço Federal de Segurança e Informação, ao menos desde o governo de Juscelino Kubitschek, com o golpe de 1964 a lógica que passa a informar o desempenho desses órgãos de assessoramento do governo federal conhece significativa alteração. Dessa forma, nos opomos às teses que advogam que ainda antes da posse do general Castelo Branco havia fortes indícios de que o movimento que possibilitara a chegada dos militares ao Palácio do Planalto estava fortemente marcado por uma mentalidade autoritária e utópica de aniquilamento dos “inimigos da revolução”.<sup>7</sup>

O processo de radicalização da ditadura militar não estava inscrito no movimento que, reunindo lideranças civis e agrupamentos militares, provocaria o afastamento do presidente João Goulart. A partir de 1964, em alguma medida, a progressiva afirmação dos parâmetros autoritários na condução dos negócios públicos corresponde à reação do governo às manifestações contrárias à “revolução”. Ao mesmo tempo, a vitória do movimento golpista expôs a fragilidade democrática da vida política nacional e favoreceu as tendências radicais que enxergavam no arbítrio a possibilidade de conquista de recursos de poder de natureza variável.

No interior das Forças Armadas, o *paradoxo das hierarquias sobrepostas* acionou a luta interna pelo poder e, em movimento similar, incentivou a confirmação das tendências autoritárias no comando do Estado. O ambiente político marcado pelo autoritarismo favoreceria a radicalização progressiva da ditadura brasileira. Ao mesmo tempo, o triunfo da chamada “operação limpeza” permitira o surgimento de instrumentos de corte autoritário, simbolizados pelo Sistema Nacional de Informações (Sisni) e pelo Sistema de Segurança Interna no País (Sissegip), que, em última instância, seriam operados por meio de um inventário das arbitrariedades. Todas essas questões são analisadas nos dois primeiros capítulos.

Em seguida, com o intuito de oferecer contraponto ao processo histórico de formação dos dossiês da ditadura militar, apresentaremos, no capítulo 3, o surgimento e a organização da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça a partir de 2001. Dentre as questões suscitadas pela história recente, podemos destacar as inúmeras tentativas de equacionamento dos resquícios do passado ditatorial. De fato, ao longo das últimas décadas, o Estado brasileiro tem adotado um vasto conjunto de medidas com o intuito de lançar luz sobre a

---

<sup>7</sup> VIANA FILHO, Luís. *O governo Castelo Branco*, p. 49.

história recente do país. As razões que motivaram e seguem motivando essas iniciativas estão inextrinavelmente vinculadas ao golpe de 1964 e ao regime de exceção que subsequentemente se implantou no país.

Em essência, essas medidas representam políticas públicas que procuram se ajustar às normativas internacionais no campo dos direitos humanos. De forma geral, esses mecanismos, cujos efeitos políticos e jurídicos têm sido identificados com certa normativa teórica, são batizados como mecanismos de justiça de transição. As demandas por tais ações podem ser explicadas, a princípio, por intermédio da conjunção de fatores estruturalmente relacionados entre si. Por um lado, as batalhas por essas ações, que se acumulam ao longo das últimas quatro décadas, nascem no seio de alguns segmentos da sociedade brasileira. Esses agrupamentos sociais, com a vitória dos golpistas de 1964, foram muitas vezes perseguidos, violentados, massacrados e, enfim, extirpados de seus direitos fundamentais. Por outro lado, a adoção dos chamados mecanismos de justiça de transição está inscrita nos princípios que regem a nova ordem constitucional inaugurada com a promulgação da Constituição de 1988.

Com base em outras questões, a conjunção desses fenômenos suscitou o acolhimento dos instrumentos mencionados. Espera-se que, por meio desses recursos, seja possível lidarmos com os elementos de natureza política por intermédio de um conjunto normativo teórico, cuja concepção envolve ferramentas simbólicas, políticas, jurídicas e administrativas. A produção bibliográfica acerca dessa noção teórica define os processos de justiça de transição como uma espécie de acerto de contas com o passado após experiências autoritárias.

A adoção desses mecanismos, em consonância com boa parte da literatura especializada, deve abranger quatro dimensões básicas que podem ser agrupadas em torno do princípio da reparação do dano provocado (1), do direito à verdade e à memória (2), da reestruturação do Estado democrático de direito (3) e, finalmente, da dimensão administrativa de reestruturação das instituições do Estado que perpetraram violações dos direitos fundamentais (4).

No caso brasileiro, pode-se afirmar que os mecanismos adotados produziram um modelo de justiça de transição insatisfatório. As quatro dimensões mencionadas, quando implementadas, assumiram “vida própria” como se fossem medidas desconexas e desvinculadas de um propósito abrangente de garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos. Passadas três décadas desde a redemocratização do país, percebe-se que as medidas – até então adotadas para lidar com os resquícios do período ditatorial – não foram capazes de suprir as demandas por justiça, memória e verdade.

Ao longo da última década, houve expressivo crescimento das demandas por medidas de justiça de transição no Brasil. Por um lado, pode-se entender esse fenômeno como a culminância do processo histórico de mobilização política em torno de temas relacionados às graves violações de direitos humanos que ocorreram no decorrer do mais recente ciclo ditatorial. Por outro lado, fenômenos como o surgimento de novos grupos de pressão e, consequentemente, o aparecimento de demandas inéditas, além de significativa mudança no

enfoque dos questionamentos apresentados, apontam a existência de desafios para todos os que procuram compreender esses fenômenos.

Uma das dimensões dos desafios que se apresentam está relacionada à definição do perfil dos personagens que devem ser contemplados pelos mecanismos de justiça transicional. Essa questão estabelece fortes vínculos com a compreensão histórica acerca das violações ocorridas no passado e sobre o perfil dos indivíduos que haviam sido considerados subversores da ordem nacional. Naquele momento, os inimigos da revolução eram personagens relativamente abstratos que por conveniência política poderiam ser facilmente identificados como responsáveis por uma suposta crise moral que ameaçava as tradições culturais nativas.

Na justificativa ideológica, que prevaleceria nos discursos da aliança golpista, eram os indivíduos que corrompiam a ordem “democrática” brasileira e contribuíam para o fortalecimento da subversão, representada pela ameaça da “república sindicalista”. Enfim, eram os inimigos de uma mentalidade radical que passaria a informar a atuação de segmentos da sociedade brasileira que tinham como inspiração os discursos moralizantes, de certa tradição conservadora, na qual se destacam homens como Carlos Lacerda.<sup>8</sup>

Ao longo do período de existência das comunidades de informação e repressão, entre 1964 e 1990, a massa documental, elaborada para a inculpação dessas pessoas, exerceeria, portanto, uma dupla função. Em um primeiro plano, o ato de “arquivar” vidas alheias obedecia ao intuito de municiar os órgãos repressivos e as cadeias decisórias da ditadura implantada em 1964; ao mesmo tempo, esse arquivar servia para alimentar a lógica interna do próprio sistema e produzir instrumentos de manutenção do status adquirido por essa temida estrutura de repressão.

Devemos ressaltar a importância do estudo da configuração, por parte das comunidades de informações e segurança, dos perfis de subversores das tradições nacionais e sua atribuição aos diversos “agrupamentos político-ideológicos”, ao longo do período em tela; dessa forma, como destacado anteriormente, a atribuição de sentido ao conceito de “subversão” e a própria identificação, pelos órgãos estatais, dos indivíduos que representavam ameaça aos interesses nacionais, variou ao sabor de inúmeras contingências.

Em um primeiro momento, a justificativa apresentada pelo sistema repressivo associava a suposta crise nacional à atuação de lideranças populistas e corruptas abrigadas no governo e no Parlamento. Esse agrupamento seria rotulado como as “lideranças populistas” que possuíam vínculos com o governo deposto. Os acusados seriam identificados como “subversivos políticos”. Dentre os personagens que sofreriam os efeitos punitivos da “justiça revolucionária”, podemos identificar indivíduos como Leonel Brizola (1922-2004), Almino Affonso (1929), Celso Furtado (1920-2004), Miguel Arraes (1916-2005) e Francisco Julião (1915-1999). À montagem dos dossiês de inculpação acerca da trajetória

---

<sup>8</sup> BRANCO, Carlos Castello. *Os militares no poder*. Volume 1, Castelo Branco, p. 26.

desses homens e, ao mesmo tempo, à apresentação dos seus requerimentos de anistia (contradossiês), dedica-se o capítulo 4.

O segundo grupo de “subversivos” que será objeto de análise pode ser inserido na ampla definição de “subversivos armados”. Na proposta apresentada, procuraremos discutir o tratamento romantizado em que, de forma geral, as narrativas apresentadas sobre o tema insistem em situar os complexos episódios que envolvem a chamada “luta armada” no Brasil. O ponto de partida da análise é a constatação de que em todos os mecanismos de justiça de transição que o Estado brasileiro adotaria a partir de meados da década de 1990, a memória da luta armada contra a ditadura militar passaria por diferentes momentos de reconfiguração ao adotar, no decorrer das diferentes etapas, enquadramentos distintos para os perfis dos personagens que participaram das organizações armadas de esquerda.

De fato, a partir de 2001, é possível detectar uma significativa distinção, quando analisamos os contradossiês que foram apresentados à Comissão da Anistia, no entendimento da luta armada como mecanismo de resistência social. O enquadramento adotado pela Comissão, no desempenho de suas tarefas legais, sugere a existência de diferentes “feições da luta armada”, sendo mais adequado, portanto, se falar em “luta(s) armada(s) contra a ditadura”.

Em nosso estudo, embora adotemos os parâmetros metodológicos de escolha de processos individuais, nos debruçamos sobre contradossiês apresentados à Comissão de Anistia por meio da análise das memórias que podem ser definidas como memórias subalternas e memórias desejadas no tocante à questão da luta armada. Dentre as memórias subalternas, nesta proposta, situa-se a trajetória de Valdetar Antônio Dornelles (1933), que participou da primeira tentativa de reação armada contra o regime instalado em 1964. Fernando Paulo Gabeira (1941), Alfredo Hélio Sirkis (1950) e Inês Etienne Romeu (1942-2015) terão suas trajetórias identificadas como as memórias desejadas no tocante à história da luta armada no Brasil. Esse tema está debatido no capítulo 5.

No último capítulo do livro, apresentamos reflexões que, de modo geral, desafiam o perfil que tradicionalmente é atribuído às vítimas de violações de direitos humanos no período sob análise. As pesquisas realizadas junto ao acervo documental que fora produzido por órgãos oficiais do Estado brasileiro revelaram a configuração, por parte das comunidades de informações e segurança, de diversos “agrupamentos político-ideológicos”, os quais foram identificados, ao longo do período em tela, como os subversores das “genuínas tradições” da vida nacional. Dentre esses personagens, encontram-se José Eduardo Brasil Vivacqua (1935-?), José Adonias (1941-?) e Cassandra Rios (1932-2002).

O capítulo 6 é dedicado ao estudo desse conjunto de “subversores” da ordem nacional que, de acordo com o Estado ditatorial brasileiro, seria responsável pela decadência dos tradicionais valores da sociedade. Esse grupo que afrontava os “valores morais e os bons costumes” incluía artistas, ativistas homossexuais, travestis, intelectuais, escritores, funcionários públicos, profissionais do sexo e, enfim, todos os indivíduos que foram “acusados” de atividades moralmente condenáveis: os subversores morais das genuínas tradições brasileiras.

# O inventário das arbitrariedades

a dimensão revolucionária do golpe e a invenção  
dos dossiês da ditadura militar

*De um lado, eu sou um revolucionário e quero que essa revolução continue. Tenho dito que essa revolução não se caracteriza por sua ação punitiva. Se caracteriza pelo que ela constrói. Pelo que ela realiza. Pelo método, pelo sistema, pela racionalidade, pela compreensão da unidade nacional no sentido do desenvolvimento. Essa revolução vai continuar e Deus permita que continue por um século a fora, porque é a revolução que visa ao bem do homem brasileiro.*

Ernesto Geisel<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> BRASIL. Improviso em Santarém (PA) às lideranças políticas, 13 de outubro de 1978. GEI-SEL, Ernesto. Discursos do Presidente Geisel.

**Há uma dimensão revolucionária** no golpe civil-militar de 1964. Por mais de duas décadas, ao longo do período que se estende até 1985, certa ideia de revolução passaria a moldar o agir e o pensar das lideranças militares que dominaram o Estado. Compreender essa dimensão, explorar seus limites e suas implicações confunde-se com a tarefa de propor entendimento sobre o regime autoritário brasileiro que fora inaugurado com o término do governo do presidente João Goulart. Ao mesmo tempo, enjeitar sua existência e desconsiderar o projeto utópico e revolucionário de uma sociedade rigidamente organizada, pelo “método, pelo sistema, pela racionalidade”, é ocultar o fato de que muitos brasileiros, de diferentes formas, vivenciaram esse período como um tempo revolucionário.

Se o termo revolução, em seu significado original, era empregado para descrever os movimentos de corpos celestes que abrigados no firmamento compunham uma ordem cósmica abrangente, com o advento da modernidade isso mudaria. Ganharia contornos a ideia de que seria possível, de forma semelhante, descrever alguns processos históricos que são induzidos pela vontade humana com o mesmo nome: revolução. Nesse caso, entretanto, desde o início da modernidade, parece haver certa intimidade entre revoluções e utepias: “ambas como mecanismos filosóficos e políticos talhados para dividir o tempo, para induzir uma ruptura temporal que forje, encene e crie o novo”.<sup>2</sup>

A dimensão revolucionária estaria associada ao utópico e ao novo. Em abril de 1964, com o intuito de justificar a imposição do que seria apresentado como uma “nova” ordem de coisas, essa dimensão passaria a ser mobilizada pelas forças conservadoras vitoriosas. Logo nos primeiros dias após o golpe, nos discursos que procuraram legitimar a presença de tanques nas rampas de acesso ao Congresso Nacional, o dia 31 de março assumiria a função de marco temporal de ruptura. Desde essa data, de acordo com os grupos vitoriosos, seria possível “encarar o futuro confiantemente, certos, enfim, de que todos os nossos problemas terão soluções, pois os negócios públicos não mais serão geridos com má-fé, demagogia e insensatez”<sup>3</sup>.

Ao golpe de 1964 seria atribuída uma dimensão revolucionária que, ainda que artificial, passaria a compor um conjunto simbólico de recursos discursivos à disposição dos novos donos do poder. Essa noção revolucionária seria expressa por meio da mobilização de certo jargão autoritário, cujas funções primordiais seriam, ao mesmo tempo, deslindar a dimensão utópica do “sonho” revolucionário e atribuir sentido às ações que, desse momento em diante, os ocupantes do Palácio do Planalto julgassem necessárias. É do concerto entre essas duas

---

<sup>2</sup> ASSMANN, Aleida. Transformations of the modern time regime. In: LORENZ, Chris; BEVERNAGE, Berber (ed.) *Breaking up time: negotiating the borders between present, past and future*, p. 45. Original em inglês: “Utopias and revolutions have been intimately linked since the period of early modernity; both are philosophical and political means to break up time, to induce a temporal rupture for the forging, staging and establishing of the new”.

<sup>3</sup> Acervo digital de *O Globo*. Editorial: Ressurge a democracia, de 2 de abril de 1964.

características – aparentemente contraditórias – que surge a ideia de revolução embasando as intervenções autoritárias que, desde abril de 1964, apareceriam travestidas como operações indispensáveis para “restaurar a legalidade, revigorar a democracia, restabelecer a paz e promover o progresso e a justiça social”.<sup>4</sup>

No discurso de celebração da vitória, o general Castelo Branco enumerou um conjunto de objetivos utópicos que enunciavam, na ótica revolucionária dos militares de 1964, o nascimento de um novo tempo por meio do sacrifício coletivo empreendido pelo corpo social brasileiro. Alguns dias depois, na cerimônia de posse, realizada no Congresso Nacional, Castelo Branco voltaria a destacar a indispensável necessidade do sacrifício coletivo para a superação dos obstáculos. Nesse novo tempo, insistia o general, é preciso que “cada um faça a sua parte e carregue a sua pedra nesta tarefa de soerguimento nacional”.<sup>5</sup> Era preciso “resgatar a harmonia” que o passado havia corrompido; “recompor a lícitude”, “reforçar o ideal democrático”; enfim, era preciso mobilizar certa ideia de revolução que inaugurasse um novo momento na história do país e preparasse o futuro.

### **RUMO À DITADURA: “A OPERAÇÃO LIMPEZA”**

Ao mesmo tempo, fazia-se necessário dado conceito de revolução que não apenas justificasse um vasto conjunto de arbitrariedades, mas também que atribuísse poderes excepcionais às novas alianças que se formavam no cenário político nacional. Desde os primeiros momentos, percebe-se com clareza que as motivações abstratas que haviam dado corpo ao movimento que derrubara o presidente João Goulart precisavam ganhar contornos concretos. Com esse intuito, era fundamental levar a cabo o processo de identificação e, posteriormente, punição dos responsáveis pela “má-fé, demagogia e insensatez”. Nas próximas duas décadas, a lógica do aperfeiçoamento coletivo pelo castigo seria testada no corpo social do país.

Ao longo do projeto arbitrário de poder, essa narrativa passaria por significativa “mudança de estado”: se nos momentos que antecederam a inauguração do novo regime, ela funcionaria como força potencial para a ação, ao longo dos anos subsequentes, essa narrativa se afirmaria como elemento central no funcionamento das interações entre os agentes de nossa comunidade política. Assim, após a consumação do golpe, o enfoque punitivo das chamadas “ações revolucionárias” estaria amparado pela mobilização de um discurso conservador que serviria para pavimentar o caminho rumo à radicalização do regime.

---

<sup>4</sup> BRASIL. Pelo rádio e através da TV, saudando o povo brasileiro após ter sido eleito presidente da República pelo Congresso Nacional, 11 de abril de 1964. CASTELO BRANCO, Humberto de Alencar. Discursos do presidente Castelo Branco.

<sup>5</sup> BRASIL. Perante o Congresso Nacional ao tomar posse no cargo de presidente da República, 15 de abril de 1964. CASTELO BRANCO, Humberto de Alencar. Discursos do presidente Castelo Branco.

Em seus momentos iniciais, a vitória das forças autoritárias esteve embasada em certo *ethos* persecutório que, aparentemente, se fundava apenas “no anseio de ‘eliminar o inimigo’, visto como subversivo interessado na implantação de uma ‘república sindicalista’ contrária aos ‘valores morais da democracia ocidental’”<sup>6</sup>. Essas noções aparecem nos debates parlamentares ainda na primeira semana após o golpe. No dia 8 de abril de 1964, durante sessão ordinária realizada na Câmara Federal, o deputado José Esteves do Partido Social Democrático (PSD) do Amazonas dava voz a esses anseios.

Para o deputado, a crise política que assolava o país teria o “elevado objetivo de extirpar da nação os maus brasileiros vinculados ideologicamente com doutrina contrária à formação moral e cristã de nosso povo”. No mesmo pronunciamento, o deputado Esteves apresentou seu apelo ao novo governo para que, “como propaganda inicial, conclua o que convencionou chamar a ‘operação limpeza’ limpando a pátria dos inimigos partidários do comunismo internacional”<sup>7</sup>.

Ainda antes da formalização oficial do novo governo, as forças conservadoras vitoriosas passaram a fazer uso do que entendiam como um “poder punitivo revolucionário”. Desde os primeiros momentos, por exemplo, diferentes comandos militares, inspirados pelo canto de sereia do poder, executariam centenas de prisões e recorreriam, já nas primeiras horas do novo regime, ao uso da tortura contra os “inimigos da nova ordem”. Os espectadores da TV Jornal do Comércio testemunhariam o arbítrio ainda no dia 2 de abril de 1964. As imagens do dirigente comunista, Gregório Bezerra, atirado ao chão depois de ter sido arrastado por um jipe pelas ruas de bairros populares do Recife espancado por um oficial do Exército, representavam, naquele momento, uma das expressões da “limpeza” que o processo revolucionário operava no país.<sup>8</sup>

Em pouco tempo, tornou-se claro que a instrumentalização dessas noções abstratas daria ensejo a um projeto autoritário mais amplo. Desde abril de 1964, o Estado nacional passou a incentivar a estruturação de aparelho repressivo, cujos moldes se mostrariam incompatíveis com o modelo de regime constitucional que havia sido inaugurado em 1946. Nesse “novo” projeto, a atividade política, enquanto atividade precípua do Estado para o equacionamento das disputas sociais e a solução pacífica dos conflitos internos, seria identificada como mecanismo de desvirtuamento da vida nacional; e, dessa forma, indesejável para além dos contornos de certa visão autoritária.

Já nos primeiros dias após o golpe, durante a tumultuada sessão legislativa ordinária do dia 2 de abril de 1964, o deputado federal Chagas Rodrigues manifestou suas preocupações nesse sentido. Após uma breve análise

<sup>6</sup> FICO, Carlos. *Como eles agiam*, p. 37.

<sup>7</sup> BRASIL. Congresso Nacional. Diário do Congresso Nacional – Câmara dos Deputados. 22<sup>a</sup> Sessão da 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 5<sup>a</sup> Legislatura, em 9 de abril de 1964.

<sup>8</sup> CAVALCANTI, Paulo. *O caso euuento, como o caso foi: da Coluna Prestes à queda de Arraes*.

dos anos que antecederam o golpe, o deputado registrou seu protesto contra a perseguição política que, em seu entender, se anunciava no horizonte.

Acabo de ouvir de rádio de São Paulo que o secretário de segurança daquele estado disse que as armas não devem ainda ser ensarilhadas, porque o terreno precisa ser limpo [...]. Falou ainda o secretário de segurança de São Paulo, um professor de minha velha faculdade, que aqueles deputados que andavam por aí, diz ele, pregando a subversão devem ter seus mandatos cassados.<sup>9</sup>

Sem disfarces, já no dia 7 de abril de 1964, essa disposição punitiva apareceria na proposta do então comandante da 6<sup>a</sup> Divisão de Infantaria, o general Adalberto Pereira dos Santos, que sugeriu ao Alto-Comando da Revolução que se reintroduzisse a pena de banimento na vida política nacional. Na visão do general, que viria a ocupar a vice-presidência da República entre 1974 e 1979, será “medida de autodefesa, e da mais elementar profilaxia, a deportação dos principais líderes do governo deposto, civis e militares”.<sup>10</sup>

Em resposta aos anseios dos setores mais radicais da aliança conservadora de abril de 1964, era necessário promover a “operação limpeza”, que, em sua primeira fase, seria conduzida por meio da cassação de direitos políticos de uma centena de brasileiros, dos expurgos no meio militar e do afastamento de parlamentares identificados com o governo anterior. Em violento discurso que ganharia as páginas dos principais jornais do país, o deputado Amaral Netto justificaria a necessidade de se promover uma limpeza no quadro político brasileiro por meio da ideia de que o processo revolucionário em marcha não poderia se submeter aos mesmos limites que um “regime normal”.

É preciso cassar o mandato de quem levantou a indisciplina e tentou quebrar a hierarquia nas Forças Armadas. É preciso cassar o mandato de quem desencadeou a sublevação e a desordem. É preciso cassar mandato, porque, repito-lhes, não estamos num regime normal. Encontramo-nos em meio a um processo revolucionário que, se não tiver continuidade imediatamente, fracassará. [...] casse esses mandatos o governo, o Poder Revolucionário. Eu vou pedir aqui com o risco que possa correr, a cassação dos mandatos de todos os ministros cúmplices, coautores do crime de subversão [...] ministros que estão entre nós como se virgens fossem, vindas do prostíbulo que acabamos de fechar.<sup>11</sup>

<sup>9</sup> BRASIL. Congresso Nacional. Diário do Congresso Nacional – Câmara dos Deputados. 22a Sessão da 2a Sessão Legislativa Ordinária da 5a Legislatura, em 2 de abril de 1964.

<sup>10</sup> Três folhas datilografadas, anexas a uma carta de 7 de abril de 1964 do general Adalberto Pereira dos Santos ao ministro Costa e Silva. APGCS/HF apud GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada*.

<sup>11</sup> BRASIL. Congresso Nacional. Diário do Congresso Nacional – Câmara dos Deputados. 22a Sessão da 2a Sessão Legislativa Ordinária da 5a Legislatura, em 9 de abril de 1964.

No dia seguinte ao discurso apresentado na Câmara, a chamada “operação limpeza” daria seus primeiros passos por meio da adoção daquele que viria a ser conhecido como o primeiro ato institucional. A essa medida, que conferiu ao Comando Supremo da Revolução o poder de promover punições, seriam ainda acrescentados dois outros importantes diplomas jurídicos para a realização das “promessas revolucionárias”: o ato do Comando Supremo da Revolução n. 9 e a portaria n. 1.<sup>12</sup> Ainda antes da posse do general Castelo Branco, todos esses recursos arbitrários de exercício do poder criaram condições para que, mesmo após a chegada do primeiro general à Presidência da República, “vários coronéis, tenentes-coronéis, maiores e capitães exaltados persistissem na ‘caça às bruxas’”<sup>13</sup>.

Menos de 24 horas após a decretação do ato institucional que se destinava “à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil”,<sup>14</sup> nos termos do Comando Supremo da Revolução, as lideranças militares resolveram “suspender, pelo prazo de dez anos, os direitos políticos” de uma centena de cidadãos brasileiros. No mesmo dia, cassavam-se os mandatos de quarenta membros do Congresso Nacional. A ânsia punitiva que marcara os anos que antecederam o golpe ganhava força irresistível nos primeiros momentos do novo regime.

Os cinco dias que separam as primeiras resoluções arbitrárias do Comando Supremo da Revolução – adotadas entre os dias 9 e 10 de abril – e a posse do general Castelo Branco, que ocorreria no dia 15, seriam marcados pelo emprego de novo conjunto de atos que serviriam, entre outras coisas, para saciar o desejo por “castigos saneadores”. Assim, no dia 11 de abril de 1964, o terceiro ato do Comando Supremo da Revolução transferiria para a reserva 122 oficiais das Forças Armadas. Em menos de dois dias, viria a suspensão dos direitos políticos de outros 67 cidadãos entre civis e militares; e, até o dia 14 de abril, outros 24 oficiais do Exército e da Aeronáutica seriam transferidos para a reserva.<sup>15</sup>

Esses primeiros movimentos, os quais sinalizam a escalada de radicalização do regime, devem ser entendidos não apenas como expressão da mentalidade de certa corrente militar radical, mas, sobretudo, como resultado da disputa pelo poder que o afastamento do presidente João Goulart inaugurara. Desde os primeiros momentos do golpe de 1964, percebe-se a existência de

---

<sup>12</sup> FICO, Carlos. *Além do golpe: a tomada do poder em 31 de março de 1964 e a ditadura militar*.

<sup>13</sup> FICO, Carlos, op. cit., p. 36.

<sup>14</sup> BRASIL. Ato institucional n. 1, de 9 de abril de 1964. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições estaduais e respectivas emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução vitoriosa.

<sup>15</sup> Os atos mencionados são: ato do Comando Supremo da Revolução n. 3, de 11 de abril de 1964; ato do Comando Supremo da Revolução n. 4; ato do Comando Supremo da Revolução n. 5; ato do Comando Supremo da Revolução n. 6 e ato do Comando Supremo da Revolução n. 7, todos do dia 13 de abril de 1964. Para maiores detalhes ver a *Coleção de leis da República (1889-2000)*, publicada pela Imprensa Nacional.

uma acirrada rivalidade política entre as lideranças, que colocaram um fim ao sistema de democracia formal que havia se iniciado em 1946.<sup>16</sup>

Se a primeira expressão desse embate, de acordo com alguns analistas,<sup>17</sup> ocorreria ainda no dia 2 de abril de 1964, na famosa reunião entre lideranças civis e o Comando Supremo da Revolução, afirmada a supremacia do poder castrense, havia chegado o momento do confronto no interior dos agrupamentos militares. O arranjo que havia garantido certa coesão em torno do nome do general Castelo Branco para ocupar o Palácio do Planalto até janeiro de 1966 incluía expressiva parcela de autonomia para os agrupamentos militares que gravitavam, ainda de maneira assistemática, em torno da liderança do general Costa e Silva, futuro ministro da Guerra.

Essa expressiva liberdade de ação e a significativa parcela de poder que coube ao grupo de militares que reconheciam no general Costa e Silva a liderança forte do novo governo, embora tenham sido elementos importantes, foram, entretanto, ingredientes circunstanciais para a formação do que mais tarde seria identificado como a chamada “linha dura” do regime. Esse grupo de oficiais que, ao longo dos primeiros meses após o golpe, seriam responsáveis pela condução dos tristemente famosos inquéritos policial-militares (IPMs) mobilizou certo discurso conservador de conotação ético-moral, o qual atribuía a suposta crise pela qual o país passava à existência de “elementos subversivos”.

Se, por um lado, é correto afirmar que esse discurso se tornou o objeto central da atuação dos grupos militares que seriam identificados com a chamada “linha dura”, por outro, faz-se necessário apontar que tal discurso encontra raízes na existência de uma mentalidade política conservadora que fora, em boa medida, forjada pelas diversas forças civis envolvidas no golpe. A posse do general Castelo Branco não seria capaz de diminuir as tensões que colocavam em lados opostos diferentes agrupamentos militares.

O intervalo de tempo entre a derrubada do governo Goulart e a chegada de Castelo Branco à chefia da administração federal foi marcado pelo surgimento de “grupos de interesse” que, a partir desse instante, disputariam a condução do “processo revolucionário”. As primeiras medidas adotadas pelo Comando Supremo da Revolução que, conforme apontamos, acenavam com a radicalização do regime militar representaram desafio insuperável para o general Castelo Branco, que assumiria o comando da nação no dia 15 de abril de 1964. Após a posse na Presidência da República, o confronto político entre o novo ocupante do Palácio do Planalto e os oficiais superiores, que eram os responsáveis pela chamada “operação limpeza”, tornou-se incontornável.

---

<sup>16</sup> Sobre as crises institucionais desse período ver: SKIDMORE, Thomas. *Brasil: de Getúlio a Castelo*; BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *O governo Kubitscheck: desenvolvimento econômico e estabilidade política, 1956-1961*.

<sup>17</sup> VIANA FILHO, Luís. *O governo Castelo Branco*, p. 49.

Desde os primeiros momentos, os diversos grupos que seriam futuramente identificados com a chamada “linha dura” do regime sinalizavam que, no novo cenário que se anunciava, o comando da hierarquia do Exército pelo presidente da República deveria comportar uma abstrata noção de “interesses revolucionários” do movimento vitorioso de 31 de março. O “recado” viria na forma de atitudes arbitrárias e isoladas que, além de desafiarem o comando de Castelo Branco sobre o Exército, criavam conflitos no campo da hierarquia política, fragilizando a figura do presidente recém-empossado.

Com o passar dos meses, os “interesses revolucionários” seriam mais bem apropriados pelos segmentos conservadores e autoritários. O enfraquecimento da Presidência da República e, consequentemente, da figura do presidente Castelo Branco, somado à sua incapacidade de bloquear os poderes discricionários à disposição da “linha dura”, abriram o caminho para o processo de radicalização do regime. No dia 4 de junho de 1964, a menos de duas semanas do encerramento do prazo de aplicação de medidas punitivas, como previa o ato institucional de 9 de abril, o jornal *O Globo* destacava, em reportagem de capa, declarações do marechal Taurino de Resende que desafiavam abertamente a autoridade presidencial.

De acordo com a reportagem, o marechal Taurino informou à imprensa que a recusa do presidente Castelo Branco em prorrogar os prazos para a aplicação de punições pela revolução representava apenas “o ponto de vista pessoal do marechal Castelo Branco”. A reportagem informava ainda que, de acordo com Taurino de Resende, o general Castelo Branco não falava “em nome do Conselho de Segurança Nacional, por não ter tido tempo de se comunicar com todos os seus dezoito membros”.<sup>18</sup>

As disputas políticas entre o presidente da República e os membros da chamada “linha dura” ainda comportariam inúmeros episódios públicos ao longo dos próximos anos. Em algumas ocasiões, o general Castelo Branco procurou oferecer resistência aos colegas de farda. Na primeira mensagem presidencial que encaminharia ao Congresso, na abertura da sessão legislativa de 1965, o general Castelo Branco procurou associar os desejos arbitrários à ilegalidade.

Representante do vitorioso movimento revolucionário de 31 de março, coube ao governo, em 1964, criar no país, através de providências políticas, legislativas e administrativas, condições favoráveis à definitiva implantação dos ideais da revolução. Tarefa tanto mais difícil quando, por uma dessas contradições tão frequentes na história, houve por vezes que conciliar os sentimentos legalistas

---

<sup>18</sup> Acervo histórico de *O Globo*. Matutina, Geral. Castelo Branco não atende a pedido do marechal Taurino para prorrogar o artigo 10 do ato institucional.

da revolução com a inquietação dos que, movidos pelo mais acendrado patriotismo, pareciam inconformados com os lentos processos da ordem legal.<sup>19</sup>

Na mesma mensagem, em trecho de rara ironia, o general concordava que teria sido tarefa simples, em face da vitória da revolução, o surgimento de uma ditadura; o difícil seria, acrescentava Castelo Branco, “imaginar-se que não se transformaria rapidamente, num regime policial, cujos inconvenientes para a nação seriam extraordinariamente maiores do que as dificuldades de uma ordem legal”. As palavras do general, entretanto, não parecem ir muito além do uso da retórica como instrumento para repreender os companheiros mais radicais nas fileiras do Exército. Ao longo do ano de 1965 e, é válido lembrar, ainda no ano anterior, Castelo Branco adotaria um sem número de medidas de força que serviriam para aproximar o regime de 1964 do Estado policialesco que ele dizia repudiar.<sup>20</sup>

Em inúmeras outras situações, o silêncio seria o caminho escolhido pelo general, para evitar o confronto com a liderança do agrupamento de radicais: o general Costa e Silva. O “Tio velho”, como era conhecido, havia, ainda nos primeiros dias após o golpe, identificado as diferenças entre os dois companheiros de generalato como fonte de possível “repetição do conflito de Deodoro com Floriano”.<sup>21</sup> A queda de braço entre os dois generais, com avanços e recuos dos dois lados, seria, por fim, definida em favor da radicalização do regime.

Aos poucos, ficaria claro o repúdio à ideia de que o golpe militar de 1964 fosse mera “intervenção cirúrgica” para “pôr a casa em ordem” e devolver o país à normalidade democrática. O episódio que marcaria a vitória do grupo de oficiais que desafiavam a Presidência viria em dois atos, os quais mudariam definitivamente o perfil do regime: a edição do ato institucional de número 2 e a sagradação do general Costa e Silva como novo dirigente do país. Se a realização de eleições diretas para governadores em 12 estados do país, no dia 3 de outubro de 1965, pudesse ser confundida como índice da manutenção dos fundamentos da democracia de 1946, o ato institucional, editado três semanas mais tarde, rasgaria as últimas peças da fantasia democrática.

Antes disso, o processo de radicalização do regime percorreria caminhos menos visíveis do que as disputas travadas nas páginas da imprensa ou em pronunciamentos públicos. Conforme assinalado, pouco antes da posse de Castelo Branco na Presidência da República, o general Costa e Silva editou,

---

<sup>19</sup> BRASIL. Mensagem ao Congresso Nacional – remetida pelo presidente da República na abertura da sessão legislativa de 1965, em 27 de maio de 1965. CASTELO BRANCO, Humberto de Alencar. Mensagens presidenciais.

<sup>20</sup> Ver sobre esse aspecto a adoção da lei ordinária n. 4.464/1964, de 11 de novembro de 1964, que dispõe sobre órgãos de representação dos estudantes e dá outras providências, conhecida como Lei Suplicy.

<sup>21</sup> Sobre esse episódio ver declarações do general Ernesto Geisel em entrevista concedida aos pesquisadores Celina D’Araújo e Celso Castro. D’ARAÚJO, Celina; CASTRO, Celso (org.). *Ernesto Geisel*, p. 205.

por meio do Comando Supremo da Revolução, dois diplomas jurídicos destinados a alterar o poder de punição que o “processo revolucionário” havia criado. Esse seria o primeiro movimento de uma partida de xadrez político que deslocaria o regime para o extremismo de direita.

O Ato do Comando Supremo da Revolução de número 9, editado em 14 de abril de 1964, portanto às vésperas da posse de Castelo Branco, buscava “facilitar, no interesse da Justiça, a apuração da responsabilidade pelo crime contra o Estado ou seu patrimônio e a ordem política e social, ou atos de guerra revolucionária”. De acordo com o único artigo do ato, os encarregados por esses processos e inquéritos poderiam delegar suas competências a quaisquer servidores, em todo o território nacional, assim como “requisitar quaisquer inquéritos ou sindicâncias em curso, ou já concluídos, pertinentes à matéria a investigar, ou sob investigação”.<sup>22</sup>

No mesmo dia, editava-se a portaria de número 1 que determinava a criação de “inquérito policial-militar, a fim de apurar fatos e as devidas responsabilidades” de todos aqueles responsáveis por atividades, as quais, nos termos da nova ordem jurídica, sejam definidas “como crimes militares ou crimes contra o Estado e a ordem política e social”. No preâmbulo dessa medida, o Comando Supremo da Revolução justificava sua necessidade, dentre outros, diante das atividades subversivas de base ideológica contrária ao regime democrático, facilmente comprovável por “fatos públicos e notórios trazidos ao conhecimento do povo brasileiro, através da imprensa falada, escrita e televisionada”; enfim, pela “existência inequívoca de um clima subversivo, de caráter nitidamente comunista”.<sup>23</sup>

Estavam dados os instrumentos jurídicos para que os grupos radicais abrigados no Exército dessem vazão à ânsia punitiva que cultivavam ainda antes de abril de 1964. Se as ações de extrema-direita, no período que antecede a chegada dos coturnos ao Palácio do Planalto, haviam introduzido, já em julho de 1962, o terrorismo político por meio de atentados como o ataque ao Congresso da UNE, os membros dessas facções poderiam agora cultivar suas fantasias anticomunistas em outro ambiente: “quem queria caçar esquerdistas podia agora fazê-lo dentro da máquina do Estado”.<sup>24</sup>

---

<sup>22</sup> BRASIL. Ato do Comando Supremo da Revolução n. 9, de 14 de abril de 1964. Dispõe sobre o artigo 8º do ato institucional de 9 de abril de 1964.

<sup>23</sup> BRASIL. Portaria n. 1, de 14 de abril de 1964. Determina a abertura de inquérito policial militar, a fim de apurar fatos e as devidas responsabilidades de todos aqueles que, no país, tenham desenvolvido ou ainda estejam desenvolvendo atividades capituláveis nas leis que definem os crimes militares e os crimes contra o Estado e a ordem política e social.

<sup>24</sup> GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada: as ilusões armadas*, p. 252.

## O PARADOXO DAS HIERARQUIAS: A DOUTRINA DE SEGURANÇA E AS FORÇAS ARMADAS

Quando Castelo Branco assumiu o governo prometendo que o país caminharia para “a frente com a segurança de que o remédio para os malefícios da extrema-esquerda não será o nascimento de uma direita reacionária”,<sup>25</sup> o cenário para o desenrolar da tragédia já estava montado: a linha dura já havia iniciado a trama da caça às bruxas. Desde os primeiros momentos de seu governo, o general Castelo Branco, ele mesmo um conspirador que havia atuado contra a ordem democrática e as instituições nacionais,<sup>26</sup> encontrou-se na posição de gerente de um conflito anunciado: de um lado, a preservação da “legalidade” que havia nascido do golpe; do outro, o combate ao arbítrio que se pretendia expressão da vontade revolucionária.

Essa disputa que, desde o afastamento do governo deposto, constitui aparente manifestação de interesses irreconciliáveis, indica a competição pelo comando do processo revolucionário e pelo controle do Palácio do Planalto. Ao mesmo tempo, sinaliza o embate entre diferentes projetos de poder e de Estado, que restavam acomodados no seio das fileiras das Forças Armadas. O confronto entre os diferentes agrupamentos militares que conseguiram mobilizar recursos para a conquista de parcelas de poder no novo cenário político, assim como as disputas entre os distintos segmentos das elites civis brasileiras, desafiam certa concepção teórica. Em seu enunciado, a conspiração vitoriosa de abril de 1964 e o Estado ditatorial dela decorrente seriam os produtos acabados de “novas especificações para o papel das Forças Armadas no processo político”.<sup>27</sup>

Essa formulação encontra suporte em um conjunto de análises que procuram destacar a relevância de ideias, as quais têm sido agrupadas sob o amplo guarda-chuva da doutrina de segurança nacional.<sup>28</sup> Para essa corrente, em resumo, a tomada de poder pelos militares teria sido possível graças ao surgimento de uma elite orgânica que fora capaz de sistematizar um conjunto de ideias e de mobilizar recursos de poder, com o objetivo central de conciliar o projeto econômico de desenvolvimento dependente às políticas de segurança do Estado nacional.

---

<sup>25</sup> BRASIL. Perante o Congresso Nacional ao tomar posse no cargo de presidente da República, 15 de abril de 1964. CASTELO BRANCO, Humberto de Alencar. Discursos do presidente Castelo Branco.

<sup>26</sup> Sobre a atuação do general Castelo Branco no “Alto Comando Informal” que fora organizado como rede de informações durante a conspiração contra o governo de João Goulart ver: DREIFUSS, René Armand. *1964: a conquista do Estado, ação política, poder e golpe de classe*, p. 417 e seguintes.

<sup>27</sup> BORGES, Nilson. A doutrina de segurança nacional e os governos militares, p. 13-42.

<sup>28</sup> Há vasta bibliografia sobre esse tema. Para alguns dos trabalhos seminais ver: COMBLIN, Joseph. *A ideologia de segurança nacional*; OLIVEIRA, Eliezér Rizzo de. *As Forças Armadas: política e ideologia no Brasil (1964-1969)*; e STEPAN, Alfred. *Os militares na política*.

Na clássica definição proposta por Maria Helena Moreira Alves, em obra destinada a ter grande influência sobre a literatura que se dedica ao estudo da vida política brasileira, a doutrina de segurança nacional aparece como um arcabouço teórico de longa formulação, cujos preceitos foram elaborados sob a coordenação da Escola Superior de Guerra (ESG). A variante teórica brasileira da doutrina de segurança nacional seria “um instrumento utilizado pelas classes dominantes, associadas ao capital estrangeiro, para justificar e legitimar a perpetuação por meios não democráticos de um modelo altamente explorador de desenvolvimento dependente”.<sup>29</sup>

Com a colaboração de organismos como o Instituto Brasileiro de Ação Democrática (Ibad) e o Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (Ipes), a doutrina – que fora formulada ao longo de mais de duas décadas – procura apresentar diretrizes para a avaliação e o planejamento das ações governamentais. Em seu desenvolvimento na América Latina e especificamente no Brasil, a doutrina de segurança nacional procurou conjugar os esforços do desenvolvimento econômico aos temas de segurança interna. Ainda de acordo com a mencionada doutrina, esse esforço, em face das ameaças indiretas do “avanço comunista”, produziu sob a coordenação da ESG a convicção de que o Brasil deveria buscar sua integração no contexto internacional do período pós-guerra atento a uma série de pressupostos ideológicos.

No contexto da Guerra Fria, assumindo como horizonte de formulação tais pressupostos, a doutrina define o alinhamento do Brasil no conjunto de nações ocidentais levando em consideração suas características, seus potenciais e suas limitações. O país deveria, desse modo, integrar-se ao quadro de internacionalização do capitalismo ocidental considerando sua importância cultural, política e econômica na América Latina, a vasta e complexa diversidade de seu povo e seu posicionamento estratégico global. Ao mesmo tempo, o país não poderia ignorar suas fragilidades frente à ameaça comunista diante do despreparo de sua população.

Ainda que se possa apontar os contornos do mencionado pensamento orgânico em agrupamentos como o Ibad, o Ipes e a própria ESG, a chamada ideologia de segurança nacional, entretanto, parece nunca ter alcançado de fato o status de doutrina sistêmica.<sup>30</sup> Em outras palavras, para além da diversidade presente entre as forças que somaram esforços para o colapso da experiência democrática formal de 1946, parece não haver elementos que sustentem a coordenação entre as iniciativas dos governos militares e uma sistemática “doutrina” de ação a partir da vitória das forças conservadoras.

Somam-se a essas questões as críticas apresentadas em trabalhos mais recentes que procuram desmistificar os limites dos influxos doutrinários nos

---

<sup>29</sup> ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*.

<sup>30</sup> FICO, Carlos. Conservadorismo durante a ditadura, p. 99-100.

processos intervencionistas das décadas de 1960 e 1970. Esses estudos têm sublinhado uma série de outros problemas nessas abordagens. Primeiramente, o uso de descrição imprecisa sobre a doutrina de segurança nacional, tanto na formulação que recebera nos Estados Unidos, quanto no entendimento e utilização que dela se fez nos regimes ditoriais da América do Sul.

Além disso, essa análise tende a perder especificidades nacionais dos processos de construção do golpismo militar, as quais tiveram consequências importantes na própria configuração das ditaduras que se seguiram. Assim, tudo se passa como se a importação da ideologia da segurança nacional explicasse por si só o aparecimento de Estados de segurança nacional, cuja coesão interna tivesse sido garantida pela doutrina que lhes deu origem.<sup>31</sup>

Deve-se ressaltar ainda que, de acordo com Maria Helena Moreira Alves, a capacidade de domínio dos processos sociais por um conjunto definido como “elite orgânica” está relacionada ao triunfo da doutrina de segurança nacional. Uma “vez em controle de todos os níveis do poder de Estado, a aliança de classes clientelísticas civis e militares deu início à aplicação de seus planos, erigindo um formidável aparato de Estado para sustentar seu monopólio de poder”.<sup>32</sup>

Essa perspectiva sugere a existência histórica de dada conjuntura política que não encontra fundamento nas evidências empíricas disponíveis sobre o período. De acordo com a descrição acima, os agrupamentos militares que ocuparam o comando das instituições políticas nacionais teriam sido capazes de controlar “todos os níveis do poder do Estado”. Essa mobilização plena dos recursos de poder, que a perspectiva teórica da prevalência da doutrina de segurança nacional sugere, desconsidera as inúmeras disputas políticas e os conflitos de interesses no interior desse hipotético amálgama que arbitrariamente se reúne sob o título de “poder militar”.

As mencionadas disputas de poder e as agudas contradições marcaram a convivência entre os atores políticos que dominariam o Estado pelas próximas duas décadas. Esses conflitos representam uma expressão de um fenômeno político que caracterizaria todos os governos militares ao longo do período ditatorial: o paradoxo das hierarquias sobrepostas.

O golpe de 1964 havia criado uma situação inusitada ao transformar a Presidência da República no posto mais alto da hierarquia militar. Dessa forma, ao exercer o cargo de presidente da República, o general escolhido acumulava a chefia de duas instituições que, ainda que fortemente vinculadas, possuíam

---

<sup>31</sup> MARTINS FILHO, João Roberto. A influência doutrinária francesa sobre os militares brasileiros nos anos de 1960, p. 39-50.

<sup>32</sup> ALVES, Maria Helena Moreira, op. cit., p. 26.

relativa autonomia entre si, e, mais importante, diferentes regimes hierárquicos. A lógica da hierarquia de poder em cada uma delas obedecia a padrões de funcionamento distintos. Enquanto a rigidez da hierarquia no Exército, ao menos no imaginário da coletividade, representava uma ferramenta fundamental para o exercício do comando e para a manutenção da “ordem”, as relações políticas para o exercício efetivo do poder no cargo de presidente da República eram caracterizadas por uma hierarquia de ampla elasticidade.

Quando os interesses difusos dessas duas instituições – as Forças Armadas e a Presidência da República – entravam em conflito, o exercício do comando pelo general-presidente colocava em risco o frágil equilíbrio que sustentava o arranjo político que fora inaugurado a partir de 1964. Em muitos casos, diante das complexas relações de poder que moldavam a aliança conservadora vitoriosa de abril, a necessidade de conciliação política representava um desafio às correntes autoritárias que, abrigadas nas fileiras militares, exigiam uma solução hierárquica de força.

Em diversas ocasiões, contrariando o desejo da cúpula militar no Palácio do Planalto, desde os primeiros momentos da presidência de Castelo Branco, esses embates seriam solucionados em favor da radicalização do regime por meio do recurso à dimensão simbólica do processo revolucionário. Dessa forma, ao contrário do que parte dos biógrafos<sup>33</sup> de Castelo Branco sugere, suas tentativas de contenção dos ímpetos punitivos da linha dura não devem ser confundidas com luzes democráticas. O general Castelo Branco buscava resistir às pressões da linha dura para gerenciar o conflito das hierarquias sobrepostas e manter o controle sobre as fileiras do Exército, instrumento indispensável para o exercício do poder, como ele mesmo havia demonstrado a Jango.

Em continuidade à partida de xadrez político que mencionamos anteriormente, tendo como adversários os membros da chamada “linha dura”, Castelo Branco moveria suas peças no dia 27 de abril de 1964. A adoção do decreto-lei n. 53.897,<sup>34</sup> que regulamentou os artigos 7º e 10 do ato institucional do dia 9 de abril, procurava impor limites ao poder punitivo revolucionário. Com isso, concentrava-se nas mãos do general-presidente o controle da legitimidade da dimensão revolucionária do golpe. Esse diploma legal continha um conjunto de mecanismos, os quais se destinavam a dosar os níveis de arbitrariedade que o comando do “processo revolucionário” estaria disposto a aceitar.

Como reflexo da disputa política entre as diferentes forças que compunham o arco de poder que havia derrubado o presidente João Goulart, Castelo Branco procurava limitar os recursos punitivos à disposição da linha dura e, ao mesmo tempo, gerenciar a definição do perfil dos inimigos da “revolução gloriosa”.

---

<sup>33</sup> Sobre esse tema ver: DULLES, John W. F. *Castello Branco*: o caminho para a presidência.

<sup>34</sup> BRASIL. Decreto n. 53.897, de 27 de abril de 1964. Regulamenta os artigos 7º e 10 do ato institucional, de 9 de abril de 1964.

Paralelamente, o decreto-lei cumpria a tarefa de regulamentar dispositivo que havia sido adotado pelo Comando Supremo da Revolução. Dessa forma, retomava a questão da fonte de legitimidade que assegurava o exercício do poder.

O ato institucional que havia sido adotado no dia 9 de abril evidenciava a tentativa de atribuir fundamento legal ao ato de força que havia destituído o presidente da República. O texto introdutório destacava a dimensão revolucionária do movimento civil-militar ao deslocar a autoridade, que antes residia no povo, para “a revolução vitoriosa” que, de acordo com o ato, é a forma mais expressiva do Poder Constituinte. A institucionalização do movimento revolucionário se daria por meio de ato que limitava radicalmente os poderes das assembleias legislativas.

Após assegurar a manutenção da Carta Constitucional de 1946, o ato, em seu terceiro artigo, determinava que o novo Congresso teria prazo de trinta dias para apreciar as emendas constitucionais que o presidente a ser consagrado poderia adotar. Reduzindo o prazo de apreciação das medidas de que o Congresso disporia em dez dias, o ato ainda reforçava a primazia do Executivo ao consagrar em seu artigo 4º o princípio do decurso de prazo: estariam automaticamente aprovados os dispositivos considerados urgentes pelo presidente da República, que não fossem apreciados pelo Congresso no prazo de trinta dias. Além dessas “manobras legais”, o ato continha uma série de outros recursos que atribuíam ao Poder Executivo, em detrimento do Legislativo, poderes emergenciais como a decretação de estado de sítio.

Em particular, o primeiro ato institucional lançava mão de um conjunto de medidas excepcionais com o intuito de dar vazão aos anseios punitivos que a “operação limpeza” exigia. O sétimo artigo do ato estipulava que as antigas garantias constitucionais de vitaliciedade e estabilidade ficariam suspensas pelo prazo de seis meses, período no qual, após investigação sumária, seria possível estabelecer se determinados indivíduos deveriam sofrer as punições do poder revolucionário:

Mediante investigação sumária, no prazo fixado neste artigo, os titulares dessas garantias poderão ser demitidos ou dispensados, ou ainda, com vencimentos e as vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, mediante atos do Comando Supremo da Revolução até a posse do presidente da República e, depois da sua posse, por decreto presidencial ou, em se tratando de servidores estaduais, por decreto do governo do estado, desde que tenham atentado contra a segurança do país, o regime democrático e a probidade da administração pública, sem prejuízo das sanções penais a que estejam sujeitos.<sup>35</sup>

---

<sup>35</sup> BRASIL. Ato institucional n. 1, de 9 de abril de 1964. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições estaduais e respectivas emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução vitoriosa.

Os recursos punitivos que esse artigo atribuía ao Comando da Revolução serviriam de substrato para os expurgos na administração pública, alcançando a burocracia estatal em todas as esferas da federação, independentemente de vínculo civil ou militar. Esse artigo seria objeto da regulamentação do decreto-lei n. 53.897, que criou a primeira Comissão Geral de Investigações (CGI), “com a incumbência de promover a investigação sumária a que se refere o artigo sétimo, parágrafo primeiro, do ato institucional de 9 de abril de 1964”.<sup>36</sup>

Antes da regulamentação, o artigo 7º do ato institucional em seu parágrafo 4º determinava que o “controle jurisdicional desses atos limitar-se-á ao exame de formalidades extrínsecas, vedada a apreciação dos fatos que o motivaram, bem como de sua conveniência ou oportunidade”.<sup>37</sup> Em outras palavras: impedia a atuação do Poder Judiciário. Ao regulamentar o artigo, o decreto sancionado por Castelo Branco determinou um conjunto de regras para a adoção dos atos punitivos.

O novo roteiro atribuía a um grupo restrito de atores a capacidade de determinar os dois polos do processo: tanto no tocante às iniciativas para o início das investigações, como no que se refere às decisões finais sobre as punições administrativas. Além disso, em seu artigo 5º, o decreto-lei garantia que após “a investigação ou durante ela, será dada oportunidade de defesa, oral ou escrita, ao indiciado” e que, em caso de existência “de crime o processo será remetido pela Comissão, em original ou em cópia autêntica, à autoridade competente para promover a ação penal”.<sup>38</sup> Os órgãos judiciais estavam reabilitados a atuar em nome da lei.

Percebe-se, pela leitura do decreto de regulamentação que Castelo Branco adotaria duas semanas após sua posse, que um dos mecanismos punitivos que o ato institucional do dia 9 havia criado passaria a depender, em larga medida, da aquiescência do presidente da República e, em última instância, da avaliação judicial. Restavam ainda dois mecanismos de “justiça revolucionária”, que cobrariam a atenção do grupo castelista que buscava controlar essa esfera de ação do movimento de abril de 1964.

Primeiramente, o mecanismo de punição sumária que restava contemplado no artigo 10 do ato institucional. A regulamentação desse instrumento seria tarefa aparentemente menos espinhosa, tendo em vista que o controle do processo pelo presidente da República, com auxílio do Conselho de Segurança, já estava previsto no ato original. Ainda assim, como veremos adiante, as pressões da “linha dura” para a prorrogação dos prazos relativos a esse instrumento gerariam grande tensão

---

<sup>36</sup> BRASIL. Decreto n. 53.897, de 27 de abril de 1964. Regulamenta os artigos 7º e 10 do ato institucional, de 9 de abril de 1964.

<sup>37</sup> BRASIL. Ato institucional n. 1, de 9 de abril de 1964. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições estaduais e respectivas emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução vitoriosa.

<sup>38</sup> BRASIL. Decreto n. 53.897, de 27 de abril de 1964. Regulamenta os artigos 7º e 10 do ato institucional, de 9 de abril de 1964.

para o governo de Castelo Branco. Devemos lembrar que, no tocante às punições decorrentes do artigo 10 do ato institucional, o decreto-lei n. 53.897 simplesmente manteve a letra do texto original. Ratificava-se a decisão de que as penalizações baseadas nesse artigo deveriam ser adotadas no prazo de sessenta dias.

Como já mencionamos, o ato institucional havia criado a possibilidade de que o Comando Supremo da Revolução, no “interesse da paz e da honra nacional”, cassasse mandatos legislativos e suspendesse pelo prazo de dez anos os direitos políticos de qualquer cidadão. No parágrafo único do artigo 10, estipulava-se que empossado “o presidente da República, este, por indicação do Conselho de Segurança Nacional, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, poderá praticar os atos previstos neste artigo”.<sup>39</sup> Nesses casos, entretanto, Castelo Branco preferiu manter os atos punitivos que ele próprio adotasse fora do alcance da apreciação judicial.

O terceiro mecanismo punitivo havia sido instituído pelo artigo 8º do ato institucional do dia 9 de abril. Para além das investigações sumárias que tinham por objetivo promover expurgos nos serviços públicos de todos os níveis da federação, o ato previa o estabelecimento de “inquéritos e processos visando à apuração da responsabilidade pela prática de crime contra o Estado ou seu patrimônio e a ordem política e social ou de atos de guerra revolucionária”.<sup>40</sup> As previsões desse artigo estabeleceram os fundamentos dos inquéritos policial-militares (IPMs). Esses inquéritos seriam organizados para a punição de casos individuais ou coletivos; e, conforme vimos anteriormente, foram primeiramente estabelecidos por meio da adoção da portaria n. 1 do Comando Supremo da Revolução às vésperas da posse de Castelo.

Novamente, o decreto-lei que fora adotado pelo general Castelo Branco no dia 27 de abril, ainda que sem mencionar explicitamente esse artigo, criou mecanismos de integração dos inquéritos policial-militares à coordenação da Comissão Geral de Investigações (CGI), que o mencionado diploma instituía. Ao mesmo tempo, Castelo Branco manteve o entendimento de que o resultado dos IPMs não estava livre de apreciação judicial.

Ao contrário do que afirma a cientista política Maria Helena Alves,<sup>41</sup> o decreto-lei n. 53.897 não criou os famosos IPMs; essa legislação procurou unificar, sem muito sucesso, os mecanismos punitivos que haviam sido instituídos pelo Comando Supremo da Revolução, emprestando-lhes algum vestígio de racionalidade. Em essência, as ações do governo procuraram reduzir

---

<sup>39</sup> BRASIL. Ato institucional n. 1, de 9 de abril de 1964. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições estaduais e respectivas emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução vitoriosa.

<sup>40</sup> Idem.

<sup>41</sup> Na mencionada obra de Maria Helena Moreira Alves, a autora afirma que: “Baixado pelo presidente Castelo Branco, este decreto-lei criava e regulamentava os IPMs, estipulando os níveis de organização e responsabilidade das comissões de inquérito”. ALVES, Maria Helena Moreira, op. cit., p. 56. Para essa passagem ver nota 12.

o poder dos agrupamentos radicais nas fileiras militares, controlar o processo punitivo e, consequentemente, a definição dos perfis dos “inimigos da revolução”, delimitando o escopo do poder punitivo por meio de três ações.

Em primeiro lugar, concentrar as decisões de punição nas mãos de poucos membros da cúpula governamental, preferencialmente nas do presidente da República; em segundo, atribuir ao Poder Judiciário a capacidade de agir sobre possíveis ilegalidades ou desvios; e, por último, confirmar o intervalo de tempo no qual seriam admitidas ações punitivas revolucionárias. Com essas medidas, Castelo Branco e seus seguidores acreditavam que o tempo das arbitrariedades estava com os dias literalmente contados.

Os grupos radicais já não mais cultivavam a esperança de que esses mecanismos punitivos viessem a ser alterados. A última cartada para a renovação do prazo viera dez dias antes com o pedido encaminhado pelo general Estevão Taurino de Resende ao presidente Castelo Branco; entretanto, conforme assinalado anteriormente, Castelo se negou a assinar a prorrogação. Os agrupamentos radicais, representados em essência pelos “coronéis dos IPMs”, se irritaram com o que consideravam leniência com a subversão.

### **A INVENÇÃO DOS INIMIGOS: MONTANDO OS ARQUIVOS DE INCULPAÇÃO**

A manutenção dos prazos que haviam sido estipulados pelo ato institucional de abril, embora pudesse ser apontada como uma vitória parcial do governo Castelo Branco, não foi capaz de impedir que militares radicais e civis com eles associados levassem adiante práticas abusivas, como o uso de prisões irregulares, a intimidação e a violência física, sobretudo nas áreas rurais do Nordeste brasileiro. Surgia a tese da “autonomia” excessiva dos setores exaltados que patrocinavam ações violentas e ilegais com o propósito de delimitar um espaço de atuação que reivindicava a “identidade genuína da revolução de 31 de março” e, ao mesmo tempo, desafiava o comando da cúpula militar em torno de Castelo Branco.<sup>42</sup>

Poucos dias antes, a preocupação com o resguardo da unidade das Forças Armadas ganharia destaque em manifestação pública do presidente da República. No dia 11 de junho de 1964, em evento comemorativo da Marinha, o general expressaria sua preocupação com o “restabelecimento da disciplina e, ao mesmo tempo, a definição de responsabilidade de chefes e subordinados”. Castelo Branco, que fez questão de destacar no discurso sua posição de “chefe das três Forças Armadas”, apelava para a unidade do Comando: “estejamos unidos e responsáveis pela Marinha, pelas três Forças Armadas e pelo Brasil”.<sup>43</sup>

---

<sup>42</sup> VIANA FILHO, Luís, op. cit., p. 81.

<sup>43</sup> BRASIL. A bordo do cruzador Barroso no aniversário da Batalha Naval do Riachuelo, em 11 de junho de 1964. CASTELO BRANCO, Humberto de Alencar. Discursos do presidente Castelo Branco.

Os apelos do general, entretanto, pareciam não surtir efeito junto aos segmentos extremados que, desde as fileiras militares, apostavam na radicalização do regime. Enquanto Castelo Branco gerenciava a dosagem de arbitrariedade que o novo governo que fora instalado com o golpe de 1º de abril admitiria, as facções militares associadas ao ministro da Guerra agiam despudoradamente, ora incitando a formação do setor repressivo do regime,<sup>44</sup> ora torturando e assassinando<sup>45</sup> supostos inimigos da “revolução gloriosa”. Paralelamente às ações mais ostensivas desses agrupamentos, organizava-se por meio da troca de informações confidenciais a montagem de um “banco de dados”, de um arquivo acerca dos “subversores” da ordem nacional; mas, afinal, quem eram os inimigos do novo regime?

No dia 17 de junho de 1964, o assistente-secretário do chefe do Gabinete Militar, o então tenente-coronel Leônidas Pires Gonçalves, encaminhou ofício<sup>46</sup> à Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, requerendo esclarecimentos acerca de solicitação de informações que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores formulara havia uma semana. O aviso n. G/908-B, de 10 de junho de 1964, que o tenente-coronel anexara ao ofício, buscava a “qualificação de cidadãos” que haviam sido enquadrados nos atos punitivos do Comando Supremo da Revolução. Esses elementos, que haviam sofrido os efeitos dos atos do poder revolucionário, poderiam ser a resposta para a pergunta anterior.

O coronel Ariel Paca da Fonseca, então chefe do Gabinete da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, reencaminhou o pedido de informação à chefia do Gabinete do Ministro da Guerra no dia 24 de junho, “por tratar de assunto referente a ato do extinto Comando Revolucionário”.<sup>47</sup> Desse forma, o Conselho de Segurança Nacional, que na época era presidido pelo general Ernesto Geisel, distanciava-se das punições que o Comando Supremo havia decretado ainda nos primeiros dias após o golpe.

Apenas no dia 9 de outubro de 1964, passados pouco mais de três meses, o então chefe do Gabinete do Ministério da Guerra, o general Clovis Bandeira Brasil, respondeu ao pedido do coronel Ariel Paca da Fonseca por meio do

---

<sup>44</sup> De acordo com o depoimento do general Ernesto Geisel, o então ministro da Guerra, o general Costa e Silva, havia proposto ao presidente Castelo Branco a criação de um setor repressivo: um serviço de polícia política. Para esse depoimento ver: D'ARAÚJO, Celina; CASTRO, Celso (org.), op. cit., p. 217.

<sup>45</sup> Os casos de tortura e violência já vinham sendo amplamente divulgados. Carlos Heitor Cony, por exemplo, em maio de 1964, já denunciava em sua coluna no jornal *Correio da Manhã* o uso da tortura contra prisioneiros políticos. Sobre esse episódio ver: CONY, C. H. *O ato e o fato. Crônicas políticas de Carlos Heitor Cony*. A presença sempre viva do som e da fúria de 1964 nas vigorosas crônicas que marcaram uma época.

<sup>46</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_AAI\_0008\_d5001de0001. Presidência da República. Conselho de Segurança Nacional – Secretaria Geral. Ofício n. 211/Sec, 17 de junho de 1964, p. 1.

<sup>47</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_AAI\_0008\_d5001de0001. Ofício n. 233 Gab/1.020/64, de 24 de junho de 1964. Chefia do Gabinete da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional. Encaminhamento de documentos, p. 3.

ofício secreto n. 1.510-D2.<sup>48</sup> No ofício que foi encaminhado com requisição de “urgentíssimo”, o Ministério da Guerra endereçava as informações que possuía sobre os “elementos enquadrados nos atos 1, 4 e 5 do Comando Supremo”. Ao mesmo tempo, destaca o ofício:

é sobremaneira difícil o levantamento dos referidos dados, no tocante aos civis, pois quase sempre não são encontrados no Serviço de Identificação, agravadas essas dificuldades pelo fato de haver descentralização do Serviço para cada uma das regiões militares, que dispõe de gabinete de identificação próprio.<sup>49</sup>

A resposta enviada pela chefia de gabinete do Ministério da Guerra suscita uma série de questões de grande relevância para este livro. Em primeiro lugar, há, no ofício, o reconhecimento da indisponibilidade de informações básicas acerca dos indivíduos que haviam sido sumariamente punidos pelo Comando Supremo da Revolução. Os procedimentos adotados pelo poder revolucionário, ao longo da primeira fase de punições, revelam o uso faccioso das medidas punitivas tanto no caso das cassações de mandatos, como no caso das suspensões de direitos políticos.

Dessa forma, a dimensão revolucionária do golpe de 1964 se manifesta no recurso arbitrário de formação de “culpa” dos indivíduos que foram acusados pelos novos donos do poder de subverter a ordem nacional. Expressava-se na prática a letra do ato institucional que atribuía aos comandantes-em-chefe, responsáveis pelo ato de 9 de abril, a capacidade de definir, por enquanto, a responsabilidade dos indivíduos que seriam punidos com base nas noções abstratas de “interesse da paz e da honra nacional”.<sup>50</sup> Era preciso inventar os inimigos da revolução.

Anos após o término da ditadura militar, o general Ernesto Geisel, que durante o governo do presidente Castelo Branco foi chefe da Casa Militar e secretário-geral do Conselho de Segurança Nacional, em depoimento a Maria Celina D’Araújo e a Celso Castro, destacaria a prevalência do caráter revolucionário nos procedimentos de formação de culpa dos cidadãos brasileiros que haviam sido penalizados. Quando questionado acerca da justificativa ou do embasamento jurídico dos atos punitivos, o general Geisel expressou a convicção de que a própria “revolução” era o fundamento dos atos do Estado.

Sobre o embasamento jurídico prevalecia a revolução. Era um problema da revolução. Eram cassados, uns porque eram corruptos, outros pela ação nociva durante

---

<sup>48</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_AAI\_0008\_d5001de0001. Ministério da Guerra. Ofício n. 1.510-D2, de 9 de outubro de 1964, p. 5.

<sup>49</sup> Idem.

<sup>50</sup> BRASIL. Ato institucional n. 1, de 9 de abril de 1964. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições estaduais e respectivas emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução vitoriosa.

o governo Jango, e outros, enfim, porque poderiam prejudicar a ação da revolução. Uma vez eliminado o Jango, muita gente achava que a revolução tinha acabado. Mas subsistiram as sequelas, havia muitos problemas decorrentes da gestão do Jango.<sup>51</sup>

Além disso, quando interrogado acerca do processo de formação das listas que continham os nomes dos indivíduos que deveriam ser punidos, Geisel afirmou que essas eram definidas com base em opiniões pessoais, animosidades e conflitos passados. De acordo com o general, as listas “chegavam ao Castelo, que promoveu a retirada dos nomes de diversas pessoas que, na sua opinião, não deveriam ser cassadas. Porque nessa hora de fazer a lista de cassações entra muito o lado pessoal, de antipatias, ou de problemas vividos ao longo do tempo”.<sup>52</sup>

Esse traço constitutivo no processo de formação dessas listas, que representam verdadeiro inventário de arbitrariedades, ganha relevo ao analisarmos o ofício reservado do dia 4 de setembro de 1964, que o Gabinete do ministro da Guerra anexara ao documento que foi encaminhado à Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional. No mencionado ofício foram apresentados os dados de qualificação disponíveis acerca dos indivíduos que haviam sido punidos pelo Comando Supremo ao longo dos primeiros dias da “revolução gloriosa”.

O ofício n. 499-GI/1 constituía uma espécie de “juntada” de documentos, no qual se incluíam inúmeros outros ofícios<sup>53</sup> que haviam sido originados em diferentes secretarias, órgãos e seções de repartições governamentais entre o período que se estende de 29 de agosto a 3 de setembro de 1964. Com relação aos indivíduos que foram enquadrados pelo ato do Comando Supremo da Revolução de n. 1, a chefia do Gabinete do Ministério da Guerra fora capaz de fornecer dados esparsos de apenas 14 dos cem cidadãos que haviam sido punidos no dia 10 de abril de 1964. As informações disponíveis para outros 86 indivíduos vinham acompanhadas da indicação de que: sobre essas pessoas “nada consta” em nossos arquivos. Se a ausência de dados relativos aos personagens que foram sumariamente considerados subversores da ordem nacional é um item que destaca a arbitrariedade do processo, quando analisamos os dados fornecidos de acordo com o nome do elemento penalizado, as afirmações do general Geisel parecem se confirmar.

De acordo com o Ministério da Guerra, dentre os indivíduos que tiveram seus direitos políticos suspensos, não havia quaisquer informações disponíveis, dentre outros, sobre: João Belchior Marques Goulart, Jânio da Silva Quadros, Waldir Pires, Leonel de Moura Brizola, Celso Furtado, Josué de Castro, Almino Monteiro Alvares Affonso, Abelardo de Araújo Jurema, Francisco Julião,

---

<sup>51</sup> D'ARAÚJO, Celina; CASTRO, Celso (org.), op. cit., p. 217.

<sup>52</sup> Ibidem, p. 216.

<sup>53</sup> As referências que foram encontradas nos documentos estão parcialmente ilegíveis. É possível ler: “Um processo com 3 Fls, constante dos ofícios n. 1.346-D2, de 29 de Ago 64, do Gab do Ministro. 170 Gab S/2-s da Sec 2 de 3 de Set 64. do Ch Gab DGP 88-D/2-Gab de 3 Set 1964, de Dir SM”.

Rubens Paiva e José Anselmo dos Santos. Para o caso de Darcy Ribeiro, o documento informava que “existem em nossos arquivos, sete pessoas com o mesmo nome”; e, embora nada conste sobre Miguel Arraes de Alencar, o documento indica a existência de uma “folha de identidade pertencente a Miguel Alfredo Arraes de Alencar [...] nascido a 29 de novembro de 1922 no estado do Pará [...] com cútis branca, cabelos castanhos escuros, barba e bigode raspados”.<sup>54</sup> Naturalmente, os dados disponíveis não se referiam ao ex-governador de Pernambuco.

No documento em tela, há disponibilidade de informações acerca dos indivíduos que haviam sido enquadrados no ato n. 4 do Comando Supremo da Revolução que suspendera pelo prazo de dez anos os direitos políticos de 62 cidadãos brasileiros. Ainda assim, de acordo com a listagem encaminhada nesse documento, há dados relativos a apenas 29 pessoas que foram penalizadas pelo Comando. Ao mesmo tempo, ao lado dos nomes de outros 33 indivíduos, acrescentava-se a informação de que “nada consta” neste arquivo. A ausência de dados relativos a personagens como o general Argemiro de Assis Brasil, os almirantes Cândido da Costa Aragão e Pedro Paulo de Araújo Suzano, além do ex-sargento Gregório Bezerra, indica que o processo de punição dos indivíduos que haviam sido apontados como subversivos não se baseou em “rigorosa apuração de responsabilidades”, nem representou “a justeza e moderação do movimento de março de 1964”, como iria sugerir o general Castelo Branco em sua última mensagem encaminhada ao Congresso.<sup>55</sup>

Os dados relativos às pessoas que haviam sido penalizadas pelo ato do dia 13 de abril sugerem ainda outra característica dos arquivos até então organizados e mantidos pelo Ministério da Guerra. Ao que tudo indica, a interação entre as diferentes Forças – Exército, Marinha e Aeronáutica – ao menos no tocante ao compartilhamento de informações, era insignificante naquele momento. O Ministério da Guerra fora incapaz de fornecer dados básicos relacionados aos oficiais da Marinha e da Aeronáutica que haviam sido castigados pelo ato de número 4.

Essa ausência de cooperação entre as três Forças seria rapidamente percebida pelo Conselho de Segurança Nacional. A partir de outubro de 1964, a Chefia de Gabinete desse Conselho encaminhou diferentes ofícios<sup>56</sup> con-

---

<sup>54</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_AAI\_0008\_d5001de0001. Ministério da Guerra. Ofício n. 1.510-D2, de 9 de outubro de 1964, p. 6 e 7.

<sup>55</sup> BRASIL. Mensagem ao Congresso Nacional – remetida pelo presidente da República na abertura da Sessão Legislativa de 1967. CASTELO BRANCO, Humberto de Alencar. Mensagens presidenciais.

<sup>56</sup> Sobre isso, ver referência nos documentos encaminhados pela Chefia do Gabinete do Ministério da Guerra em resposta aos ofícios do Conselho de Segurança Nacional n. 171/GAB/2.410/64, n. 150/GAB/1.383/64, n. 144/GAB/2.374/64; documentos encaminhados pela Chefia de Gabinete do Ministério da Aeronáutica em resposta ao ofício do Conselho de Segurança Nacional n. 169/GAB/2.408/64; documentos encaminhados pela Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha em resposta ao ofício do Conselho de Segurança Nacional n. 170/GAB/2.409. BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_AAI\_0008\_d5001de0001.

fidenciais para os ministérios das três Forças, solicitando um conjunto de informações padronizadas acerca dos indivíduos que foram enquadrados na legislação revolucionária de abril. Com essa medida, o Conselho de Segurança Nacional não apenas estimulava a assistência mútua em matéria de informação entre as Forças militares, como, ao mesmo tempo, centralizava o “arquivo geral” que ganhava contornos ainda em 1964.

Em pouco tempo, começam a aparecer os efeitos da rede de cooperação que o Conselho de Segurança Nacional incitou com seus requerimentos. No dia 14 de outubro de 1964, correspondência encaminhada pelo Ministério da Guerra sugere significativa mudança nos procedimentos adotados no tocante ao tema. O general Clovis Bandeira Brasil encaminharia novo ofício à Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, remetendo “os dados individuais disponíveis no DGP (Departamento Geral de Pessoal) e relativos aos militares relacionados no documento anexo ao expediente citado”.<sup>57</sup> O ofício apresentava algumas inovações no processo de montagem dos arquivos com fatos relacionados aos “subversores” da ordem nacional.

Em primeiro lugar, ao acionar seu Departamento de Pessoal com o propósito de solicitar elementos para a composição dos arquivos a serem encaminhados à Secretaria de Segurança Nacional, o Ministério da Guerra dava os primeiros passos rumo à mobilização de seus órgãos internos para a tarefa de produção de dados acerca dos personagens que haviam sido punidos desde o início do movimento de abril. Os diferentes órgãos do ministério, portanto, passariam a agir motivados por um princípio unitário, para a ação de montagem dos arquivos contra a subversão.

Em segundo lugar, as informações contidas no ofício foram apresentadas de forma padronizada: uma planilha, disposta em oito colunas, que detalhava um conjunto de dados relativos a 28 oficiais militares, os quais haviam sido punidos desde abril de 1964. As referências selecionadas abrangiam informações, que faziam alusão ao posto ocupado pelo oficial, seu nome, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, número e inscrição eleitoral e local de residência. A disposição dos elementos informativos facilitava a análise e agilizava a identificação dos indivíduos investigados.

Além disso, na coluna na qual se informava o posto ocupado pelo oficial militar, que fora punido por ato revolucionário, é possível encontrar anotação que sinaliza o ato punitivo que se abatera sobre o indivíduo listado. Dessa forma, enquadra-se cada personagem da lista em um dado processo punitivo, estabelecendo-se, assim, uma distinção entre as diferentes fases dos processos de “justiça revolucionária”. Podemos encontrar militares que foram punidos pelo Comando Supremo da Revolução, como, por exemplo, o general

---

<sup>57</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_AAI\_0008\_d5001de0001. Ministério da Guerra. Ofício n. 1.532-D2, de 14 de outubro de 1964, p. 18-21.

Luiz Gonzaga de Oliveira Leite (ato n. 1), ou o coronel Jefferson Cardim de Alencar Osório (atos n. 3 e 4); e, mesmo, oficiais que foram penalizados pelo Conselho de Segurança Nacional, como o general Jair Dantas Ribeiro.

No dia 15 de outubro, seria a vez de o chefe de Gabinete do Ministério da Aeronáutica, o brigadeiro do ar Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves, encaminhar ofício ao Conselho de Segurança Nacional disponibilizando “dados qualificativos individuais”<sup>58</sup> de 11 oficiais que haviam sido punidos em diferentes ocasiões. Embora os dados tenham sido apresentados fora da padronização que fora adotada pela planilha do Ministério da Guerra, as informações apresentadas eram exatamente as mesmas contidas na planilha inicial; ademais, o documento singularizava a punição que se abatera sobre os indivíduos investigados.

O Ministério da Marinha ainda tardaria mais dois meses para o envio das informações solicitadas. Na segunda semana de dezembro de 1964, o então diretor-geral do Pessoal da Marinha, Augusto Hamann Rademaker Grünewald, encaminharia, em ofício confidencial, duas listas contendo informações sobre pessoal dessa Força. Em resposta ao pedido do Conselho de Segurança Nacional, remetia-se uma breve “relação dos oficiais do corpo de fuzileiros” e uma “relação dos oficiais dos quadros<sup>59</sup> de (CA) e (IM)”.<sup>60</sup> No total, oito cidadãos tiveram seus dados pessoais encaminhados ao Conselho de Segurança Nacional. Aos poucos, organizava-se um sistema de informações vinculado à Casa Militar da Presidência da República, o qual permitiria ao novo regime “arquivar as vidas” dos “inimigos da revolução”.

Em essência, os esforços do Conselho de Segurança Nacional, para obter dados qualificados acerca dos indivíduos que haviam sido penalizados, representam uma nova etapa no processo de controle dos instrumentos punitivos à disposição dos “revolucionários”. Conforme sugerimos anteriormente, o grupo castelista procurava demarcar a natureza do movimento de abril por meio da definição dos perfis dos inimigos do regime. Nessa nova etapa, o governo buscaria se distanciar das arbitrariedades que haviam sido cometidas em nome da revolução.

Com a posse de Castelo e a subsequente expiração do prazo de validade dos poderes excepcionais que o Comando Supremo da Revolução havia se autoatribuído, o Conselho de Segurança Nacional (CSN) passaria a desempenhar novas funções. A partir dessa data, competia ao CSN a função de organizar, esquadriñar e, em última instância, avaliar os processos de cassação de mandatos legislativos em todos os níveis da organização administrativa do país e os processos de suspensão dos direitos políticos dos indivíduos considerados subversivos.

---

<sup>58</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_AAI\_0008\_d5001de0001. Ministério da Guerra. Ofício n. 032/GM-2/S-172R, de 15 de outubro de 1964, p. 23-27.

<sup>59</sup> O quadro CA e o quadro IM se referem, respectivamente, ao Quadro de Oficiais do Corpo da Armada e ao Quadro de Oficiais de Intendentes da Marinha.

<sup>60</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_AAI\_0008\_d5001de0001. Ministério da Guerra. Ofício n. 014931, de 12 de dezembro de 1964, p. 28-31.

# Reinventando o inimigo o inventário da ditadura

## O CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Historicamente, podemos situar o surgimento do CSN na história de criação do Conselho Superior de Segurança Nacional pela Constituição de 1934 que fora promulgada durante a presidência de Getúlio Vargas. De acordo com o texto constitucional, “todas as questões relativas à segurança nacional serão estudadas e coordenadas pelo Conselho Superior de Segurança Nacional e pelos órgãos especiais criados para atender às necessidades da mobilização”<sup>1</sup>. O Conselho Superior teria a função de estudar, dentre outras, as questões relacionadas à segurança nacional e regulamentar outros temas conexos.

A inscrição na carta de 1934 foi precedida pelo decreto de n. 7 que transformava o antigo Conselho de Defesa Nacional, criado ainda em 1927, em Conselho Superior de Segurança Nacional.<sup>2</sup> De fato, o novo regimento que incidia sobre o órgão representava a reestruturação do Conselho de Defesa Nacional que fora primeiramente instalado ainda durante o governo de Washington Luís pelo decreto n. 17.999. Esse instrumento jurídico buscava criar as condições indispensáveis para que o conselho fosse capaz de proporcionar ao chefe do Poder Executivo, em ordem consultiva, “o estudo e coordenação de informações sobre todas as questões de ordem financeira, econômica, bélica e moral, relativas à defesa da pátria”<sup>3</sup>.

Com o governo Vargas, o conselho não teria a função de órgão técnico de caráter militar. Para o presidente, ele nascia da necessidade de complementação entre as funções típicas da organização política do país, “para facilitar o exercício do poder civil e estabelecer a indispensável coordenação entre as atividades dos diferentes ministérios, tendo em vista a segurança nacional”<sup>4</sup>. As concepções de Vargas, no tocante ao desempenho das atividades do conselho, parecem ter sido profundamente alteradas a partir de seu afastamento em 1945.

Por meio do decreto-lei n. 9.775 de 1946, o Conselho de Segurança Nacional (CSN) passou a contar com uma Secretaria Geral que, embora subordinada ao presidente da República, seria comandada pela chefia do Gabinete Militar da Presidência. Dentre as inúmeras atribuições da Secretaria Geral, pode-se destacar a realização de estudos ligados ao tema da segurança nacional e a prerrogativa de “convocar os militares ou civis, servidores públicos ou não, habilitados a prestar informações ou esclarecimentos aos trabalhos

---

<sup>1</sup> BRASIL. Presidência da República – Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Ver título VI (Da Segurança Nacional), caput art. 159.

<sup>2</sup> Ver decreto n. 7, de 3 de agosto de 1934. Modifica a denominação do Conselho de Defesa Nacional e de seus órgãos componentes.

<sup>3</sup> Ver decreto n. 17.999, de 29 de novembro de 1927. Providencia sobre o Conselho de Defesa Nacional.

<sup>4</sup> Ata da 1<sup>a</sup> sessão do Conselho Superior de Segurança Nacional, em 28 de dezembro de 1934, p. 1. Apud ALMEIDA, Guilherme Bacha de. O Conselho de Segurança Nacional e a ditadura (1964-1969).

da secretaria”.<sup>5</sup> Os temas centrados na segurança nacional ganhariam maior destaque e a própria montagem do órgão indicaria a militarização do CSN. A partir dessa data, o Conselho de Segurança Nacional passaria a contar com órgãos complementares tais como a Comissão de Estudos, a Comissão Especial da Faixa de Fronteira e as seções de Segurança Nacional dos ministérios civis.

Nos anos seguintes, o CSN veria suas atribuições serem ampliadas. Durante a presidência de Juscelino Kubitschek, não apenas teria a função de “estabelecer os fundamentos da doutrina de segurança nacional” como seria responsável por “assessorar o presidente da República no estabelecimento das linhas gerais da política de segurança nacional”. A mensagem que o presidente JK enviara ao Congresso em 1956 determinava que ao CSN caberia “elaborar as consequentes diretrizes governamentais, coordenar as tarefas de planejamento decorrentes dessas diretrizes” e “opinar sobre quaisquer assuntos ligados à segurança nacional”.

Ainda de acordo com o texto da mensagem presidencial, caberia ao CSN proteger o país contra ideologias ameaçadoras.

Uma das mais importantes atribuições do Conselho de Segurança Nacional diz respeito à defesa do país contra a ameaça das ideologias extremistas. O problema do comunismo, sua expansão e articulação como movimento político internacional, continua a ser preocupação constante do governo. Neste particular, a ajuda do Conselho de Segurança Nacional tem sido das mais proveitosas. O combate ao comunismo é, certamente, necessário à salvaguarda da soberania nacional, porque o movimento se situa no campo internacional, como instrumento ostensivo e eficiente do desenvolvimento de política de dominação internacional, como o tem provado o caso de numerosas nações do Velho Continente, onde os comunistas conseguiram situação de preponderância política local.<sup>6</sup>

Em 1958, a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional receberia a função de elaborar o conceito estratégico nacional e, por meio desse instrumento, gerenciar o ritmo de execução do planejamento das ações do governo. Ao mesmo tempo, as tarefas de direção, coordenação e orientação das atividades de interesse para a segurança nacional ficavam a cargo da secretaria; e, portanto, as ações relacionadas à coleta de informações sobre ameaças à soberania do país.

Com o golpe de 1964 e as alterações sobre a política de segurança nacional, a Secretaria Geral sofreria uma espécie de hipertrofia ao acumular as funções de planejamento e supervisão dos estudos e análises relativos à política

---

<sup>5</sup> Ver decreto-lei n. 9.755, de 6 de setembro de 1946. Dispõe sobre a atribuição do Conselho de Segurança e de seus órgãos complementares e dá outras providências.

<sup>6</sup> BRASIL. Mensagem ao Congresso Nacional – remetida pelo presidente da República por ocasião da abertura da Sessão Legislativa de 1956. OLIVEIRA, Juscelino Kubitschek de. Mensagens presidenciais.

de segurança nacional. As alterações trazidas pelo decreto n. 54.303, de 24 de setembro de 1964,<sup>7</sup> seriam introduzidas no texto da Constituição de 1967. Até meados da década de 1970, acompanhando o processo de centralização do poder em torno do chefe do Executivo, o CSN veria sua importância progressivamente aumentar. No início de 1969, pelo decreto-lei n. 900, passaria a ser “o órgão de mais alto nível no assessoramento direto do presidente da República, na formulação e na execução da política de segurança nacional”.<sup>8</sup>

Antes disso, ao longo da presidência de Castelo Branco, o Conselho de Segurança Nacional, que seria convocado em 17 oportunidades, já desempenhava funções dessa natureza. Entre os dias 24 de abril de 1964, data da primeira reunião plenária, e 24 de outubro de 1966, último colegiado comandado pelo general Castelo Branco, o CSN foi o organismo central de assessoramento da presidência da República sobre variado conjunto de temas. Dentre eles, podemos destacar o reconhecimento internacional do regime que se instalara em abril de 1964 e as relações diplomáticas com Cuba,<sup>9</sup> a participação de tropas brasileiras na intervenção militar em São Domingos,<sup>10</sup> a questão relativa à exportação de minérios,<sup>11</sup> o projeto de lei do ato institucional de número 3<sup>12</sup> e muitos outros.

Paralelamente, deve-se destacar que a atuação do Conselho de Segurança Nacional, sob a chefia de Geisel e subordinada às decisões de Castelo Branco, representaria, na visão dos membros de grupos militares radicais, verdadeiro embaraço aos ânimos punitivos. Essa concepção havia se formado desde que o general Castelo Branco sinalizara que “desejava reduzir ao mínimo possível as punições, cingindo-se apenas aos casos imperiosos”.<sup>13</sup> Os mencionados agrupamentos que, nos primeiros momentos do “processo revolucionário”, gozaram de

---

<sup>7</sup> Ver decreto n. 54.303, de 24 de setembro de 1964. Altera a redação do regimento da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, aprovado por decreto n. 45.040, de 6 de dezembro de 1958, e revoga os decretos n. 44.889 “A”, de 15 de setembro de 1958, e 46.508 “A”, de 20 de julho de 1959.

<sup>8</sup> BRASIL. Presidência da República – Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto-lei n. 900, de 29 de setembro de 1969. Altera disposições do decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

<sup>9</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_AN\_BSB\_N8\_ATA\_002 completo. Presidência da República – Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional. Atas das reuniões do Conselho de Segurança Nacional (n. 2). Ata da vigésima terceira sessão do Conselho de Segurança, de 24 de abril de 1964, p. 78-93.

<sup>10</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_AN\_BSB\_N8\_ATA\_002 completo. Presidência da República – Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional. Atas das reuniões do Conselho de Segurança Nacional (n. 2). Ata da vigésima sexta sessão do Conselho de Segurança, de 15 de maio de 1965, p. 195-209.

<sup>11</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_AN\_BSB\_N8\_ATA\_002 completo. Presidência da República – Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional. Atas das reuniões do Conselho de Segurança Nacional (n. 2). Ata da vigésima quinta sessão do Conselho de Segurança, de 18 de dezembro de 1964, p. 119-193.

<sup>12</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_AN\_BSB\_N8\_ATA\_002 completo. Presidência da República – Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional. Atas das reuniões do Conselho de Segurança Nacional (n. 2). Ata da trigésima quarta sessão do Conselho de Segurança, de 5 de fevereiro de 1966, p. 533-585.

<sup>13</sup> VIANA FILHO, Luís. *O governo Castelo Branco*.

ampla liberdade de ação, enxergaram no novo modelo de “justiça revolucionária” um obstáculo para a perpetuação dos poderes discricionários de abril de 1964.

Em boa medida, essa percepção está associada ao fato de que o modelo punitivo da fase de atuação do Comando Supremo havia sido suplantado por um novo paradigma que, ao mesmo tempo em que concentrava poderes nas mãos do grupo “castelista”, reduzia as possibilidades de arbítrio, fragilizando, dessa forma, a posição dos agrupamentos radicais. A chegada de Castelo Branco ao Palácio do Planalto, como sugerido anteriormente, representa o início da segunda fase de adoção de mecanismos punitivos revolucionários. Nessa fase, a Secretaria Geral do CSN concentraria os procedimentos relativos à adoção de sanções políticas com o intuito de emprestar alguma “racionalidade” a um processo que, desde o primeiro dia de abril, era mera expressão do poder discricionário.

Ao mesmo tempo, devemos assinalar que embora a Secretaria Geral do CSN, entre abril de 1964 e março de 1967, tenha desempenhado importante papel no controle de certo exercício arbitrário do poder punitivo, a atuação dessa entidade representou essencialmente uma nova face da repressão política no país. É válido destacar que, apesar de durante o governo de Castelo Branco o CSN não ter se reunido com o intuito de debater a aplicação das punições revolucionárias, os instrumentos que haviam sido desenhados pelo ato institucional de 9 de abril foram largamente utilizados.

De acordo com o já citado depoimento do general Ernesto Geisel, à época secretário-geral do Conselho de Segurança, as propostas de punição que eram encaminhadas por seus membros, pela Comissão Geral de Investigações ou mesmo pelos ministérios, eram encaminhadas para o Palácio do Planalto. Após a concordância do presidente, os processos eram remetidos para os membros do CSN “que deviam votar se eram pela cassação ou não. Cada um deles dava o seu voto, em função da votação o presidente tomava a decisão. Geralmente os ministros apoiavam as cassações”<sup>14</sup>.

Dessa forma, a atitude do Conselho de Segurança Nacional parece sustentar o uso de medidas punitivas, ao contrário do que expressaria o exercício retórico de Castelo Branco e da percepção dos grupos radicais. Dessa maneira, o CSN atualiza a noção de arbitrariedade; primeiramente, pela aplicação dos mecanismos autoritários da chamada justiça revolucionária; em segundo lugar, por estimular o processo de caça às bruxas por meio da montagem de um infame arquivo de inculpação.

---

<sup>14</sup> D'ARAÚJO, Celina; CASTRO, Celso (org.). *Ernesto Geisel*.

## **ARQUIVOS PARA TODOS OS LADOS: O SNI E A REDE DE INTERCÂMBIO DE INFORMES**

Ainda em 1964, a Secretaria Geral do Conselho de Segurança prepararia o terreno para uma significativa mudança nos informes que compunham os arquivos secretos sobre cidadãos considerados subversivos. Ao encaminhar novos pedidos de informação sobre um vasto conjunto de cidadãos brasileiros aos diferentes órgãos do Estado, o CSN estimulou dois fenômenos paralelos. De um lado, a descentralização das ações de espionagem, que já vinha ocorrendo desde antes do golpe de 1964, para além da esfera militar e do recém-criado Serviço Nacional de Informações (SNI); de outro, uma corrida pela produção dos dados solicitados que, em última instância, seria responsável pela qualidade dos informes.

Dessa forma, a montagem dos arquivos sobre indivíduos que seriam considerados subversores da ordem nacional passaria a ser atividade de amplo alcance que, aos poucos, envolveria o conjunto das instituições estatais. Antes do término do ano de 1964, o CSN encaminharia pedidos de informação a inúmeras instituições requerendo dados sobre cidadãos brasileiros, cujos nomes estavam sob sua análise. O intercâmbio entre o Conselho de Segurança Nacional e órgãos como, por exemplo, o Ministério das Relações Exteriores, a Câmara dos Deputados e diversas secretarias de segurança estaduais, ensejaria mudanças na montagem dos arquivos sobre indivíduos que fossem considerados indesejáveis.

No dia 28 de junho de 1965, por exemplo, em resposta ao ofício n. 423-GAB/1.676, que havia sido remetido pelo Conselho de Segurança Nacional em novembro de 1964, o diretor do Departamento de Ordem Política e Social (Dops) do então estado da Guanabara, Cecil de Macedo Borer, encaminharia ofício secreto contendo dados sobre a atuação de um conjunto de cidadãos. O documento apresentava os dados de qualificação de indivíduos que eram objeto da análise do CSN. Os informes remetidos pelo Dops passaram a ser organizados e apresentados em um formato distinto daquele que vinha sendo feito pelos organismos vinculados às Forças Armadas. Soma-se a isso o fato de que as informações, para além dos dados de qualificação, tais como nacionalidade, data ou local de nascimento, endereço e outros, passaram a expressar um “conceito” sobre a pessoa investigada, formulado pelos organizadores do “arquivo encaminhado”.

No ofício secreto Dops-1.416/65, que fora enviado ao chefe de Gabinete do Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional, percebe-se que, quando ausentes os dados solicitados, os analistas não se furtavam a expressar suas opiniões pessoais acerca dos indivíduos investigados. Na listagem que o Dops remeteu ao CSN podemos encontrar as seguintes informações sobre um dos personagens sob investigação: “comunista que era ocupante de cargo eletivo pelo PTB do Pará. Não constam os dados solicitados”.

Em outra passagem, sobre outros cidadãos investigados, é possível ler estas anotações: “sem qualificação, advogado comunista, residente no Rio Grande do Sul (1952)”, ou “sem qualificação, radialista, trabalhando na Rádio

Cruzeiro do Sul de São Paulo e ex-deputado da Assembleia Legislativa de São Paulo (PSB). Não constam os dados solicitados”. Eventualmente, as informações remetidas abarcavam os dados que haviam sido requeridos; entretanto, raramente sem acrescentar outros aspectos que o responsável pela investigação julgasse relevantes: “brasileiro, natural do estado do Rio de Janeiro, filho de Carlos Vieira Pinto e de Arminda Borges Pinto, nascido em 11-11-1909, solteiro, médico, residente na rua 19 de Fevereiro, 29 – integralista (1934)”.<sup>15</sup>

A inclusão de informações relacionadas ao suposto perfil ideológico do indivíduo sob investigação, assim como sua eventual filiação partidária, não representa exatamente uma novidade na composição das fichas de identificação que as secretarias de segurança pública e muitos órgãos estatais organizavam acerca de cidadãos considerados subversivos. O próprio ofício que foi encaminhado à Secretaria Geral do CSN destaca a antiguidade de determinadas informações acerca do hipotético alinhamento ideológico das pessoas investigadas.

Concomitantemente, a simples penalização de um dado indivíduo, desde o início do novo regime instalado com o golpe de abril, passaria a compor a suspeição sobre o mesmo personagem. De maneira similar, a participação em atividade sindical ou organização comunitária passaria a compor um “tipo ideal” que, aos poucos, seria integrado aos perfis de inimigos da revolução. A eventual participação política em agrupamentos identificados como contestadores das “tradições nacionais” seria suficiente para a inclusão de destaque no documento de qualificação produzido.

Em ofício similar que fora encaminhado pela mesma secretaria de segurança, no dia 16 de junho de 1965, a organização dos dados selecionados parece indicar essa tendência. Sobre um indivíduo de nome José de Moura Beleza, o documento em tela, por exemplo, oferece destaque à suposta ideologia desse personagem que é apresentado como um “bancário – Banco do Brasil – Ceará. Ativo comunista”. Não constam os dados solicitados”. Em relação a outros dois personagens, José Viana da Silva e Júlio Marques da Silva, os vínculos profissionais e a participação sindical parecem ser os dados que perfilam a suspeição levantada pela secretaria. Sobre o primeiro, informa-se que é “industriário, residente em Pernambuco, foi presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Recife. Não constam os dados solicitados”. Sobre Júlio Marques da Silva as informações são mais amplas: “industriário, foi presidente do Sindicato dos Mestres e Contramestres na Indústria de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, e 2º secretário da CNTI (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria) – trabalhava na fábrica de tecidos Confiança.<sup>16</sup>

---

<sup>15</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_AAI\_0010\_d30001de0001. Secretaria de Segurança Pública – estado da Guanabara. Ofício Dops n. 1.416/65, de 28 de junho de 1965, p. 35-42.

<sup>16</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_AAI\_0010\_d30001de0001. Secretaria de Segurança Pública – estado da Guanabara. Ofício Dops n. [ilegível no original], de 16 de junho de 1965, p. 19-34. A informação por extenso para a sigla CNTI foi acrescentada pelo autor.

Ainda no início do ano de 1965, esse mesmo pendor já estava em evidência nos documentos que foram enviados pelo SNI em resposta aos pedidos que haviam sido feitos pela Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional. No dia 8 de fevereiro desse ano, o SNI encaminharia um conjunto de listas contendo “os dados solicitados dos cidadãos que tiveram o mandato cassado e os direitos políticos suspensos por indicação desse Conselho de Segurança Nacional”. No mesmo texto, o Serviço de Informações destaca que “os dados constantes da relação são os existentes nos prontuários do fichário do SNI”.<sup>17</sup>

Por um lado, essa correspondência deve ser inserida entre os esforços empreendidos pelo Conselho de Segurança, no sentido de estruturar um arquivo com informações relativas aos indivíduos que haviam sido penalizados pela justiça revolucionária. Por outro, a documentação encaminhada pelo SNI instiga uma série de reflexões relacionadas ao funcionamento do Serviço Nacional de Informações, que havia sido criado há cerca de oito meses.

Em primeiro lugar, as listas encaminhadas pelo SNI na mensagem do dia 8 de fevereiro de 1965 incluíam referências relativas a 344 pessoas que haviam sofrido os efeitos da legislação arbitrária. No total, o SNI encaminhou cinco listas separadas,<sup>18</sup> organizadas por ordem alfabética, as quais disponibilizavam a identificação dos indivíduos de acordo com o instrumento jurídico que sobre cada um recaíra. Conforme indicado, com exceção da primeira lista, que continha 77 nomes aleatoriamente agregados, as demais listagens se relacionavam aos indivíduos que haviam perdido seus mandatos legislativos ou que tiveram seus direitos políticos suspensos. Podemos encontrar, portanto, cidadãos que foram penalizados pelo CSN (2<sup>a</sup> lista), pelo ato do Comando Supremo da Revolução de número 1 (3<sup>a</sup> lista), pelo ato de número 4 e pelo de número 5 do mesmo Comando (4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> listas, respectivamente).

Em essência, os pedidos que foram encaminhados pelo Conselho de Segurança Nacional estavam relacionados a um conjunto de cidadãos brasileiros que haviam sido punidos ao longo dos primeiros meses do processo revolucionário; e que, majoritariamente, eram figuras proeminentes no cenário político nacional ou nas estruturas burocráticas do Estado, tanto na esfera civil como na esfera militar. Deve-se destacar que, apesar disso, o Serviço Nacional de Informações fora incapaz de fornecer qualquer dado acerca de aproximadamente 25% da amostra pesquisada. Para 88 dos 344 indivíduos que apareciam no documento encaminhado e que haviam sido punidos pela

---

<sup>17</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_AAI\_0009\_d90001de0001. Presidência da República, Serviço Nacional de Informações, de 8 de fevereiro de 1965.

<sup>18</sup> A primeira das cinco listas que foram apresentadas na mensagem contém 77 nomes e, ao contrário das demais listagens, não especifica a punição que recaiu sobre o conjunto de cidadãos listados. É possível, ainda assim, ler ao lado do nome de cada indivíduo uma anotação feita a lápis com a data em que a punição teria sido publicada no *Diário Oficial da União*.

“revolução gloriosa”, o SNI fora obrigado a indicar que não possuía as informações básicas que foram requeridas.<sup>19</sup>

Com o propósito de exemplificar as limitações que o SNI apresentou ao contestar o pedido do Conselho de Segurança Nacional, podemos indicar que, com relação aos cem indivíduos que haviam sido penalizados pelo primeiro ato do Comando Supremo, o órgão não possuía informações acerca de 17 cidadãos. Para se ter uma ideia dos dados encaminhados, de acordo com a listagem do SNI, não havia elementos disponíveis com relação a personagens como Waldir Pires ou Abelardo de Araújo Jurema, respectivamente consultor-geral da República e ministro da Justiça no governo Goulart. Acerca de outras tantas personalidades, as informações disponibilizadas demonstravam a fragilidade do SNI. Sobre o ex-ministro do Trabalho e Previdência Social, Almino Monteiro Affonso, o SNI fora capaz de informar que era advogado; e, mesmo sobre Leonel Brizola, as informações que possuía estavam habilitadas a montar um perfil em que se podia ler: “natural de: Rio Grande do Sul. Profissão: engenheiro”.<sup>20</sup>

Em segundo lugar, deve-se destacar que, para além da precariedade das informações disponibilizadas, o SNI parecia seguir a tendência que caracterizava as informações prestadas por outros órgãos. Os analistas do Serviço Nacional de Informações agregavam aos dados solicitados avaliações pessoais e qualificativas que denotavam, ao mesmo tempo, um anticomunismo latente, o juízo pejorativo e o pré-conceito sobre a atuação político-partidária ou sindical dos indivíduos enquadrados na legislação punitiva.

Desse modo, é possível encontrar no documento mencionado a informação de que o senhor Agliberto Vieira de Azevedo era “ex-oficial do Exército, expulso por atividades comunistas”; e que Nemésio Leal Andrade Salles tinha como “profissão: advogado – líder comunista na Bahia”. A participação sindical não escapou da crítica apresentada pelos analistas do SNI, que informaram ser o senhor Osmar Antônio de Oliveira um “suplente de vereador e presidente do Sindicato da Indústria de Alimentação em Livramento”.<sup>21</sup> Os dados fornecidos pelo SNI no documento analisado raramente aportavam as demandas apresentadas pelo Conselho de Segurança Nacional. Os informes constituíam, sobretudo, um amontoado de informações esparsas, cuja função principal residia na inculpação dos personagens que enfrentavam verdadeira “devassa revolucionária”.

---

<sup>19</sup> Para a primeira lista contendo 77 nomes, o SNI não soube indicar nenhum dado sobre 32 dos personagens listados. Para as demais listas a relação é a seguinte: 2<sup>a</sup> lista, ausência de dados para 32 dos 134 indivíduos; 3<sup>a</sup> lista, 17 dos 100; 4<sup>a</sup> lista, 6 dos 28 nomes e 5<sup>a</sup> lista, um dos cinco cidadãos investigados.

<sup>20</sup> Brasil. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_AAI\_0009\_d900001\_de\_0001. Presidência da República, Serviço Nacional de Informações, de 8 de fevereiro de 1965, p. 22 e seguintes.

<sup>21</sup> Brasil. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_AAI\_0009\_d900001\_de\_0001. Presidência da República, Serviço Nacional de Informações, de 8 de fevereiro de 1965, p. 18.

Dois meses antes, no dia 10 de dezembro de 1964, o general Castelo Branco apresentara o regulamento do Serviço Nacional de Informações. De acordo com o decreto, o SNI tinha “por finalidade superintender e coordenar, em todo o território nacional, as atividades de informação e contrainformação, em particular as que interessam à segurança nacional”. No capítulo relativo às competências do órgão, que havia sido criado em junho de 1964, ao SNI competia

proceder, no mais alto nível à coleta, avaliação e integração das informações, em proveito das decisões do presidente da República e dos estudos e recomendações do Conselho de Segurança Nacional, assim como das atividades de planejamento a cargo da Secretaria Geral desse Conselho.<sup>22</sup>

No início de 1965, o Serviço Nacional de Informações ainda não era capaz de cumprir nenhuma dessas tarefas. Quando foi criado, em junho de 1964, o órgão nascia cercado de preocupações. O general Castelo Branco temia que a iniciativa pudesse ser relacionada à radicalização do governo e procurava destacar a função complementar que o SNI teria na tarefa de “aparelhar melhor o Poder Executivo, mantendo-o bem informado sobre o que se passa no país, para que possa agir com acerto e oportunidade”.<sup>23</sup> Ao mesmo tempo, alguns políticos manifestaram suas preocupações com o que temiam ser a “instalação de organismo nos moldes do antigo Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), de Getúlio Vargas”.<sup>24</sup> Para o *Correio da Manhã*, o órgão nada mais era do que “um ministério de polícia política, instituição típica do Estado policial e incompatível com o regime democrático”.<sup>25</sup>

De todo modo, o surgimento do Serviço Nacional de Informações já fazia parte dos planos do general Golbery do Couto e Silva, autor do projeto que instituiu o órgão e seu primeiro ministro-chefe. Para Golbery, com o advento do regime de 1964 inaugurava-se a necessidade de se estabelecer “uma sólida instituição de informações para permitir a consolidação do novo regime”.<sup>26</sup> O esforço para a abertura do SNI insere-se, consequentemente, na lógica de estruturação de um novo Estado baseado nos princípios da segurança nacional. Ainda assim, os apelos do general Golbery parecem expressar, em essência, o uso da retórica para justificar a montagem de um “ministério de arbitrariedades”.

---

<sup>22</sup> BRASIL. Decreto n. 55.194, de 10 de dezembro de 1964. Aprova Regulamento do Serviço Nacional de Informações.

<sup>23</sup> FILHO, Luís Viana, op. cit., p. 72.

<sup>24</sup> FICO, Carlos. *Como eles agiam: os subterrâneos da ditadura militar – espionagem e polícia política*.

<sup>25</sup> *Correio da Manhã*, edição de 13 de junho de 1964 apud GASPARI, Elio, op. cit., p. 154.

<sup>26</sup> ANTUNES, Priscila Carlos Brandão. *SNI & Abin: entre a teoria e a prática – uma leitura da atuação dos serviços secretos brasileiros ao longo do século XX*.

No dia 13 de junho de 1964, sob o comando desse general, nascia a entidade que ao longo dos próximos anos se tornaria sinônimo, ao mesmo tempo, de espião, arbitrariedade, violência, incompetência e galhofa. À primeira vista, o surgimento do SNI, que ocorreria a apenas dois dias do vencimento do prazo que havia sido definido no primeiro ato institucional para a aplicação de medidas punitivas, tais como cassações e suspenções de direitos políticos, indicaria a radicalização do regime; e, mesmo que a movimentação inicial não tenha sido nesse sentido, o serviço de inteligência se tornaria o braço mais poderoso de um sistema de espião, com contribuições decisivas para a opção pelo terrorismo de Estado.

Ainda que o país já contasse com um serviço dessa natureza, o Serviço Federal de Informações e Contrainformações (Sfici),<sup>27</sup> o regime nascente buscava estruturar uma nova entidade. Deve-se destacar que esse debate não havia surgido apenas com a vitória dos golpistas de abril de 1964. As apreensões que, sobretudo, entre militares e diplomatas, cercavam a fundação de um serviço com essa feição, ganharam contornos mais nítidos com o encerramento do confronto mundial de 1945.

Desde essa data, as principais potências ocidentais passaram a estruturar suas agências de inteligência em função de duas demandas. Em primeiro lugar, as instituições voltadas à produção de inteligência seriam revestidas de caráter permanente e nacional, desvinculando-se, dessa forma, dos esforços de guerra que haviam caracterizado a atividade de inteligência até meados da década de 1940. Paralelamente, os serviços de inteligência passariam a incorporar nova lógica de investigação e detecção dos riscos à segurança nacional: ganhariam relevância em suas investigações os personagens que desse momento em diante seriam identificados como subversivos internos.<sup>28</sup>

No caso brasileiro, com o término do Estado Novo e a reformulação da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, conforme já apontamos, parece ganhar momento a ideia de que o Estado deveria adotar nova lógica no tocante às atividades de inteligência. Dessa forma, o modelo calcado na atuação do Conselho de Segurança deveria ser modificado em benefício da criação de uma nova agência que fosse, por um lado, independente e, por outro, parte integrante do Estado. A reestruturação buscava adequar o quadro nacional aos padrões de inteligência internacionais que ganhariam contornos mais rígidos com o acirramento da Guerra Fria.

Em boa medida, a legislação introduzida no primeiro ano do governo Dutra (1946-1951), que dispunha sobre as atribuições do Conselho de Segurança Nacional, representou a primeira tentativa oficial de “organizar a propaganda e contrapropaganda no que interessasse ao plano-político exterior e organizar

---

<sup>27</sup> O Serviço Federal de Informações e Contrainformações (Sfici), que em junho de 1964 integrava a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, seria incorporado ao recém-criado SNI como Agência Regional com sede no Rio de Janeiro – à época, Guanabara.

<sup>28</sup> KENT, Sherman. *Strategic intelligence for American World Policy*, p. 5, apud ANTUNES, Priscila Carlos Brandão, op. cit., p. 39.

a defesa do próprio sistema econômico, coordenando as medidas para a contraespionagem e contrapropaganda”.<sup>29</sup> Com essa reforma, o Serviço Federal de Informações e Contrainformações (Sfici), embora ganhasse relevância no desempenho dessas atividades, permanecia como um dos organismos subordinados à estrutura rígida do Conselho de Segurança.

Apenas com a chegada de Juscelino Kubitschek à presidência da República, o Estado assume como tarefa a organização efetiva de um órgão independente no setor de inteligência. É nesse momento que, com o apoio dos Estados Unidos, o governo brasileiro coordena as primeiras ações no sentido de atribuir ao Sfici a tarefa de produzir informações para salvaguarda dos interesses do Estado nacional.

De acordo com o depoimento do general Rubem Denys, que juntamente com o general Humberto Melo foi um dos responsáveis pela ativação desse órgão, haveria um compromisso do governo brasileiro com o governo americano de se criar um serviço nos moldes da CIA (Agência Central de Inteligência). A criação de uma agência de informações no Brasil fazia parte de uma estratégia de fortalecimento das estruturas dos estados integrantes da OEA (Organização dos Estados Americanos) que era de extremo interesse para o governo americano. Este, além de prestigiar sua criação, teria dado todo o apoio e assistência necessários à construção da agência no Brasil.<sup>30</sup>

Mesmo assim, é válido apontar que embora o governo JK houvesse patrocinado mudanças qualitativas nos trabalhos sob responsabilidade do Sfici, esse órgão, em essência, permanecia desempenhando funções acessórias no quadro mais amplo do Conselho de Segurança. Ainda de acordo com o depoimento mencionado, o Sfici passaria a atuar dentro da 2ª Sessão da Secretaria Geral do CSN e, dentre outras tarefas, coordenaria a montagem de um arquivo, cujo intuito era mapear as atividades de indivíduos com destaque no meio político e social. Não obstante, o trabalho de montagem de um arquivo sobre os potenciais subversivos brasileiros e, de modo geral, a própria atuação do órgão parecem não ter alcançado as metas imaginadas por seus formuladores.

Ainda que nos anos iniciais da década de 1960 já tivesse sido garantido ao Sfici um nível mais elevado de autonomia no tocante às atividades típicas de um órgão de inteligência, as evidências parecem apontar para a precariedade das informações coletadas. Ao contrário do que afirma o coronel Ayres Pires, o Sfici não fora capaz de organizar “um acervo de trabalhos dos mais fecundos e eficientes propiciando elementos essenciais às decisões do governo, através da alta administração pública do país”.<sup>31</sup>

---

<sup>29</sup> ANTUNES, Priscila Carlos Brandão, op. cit., p. 45.

<sup>30</sup> Ibidem, p. 46.

<sup>31</sup> OLIVEIRA, L. S. Porto. *A história da atividade de inteligência no Brasil*, p. 36.

Após abril de 1964, e em especial com a criação do SNI, ficaria evidente que o Serviço Federal de Informações e Contrainformações não era suficiente para as necessidades do Estado brasileiro.

Operacionalmente o SNI herdou a estrutura do Serviço Federal de Informações e Contrainformação, o Sfici, uma repartição inexpressiva vinculada ao Conselho de Segurança Nacional, e o arquivo do Ipes [...]. Tinha um arquivo pequeno e primitivo. Suas fichas destinavam-se sobretudo a relacionar funcionários públicos, dirigentes sindicais, redatores da imprensa esquerdistas e signatários de manifestos políticos. Numa base mimeografada, as fichas do Ipes listavam dados para a identificação da vítima, tais como filiação, telefone e endereço, deixando apenas nove linhas para informações adicionais. Esse arquivo não chegou aos 5 mil nomes. Transferido em caixas de papelão, inclusive de sapatos, tornou-se o núcleo da memória do SNI.<sup>32</sup>

Anos após a vitória do golpe de 1964 e o posterior episódio de ocupação do prédio que abrigava o Sfici pelas forças vitoriosas, ficariam assinalados, na memória de alguns oficiais das Forças Armadas, a inoperância e os efeitos praticamente nulos do trabalho desse órgão: “as informações àquela época eram coletadas de forma muito primária, funcionavam em função de recortes de jornais”.<sup>33</sup> Se, por um lado, a severa crítica formulada pelo general Carlos Tinoco Ribeiro Gomes parece apontar a fragilidade do Sfici, cujas atribuições de fato exigiam mais empenho do que a mera resenha de periódicos, por outro, a criação do SNI parece, em parte, não ter sido capaz de “corrigir esse vício”.

Em resumo, a trajetória dos órgãos de informação no Brasil e do sistema que se organiza a partir da vitória do golpe em 1964 parece estar fortemente vinculada ao uso político dos materiais produzidos por essas entidades. Dessa forma, a elaboração de informes superficiais, voltados para a inculpação dos cidadãos que, em dado momento, eram considerados inimigos do regime, passa a constituir peça fundamental no funcionamento do sistema de informações. Para além de um amplo conjunto de atividades complexas, todos esses órgãos de informações, em maior ou menor escala, desempenharam, ao mesmo tempo, a função de “tribunal político”.

Em outras palavras, se as informações produzidas no âmbito do Sfici “funcionavam em função de recortes de jornais”, os mecanismos criados pelos governos militares, a partir de 1964, no desempenho de suas funções relacionadas ao enquadramento dos “inimigos do Estado”, foram incapazes de eliminar essas práticas. Ao contrário: com o surgimento do Estado autoritário, o uso superficial das narrativas que eram produzidas por órgãos de imprensa passaria a ser um dos instrumentos mais relevantes na atuação do aparato punitivo que o “processo revolucionário” havia acionado.

---

<sup>32</sup> GASPARI, Elio, op.cit., p. 153.

<sup>33</sup> GOMES, Carlos Tinoco Ribeiro. Depoimento. In: CASTRO, Celso; D'ARAÚJO, Maria Celina (org.). *Militares e política na Nova República*, p. 115-144.

## **O TESTEMUNHO DA OPINIÃO PÚBLICA: IMPRENSA NACIONAL E INQUÉRITO**

Se a performance da imprensa nacional nos anos que antecederam o afastamento do presidente Goulart fora fundamental para a desestabilização do governo e o estabelecimento de um clima de insegurança, ela seria peça imprescindível na montagem do teatro de punições que seria instalado já nos primeiros dias de abril. Conforme assinalamos anteriormente, em portaria editada no dia 14 de abril de 1964, o Comando Supremo da Revolução havia justificado a necessidade da abertura de inquérito policial-militar com base em “fatos públicos e notórios trazidos ao conhecimento do povo brasileiro, através da imprensa falada, escrita e televisionada”.<sup>34</sup>

O uso das narrativas produzidas pela imprensa, com o propósito de justificar a necessidade da adoção de mecanismos excepcionais, abriu o caminho para a atuação inicial de um aparato punitivo arbitrário que se organizaria no quadro institucional dos famosos inquéritos policial-militares (IPMs). Concomitantemente, o trabalho da imprensa, ao qual seria atribuído “valor de prova” das atividades subversivas de diversas naturezas, passaria a ser largamente utilizado nas investigações conduzidas pelos oficiais responsáveis por essas tarefas.

Em alguns momentos, as narrativas produzidas pela imprensa seriam utilizadas contra os próprios autores dos textos jornalísticos; em outros, serviriam para justificar as punições impostas aos “inimigos da pátria”. Via de regra, de acordo com a nova razão do Estado ditatorial, cumpririam o papel de lançar luz sobre o comportamento subversivo que deveria ser objeto de penalização. Esse fenômeno contribuiu para o surgimento de uma relação complexa, marcada pelo mútuo empoderamento dos atores envolvidos.

De um lado, os algozes do regime, carentes de fundamentação jurídica formal, embasavam suas decisões nos fatos públicos e notórios que a imprensa “revelava”; de outro, os órgãos de imprensa viam sua capacidade de ingerência na vida política ser ampliada, à medida que suas páginas passavam a validar as narrativas que definiam quem eram os “subversores” da ordem e, consequentemente, a própria natureza do regime que nascia. É válido destacar que, ao longo dos anos, essa relação entre as lideranças do regime militar e a imprensa nacional seria marcada pela ambiguidade: com fases de proximidade intercaladas por momentos de retraimento.

Ainda assim, o sistema de inculpação que o regime ditatorial estimularia pelas próximas duas décadas, para vigiar e punir os “inimigos da pátria”, seria embasado e alimentado pelas narrativas produzidas pela imprensa nacional.

---

<sup>34</sup> BRASIL. Portaria n. 1, de 14 de abril de 1964. Determina a abertura de inquérito policial militar, a fim de apurar fatos e as devidas responsabilidades de todos aqueles que, no país, tenham desenvolvido ou ainda estejam desenvolvendo atividades capituláveis nas leis que definem os crimes militares e os crimes contra o Estado e a ordem política e social.

Como veremos nos próximos capítulos, a montagem dos arquivos de inculpação acerca dos indivíduos que seriam considerados os subversores das “tradições brasileiras” se baseou, em boa medida, na leitura preconceituosa, elitista e empobrecedora da realidade nacional, que os órgãos de imprensa produziam.

Essas narrativas que eram fabricadas pela imprensa estabeleceriam, eventualmente, complexa relação de mimetismo com os próprios recursos punitivos da chamada “operação limpeza”. Todos esses instrumentos estruturavam-se por meio da mobilização de um amplo aparato repressivo que, desde seus primeiros momentos, conforme apontamos, recorria a um conjunto de expedientes extraordinários. Os inquéritos policial-militares representavam nesse quadro o “braço forte” da justiça revolucionária; a expressão do arbítrio e da formação de um poder paralelo que, em poucos meses, se chocaria contra a estrutura judiciária tradicional do país. Enquanto isso, a montagem dos processos punitivos recorria ao “testemunho da opinião pública”.

Carentes de qualquer fundamentação jurídica formal, os IPMs não se submetiam a regras fixas de comprovação. Os próprios coronéis frequentemente estabeleciam os preceitos legais sobre os quais basear suas decisões. O testemunho da ‘opinião pública’ era suficiente, em certos casos, para provar as atividades subversivas ou revolucionárias que justificavam punição: “Quando o fato é público e notório, este independe de provas, conforme preceito geral do direito, que aboliu o sistema de certeza legal, libertando o julgador de preconceitos textuais”.<sup>35</sup>

Ainda nos primeiros dias após o golpe, para citar um exemplo, o Conselho de Segurança Nacional organizaria um dossiê relacionado à atuação de Mauro Borges Teixeira e Washington Gomes. À época, esses dois personagens, respectivamente, governador do estado de Goiás e diretor do Consórcio de Empresas de Rádio Difusão e Notícias (Cerne) desse mesmo estado, teriam seus direitos políticos suspensos. No dossiê, que fora organizado para instruir inquérito policial-militar, o então tenente-coronel João Baptista de Oliveira Figueiredo, chefe do Sfici, destacou o seguinte trecho do extrato de prontuário de Washington Gomes:

Diretor e sócio do jornal comunista de Anápolis – ‘Frente Popular’. Através desse jornal desenvolveu, durante vários anos, intensa e desagregadora propaganda subversiva (os exemplares desse jornal atestam as campanhas de endeu-samento do líder Luiz Carlos Prestes, em edições diferentes).<sup>36</sup>

---

<sup>35</sup> Goiás a incrível história do expurgo de 1964: os relatórios do coronel Danilo, uma aula de arbí-trio. *Isto É*, de 4 de abril de 1979, p. 30, apud ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*, p. 57-58.

<sup>36</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_AJJ\_IPM\_0001\_d. Presidência da República – Conselho de Segurança Nacional. Secretaria Geral. Serviço Federal de Informações e Contrainfor-mações, extrato de prontuário – Washington Gomes Barbosa, sem data, p. 3-4.

No mesmo dossiê, após analisar o extrato do prontuário mencionado, o então secretário-geral do CSN, o general Ernesto Geisel, concluiu que:

O jornalista Washington Gomes Barbosa, por sua longa e efetiva atuação como elemento comunista militante e pela pregação subversiva desenvolvida através dos órgãos de imprensa que dirigiu e nos quais colaborou, está incursa no art.10 do ato institucional, devendo ter os seus direitos políticos suspensos por dez anos.<sup>37</sup>

Com essas 48 palavras, o general Geisel apresentava a “apreciação sintética” que sugeria a suspensão dos direitos políticos de um “inimigo da pátria”. Em outro trecho do documento, o secretário Ernesto Geisel, dessa vez analisando o caso do governador Mauro Borges, conclui que os antecedentes políticos desse “subversivo” “o vinculam, de forma indeclinável, às mais radicais organizações de esquerda, como a Frente Parlamentar Nacional e a Frente de Libertação Nacional”. Mauro Borges teria promovido, em fins de outubro de 1963, “o ‘Encontro Operário-Estudantil-Camponês’, realizado em Goiânia, contando com a articulação do deputado estadual comunista José Porfírio”. Para Geisel, esse encontro era sinônimo de “apoio à subversão no campo agrário estadual”. Além disso, Mauro Borges teria declarado “sua solidariedade ao então presidente João Goulart (janeiro de 1964), tanto política como administrativamente”; e, diante de todas essas acusações, propunha-se “a suspensão de seus direitos políticos por dez anos”.<sup>38</sup>

As justificativas apresentadas pelo então secretário-geral do CSN, que considerava a Frente Parlamentar Nacional (FPN) e a Frente de Libertação Nacional (FLN) como as “mais radicais organizações de esquerda” no início de 1964, se inserem na montagem de um discurso de inculpação. Por meio dessa técnica, produziam-se dossiês em que as ações dos indivíduos acusados seriam “fatos comprobatórios” dos “evidentes e inarredáveis compromissos com os homens e as condições do quadro subversivo”.<sup>39</sup> Dessa forma, os acusados passariam a compor o grupo que, ao longo dos últimos anos e, sobretudo nos meses que antecederam o golpe de abril de 1964, vinham sendo identificados na “opinião pública” como os subversores das tradições nacionais.

Em documento do dia 20 de maio de 1964, a Secretaria Geral do CSN apresentaria um “resumo de acusações e algumas provas” sobre a atuação comunista ou esquerdista de Mauro Borges. Valendo-se de um conjunto de artigos, notas e editoriais publicados em diferentes órgãos de imprensa, além de informações recolhidas pelo Sfici, o documento associa a atuação desse governador aos seguintes indivíduos: Leonel Brizola, Neiva Moreira, Miguel Arraes, João Goulart, Washington Gomes Barbosa e “outros líderes comunistas”.

---

<sup>37</sup> Ibidem, p. 5.

<sup>38</sup> Ibidem, p. 7-8.

<sup>39</sup> Ibidem, p. 8.

Para a Secretaria Geral, a participação nesse grupo e o comportamento “comunista ou esquerdistas” restariam comprovados por fatos apontados pela imprensa tais como: a “‘Declaração de Goiânia’ de 26-10-61, contendo a sua assinatura, juntamente com as do ex-governador Leonel Brizola”<sup>40</sup>, o fato de ter lançado “no dia 24 de outubro de 1961, em Goiânia, a Frente de Libertação Nacional (FLN) cujos propósitos são hoje bem conhecidos do povo brasileiro”<sup>41</sup>, as “declarações concordes com a política do presidente João Goulart chegando até a defender com entusiasmo a reforma constitucional para que a reforma agrária se fizesse em toda sua plenitude”<sup>42</sup> e pela declaração de que “Miguel Arraes é o homem que o Brasil todo confia”<sup>43</sup>.

Assim como nos primeiros momentos da fúria punitiva levada a cabo pelo Comando Supremo da Revolução, a arbitrariedade que caracterizaria a organização dos arquivos sobre os inimigos do regime ganha evidência quando analisamos a formação de culpa dos indivíduos acusados. Nesse mesmo inquérito policial-militar de Goiás, que resultou no afastamento do governador Mauro Borges, por exemplo, as acusações que foram apresentadas contra funcionários e outras pessoas ligadas ao governo de Goiás seriam a expressão do arbítrio.

Ao término do processo, entre os indivíduos considerados culpados, podemos assinalar, por exemplo, a senhora Maristela Duarte Mendes que, embora tenha negado participação em qualquer atividade política, seria considerada culpada com base em “suas ligações com elementos altamente comunistas, seu procedimento e os boatos propagados em Anápolis”<sup>44</sup>. Para além da suposta rede de sociabilidade com elementos “altamente” comunistas, do comportamento pessoal e dos boatos, o relatório final do IPM ainda se valeria da noção de “culpabilidade por laços de família”, na expressão de Maria Helena Moreira Alves: “Edson Germano de Brito, por exemplo, foi considerado culpado de ser ‘notoriamente comunista, agitador e subversivo. Aliás, parece mal de família, pois isto ocorre com todos os Germanos do estado de Goiás’”<sup>45</sup>.

Conforme vimos, com a adoção do decreto de regulamentação dos IPMs, no dia 27 de abril de 1964, seriam instituídos inquéritos policial-militares

---

<sup>40</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_AJJ\_IPM\_0001\_d, p. 17. *Diário Oficial do Estado de Goiás*. ‘Declaração de Goiânia’ denuncia golpistas e exige energia estatal!. Edição de 26 de outubro de 1961.

<sup>41</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_AJJ\_IPM\_0001\_d, p. 14. *Diário Oficial do Estado de Goiás*. ‘Esquerdas’ iniciam em Goiânia marcha unida!. Edição de 18 de outubro de 1961.

<sup>42</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_AJJ\_IPM\_0001\_d, p. 31. *O Popular*. A entrevista do governador. Edição de 22 de agosto de 1963.

<sup>43</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_AJJ\_IPM\_0001\_d, p. 36. *Diário Oficial do Estado de Goiás*. Miguel Arraes abre Congresso da UEE pregando fortalecimento do governo. Edição de 24 de setembro de 1963.

<sup>44</sup> Goiás a incrível história do expurgo de 1964: os relatórios do coronel Danilo, uma aula de arbítrio. *Isto É*, de 4 de abril de 1979, p. 30, apud ALVES, Maria Helena Moreira, op. cit., p. 58, grifo nosso.

<sup>45</sup> Idem.

em todos os níveis da federação e nos mais diferentes órgãos públicos. Em pouco tempo, empresas estatais, universidades, ministérios e toda sorte de organismo vinculado ao Estado assistiria a montagem desse modelo de investigação, cujo “alvo” principal residia na abstrata noção de “inimigo interno”. Por meio de recursos excepcionais e contando com o apoio ostensivo nos principais veículos de comunicação, esses inquéritos, em pouco tempo, começariam a apresentar ao país a face da “corrupção e da subversão” que prometiam erradicar.

Instalado como meio eficaz para combater a ‘corrupção e a subversão’, o governo atribuía-se a megalomaníaca tarefa de acabar com ambas. O instrumento desse combate eram os inquéritos policial-militares (IPMs), abertos em todos os estados e submetidos, inicialmente, ao controle de uma comissão geral de investigações, CGI, chefiada por um marechal [...]. Apuravam desde a subversão nas universidades até a corrupção no governo federal. Cada inquérito era presidido por um oficial, a quem se dava a autonomia policial.<sup>46</sup>

Ainda que o mencionado decreto, que buscava regulamentar alguns dos mecanismos que haviam sido criados pelo ato institucional do dia 9 de abril de 1964, não se referisse especificamente aos inquéritos policial militares, ele restringia, em alguma medida, o alcance destes instrumentos. Após o golpe os IPMs se transformaram no mecanismo legal, *per excellence*, utilizado pelos “coronéis da linha dura” para a configuração de um espaço de poder paralelo dentro do chamado “processo revolucionário”. Afastados dos demais mecanismos punitivos que o Comando Supremo havia criado nos dias que antecederam a posse de Castelo Branco, os membros da “linha dura” se ressentiriam com as manobras que seriam adotadas pelo Palácio do Planalto para restringir sua capacidade de ação.

O confronto entre o grupo castelista e os radicais da linha dura, conforme apontamos anteriormente, seria alimentado em decorrência da redação ambígua que o primeiro ato institucional adotara ao criar os mecanismos punitivos revolucionários. A tentativa malograda de reunir todos esses instrumentos sob o guarda-chuva da Comissão Geral de Investigações (CGI), que havia sido criada pelo decreto-lei n. 53.897, resultaria em nova disputa política. Dois outros acontecimentos agravariam esse embate: a exoneração no dia 24 de julho de 1964 do marechal Taurino de Resende do comando da CGI e os limites que o Poder Judiciário fixava para a ação desse grupo.

---

<sup>46</sup> GASPARI, Elio, op. cit., p. 131.

A nomeação do almirante Paulo Bosílio para a chefia da CGI, em substituição ao marechal Taurino,<sup>47</sup> era uma clara indicação de que o Palácio do Planalto manteria o projeto de prescrição dos prazos para o acolhimento de medidas punitivas. Consoante o calendário eleitoral, o governo apostava no encerramento dos inquéritos policial-militares e no eventual emprego das penalizações dentro de um horizonte de tempo que não alcançasse a realização do pleito de 1965.<sup>48</sup>

O relatório de encerramento das atividades da Comissão Geral de Investigações, que seria apresentado ao presidente Castelo Branco no dia 30 de outubro de 1964, apesar de admitir que a ordem pública pudesse voltar a ser afetada devido “à atuação de alguns governadores de estado hostis à revolução”, ou, ainda, “à evidência do comprometimento de políticos no grave problema do contrabando”, concluiu que:

Do ponto de vista da Comissão, a subversão encontra-se sob controle tendo em vista, dentre outros motivos: o afastamento dos líderes da agitação; o expurgo efetivado no âmbito das Forças Armadas; a identidade de ideais que une os militares das diversas Forças; a restauração de um clima popular de confiança na ação do governo; a superação da crise que solapava os alicerces da disciplina e da ordem e que anulava a ação das autoridades; o desaparecimento do estímulo que, através da mistificação, atraía o homem humilde e exercia sobre ele coação irresistível, seja pelo contato pessoal direto, seja pelo alarmante tráfico de influência, seja, ainda, pelo controle malsinado dos meios de comunicação e divulgação, e que, lograva, assim, arregimentar forças e conferir, a uma minoria realmente subversiva, uma falsa expressão de potencialidade.<sup>49</sup>

Para a equipe comandada pelo almirante Paulo Bosílio, alinhada aos desejos do Palácio do Planalto, era chegado o momento de colocar um freio nos processos punitivos que desde abril de 1964 haviam penalizado a vida de milhares de brasileiros. O encerramento das atividades da CGI e suas recomendações finais seriam ingredientes extras para o agravamento do quadro de tensões que opunham membros da linha dura ao governo Castelo Branco. Ainda de acordo com o relatório final da CGI, os procedimentos adotados no âmbito dos inquéritos policial-militares “davam margem à organização de processos de investigação sumária, mal-instruídos, não acompanhados de provas concludentes, ou

---

<sup>47</sup> A Comissão Geral de Investigações era composta por três membros. Em sua primeira formação participaram o marechal Estevão Taurino de Resende Netto (presidente), Carlos Povina Cavalcanti (membro) e José Barreto Filho (membro). Essa composição inicial atuou por pouco menos de três meses. No dia 27 de julho de 1964, o *Diário Oficial* informava a exoneração do marechal Taurino. Para seu lugar seria nomeado o almirante Paulo Bosílio. Por meio de decreto assinado no dia 5 de agosto de 1964, Castelo Branco indicaria como novos membros da CGI, Amarílio Lopes Salgado e Felipe Luiz Paleta Filho, em substituição aos membros do primeiro grupo.

<sup>48</sup> BRANCO, Carlos Castello. *Os militares no poder*. Volume 1, Castelo Branco.

<sup>49</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_AAJ\_IPM\_0945. Comissão Geral de Investigações. Relatório final de 30 de outubro de 1964, p. 8.

da indispensável defesa dos indiciados”. E, apontando que o respeito que a CGI nutria pelos princípios legais era fator decisivo para a insatisfação dos “coronéis dos IPMs”, acrescentava que a comissão, “intransigentemente, avaliava a responsabilidade de cada indiciado exclusivamente à luz dos autos”.<sup>50</sup>

Paralelamente, a atuação do Poder Judiciário, ao circunscrever o horizonte de atuação dos agrupamentos radicais, seria vista, por esses mesmos grupos, como índice do arrefecimento do “processo revolucionário”. No início de 1965, os confrontos entre o exercício arbitrário na condução dos inquéritos policial-militares e a atuação dos tribunais de justiça condecorariam seu ápice. Alguns dias após as comemorações pelo aniversário de um ano da “revolução gloriosa”, o Supremo Tribunal Federal concederia *habeas corpus* ao ex-governador de Pernambuco, Miguel Arraes, que se encontrava preso desde 1º de abril de 1964.<sup>51</sup> No requerimento de *habeas corpus*, de autoria dos advogados Sobral Pinto e Antônio de Brito Alves, argumentava-se que o uso da prisão preventiva representava evidente ilegalidade. Para os autores da peça, não apenas era flagrante a incompetência da Justiça Militar no caso em tela, como os fundamentos legais para a permanência na prisão estavam ausentes.

## **A RADICALIZAÇÃO SEM VOTO**

A supervisão dos órgãos do Judiciário sobre as investigações conduzidas no âmbito dos IPMs passaria a ser encarada como um obstáculo para a realização dos imprecisos objetivos revolucionários. Com a aproximação das eleições de 1965, os agrupamentos radicais enxergavam as ações do governo Castelo Branco como ameaças à sua própria sobrevivência política. Dessa forma, as tentativas de prorrogação dos prazos de validade dos instrumentos excepcionais, como, por exemplo, as medidas de suspensão de direitos políticos e de cassação de mandatos – como assegurava o artigo 10 do ato institucional de n. 1 – devem ser entendidas como manobras que visavam à perpetuação de alguns dos mecanismos arbitrários de poder que o golpe de 1964 havia criado.

Apesar das vitórias parciais, que aparentemente o projeto de Castelo Branco alcançara, os recursos arbitrários permaneciam pairando sobre o cenário político nacional; a capacidade de mobilização desses recursos e de seu uso, para a radicalização do projeto autoritário de poder inaugurado em

---

<sup>50</sup> Ibidem, p. 54.

<sup>51</sup> Na decisão, o Supremo Tribunal julgou o pedido procedente “em parte, a reclamação, podendo o paciente ser ouvido como testemunha ou, indiciado no processo de investigação, mas vedada a expedição contra o paciente de ordem de prisão, ato privativo da competência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Decisão unânime. – Em tempo: decidiu, ainda, o tribunal que, encerrada a investigação penal militar, seja a mesma remetida para os fins legais, ao Tribunal de Justiça a fim de receber o prosseguimento ulterior”. Sobre esse processo consultar: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia>. Acesso em: 5 jan. 2017.

1964, dependeria da perícia no gerenciamento dos conflitos internos à instituição militar. Com o término dos trabalhos da CGI e, consequentemente, a expiração do prazo regulamentar para a criação de novos inquéritos policial-militares, os membros da linha dura começaram a imprimir novo ritmo às pressões que exerceriam contra o governo Castelo Branco.

Todos esses fatores contribuíram para o agravamento do clima de radicalização que cercaria o pleito de 1965. Com a divulgação dos resultados eleitorais no início de outubro e a derrota das principais lideranças políticas do golpe de 1964 – que haviam sido apoiadas pelo governo – criou-se o cenário ideal para a formação de uma “aliança” que poucos dias antes parecia inviável: Castelo Branco se aproximaria dos radicais da linha dura.

Diante dos boatos de que haveria movimentação de tropas em algumas garnições militares, o presidente aceitou de bom grado o apoio de seu ministro da Guerra, o general Costa e Silva, para controlar a situação. Desenhavam-se as condições ideais para que as pressões da linha dura fossem atendidas pelo governo federal; o general Costa e Silva, desempenhando a função de “embaixador” do Palácio do Planalto junto às tropas, prometia aos inconformados “obter do presidente as medidas que fossem necessárias para manter sob controle os governadores oposicionistas recém-eleitos e para retomar a ‘operação limpeza’”.<sup>52</sup>

Ao mesmo tempo, outros atores, que compunham o amplo arco do movimento golpista que derrubara o governo Goulart, procuravam mobilizar recursos para assegurar a posse dos governadores eleitos. No estado da Guanabara, por exemplo, o grupo *O Globo*, que abertamente havia apoiado a candidatura do embaixador Negrão de Lima, festejou a vitória contra o candidato de Carlos Lacerda como um triunfo da democracia. Na edição do dia 6 de outubro de 1965, o jornal estampava na primeira página o editorial “Confronto”. No texto, acusava as atitudes dos grupos que se opunham à posse do governador eleito como tentativas “de desafiar a palavra empenhada pelo presidente da República e pelo governo revolucionário, no sentido de que os eleitos serão empossados”.<sup>53</sup>

Na mesma edição, o grupo apelava ao depoimento do ex-presidente Eurico Gaspar Dutra que, além de se declarar eleitor de Negrão de Lima, opinou que “não deve pairar nenhuma dúvida sobre a posse dos que triunfaram naquele pleito” e que a filiação partidária do governador eleito não constituía um tema maior: a “vitória do PSD na maioria dos onze estados, não significa derrota para a revolução, pois não era ela que estava em julgamento”.<sup>54</sup> A trajetória política de Negrão de Lima associada à de Getúlio Vargas e, sobretudo, à de

---

<sup>52</sup> FICO, Carlos, op. cit., p. 51.

<sup>53</sup> Acervo digital de *O Globo*. Editorial: Confronto, de 6 de outubro de 1964.

<sup>54</sup> Ibidem, p. 6.

Juscelino Kubitschek era comumente apontada como o principal obstáculo para o reconhecimento do resultado eleitoral.

A menção à suposta “neutralidade” da vitória eleitoral do PSD para a “revolução” buscava apaziguar os ânimos entre os que se opunham à posse do novo governador. Na mesma página em que publicou a entrevista de Dutra, o jornal *O Globo* destacaria duas reportagens, as quais, supostamente, indicavam a “normalidade do processo revolucionário”. Na primeira delas, o leitor era informado de que o Ministério da Educação arrombará cofres e mesas que guardam documentos relativos à situação financeira da União Metropolitana dos Estudantes. Na segunda, o periódico destacava comentário do coronel Joaquim Portela Alves, responsável pelo inquérito policial-militar do Iseb: “ouvirei o ex-presidente Juscelino Kubitschek durante dez dias, podendo prendê-lo”.<sup>55</sup> A posse dos novos governadores, na leitura proposta pelo jornal, não atrapalharia o prosseguimento das arbitrariedades. O “processo revolucionário” não seria perturbado.

O fracasso eleitoral dos candidatos que, naquele momento, eram identificados com o “processo revolucionário de 1964” constituiria mais um traço definidor na marcha ascensional de radicalização do regime militar. Tornou-se evidente que a suspensão dos recursos punitivos, por decurso de prazo, não representou o esvaziamento das facções que apostavam no endurecimento da ditadura. Em primeiro lugar, os IPMs que haviam sido instalados, antes de outubro de 1964, ainda se arrastavam com um sem número de procedimentos, detenções, convocações irregulares e uso arbitrário da força.

Além disso, é razoável afirmar que, por um lado, esses inquéritos representaram uma poderosa ferramenta para a estruturação de um grupo de militares extremados nas fileiras das Forças Armadas. Por outro, a lógica de condução desses inquéritos representaria, de agora em diante, inesgotável fonte de inspiração, em diferentes instâncias, para o uso de medidas arbitrárias; especialmente, na montagem de processos que pediriam a penalização de um amplo número de “subversivos”.

As promessas de Costa e Silva relacionadas ao retorno da “operação limpeza” se tornariam realidade com a adoção do ato institucional de número 2 (AI-2), no dia 27 de outubro de 1965. O general Castelo Branco recorreria à dimensão revolucionária do golpe de 1964 para justificar o triunfo do arbítrio; reafirmando a prática que se tornara, desde o golpe de abril, o recurso retórico mais usual a cada medida de retraiamento das possibilidades democráticas. No preâmbulo do ato que, dentre outras medidas, extinguia todos os partidos políticos, a ideia abstrata de “revolução” imporia constrangimento a quaisquer resquícios de inteligência no debate nacional.

---

<sup>55</sup> Ibidem, p. 6. As reportagens foram intituladas, respectivamente, “A partir de amanhã o MEC poderá arrombar os cofres da UME para ver documentos” e “Kubitschek depôs no IPM do Partido Comunista”.

Não se disse que a revolução foi, mas que é e continuará. Assim o seu Poder Constituinte não se exauriu, tanto é ele próprio do processo revolucionário, que tem de ser dinâmico para atingir os seus objetivos. [...]. A autolimitação que a revolução se impôs no ato institucional, de 9 de abril de 1964, não significa, portanto, que tendo poderes para limitar-se, se tenha negado a si mesma por essa limitação, ou se tenha despojado da carga de poder que lhe é inerente como movimento. [...]. A revolução está viva e não retrocede.<sup>56</sup>

Com a adoção desse instrumento, reestabelecia-se a possibilidade de que o presidente da República determinasse a cassação de mandatos parlamentares e a suspensão de direitos políticos de qualquer cidadão pelo prazo de dez anos; facultava-se ao chefe do Poder Executivo o direito de fechar o Congresso Nacional e demais assembleias legislativas em todos os níveis da federação; o presidente poderia governar por meio de decretos-leis. Além disso, a partir da adoção do diploma, ficavam “suspensas as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por tempo certo”.<sup>57</sup>

Ainda que, inegavelmente, o ato institucional de outubro de 1965 representasse uma vitória dos membros da “linha dura” que desejavam um horizonte de tempo mais amplo para a realização dos expurgos, os desafios à autoridade presidencial e ao comando militar de Castelo Branco marcariam os anos finais de sua presidência. Por um lado, esse fenômeno, aparentemente contraditório em face da radicalização dos mecanismos de aprofundamento da ditadura, sugere a existência de uma profunda instabilidade no interior da aliança golpista que colocara um fim no governo de João Goulart. Por outro, ele nos ajuda a deslindar a primazia que a força, o arbítrio e a violência, encobertos por abstratos “valores revolucionários”, passariam a desempenhar na condução dos negócios públicos nacionais.

A partir de outubro de 1965, Castelo Branco recorreria à adoção de instrumentos legais de corte cada vez mais autoritário. Em outras palavras: o resto de tempo que lhe restaria no governo poderia ser resumido como a “história da aplicação de doses cada vez mais fortes do mesmo remédio”.<sup>58</sup> Para Castelo Branco, como podemos depreender por meio da análise de seus discursos, o autoritarismo seria uma estrada incontornável, um caminho indispensável na tarefa de se “assegurar a institucionalização das ideias e objetivos

---

<sup>56</sup> BRASIL. Ato institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965. Mantém a Constituição Federal de 1946, as Constituições estaduais e respectivas emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.3.1964, e dá outras providências.

<sup>57</sup> Idem.

<sup>58</sup> SKIDMORE, Thomas E. *Brasil: de Castelo a Tancredo, 1964-1985*, p. 101.

revolucionários e ajudar a restauração da democracia”.<sup>59</sup> Na visão do general, essas conquistas só estariam ao alcance de um governo dotado dos instrumentos legais para reprimir eventuais perturbações na vida nacional.

Se, como sugere o historiador Thomas Skidmore, a adoção do AI-2, para Castelo Branco, “foi um penoso compromisso entre seus princípios democráticos-liberais e a necessidade que tinha de manter o apoio dos militares da linha dura”,<sup>60</sup> o edicto de outubro de 1965 seria símbolo inegável do fracasso de suas intenções. A progressiva radicalização dos instrumentos jurídicos à disposição do “governo revolucionário” não seria capaz de garantir o apoio das facções radicais nas fileiras castrenses. Ao contrário: o autoritarismo “legal” que os militares encastelados em Brasília reverenciavam instigou a formação de um agrupamento “de homens dispostos a agir por conta própria, sem maiores considerações pelas normas legais, tendentes a fazer valer suas ideias pela força”.<sup>61</sup>

As tentativas de constrangimento da figura do presidente da República parecem corroborar essa hipótese. Para além do descontentamento com os rumos do “processo revolucionário” no governo Castelo Branco, as manifestações públicas desse grupo atendem ao propósito de consolidar a existência de uma “força autônoma” dentro das Forças Armadas. Na edição do dia 28 de novembro de 1965, passadas pouco mais de quatro semanas desde a adoção do AI-2, o *Jornal do Brasil* (JB) dava destaque à carta aberta que o tenente-coronel Francisco Boaventura Cavalcanti, chefe do Estado-Maior dos Paraquedistas, havia escrito ao presidente Castelo Branco.

Sob o título “Linha dura militar veta a posse de Negrão por escrito”, o JB transcrevia as considerações do militar que, procurando esclarecer a “família brasileira”, desafiava abertamente o comando de Castelo Branco. Nas palavras do tenente-coronel, “os bons brasileiros terão afirmação pública de que não existe na área militar conspirata com risco de lançar o país em luta fratricida”. Entretanto, advertia que, diante da eleição e posse de alguns “continuadores da corrupção e subversão [...] as Forças Armadas unidas, vigilantes, dinâmicas e resolutas estarão prontas como estiveram a despeito de qualquer obstáculo a impedir o retorno da anarquia, da corrupção e da subversão”.<sup>62</sup>

Francisco Boaventura, que seria apresentado pelo *Jornal do Brasil* como um militar de sólida formação, “falando com facilidade francês, espanhol, inglês e italiano”; acostumado a representar o Brasil em fóruns internacionais e cujos conselhos eram requeridos pelo próprio secretário-geral das Nações

---

<sup>59</sup> BRASIL. No “Palácio das Esmeraldas” agradecendo a oração de boas-vindas do governador de Goiás, 11 de dezembro de 1965. CASTELO BRANCO, Humberto de Alencar. Discursos do presidente Castelo Branco.

<sup>60</sup> SKIDMORE, Thomas, op. cit., p. 103.

<sup>61</sup> FICO, Carlos, op. cit., p. 55.

<sup>62</sup> News Archive. *Jornal do Brasil*. Linha dura militar veta a posse de Negrão por escrito, de 28 de outubro de 1965.

Unidas, concluiria a carta com uma ameaça a Castelo Branco: “as leis protetoras dos objetivos da revolução estão ao dispor de V. Exa. e a linha dura aguarda com impaciência uma decisão”.<sup>63</sup>

Castelo Branco não se furtaria a aplicar as tais “leis protetoras”. Ainda que em outra direção. Os governadores eleitos seriam empossados, mas os limites impostos à política, enquanto atividade de equacionamento da vida social, já haviam deformado o significado desse conceito. A menos de dois meses para o término de seu mandato, o general faria aprovar uma nova Constituição que recepcionava os instrumentos autoritários que haviam sido estabelecidos pelos atos institucionais. De fato, antes disso, entre outubro de 1965 e março de 1967, quando deixaria a Presidência da República, o general, embora não descuidasse da aparência democrática, adotaria uma infinidade de medidas autoritárias. Com o intuito de atender às demandas dos agrupamentos retrógrados, Castelo Branco concluiria, tanto nos instrumentos jurídicos de controle das disputas políticas como nas regras eleitorais, extensiva reforma que passaria a reger um sistema amputado e inexpressivo.

O decreto-lei n. 200,<sup>64</sup> do dia 25 de fevereiro de 1967, que dispunha sobre a organização administrativa do país, concentrava no Poder Executivo a responsabilidade pela administração federal que passaria a se submeter à lógica castrense. A lei determinava que cada ministério civil deveria contar com a assistência de uma divisão de segurança e informações, a qual colaborava diretamente com o Conselho de Segurança Nacional e com o Serviço Nacional de Informações. Ao SNI, dessa forma, era garantido o direito de se instalar “em todos os ministérios e que seus funcionários tivessem acesso a todos os gabinetes do governo para fiscalizar mais facilmente a política oficial, cabendo-lhes ainda dar parecer sobre todas as nomeações e promoções”<sup>65</sup>.

#### **DE CASTELO A COSTA E SILVA: A LEI DE SEGURANÇA NACIONAL**

No dia 13 de março de 1967, antevéspera da posse do general Costa e Silva na presidência da República, seria a vez de Castelo Branco assinar o decreto-lei n. 314, que definiria os crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social: estabelecia-se a Lei de Segurança Nacional (LSN). Em seu artigo primeiro, o diploma apresentava o fundamento jurídico sobre o qual se assentaria a terceira fase de punições e perseguições a opositores políticos da ditadura: “Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei”.

---

<sup>63</sup> Idem.

<sup>64</sup> BRASIL. Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da administração federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa e dá outras providências.

<sup>65</sup> SKIDMORE, Thomas, op. cit., p. 120.

A implicação jurídica desse entendimento será analisada mais adiante. Por hora, é válido destacar que, fundamentalmente, Castelo Branco assegurava, no apagar das luzes de sua melancólica passagem pela presidência, o embasamento jurídico de um conjunto de conceitos-chave que vinham sendo utilizados pelos membros da linha dura. Desde o triunfo do golpe de 1964, esses conceitos haviam contribuído para a moldagem das narrativas de inculpação que serviriam para justificar as medidas punitivas contra os inimigos da pátria. Em resumo, a Lei de Segurança Nacional atendeu ao propósito de criar o arcabouço legal, tão caro ao “verniz democrático” de que a ditadura se valeria ao longo dos 21 anos, para o surgimento de um dos pilares do regime ditatorial: o sistema de segurança.

Portanto, coube a Castelo Branco tornar legal a noção de ‘guerra interna’ e permitir que brasileiros civis fossem indiscriminadamente acusados de ‘subversivos’ – base jurídica e conceitual indispensável para que a linha dura passasse de simples condição de grupo de pressão para a perigosa posição de ‘sistema de segurança’, com permissão para investigar, prender e interrogar, erigindo-se em polícia política.<sup>66</sup>

A “segurança nacional” compreenderia o conjunto de “medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva”.<sup>67</sup> Todo esse “esforço” teria o propósito de garantir a “consecução dos objetivos nacionais” contra os inimigos da pátria, geralmente inspirados em ideologias do exterior, fossem eles internos ou externos. Essas noções seriam fundamentais tanto para a atuação dos órgãos repressivos (a polícia política), como para a elaboração dos arquivos da ditadura brasileira pelo sistema de informações.

Por meio desses elementos, o regime propunha um vínculo de responsabilidade entre a atuação de um conjunto de indivíduos e a supressão da democracia; a identidade desses “subversivos”, cujos perfis, ao longo das próximas décadas, serão modificados com o propósito de se atribuir sentido às ações repressivas, será definida por meio da fabricação de um discurso de alcance variável. Nessa elaboração, as narrativas produzidas pelos principais órgãos de imprensa assumiriam um papel central.

Com a chegada de Costa e Silva ao Palácio do Planalto e as mudanças operadas no funcionamento do Conselho de Segurança Nacional (CSN), esse fenômeno ficaria mais evidente. Embora os instrumentos criados pelo AI-2 estivessem em sua grande maioria suspensos, o novo ocupante da presidência teria um amplo leque de recursos arbitrários à disposição. Para além dos mecanismos autoritários que gradativamente foram introduzidos no arcabouço jurídico ao longo dos três

---

<sup>66</sup> FICO, Carlos, op. cit., p. 56.

<sup>67</sup> BRASIL. Decreto-lei n. 314, de 13 de março de 1967. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem pública e social e dá outras providências.

primeiros anos do regime militar, como a Lei de Segurança Nacional, o novo governo concentraria maiores poderes nas pastas militares, responsáveis pela segurança, como expressão da vitória do projeto de radicalização da ditadura.

Na primeira sessão do novo Conselho de Segurança Nacional (CSN), realizada em outubro de 1967 sob a secretaria do general Jayme Portela de Mello, a primazia das questões relacionadas ao “imperativo da segurança nacional” e, consequentemente, ao predomínio da Secretaria Geral do CSN ficaria evidente. Após ouvir a exposição da proposta de diretrizes no campo da energia nuclear, o general Costa e Silva, que havia realçado o perfil meramente consultivo do CSN, destacaria a ascendência do princípio da segurança nacional sobre as demais áreas do governo.

A oportunidade para que Costa e Silva indicasse essa mudança qualitativa na organização do Executivo federal surgiu com o questionamento apresentado pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), então chefiado por Magalhães Pinto. O ministro proporia mudanças no texto que havia sido apresentado pelo secretário-geral do CSN. Para Magalhães Pinto, ao indicar no texto que ao Ministério das Relações Exteriores, após audiência do Conselho de Segurança Nacional, “incumbirá assessorar, quanto ao aspecto político-diplomático, a elaboração e a firma de acordos”,<sup>68</sup> a proposta atribuía poderes excessivos à Secretaria do CSN em detrimento da Casa de Rio Branco. Nas palavras do ministro:

As funções do Ministério das Relações Exteriores não são as de ‘assessorar, quanto ao aspecto político-diplomático, a elaboração e a firma de acordos e convênios’. Na verdade, é a própria função negociadora que incumbe ao Ministério das Relações Exteriores, este sim, devidamente assessorado quando necessário.<sup>69</sup>

Para Magalhães Pinto, a capacidade de atuação do MRE não poderia ficar atrelada às consultas prévias aos “órgãos técnicos”. Em outras palavras: o Ministério das Relações Exteriores não poderia ficar subordinado ao Conselho de Segurança Nacional e, em bom português, ao secretário-geral do Conselho, o general Jayme Portella de Mello, um dos radicais membros da *entourage* de Costa e Silva, que ficaria conhecido como um dos “intolerantes assessores”<sup>70</sup> do Tio Velho.

Costa e Silva não perderia a oportunidade de enquadrar o ministro por meio da argumentação do império da segurança nacional e da hierarquia para o “correto” funcionamento das instituições. O Ministério das Relações Exteriores deveria, ainda que em meros tratados de intenções, ouvir os órgãos de segurança. O raciocínio do novo ocupante do Palácio do Planalto desafiava

---

<sup>68</sup> Memorial da Anistia. Fundo: Conselho de Segurança Nacional – Atas. Ata da 40<sup>a</sup> sessão do Conselho de Segurança Nacional, de 4 de outubro de 1967, p. 225.

<sup>69</sup> Ibidem, p. 225-226.

<sup>70</sup> Depoimento do general Gustavo Moraes Rego Reis. In: D’ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (org.). *Os anos de chumbo: a memória militar sobre a repressão*.

a lógica: o CSN era mero órgão consultivo, mas sua Secretaria Geral, como órgão permanente, sob a coordenação do chefe do Executivo, seria capaz de expressar a vontade da política nacional.

O novo general-presidente, em sua própria didática, explicaria que, quando

se diz audiência do Conselho de Segurança, pode-se entendê-la por intermédio da Secretaria, que deve ser ouvida. Liberar o Ministério das Relações Exteriores de audiência do Conselho é o que não pode acontecer, porque ele poderá, algumas vezes, tomar iniciativa que não convenha ao conjunto da política nacional.<sup>71</sup>

Desenhava-se a superioridade dos órgãos de segurança e, em especial, da Secretaria Geral do Conselho nas decisões finais da Presidência da República. Ao tentar preservar alguma autonomia ao Ministério das Relações Exteriores, Magalhães Pinto parecia alertar os demais ministros acerca da excessiva concentração de poderes nas mãos do general Jayme Portela, que seria acusado de ser o dirigente de fato do país.<sup>72</sup> Entretanto, as objeções apresentadas pelo chanceler não seriam compartilhadas pelos demais presentes à 40<sup>a</sup> sessão do Conselho de Segurança Nacional; nem mesmo o então ministro das Minas e Energia, o deputado José Costa Cavalcanti, acolheria as preocupações do MRE. Nas intervenções do representante desse ministério restaria claro que a primeira reunião do CSN sob a presidência de Costa e Silva demarcava um novo equilíbrio de poder nas decisões do governo federal.

Analizando o documento em si, quanto ao item 1 – Finalidades, julgo ser necessário um preâmbulo. Encontrei-o no próprio documento no item 3.1: ‘Responsabilidades – O governo brasileiro se reserva [...].’ Talvez, esse item pudesse encabeçar o preâmbulo, assim: ‘O governo do Brasil [...]’, mudaria apenas a redação, porque o documento da Secretaria Geral do Conselho diz: ‘O governo brasileiro se reserva o direito de total exclusividade no que concerne à orientação e à execução de todas as atividades no campo da energia nuclear’. Nesse período, verifiquei um pleonasmico, ou seja, ‘total exclusividade’.<sup>73</sup>

As observações de Costa Cavalcanti poderiam ser confundidas com os apontamentos de um revisor técnico. Em outra passagem, o ministro das Minas e Energia ressalta suas principais preocupações com o documento que fora apresentado pela Secretaria Geral do CSN: para ele, o trecho do documento em que se pode ler “os combustíveis nucleares necessários ao atendimento das necessidades” não é conveniente. A sugestão do ministro seria

---

<sup>71</sup> Memorial da Anistia. Fundo Conselho de Segurança Nacional – Atas, op. cit., p. 227.

<sup>72</sup> BRANCO, Carlos Castello. *Os militares no poder*. Volume 3: O baile das solteironas.

<sup>73</sup> Memorial da Anistia. Fundo Conselho de Segurança Nacional – Atas, op. cit., p. 217.

“apenas trocar o adjetivo para não haver a redundância de necessário com necessidade”.<sup>74</sup>

Durante o breve debate, no qual Magalhães Pinto expôs a contrariedade com que via o projeto da Secretaria Geral, caberia ao general Aurélio Lira Tavares, ministro do Exército, explicar os termos em que o projeto deveria ser entendido. Dirigindo a palavra ao presidente Costa e Silva, mas o discurso aos demais ministros presentes, Lira Tavares assinalou que, embora reconhecesse a capacidade pessoal de cada ministro de conhecer o tema da energia nuclear, “as organizações que, por ofício devem entendê-la, são oficialmente as verdadeiras intérpretes dos interesses nacionais”.<sup>75</sup>

Quando o ministro do Planejamento, Hélio Beltrão, encaminhou questão de ordem, assinalando que havia muitas observações a serem feitas sobre o projeto e que esperava que a oportunidade para tal viesse em um instante posterior, o presidente Costa e Silva arrematou a questão: “É ouvir com atenção, anotar as observações para apresentá-las no momento oportuno. Eu interrompo, porque a palavra é minha, eu dou a palavra”.<sup>76</sup>

Três meses após essa primeira sessão do Conselho de Segurança Nacional, Costa e Silva adotaria o decreto-lei n. 348, de 4 de janeiro de 1968. Esse diploma introduziria algumas modificações tanto no tocante à estrutura quanto com relação às competências do CSN. Dentre as competências atribuídas ao órgão estava a de formular a política de segurança nacional, “mediante o estabelecimento do conceito estratégico nacional e das diretrizes gerais de planejamento, incluindo a fixação dos objetivos nacionais permanentes (ONP) e dos objetivos nacionais atuais estratégicos (Onae), bem como das hipóteses de guerra”.<sup>77</sup>

O CSN e, em particular, sua Secretaria Geral, conheceriam uma hipertrofia de suas atribuições, a qual se expressaria por meio da inclusão da análise das adversidades relacionadas à segurança nacional concernentes à política de transportes, mineração, siderurgia, energia elétrica, energia nuclear, petróleo, desenvolvimento industrial, desenvolvimento regional e ocupação do território, pesquisa e experimentação tecnológica, educação, imigração, telecomunicações e política sindical.<sup>78</sup> A concentração de poderes na Secretaria Geral do CSN seria acompanhada por uma escalada no processo de radicalização dos instrumentos autoritários à disposição da ditadura militar.

---

<sup>74</sup> Ibidem, p. 218.

<sup>75</sup> Ibidem, p. 227.

<sup>76</sup> Ibidem, p. 230.

<sup>77</sup> BRASIL. Decreto-lei n. 348, de 4 de janeiro de 1968. Dispõe sobre a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional e dá outras providências.

<sup>78</sup> Idem.

## OS LIMITES DA POLÍTICA OU A POLÍTICA DE LIMITES?

Menos de um mês após as mudanças no estatuto do Conselho de Segurança Nacional, Costa e Silva convocaria uma nova reunião para que fosse debatida pelo colegiado a exposição de motivos n. 1/68. Esse documento, que a Secretaria Geral havia elaborado sobre o projeto de lei do Ministério da Justiça, instituía os municípios de segurança nacional. Esse novo diploma representava, por um lado, uma manobra de restrição dos instrumentos eleitorais que ainda sobreviviam à ação predatória do “poder revolucionário” sobre a atividade política eleitoral. Por outro, indicava o novo *modus operandi* e a capacidade do secretário-geral do CSN de definir, com certo grau de controle, os limites do debate dos temas afeitos à segurança nacional.

A chegada da linha dura ao comando do Palácio do Planalto representou a institucionalização progressiva de alguns dos mecanismos autoritários de controle dos processos sociais. Na abertura da reunião de consulta do CSN, o general Jayme Portela refutaria a tese de que a inclusão de um dado município no rol especial previsto pela proposta atenderia ao objetivo de limitar a independência desse ente da federação. Nas palavras do general, o que move o Conselho de Segurança é “o elevado e indeclinável propósito de concorrer para que respeitáveis cidadãos nacionais possam contar com governos municipais que lhes proporcionem uma administração capaz de promover o desenvolvimento econômico e assegurar a paz social”<sup>79</sup>.

Dessa forma, as medidas de restrição dos mecanismos políticos democráticos, que ainda sobreviviam em algumas esferas administrativas, seriam justificadas diante da necessidade de moralização da vida política nacional. O caminho para isso, no entendimento do consórcio civil-militar que ocupava a administração federal, seria a supressão da vontade popular. Justificava-se a medida por meio da mobilização de um discurso moralista que, se por um lado, atribuía à inépcia do eleitor a responsabilidade pela suposta crise moral da administração pública, por outro, alimentava o desejo de contenção dos mecanismos da vontade popular.

Por essa razão parece-nos de grande conveniência para os próprios municípios o fato de o presidente da República ter, de acordo com o título V do artigo oitenta e três da Constituição, competência para aprovar a nomeação dos prefeitos dos municípios considerados de interesse da segurança nacional, pois dessa forma será possível manter-se no governo municipal um cidadão de comprovada competência e idoneidade moral.<sup>80</sup>

---

<sup>79</sup> Memorial da Anistia. Fundo: Conselho de Segurança Nacional – Atas. Ata da Segunda Consulta do Conselho de Segurança Nacional, de 15 de fevereiro de 1968, p. 272.

<sup>80</sup> Ibidem, p. 273.

A aquiescência dos demais membros do CSN com as propostas de limitação dos mecanismos democráticos e com o acúmulo de poderes na Secretaria seria indispensável para o fulminante processo de radicalização do regime ditatorial. A “apreciação sucinta sobre a problemática da segurança interna”, que o general Jayme Portela apresentou na 41<sup>a</sup> sessão do Conselho de Segurança Nacional, indica, em larga medida, que a concentração de poderes e a radicalização dos mecanismos punitivos estavam apenas em sua etapa inicial.

Alguns meses depois, na longa exposição que o general Costa e Silva apresentaria na abertura da 44<sup>a</sup> sessão do CSN, os efeitos da radicalização ganhariam concretude. Justificando para os seus membros as medidas autoritárias, o general sinalizaria a continuidade das medidas autocráticas.

Não ficaremos apenas nesta lista, porque não podemos permitir que fiquem por aí, aqueles elementos que quase conturbaram o país [...]. Há muita coisa que são sutilezas, há muita coisa que não é o crime da facada, digamos assim, mas é o crime da corrosão lenta que se vai fazendo, e às vezes se faz reincidemente.<sup>81</sup>

As palavras do general sinalizavam a ânsia punitiva que voltava a aflorar com a adoção do novo decreto; e, de fato, o CSN adotaria inúmeras outras listas e, em boa medida, passaria a atuar em função do artigo 4º do ato do dia 13 de dezembro, no exercício de castigar os inimigos da “revolução”.<sup>82</sup>

Ao mesmo tempo, torna-se evidente o papel dos dossiês de incriminação no estabelecimento da culpa dos indivíduos que, eventualmente, fossem julgados pelo CSN. Se, como afirmou o general na reunião mencionada, os procedimentos de montagem dos dossiês durante o governo de Castelo Branco foram submetidos “à imprensa credenciada no Ministério do Exército”, agora, os procedimentos de montagem dos documentos, a cargo da Secretaria Geral do Conselho e do sistema de informações da ditadura, incorporariam o material produzido pelos órgãos de imprensa.

De acordo com um documento de “instruções para a organização de processos de cassação de mandatos e suspensão de direitos políticos”, anexado a um dossiê que fora submetido ao Conselho de Segurança Nacional, a apresentação dos processos que fossem relacionados a essas medidas punitivas

---

<sup>81</sup> Memorial da Anistia. Fundo: Conselho de Segurança Nacional – Atas. Ata da Segunda Consulta do Conselho de Segurança Nacional, de 30 de dezembro de 1968, p. 181.

<sup>82</sup> De acordo com o artigo 4º: “No interesse de preservar a revolução, o presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eleitivos federais, estaduais e municipais”. Para mais informações ver: BRASIL. Ato institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições estaduais; o presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eleitivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências.

deveria ser encaminhada ao ministro da Justiça. A solicitação encaminhada ao Ministério deveria conter os seguintes dados:

A solicitação endereçada ao ministro da Justiça deverá ser instruída com elementos de convicção (documentos ou citação de documentos; discursos no Congresso ou fora dele; entrevistas ou declarações à imprensa falada, escrita ou televisionada; manifestos; depoimentos prestados em IPM, inquérito policial, administrativo ou sindicância), que possibilitem o ministro da Justiça e, o Conselho de Segurança Nacional, a emissão de um juízo de valor e, por fim, o eminentíssimo senhor presidente da República a decidir.<sup>83</sup>

Dentre os “elementos de convicção”, as narrativas elaboradas por órgãos da imprensa ocupariam lugar de destaque nas penalizações que seriam adotadas pelo CSN. Já na sessão do dia 30 de dezembro de 1968, essas narrativas seriam largamente utilizadas pelo secretário-geral que apresentaria uma breve lista contendo o nome de 13 indivíduos,<sup>84</sup> sobre os quais se propunha punição. Os elementos de convicção que informariam os procedimentos punitivos retomavam a lógica de montagem dos arquivos de inculpação, que haviam sido formulados acerca dos primeiros subversivos.

O acolhimento de medidas punitivas, no âmbito do Conselho de Segurança, era, de forma geral, uma encenação com dois atores: o secretário-geral, que apresentava “documentos comprobatórios” acerca da atuação dos incriminados, e o próprio presidente da República que, após a leitura, confirmava a penalidade sobre cada um dos casos. Os demais conselheiros confirmavam sua “lealdade à revolução” por meio do silêncio. Na sessão do dia 30 de dezembro, essa rotina seria interrompida uma única vez, quando o então ministro do Trabalho e Previdência Social, Jarbas Passarinho, apresentaria algumas ponderações acerca da cassação do mandato do deputado José Lutz Sabiá.<sup>85</sup>

---

<sup>83</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PRO\_CSS\_0318\_0001\_d0001de0001. Presidência da República – Conselho de Segurança Nacional. Instruções para a organização de processos de cassação de mandatos e suspensão de direitos políticos, folha avulsa, sem data.

<sup>84</sup> Na primeira sessão do Conselho de Segurança, após a adoção do AI-5, os recursos punitivos estavam destinados a Carlos Lacerda e ao desembargador Joaquim de Souza Neto. Para além desses nomes, o secretário-geral pediria a punição dos seguintes deputados federais: Márcio Emmanuel Moreira Alves, Hermano de Deus Nobre Alves, David José Lerer, Hélio Henrique Pereira Navarro, Gastone Righi Cuochi, Matheus José Shimidt Filho, Henrique Henkin, Maurilio Filgueira Ferreira Lima, José Lutz Sabiá, Renato Bayma Archer da Silva e José Carlos Etelita Guerra.

<sup>85</sup> A intervenção de Jarbas Passarinho irritou o general Costa e Silva. Após as considerações do ministro, o general lhe admoestaria com a seguinte questão: “Aqui não se trata apenas disso não, veremos mais adiante, que aparecerão elementos que até são francamente anticomunistas, de qualquer forma são homens antirrevolucionários, essa é a sua opinião?”. Jarbas Passarinho não voltaria a se pronunciar sobre o tema. Ver: BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_AN\_N8\_ATA\_004\_completo. Presidência da República – Conselho de Segurança Nacional. Secretaria Geral, de 1º julho de 1968. Ata da 44ª reunião do Conselho de Segurança Nacional, p. 205.

De modo geral, os procedimentos do CSN iniciavam-se com a exposição de motivos que, nas palavras do secretário-geral, permitia a conclusão de que eram procedentes as “medidas propostas, em face das atividades subversivas desenvolvidas pelo indiciado”. O “minucioso estudo” sobre a “farta documentação encaminhada pelo Serviço Nacional de Informações e pelos serviços de informações dos ministérios militares” expunha os “pronunciamentos altamente ofensivos ao governo e às Forças Armadas”.<sup>86</sup> O arquivo selecionado para o teatro das punições era um resumo das atividades que seriam enquadradas como subversivas na lógica da “justiça revolucionária”.

Dessa forma, para citar um exemplo, quando o secretário-geral do CSN, general Jayme Portella, apresentou o pedido “para suspensão dos direitos políticos e cassação de mandato eletivo federal do senhor Márcio Emmanuel Moreira Alves”, além de trechos destacados de alguns discursos que o deputado federal pelo MDB do estado da Guanabara havia feito, houve a apresentação de material jornalístico como lastro da denúncia. De acordo com o documento, Márcio Moreira Alves havia publicado no jornal *Correio da Manhã*, no dia 13 de setembro de 1964, um artigo no qual afirmava que o “Exército de Costa e Silva, pelo punhado de monstros que acoberta, está ameaçado de fixar-se como uma malta de torturadores que violenta a alma da nação”.<sup>87</sup>

Em outro trecho, valendo-se de documento confidencial de 24 de outubro de 1967 que fora apresentado pelo Ministério da Marinha, a acusação afirma que o deputado, em conferência proferida no auditório do DCE de Goiás, teria afirmado que o “presidente Costa e Silva sofre de analfabetismo congênito” e que a “forma cruenta de luta ainda não é aconselhável no Brasil, mas já deve ser considerada”.<sup>88</sup> Ao término da leitura, o general Portella sugeriu a adoção das medidas punitivas. Costa e Silva confirmou a perda do mandato e a suspensão dos direitos políticos de Márcio Moreira Alves e, após abrir a palavra aos membros do CSN, voltou-se para o secretário-geral e lhe perguntou: “general Portella, vais ficar cansado, não quer mandar outra pessoa continuar a leitura?” O secretário-geral não respondeu; apenas reiniciou a leitura do ponto onde estava. A máquina de cassações não podia parar.

Para todos os casos analisados na 44<sup>a</sup> sessão do Conselho de Segurança Nacional, o secretário-geral apresentaria um arquivo com trechos selecionados para a incriminação de personagens que, conforme o próprio “juiz”, o general Costa e Silva, havia afirmado, “eram elementos de notória atuação antirrevolucionária”. Ora a apresentação acusava os investigados de serem contrários às medidas punitivas da “revolução” (o acusado teria afirmado

---

<sup>86</sup> Ibidem, p. 183. Essa fórmula seria utilizada na apresentação de todos os 11 casos que chegaram a ser considerados nessa primeira sessão.

<sup>87</sup> Ibidem, p. 184.

<sup>88</sup> Ibidem, p. 184.

que a “ prisão e o desterro do jornalista Hélio Fernandes vieram demonstrar a profunda fraqueza do governo do marechal Costa e Silva”),<sup>89</sup> ora destacava as críticas à censura e ao conservadorismo do governo (o acusado teria criticado a censura na música ao dizer que “um recente ‘long play’ de Caetano Veloso teve uma das suas faixas cortadas, porque falava de aborto e anticoncepcional”).<sup>90</sup>

Nas justificativas apresentadas ao Conselho de Segurança Nacional, o general Jayme Portella também mobilizaria uma série de outros recursos para a criminalização dos acusados. Os trechos escolhidos, para a apresentação do histórico dos personagens que sofreriam as medidas punitivas do ato n. 5, recorreriam, por exemplo, ao estigma das primeiras penalizações (“foi preso, preventivamente, por duas vezes, tendo respondido a IPM, por subversão, em consequência, foi expurgado do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo”).<sup>91</sup> Ao mesmo tempo, as narrativas que seriam apresentadas no novo ciclo de punições – que a adoção do decreto de 13 de dezembro inaugurara – associam a subversão dos acusados à suposta relação que possuíam com os primeiros subversivos (“Foi assessor de Miguel Arraes na Prefeitura de Recife e, depois, foi seu assessor, também, no governo do estado”).<sup>92</sup>

No início do ano de 1969, esse recurso de inculpação ganharia maior relevo nos processos punitivos a cargo do Conselho de Segurança Nacional. Os processos de cassação de mandatos eletivos e de suspensão de direitos políticos dominariam a agenda da Secretaria Geral do CSN. Na apreciação do general Costa e Silva, os últimos acontecimentos revelavam a existência de “verdadeiro plano de subversão com ramificações em todas as áreas”. Ainda de acordo com o general, “em última análise, o setor político é o gerador de todos esses problemas de subversão, colocando o país naeminência de um surto revolucionário e terrorista”.<sup>93</sup>

O ato de punir era apresentado como recurso de saneamento do ambiente político nacional; como ferramenta indispensável para condicionar o comportamento social. Dessa forma, o *ethos* persecutório, que funciona como substrato das ações revolucionárias, representa, nesse momento, a base do projeto conservador de cerceamento dos espaços comuns da atividade política. Além disso, como parte do projeto de controle das possibilidades de transformação do quadro social e institucional brasileiro por meio da política em sua

---

<sup>89</sup> Ibidem, p. 186. Representação contra o deputado federal Hermano de Deus Nobre Alves (MDB/Guanabara).

<sup>90</sup> Ibidem, p. 189. Representação contra o deputado federal David José Lerer (MDB/São Paulo).

<sup>91</sup> Ibidem, p. 191. Representação contra o deputado federal David José Lerer (MDB/São Paulo).

<sup>92</sup> Ibidem, p. 203. Representação contra o suplente em exercício como deputado federal Maurílio Filgueira Ferreira Lima (MDB/Pernambuco).

<sup>93</sup> Memorial da Anistia. Fundo: Conselho de Segurança Nacional – Atas. Ata da 45<sup>a</sup> sessão do Conselho de Segurança Nacional, de 16 de janeiro de 1969.

dimensão clássica. Em outras palavras: fazia-se necessário demarcar os limites da política.

De acordo com a narrativa que passou a justificar a necessidade das ações excepcionais da “revolução”, era preciso identificar, investigar e punir os populistas e os demagogos, os esquerdistas e os radicais, enfim, os subversores das chamadas “tradições brasileiras”, responsáveis pelo suposto desvirtuamento da vida política nacional. Aos poucos, esses instrumentos definiriam o aparato jurídico de sustentação da lógica punitiva dos primeiros anos do regime. Estruturavam-se os mecanismos por meio dos quais a perseguição política ganharia ares de “processo jurídico-administrativo”. Às noções abstratas de “comunicação do país”, de “populismo e de demagogia política”, que haviam informado os discursos que pediam a queda do presidente João Goulart, seriam oferecidas faces concretas; primeiramente, faces reconhecíveis da política.

# A Comissão de Anistia a natureza da reparação às vítimas do Estado e a criação dos contradossiês (1979-2001)

**Em períodos de transição** política ocorrem disputas memoriais que desafiam as concepções até então aparentemente arraigadas sobre o entendimento coletivo acerca do passado. Com o distanciamento cronológico, cujo efeito inevitável de longo prazo é o aniquilamento da memória, um conjunto de narrativas que traduzem certa permanência de “memórias frustradas” parece pontuar as reivindicações de certos agrupamentos sociais. O resultado das batalhas pela memória em sociedades que experimentaram contextos históricos marcados por violações massivas de direitos humanos é invariavelmente sublinhado pelo traço da frustração.

Se o equacionamento das memórias conflitivas é sempre provisório, em contextos transicionais violentos ele é, além disso, o reflexo dos movimentos de acomodação que buscam contemplar grupos minoritários com relativa força política e, consequentemente, minorar os efeitos da frustração. Isso equivale a dizer que as narrativas que procuram atribuir sentido ao tempo passado e, dessa forma, assenhorar-se da experiência histórica, oferecendo discursos plausíveis<sup>1</sup> para a necessidade humana de compreensão da trajetória individual e coletiva, são o resultado dos embates ocorridos entre personagens políticos que disputam entre si a posição de atores com legitimidade para a construção dessas narrativas.

As disputas políticas mencionadas, embora constituam processos permanentes e, no mais das vezes, quase imperceptíveis, ganham contornos mais claros ao longo dos períodos históricos em que se adotam mecanismos de justiça de transição de forma aberta. A instituição de comissões da verdade é um exemplo clássico dessas disputas. Brandindo o diploma legal que as institui, essas comissões elaboram discursos narrativos com pretensão de valor de verdade a partir de uma posição de legitimidade que lhe foi conferida pelo balizamento que a legislação do período lhes garante; e, portanto, dada a restrição material que toda legislação deve apresentar, ela tende a transformar as memórias das vítimas não contempladas como tais em memórias subterrâneas e, no limite, em memórias denegadas.<sup>2</sup>

Em sociedades que enfrentaram processos transicionais, torna-se evidente a necessidade de se refletir sobre as possíveis interpretações acerca do tempo e acerca de seus usos na elaboração de narrativas que emprestem sentido ao passado. Além disso, ressalta-se a constatação de que há certa singularidade nos estudos históricos que se debruçam sobre períodos marcados por rupturas institucionais. Para além das dimensões mencionadas, as diferentes interpretações sobre o tempo e seus usos na construção das narrativas historiográficas,

---

<sup>1</sup> RÜSEN, Jörn. *Razão histórica*. Teoria da história: os fundamentos da ciência histórica, p. 62.

<sup>2</sup> CATELA, Ludmila. Violência política e ditadura en Argentina: de memórias dominantes, subterrâneas y denegadas. In: FICO, Carlos et alli. *Ditadura e democracia na América Latina*, p. 179-199.

inserem-se no campo das escolhas metodológicas do autor que as produziu.<sup>3</sup> De todo modo, no ensinamento de José Carlos Reis, “a reflexão sobre o tempo é essencialmente aporética, complexa, múltipla e pouco concludente”.<sup>4</sup> Parece-nos, ainda assim, e mesmo por isso, incontornável.

## **A COMISSÃO DE ANISTIA NO MARCO DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO**

Esse debate parece ganhar vulto no momento em que predominam interpretações que insistem em singularizar a realidade e reduzi-la a certo enquadramento temático. No caso brasileiro, a prevalência do tema da repressão à luta armada como chave analítica do período que fora inaugurado a partir do golpe de abril de 1964 escondeu aspectos fundamentais para a compreensão da história recente do país. Para Carlos Fico, torna-se

evidente que não se pode reduzir a história do Brasil entre 1964 e 1985 à história da repressão e dos reprimidos, do confronto entre a luta armada e repressão. Isso está muito longe da realidade. A história daquele período é muito mais complexa do que isso. Para além dessa versão por assim dizer em ‘preto & branco’, há diversas áreas cinzas, áreas de sombra que precisamos iluminar.<sup>5</sup>

De todo modo, o imprevisível nos surpreende a todos com o ímpeto dos problemas inesperados e passa a exigir explicações plausíveis ao encadeamento das ações humanas no decorrer do tempo. Há, portanto, um espaço vazio; dir-se-ia um vácuo explicativo. Compete à narrativa histórica recheá-lo de sentido, ainda que provisório: a história é o tempo encadeado em explicações satisfatórias e provisórias.

A instituição de mecanismos *ad hoc* de justiça de transição guarda fortes vínculos com esses debates. O surgimento da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, no ano de 2001, deve ser entendido no contexto de adoção dos instrumentos de justiça de transição no país. Essas medidas foram incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro desde o final da década de 1970. Ainda que no período mencionado os mecanismos sob análise não fossem descritos por intermédio do quadro teórico que alguns anos mais tarde

---

<sup>3</sup> Ainda que a complexa relação entre história e tempo tenha sido frequentemente referenciada como essencial para os estudos históricos, a investigação sobre sua natureza parece ter sido objeto de poucos estudiosos. Sobre esse tema ver: KOSELLECK, R. *Vergangene Zukunft. Zur Semantik geschichtlicher Zeiten*; RÜSEN, J. *Zerbrechende Zeit. Über den Sinn der Geschichte*; HÖLSCHER, L. *Die Entdeckung der Zukunft*; e, mais recentemente, GRAF, R.; PRIEMEL, K. *Zeitgeschichte in der Welt der Sozialwissenschaften. Legitimität und Originalität einer Disziplin*.

<sup>4</sup> REIS, José Carlos. *Tempo, história e evasão*, p. 11.

<sup>5</sup> FICO, Carlos. Brasil: a transição inconclusa. In: ARAÚJO, Maria Paula; FICO, Carlos; GRIN, Monica (org.). *Violência na história: memória, trauma e reparação*.

caracterizaria o corpus jurídico dos processos de justiça de transição, é nesse contexto que propomos entendê-los.

Um segundo aspecto relacionado à criação da Comissão de Anistia merece destaque. Ao se instituir dado modelo de justiça de transição, configurou-se um conjunto de recursos teóricos à disposição do ato de narrar o passado violento a partir da segunda metade do século XX. No caso em tela, com o surgimento da comissão do Ministério da Justiça, fez-se incontornável a definição de um modelo narrativo para que as requisições pudessem, primeiramente, ser formuladas e, em seguida, julgadas. Esse modelo, ou percurso narrativo, se por um lado serve de amparo para a elaboração de narrativas com “valor de verdade”, por outro, reduz a realidade aos limites mais estreitos do gênero textual.

Nesse ponto duas observações merecem atenção especial.

Em primeiro lugar, de forma geral, pode-se afirmar que os processos de justiça de transição têm representado, em boa medida, escolhas políticas no interior dos Estados nacionais antes de decorrências “naturais” da internacionalização das normas de direitos humanos.<sup>6</sup> Ainda que se possa identificar a existência de pressões internacionais, os mecanismos utilizados expressam, inegavelmente, o pacto sociopolítico celebrado entre atores domésticos relevantes. O debate travado na academia acerca de pressupostos referentes ao dever de responsabilização penal assume desse modo características normativas.

Em segundo lugar, todos os mecanismos de justiça transicional, inclusive a responsabilização penal individual, estão estreitamente vinculados com os processos cognitivos que ajudam a constituir a consciência histórica: o modo pelo qual a relação dinâmica entre experiência do tempo e intenção no tempo se realiza no processo da vida humana, em sua acepção de processo social.<sup>7</sup>

Pode-se descrever a operação mental com que a consciência histórica se constitui também como constituição do sentido da experiência do tempo. Trata-se de um processo da consciência em que as experiências do tempo são interpretadas com relação às intenções do agir e, enquanto interpretadas, inserem-se na determinação do sentido do mundo e na autointerpretação do homem, parâmetros de sua orientação no agir e no sofrer.<sup>8</sup>

As ideias propostas acima nos convidam à reflexão acerca das relações existentes entre a configuração do que Rüsen chama de “consciência histórica humana” e os “modos de pensar” que são determinantes para o entendimento das operações que nos permitem produzir uma dada narrativa com valor de “verdade”.<sup>9</sup>

---

<sup>6</sup> LAFER, Celso. *Direitos humanos: um percurso no direito no século XXI*.

<sup>7</sup> RÜSEN, Jörn. *Razão histórica. Teoria da história: os fundamentos da ciência histórica*, p. 58.

<sup>8</sup> Ibidem, p. 59.

<sup>9</sup> RÜSEN, Jörn. *História viva. Teoria da história: formas e funções do conhecimento histórico*.

O autor sustenta que os modos de pensar que são determinantes da história como ciência, ou seja, da história enquanto “processo histórico de regulação metódica da pesquisa que leva o conhecimento genérico à plausibilidade racional controlável da ciência”,<sup>10</sup> na lição de Estevão de Rezende Martins, encontram sua origem nas orientações elementares e gerais da consciência histórica humana. Essa questão lança luz sobre tema bastante relevante para este livro. Na obra de Rüsen, a reflexão humana sobre a história e sobre a ciência da história é entendida por meio da finalidade de se obter conhecimento confiável com o qual se possa situar qualquer indivíduo no longo processo do tempo.

Em essência, o trabalho do historiador consiste no embate entre modelos narrativos que configurem discurso plausível sobre o tempo passado. Poder-se-ia dizer que os que se debruçam sobre o tema da produção de conhecimento histórico com valor de “verdade” e sobre o que há de específico na formulação do pensamento histórico com pretensão de racionalidade acabam por se confrontar “com a forte desconfiança dos que justamente se consideram produtores desse pensamento histórico”.<sup>11</sup>

## **A HISTÓRIA E OS INSTRUMENTOS DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO**

Para além das questões relativas ao domínio teórico dos estudos historiográficos, o tema proposto estabelece vínculos com importante questão política. A elaboração sobre o passado é também uma escolha política. É por meio desse entendimento que se oferece uma narrativa que funciona como uma espécie de ponto de partida para a formulação racional de explicações que busquem atribuir sentido à realidade percebida por uma dada comunidade política.

Esse tema é particularmente relevante para as chamadas medidas de justiça de transição. Em primeiro lugar, por configurarem políticas públicas, os instrumentos adotados em seu nome dependem do entendimento sobre os acontecimentos passados que nos trouxeram ao ponto em que estamos. Nesse caso, é o mesmo que dizer que aceitamos como “verdade” o fato de que chegamos a um momento histórico em que julgamos necessária a adoção de políticas públicas específicas para lidar com os “restos” desse passado indesejável. E a definição dessas políticas depende da resposta dada à seguinte questão: e o que resta desse passado?

---

<sup>10</sup> MARTINS, Estevão de Rezende. As matrizes do pensamento histórico em Jörn Rüsen, p. 100-110. Para a preciosa distinção conceitual que foi apresentada por Estevão de Rezende Martins sobre o termo “ciência da história” (no sentido da história como produto da operação científica da história acadêmica ou investigativa) e “história” (no sentido do processo temporal do agir racional humano em geral), ver: RÜSEN, Jörn. *Razão histórica. Teoria da história: os fundamentos da ciência histórica. Introdução – nota do tradutor (N. do T.)*.

<sup>11</sup> RÜSEN, Jörn. *Reconstrução do passado. Teoria da história II: os princípios da pesquisa histórica.*

Essa indagação, em certa medida, permeia o ponto de partida dos historiadores que se debruçam sobre a história do tempo presente. Se a tarefa do historiador consiste em elaborar uma trama narrativa que atribua sentido ao tempo passado por meio de questões incitadas a partir de uma contemporaneidade ávida por sentido, ao trabalho do historiador do tempo presente, à longa lista de tarefas, pode-se sugerir a inclusão de um item.

Para o historiador da história do tempo presente essa tarefa de construção de narrativas plausíveis entra em confronto com um conjunto de outras narrativas (possíveis), as quais procuram assegurar sua capacidade inerente de elaborar sentidos com pretensão de “verdade” para a explicação do tempo passado; em essência, baseadas no fato de que os atores foram testemunhas oculares do passado em tela. Em boa medida, nesse ponto residem alguns aspectos da problemática relação entre memória e história.

Trata-se de uma disputa narrativa; mas, ao mesmo tempo, é um reflexo da batalha pela memória hegemônica que se trava no interior da produção de discursos legitimadores de uma dada visão política sobre o presente. O que nos conduz de volta ao debate proposto no início do texto. O ano de 2014 foi recheado de eventos que dão o tom dos embates antes identificados. As atividades que procuraram, por intermédio de inúmeras abordagens distintas, analisar os cinquenta anos do golpe militar de 1964 nos ajudam a compreender essa argumentação. Com o mercado editorial inflamado, diversos trabalhos de variados enfoques lançaram debates sobre a atribuição de sentido às cinco décadas que nos separam daquele abril de 1964.

Uma questão, para ficar apenas com um exemplo que particularmente despertou a atenção do público, foi a polêmica em torno dos marcos cronológicos do mais recente ciclo ditatorial no Brasil. Daniel Aarão Reis, em obra recente, propôs flexibilizar os marcos tradicionais que insistem no balizamento entre 1964, ano do golpe, e 1985, ano que marca a chegada ao Palácio do Planalto do primeiro presidente civil após 21 anos. Ao introduzir o debate sobre o tema, esse historiador desenvolve importante reflexão sobre a oscilação das memórias hegemônicas por meio da análise das diferentes comemorações do golpe ao longo das décadas anteriores.<sup>12</sup>

De acordo com o autor, com o passar do tempo, observa-se o “encolhimento dos que, mesmo com ressalvas, identificavam-se com a ditadura ou a defendiam”.<sup>13</sup> E completa:

---

<sup>12</sup> Deve-se destacar que a crítica proposta por Daniel Aarão já estava presente nos trabalhos produzidos por esse autor desde meados da década de 1980. Sobre a reflexão acerca do balizamento temporal como recurso de acomodação da memória de resistência em detrimento do apoio civil à ditadura brasileira, ver: AARÃO REIS, Daniel. *A revolução faltou ao encontro*.

<sup>13</sup> AARÃO REIS, Daniel. *Ditadura e democracia no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição de 1988*.

Como já ocorreu muitas vezes na história, ao virar as costas para o passado ditatorial e empreender a construção de uma alternativa, grande parte da sociedade brasileira preferiu demonizar a ditadura vigente nos anos anteriores e celebrar novos valores democráticos.<sup>14</sup>

Ainda segundo esse historiador, as disputas memoriais serviram para afugentar os debates em torno das bases sociais da ditadura e, dessa forma, “valorizar versões memoriais apaziguadoras onde todos possam encontrar um lugar”.<sup>15</sup> É nessa chave explicativa que o autor propõe análise sobre as memórias que até então têm prevalecido na leitura da resistência ao regime:

Assim, a luta revolucionária contra a ditadura seria reinterpretada como uma forma de resistência ao absoluto fechamento do regime, uma tentativa imposta pela ausência de brechas institucionais que viabilizassem, de algum modo, as lutas democráticas, uma reação desesperada à falta de alternativas. Como se coubesse à ditadura a responsabilidade pela luta armada.<sup>16</sup>

Embora analisando experiência diversa da brasileira, Eugenia Allier Montaño apresenta abordagem semelhante, na obra *Batallas por la memoria: los usos políticos del pasado reciente en Uruguay*. Por meio de instigante interpretação acerca da utilização da memória no debate público, a tese de Eugenia Allier apresenta-se como síntese das representações acerca do passado recente da história uruguaia.

A autora apresenta detalhada crônica sobre as políticas públicas adotadas pelos diversos governos que dirigiram o Estado uruguaio a partir de 1985. A análise utiliza-se de estudo exaustivo das ações empreendidas, paralelamente, por organizações não governamentais e associações independentes, como as associações de direitos humanos e as associações de familiares.

Sem tentar esconder a inexistência de consensos teóricos no campo historiográfico, a autora propõe um mergulho não no passado em si, mas em uma segunda dimensão: uma aproximação sobre as batalhas pela memória que pretendem explicar o passado mais distante. Antecipando-se a um conjunto de críticas à metodologia empregada, sugere que a persistência de uma dada noção de “indústria da memória” contribuiu para o aparecimento de um tipo de intransigência teórica na qual se confunde a ideia de “memória coletiva” com a de “usos políticos do passado”.

A diferença sugerida pela autora na análise dos conceitos mencionados cobra atenção. Na abordagem do estudo de Allier, é a noção de uso político do passado que instiga a obra. Ao mesmo tempo em que a noção de memória

---

<sup>14</sup> Ibidem, p. 28.

<sup>15</sup> Ibidem, p. 9.

<sup>16</sup> Ibidem, p. 14.

coletiva se confunde com a capacidade de indivíduos ou grupos sociais de recordar, formular e representar suas experiências vividas, o uso político do passado faz referência à utilização dos sentidos atribuídos a esse mesmo passado. Essa tarefa é exercida por grupos e instituições sociais com agendas políticas determinadas por interesses ligados ao tempo presente.<sup>17</sup>

Para exemplificar essa afirmação, poderíamos apontar que, entre os anos de 1985 e 1989, a disputa pela configuração de narrativa hegemônica, no contexto político uruguai, se deu por intermédio do que se pode identificar como um processo de “explosão da memória”. Por um lado, essa nova tendência, cujo substrato teórico encontra-se nas formulações de autores como Pierre Nora e Andreas Huyssen, assume a ideia de que a memória se tornou um ingrediente indispensável da cultura e da política contemporânea nas sociedades de tradição ocidental.<sup>18</sup>

De outra maneira, a percepção de que existe uma espécie de fragmentação das identidades coletivas e de fragilidade dos laços comunitários incita a ampliação dos debates públicos acerca de “todos” os aspectos do passado recente (a sensação de que nada deve perder-se, de que toda recordação é importante para o futuro).

Em essência, o que se pretende propor reside em questionamento de variável extensão. Se por um lado, para o entendimento das questões contemporâneas que nos são apresentadas pela ordem política devemos entender em que medida o passado recente se recusa a passar, por outro, temos que lidar com a complexa identificação dos marcos cronológicos desse mesmo passado. Ao mesmo tempo, devemos tentar estabelecer distinção entre os usos das memórias hegemônicas que exercem influência na construção de narrativas que atribuem sentido ao tempo passado.

Em outras palavras, trata-se de saber, ao mesmo tempo, o que resta do passado recente entre nós, mas também do que havia de nós mesmos antes da “chegada” desse passado. Esse questionamento sugere outro tópico: o que resta da lógica do regime autoritário nos próprios mecanismos que foram concebidos com o intuito de lidar com o passado? O que havia da “ditadura” antes de sua própria instalação? Quais são os traços do autoritarismo brasileiro de longa duração?

Não seremos capazes de responder a todas essas questões neste capítulo. Há, entretanto, questões paralelas que merecem análise e ajudam a esclarecer a temática original. As reflexões acerca do surgimento dos modelos de justiça de transição, a partir das experiências com graves violações perpetradas ao longo das décadas de 1930 e 1940, parecem lançar luz sobre os processos analisados.

---

<sup>17</sup> ALLIER MONTAÑO, Eugenia. *Batallas por la memoria: los usos políticos del pasado reciente en Uruguay*.

<sup>18</sup> Ver: NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares; HUYSEN, Andreas. *Culturas do passado-presente: modernismo, artes visuais, políticas da memória*.

## JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Ao longo dos séculos, o surgimento de novos regimes políticos ou a mudança paradigmática das concepções de justiça implicou processos transicionais<sup>19</sup> muitas vezes insatisfatórios. No século passado, por intermédio da constatação de violações massivas de direitos humanos que foram perpetradas, como mencionado antes, ao longo das décadas de 1930 e 1940, começa a tomar corpo uma dada noção contemporânea de justiça transicional.<sup>20</sup>

Em essência, os processos de justiça de transição são entendidos como um acerto de contas com o passado após experiências autoritárias. Esses processos apresentam, de forma geral, em consonância com boa parte da literatura especializada, quatro dimensões básicas. Essas dimensões podem ser agrupadas em torno das ideias de reparação, do direito à verdade e à memória, do reestabelecimento do Estado democrático de direito e, finalmente, da reestruturação das instituições estatais que perpetraram violações das normas de direitos humanos.<sup>21</sup>

Ao longo das últimas décadas, a justiça de transição tem ocupado lugar de destaque nas transições políticas que ocorreram nos países do leste europeu,<sup>22</sup> no continente africano<sup>23</sup> e, em especial, nos países da América Latina.<sup>24</sup> Faz-se importante destacar que os rearranjos institucionais, observados em países que conheceram regimes arbitrários e ditoriais, apresentam ritmos e mecanismos distintos. De todo modo, pode-se afirmar que, nas sociedades que vivenciaram violações sistemáticas de direitos humanos, algum modelo de justiça transicional se encontra no centro do debate relativo à transição democrática.

Esse fenômeno adquire, dessa maneira, relevo na produção historiográfica que se dedica a compreender os processos de transição de regimes arbitrários

---

<sup>19</sup> Para este estudo, entende-se *justiça de transição* como o conjunto de mecanismos que buscam propor soluções para o enfrentamento do legado de violações de direitos humanos que ocorreram em um dado momento da história. Sobre o conceito de justiça de transição ver: BICKFORD, Louis. *Transitional justice*.

<sup>20</sup> JON, Elster. *Closing the books: transitional justice in historical perspective*.

<sup>21</sup> MINOW, Martha. *Between vengeance and forgiveness: facing history after genocide and mass violence*.

<sup>22</sup> Para um quadro geral acerca dos processos transicionais na Europa oriental ver: STAN, Lavinia. *Transitional justice in Eastern Europe and the former Soviet Union: reckoning with the communist past*; POPOVSKI, Vesselin; SERRANO, Mónica. *Transitional justice across continents*; CZARTOTA, Adam. *Transitional justice in post-communist Central Eastern Europe: decommunisation and the rule of law*; e CALHOUN, Noel. *Dilemmas of justice in Eastern Europe's democratic transitions*.

<sup>23</sup> Há vasta bibliografia sobre os diferentes aspectos relacionados aos processos de justiça de transição no continente africano. A Comissão Africana sobre os Direitos da Pessoa Humana (African Commission on Human and People's Rights) mantém importante site de referência documental sobre os processos. Sobre a comissão ver: [www.achpr.org](http://www.achpr.org). Para um quadro crítico específico sobre os limites das comissões de verdade, com enfoque no caso da África do Sul, ver: SANDERS, Mark. *Ambiguities of witnessing: law and literature in the time of a truth commission*.

<sup>24</sup> Ao longo do texto será indicada bibliografia acerca dos processos de justiça de transição para o caso da América Latina e, em especial, para o Brasil. Para um quadro geral ver: REÁTEGUI, Felix (ed.). *Justicia transicional: manual para América Latina*.

para regimes democráticos. Deve-se notar que a noção de justiça transicional, relativamente recente na esfera dos debates políticos e acadêmicos, ganha contornos mais precisos a partir das graves violações de direitos humanos perpetradas, principalmente, mas de forma alguma com exclusividade, por regimes totalitários ao longo da primeira metade do século XX; e, assim, há uma clara associação entre as noções de democracia e de direitos humanos.

Com base nessa associação, surgiu a tese, predominante na literatura disponível,<sup>25</sup> de que no processo de transição para um regime democrático representativo faz-se imprescindível o confronto do regime nascente com seu passado de violações dos direitos humanos. Esse “acertar dos ponteiros” tem o intuito de delimitar com clareza as diferenças existentes entre o presente e o passado; consequentemente, os interditos da memória, ao limitarem as possibilidades de assenhoramento do passado pelos processos cognitivos do fazer histórico, bloqueariam a possibilidade de afirmação dos direitos humanos e, por extensão, de afirmação da própria democracia.<sup>26</sup>

A tese exposta, de forma geral, sustenta a premissa de que a impossibilidade de lidar com os abusos cometidos no passado, sobretudo, com relação aos direitos fundamentais dos indivíduos, representa óbice à conformação de regimes democráticos autênticos. Além disso, a mencionada impossibilidade seria a responsável por condutas de extrema violência por parte das forças de segurança pública e pela permanência da tortura como método de investigação policial.<sup>27</sup>

A produção acadêmica sobre justiça de transição tem apresentado um crescimento expressivo desde o término da Segunda Guerra Mundial.<sup>28</sup> Após esse conflito, as denúncias de massivas violações aos direitos fundamentais e o quadro de horror produzido pelas primeiras análises acerca das consequências da guerra ajudam a compreender o processo de afirmação da ideia de responsabilidade penal por violações aos direitos humanos.

Ao longo desse período, pode-se identificar um conjunto de diferentes paradigmas a balizar as concepções que se formam nesse campo. Historicamente, os Estados nacionais têm adotado três diferentes modelos de responsabilização por violações dos direitos humanos no passado.<sup>29</sup> Se antes da Segunda Guerra havia a prevalência de um modelo da impunidade, no qual nem os Estados, nem, tampouco, as autoridades poderiam ser responsabilizadas<sup>30</sup> por violações de direitos humanos, com o encerramento desse conflito

---

<sup>25</sup> CLARK, Ann Marie. *Diplomacy of conscience*: Amnesty International and changing human rights.

<sup>26</sup> BASS, Gary. *Stay the hand of vengeance*: the politics of War Crimes Tribunals.

<sup>27</sup> PAYNE, L. A.; ABRÃO, P.; TORELLY, M. D. (org.). *A anistia na era da responsabilização*: o Brasil em perspectiva internacional e comparada.

<sup>28</sup> HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos*: uma história.

<sup>29</sup> KATHRYN, Sikkink; WALLING, Carrie Booth. The impact of human rights trials in Latin America.

<sup>30</sup> Há exemplos de responsabilização isolados (Grécia e França revolucionária) que não encontram, pois, substrato em alguma política nacional de direitos humanos. Sobre os aspectos judiciais dos casos mencionados ver: BASS, Gary, op. cit.

inaugura-se uma nova ortodoxia por meio do modelo de responsabilização do Estado. Deve-se ressaltar, para manter um diálogo com Guido F. da Silva Soares,<sup>31</sup> que mesmo com essa mudança, a violação dos direitos humanos não constituiria propriamente uma ameaça à paz.

Todas essas mudanças, entretanto, não foram suficientes para garantir a prevalência dos direitos humanos nas relações domésticas dos Estados-membros da ONU. Uma nova ideia de responsabilidade surgiria entre as décadas de 1980 e 1990 por intermédio da conjugação da responsabilidade do Estado com a responsabilidade penal do indivíduo. Com isso, manifestar-se-ia a noção de responsabilidade jurídica que consiste na demanda de que os agentes estatais respeitem as regras formais e estejam preparados para justificar suas ações nesses termos em tribunais ou arenas judiciais.<sup>32</sup>

A adoção do paradigma de responsabilidade penal individual incentivou a produção de trabalhos relacionados à extensão e ao alcance da nova perspectiva. O modelo de responsabilização penal abarcaria um subconjunto de direitos, tradicionalmente identificados como “direitos da pessoa” ou “crimes centrais”, que incluiria a proibição da tortura, da execução sumária, do genocídio, dos crimes de guerra e dos crimes contra a humanidade; dessa forma, sinalizando para uma convergência de distintos ramos do direito internacional.<sup>33</sup>

Essa mudança conceitual, que tem sido promovida nas últimas três décadas por meio da convergência mencionada anteriormente, representou impulso decisivo para a permanência da ideia de responsabilidade penal individual. Esse processo pode ser observado não apenas nos ordenamentos jurídicos internos, como também na consciência global; tornando possível, pois, falar-se em uma Era da Responsabilização.<sup>34</sup>

## **O CASO BRASILEIRO: A ANISTIA COMO ÍNDICE DA TRANSIÇÃO**

Devemos destacar, de todo modo, que o alcance da ideia de responsabilização varia consideravelmente de acordo com a realidade política enfocada. No caso da América Latina, por exemplo, desde o processo de redemocratização em meados da década de 1980, um amplo leque de mecanismos alternativos de justiça transicional tem sido utilizado. Podemos identificar, dentre eles, o uso de comissões de verdade, de reparações, de formas variadas de anistia política, a promoção de debates públicos, outros projetos para lidar com o passado de violação dos direitos humanos e, inclusive, a responsabilização penal.

---

<sup>31</sup> SOARES, Guido F. da Silva. *Curso de direito internacional público*.

<sup>32</sup> GRANT, Ruth; KEOHANE, Robert O. Accountability and abuses of power in world politics.

<sup>33</sup> LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos*: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt; e BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*.

<sup>34</sup> SIKKINK, Kathryn. The age of accountability: the global rise of individual criminal accountability.

No caso brasileiro, é importante observar que o processo de transição de uma ordem ditatorial para um regime democrático, até o presente momento, não comportou o princípio da responsabilidade penal individual, em decorrência da interpretação corrente atribuída à Lei de Anistia de 1979. Essa constatação, em um primeiro momento, sugere que, diante da norma global de responsabilização individual, parece inadequada e paradoxal a permanência de uma interpretação restritiva da Lei de Anistia. Esse (aparente?) paradoxo reside na percepção de que, em virtude de pressões internacionais e da mobilização interna, resta aos governos promover a responsabilização dos perpetradores e, ao mesmo tempo, deter futuras violações por meio desse processo.<sup>35</sup>

Todas essas questões foram aqui apresentadas como suporte para o debate em torno da questão central desta proposta; qual seja: como podemos identificar os limites que nos são impostos pelo percurso narrativo, que se constitui no momento em que se define um “narrar aceitável”? Se os recursos narrativos são, ao mesmo tempo, suporte para a transmissão de conhecimento em dada estrutura e balizadores da atividade de “contar uma história”, em que medida esse mesmo suporte exerce a função de barreira às possibilidades de atribuição de sentidos?

Para a análise do caso em tela, devemos nos aproximar dos aspectos diretamente relacionados à história de formação da Comissão de Anistia no Brasil a partir de 2001. A escolha recaiu sobre a análise do tema da anistia no país e, mais especificamente, sobre os processos apresentados à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, em decorrência da primazia de dada percepção que atribui à interpretação restritiva da Lei de Anistia de 1979 a responsabilidade pela “incompletude” do processo transicional brasileiro.

Em outras palavras, tornou-se lugar comum a afirmação de que o processo de transição política da ditadura para a democracia no Brasil deve ser entendido como um processo inconcluso. Em boa medida, essa afirmação baseia-se na ideia de que o bloqueio jurídico imposto pelo acordo de agosto de 1979 que deu origem à aprovação da lei n. 6.883, ao anistiar os autores de crimes políticos e os de crimes “conexos”, suspendeu as possibilidades de concluirmos a transição política.

Aqui, entende-se que a caracterização da transição política como “inconclusa” sugere a percepção teleológica de que o processo “deveria” ser conduzido em uma dada direção e que, ao mesmo tempo, atingido esse horizonte de expectativas, poder-se-ia apontar a completude do processo. Ademais, ao sugerir que o bloqueio da possibilidade de penalização de um conjunto de agentes públicos envolvidos em violações de direitos humanos tornou a transição inconclusa, restringe-se a extensão dos crimes praticados e, assim, reserva-se para um determinado perfil de vítima o direito de reivindicação. A noção aqui adotada será a de que a transição brasileira foi insatisfatória e

---

<sup>35</sup> ROHT-ARRIAZA, Naomi. La necesidad de la reconstrucción moral tras violaciones de derechos humanos cometidas en el pasado: una entrevista con José Zalaquett, p. 152.

marcada pela noção de acomodação de grupos políticos específicos, os quais estão envolvidos com os principais movimentos sociais que se mobilizam em torno da agenda da anistia ainda no período ditatorial.

Desde o final da década de 1970, como parte do movimento de transição política, que, em larga medida, fora idealizado e conduzido por setores específicos das Forças Armadas, levou-se adiante a adoção de um modelo de anistia norteado pela categoria da conciliação política. Nesse sentido, a lei n. 6.683 de agosto de 1979, sancionada pelo general Figueiredo, último general-presidente do regime instalado em 1964, reforça a tradição brasileira de adoção de instrumentos legais conciliadores.

É válido destacar que nas nove décadas que separam a inauguração da República em 1889 da instituição do mencionado diploma no ano de 1979, a sociedade brasileira adotaria 48 leis de anistia,<sup>36</sup> cujo traço comum fundamental pode ser identificado na noção de acomodação de diferentes agrupamentos políticos nacionais. É significativo perceber que ao longo do período republicano analisado adotou-se, aproximadamente, uma lei de anistia a cada dois anos. O que sugere que as diferenças políticas existentes no cenário nacional são primeiramente resolvidas por intermédio de ações arbitrárias e violentas que, em seguida – se os grupos atingidos possuem força política de mobilização –, demandam medidas de apaziguamento dos conflitos por meio de providências caracterizadas pelo traço conciliatório.

A adoção da Lei de Anistia, no primeiro ano do governo Figueiredo, portanto, guarda relação estreita com os mecanismos desenvolvidos pela cultura nacional para o equacionamento dos conflitos políticos. Dessa forma, é válido destacar que os debates acerca da necessidade de acomodação dos diferentes atores sociais que se confrontaram, a partir do golpe de abril de 1964, possuem raízes mais remotas. De modo similar, as campanhas pela anistia que começam a ganhar relevo com a formação dos comitês brasileiros pela anistia (CBA) surgem em meados da década de 1970.

De fato, o conteúdo das exigências apresentadas na campanha nacional por uma anistia ampla, geral e irrestrita, tomou forma por intermédio dos debates e mobilizações promovidos pelos comitês brasileiros pela anistia. A pauta organizada por esses órgãos destacava, entre outras demandas, a necessidade de responsabilização dos agentes do Estado, a libertação dos presos políticos, a mobilização em torno dos esforços de esclarecimento das mortes e desaparecimentos forçados e o repúdio à adoção de anistia recíproca.<sup>37</sup>

Entretanto, pode-se apontar que desde os primeiros momentos do regime inaugurado pelo golpe de abril e, em decorrência do recurso à violência e ao arbítrio como principais mecanismos para se alcançar os ideais utópicos da

---

<sup>36</sup> CUNHA, Paulo Ribeiro. Militares e anistia no Brasil: um dueto desarmônico, p. 15-40.

<sup>37</sup> GRECO, Heloísa. *Dimensões fundacionais da luta pela anistia*, p. 56-79.

“operação limpeza”, a adoção de anistia política foi cogitada por personalidades de expressão nacional. A anistia assumiria, nos primeiros meses após a derrubada de João Goulart, o papel de condição indispensável para o retorno à “normalidade” da vida democrática e o “congracamento da família brasileira”.<sup>38</sup>

Tristão de Ataíde,<sup>38</sup> por exemplo, manifestou-se nesses termos, após tomar conhecimento da ocorrência de crimes cometidos contra aqueles que se opunham à ruptura da ordem constitucional. Para o escritor, o gesto de anistia, compreendendo como concessão generosa dos vitoriosos aos vencidos, expressaria a grandeza dos promotores do golpe de abril. No entendimento do literato, a recusa na adoção desse mecanismo teria o efeito de proclamar a fraqueza dos militares, “seu medo do povo, sua confissão de que deram um golpe impopular e impatriótico”.<sup>39</sup>

Percepção semelhante parece informar o pensamento de outras personalidades brasileiras que analisaram o cenário nacional. No início de 1965, pouco antes de os embates contribuírem para a adoção de medidas restritivas mais radicais, até mesmo na caserna o recurso jurídico da anistia figurou como possibilidade de recomposição do diálogo perdido. O general Peri Constant Bevilacqua expressou publicamente a convicção de que na ausência de um modelo de anistia ampla e sem restrições não seria possível que o presidente da República, que fosse consagrado nas eleições de 1965, governasse para todos os brasileiros.<sup>40</sup>

As esperanças do general e de outras lideranças, que aguardavam ansiosamente pela realização de eleições e o restabelecimento da ordem democrática, durou pouco. Com a radicalização do ambiente político, agravado com a pressão exercida pelos integrantes da chamada linha dura, os atos de violência e as perseguições arbitrárias parecem se intensificar. Para esse quadro, a derrota das forças conservadoras nas eleições estaduais de 1965 e a alteração do calendário eleitoral que previa eleições nesse mesmo ano contribuíram decisivamente. Outra vez, expressando cultura do apaziguamento nos embates políticos, lançou-se mão do discurso da inevitabilidade da solução de compromisso.

Em artigo publicado no periódico *Civilização Brasileira*, o jornalista Carlos Heitor Cony, que assumira posição crítica ao uso da violência pelos “revolucionários de 64”, assinalava o impasse do regime inaugurado em abril:

Desde o dia 1º de abril que o governo tem diante de si um dilema incontornável: ou processa e condena regularmente os milhares de acusados em todo o país; ou concede anistia. A primeira opção caiu por terra [...] resta a segunda opção: a anistia. Que o Congresso vote a anistia, baseado na falta de processos regulares, na falta de critérios e, principalmente, na falta de provas.<sup>41</sup>

<sup>38</sup> Pseudônimo adotado pelo escritor Alceu de Amoroso Lima.

<sup>39</sup> ATAÍDE, Tristão. Pela anistia. *Tempo Brasileiro*, ano III, n. 7, out. 1965, p. 49, apud: MACHADO, Flávia Burlamaqui. *As Forças Armadas e o processo de anistia no Brasil (1979-2002)*, p. 5.

<sup>40</sup> LEMOS, Renato. O general juiz.

<sup>41</sup> MARTINS, Roberto Ribeiro. *Liberdade para os brasileiros: anistia ontem e hoje*, p. 123.

Na mesma linha argumentativa, encontra-se o manifesto divulgado pela Frente Amplia. Esse documento, uma das mais curiosas expressões nessa crença, cujo conteúdo serviria de base para o projeto de lei de anistia apresentado no plenário do Congresso Nacional em 1968, propunha a aprovação de anistia ampla, geral e irrestrita. Antecipando-se ao lema que seria propagado uma década depois pelo movimento de anistia de 1978. A própria configuração da Frente Amplia, articulando desde 1966 lideranças políticas aparentemente tão distintas como os ex-presidentes Juscelino Kubitschek e João Goulart e o ex-governador do estado da Guanabara, Carlos Lacerda, seria uma demonstração prática da crença na solução apaziguadora dos conflitos políticos.

De todo modo, ao contrário do que afirmam algumas análises, a proposta de anistia “ampla, geral e irrestrita” não alcançou os espaços públicos e institucionais apenas em 1978, com a apresentação, pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), de projeto de lei nesse sentido.<sup>42</sup> De fato, desde o final da década de 1960, a oposição consentida ao regime militar buscava brechas para a apresentação de propostas que fossem ao encontro desses ideais.

Em significativo movimento de oposição às propostas políticas de corte conservador, ainda no ano de 1968, parlamentares como os deputados Paulo Macarini e Marcio Moreira Alves, ambos do MDB, apresentaram iniciativas nesse sentido.<sup>43</sup> Da mesma forma, faz-se importante destacar que, ainda nos primeiros anos da década de 1970, o programa político do MDB<sup>44</sup> contemplava a necessidade de aprovação de um projeto abrangente de anistia.

A partir de 1974, a movimentação dos parlamentares de oposição ganha fôlego. A apresentação de novas propostas, cujo cerne reside na reivindicação de anistia, parece encontrar cenário político mais oxigenado. Com o término do governo do general Emílio Garrastazu Médici e as promessas de distensão das relações políticas, as propostas apresentadas ganham concretude. O projeto apresentado pelo deputado Florim Coutinho, por exemplo, propõe anistia “a todos os brasileiros que, direta ou indiretamente, tenham sido envolvidos em delitos de natureza política, ou em razão destas, hajam sofrido punições, no período compreendido entre 1º de março de 1964 à data de publicação da presente lei”.<sup>45</sup>

---

<sup>42</sup> MEZAROBBA, Glenda. *Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas consequências – um estudo do caso brasileiro*, p. 24-46.

<sup>43</sup> Para a proposta apresentada pelo deputado Paulo Macarini (MDB/SC) ver: BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de lei (PL) n. 1.346/1968 – concede anistia em todo o território nacional aos estudantes e trabalhadores envolvidos nos acontecimentos que sucederam à morte de Edson Luiz de Lima Souto. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagen/d/pdf/DCD25MAI1968.pdf#page=11>. Acesso em: 1º jun. 2017. O PL, de autoria de Marcio Moreira Alves, também seria arquivado. Ver: BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de lei (PL) n. 1.560/1968 – concede anistia aos condenados a pena inferior a 30 meses de reclusão, inclusive revisados, por delitos políticos e conexos, praticados após 31 de março de 1964. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagen/d/pdf/DCD16AGO1968.pdf#page=11>. Acesso em: 1º jun. 2017.

<sup>44</sup> Programa político – MDB (1972), apud MACHADO, Flávia Burlamaqui, op. cit., p. 24.

<sup>45</sup> MARTINS, Roberto Ribeiro, op. cit., p. 129.

Em 1974, ainda não era possível construir consensos no tocante aos limites e alcances da anistia política, que parte da sociedade brasileira desejava; apenas cinco anos após a apresentação da proposta de Florim Coutinho, a Presidência da República sancionaria projeto de lei de anistia que fora aprovado no Congresso Nacional. A proposta de anistiar indivíduos que haviam sido perseguidos pelos sucessivos governos que passaram a controlar o Planalto desde 1964 ainda não era capaz de agregar a aliança política indispensável para superar as forças conservadoras. Ao mesmo tempo, a amplitude das perseguições promovidas pelo Estado brasileiro dificultava sobremaneira a tarefa de identificar as “vítimas” do regime.

Nesse período, pode-se apontar significativa alteração nos argumentos utilizados para a promoção da ideia de anistia. À afirmação da necessidade de concessão de anistia para o “reestabelecimento da paz” e para a “construção do futuro”, seria incorporado o discurso dos direitos humanos. Ao mesmo tempo, os atores sociais que serviriam como porta-vozes desse novo discurso seriam as organizações que gozavam de alguma margem de manobra para vocalizar críticas de oposição ao regime.<sup>46</sup>

A campanha promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no ano de 1974 é um exemplo dessa nova situação. De acordo com o historiador Thomas Skidmore, a convenção nacional da OAB buscou associar as demandas por anistia à luta pelos direitos humanos.<sup>47</sup> Dessa forma, o lema do encontro saudava novo comprometimento da instituição: pelo fim das prisões arbitrárias, pelo fim da tortura, pela revogação do ato institucional de número 5 e, enfim, pela anistia política.

Ao assumir a Presidência da República em março de 1974, o general Ernesto Geisel enfrentaria essa questão como ponto central do equacionamento das disputas políticas na administração do país. O processo de negociação, em torno do modelo de anistia que seria adotado, era, ao mesmo tempo, uma resposta para a questão de como lidar com as estruturas repressivas que foram montadas ao longo de uma década de arbítrios e violências.

Dez anos após a chegada do primeiro general-presidente ao comando do país, uma das tarefas da administração Geisel era desmontar, até certo ponto, a estrutura de repressão cujos contornos começaram a se delinear em abril de 1964. Em depoimento prestado alguns anos depois, o general Golbery do Couto e Silva, rememorando a criação do Sistema Nacional de Informações, afirmaria que havia criado um monstro.<sup>48</sup> A tarefa de aprisioná-lo novamente não seria nada fácil. Apesar das pressões exercidas por diversas organizações

---

<sup>46</sup> BASTOS, Lucia Elena Arantes Ferreira. As reparações por violações de direitos humanos em regimes de transição, p. 228-249.

<sup>47</sup> SKIDMORE, Thomas. *Brasil: de Castelo a Tancredo*, op. cit., p. 331.

<sup>48</sup> A frase famosa proferida pelo general Golbery do Couto e Silva sobre a criação do SNI se tornaria uma referência sempre que o assunto fosse espionagem e abuso de poder. Há inúmeras menções à fala do general. Sobre a criação da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) e a comparação com o SNI, ver: Acervo *Folha de São Paulo*. FREITAS, Janio de. Os espiões à nossa volta.

nacionais e por entidades ligadas à luta pelos direitos humanos, o governo teria de enfrentar, no seu próprio interior, a resistência dos membros das comunidades de repressão e segurança e militares radicais da chamada “linha dura”.

Em 1975, foi a vez da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), na época presidida pelo jornalista Barbosa Lima Sobrinho, lançar-se na campanha pela anistia em carta diretamente endereçada ao general Ernesto Geisel.

A Associação Brasileira de Imprensa, ao longo de seus 68 anos de existência, tem invocado a anistia, em oportunidades diversas, como o remédio mais indicado à preservação da harmonia dentro da família brasileira. Sempre que necessário a sua assembleia geral se dirigiu aos poderes do Estado, concitando-os a adotarem a medida ajustada às nossas melhores tradições, não apenas para beneficiar jornalistas presos ou perseguidos, mas, sobretudo, para favorecer o clima de entendimento e paz essencial ao desenvolvimento nacional nesta fase de distensão que agora se inicia [...]. Nestas condições, a assembleia geral da ABI faz chegar, respeitosamente, ao Exmo. Sr. presidente da República o seu apelo no sentido de que seja decretada a anistia geral como elemento dinamizador da união nacional, essencial à consecução do plano nacional de desenvolvimento, ora em plena execução.<sup>49</sup>

Os fundamentos que informam o discurso apresentado pela ABI em seu apelo dirigido ao general Geisel retomam as justificativas que procuram situar, na “natureza” do povo brasileiro e no “congracamento da família nacional”, as bases para a adoção de anistia política. O texto se insere na tradição conciliatória que procura, por meio da acomodação dos grupos em conflito, retomar a possibilidade de se rearticular um suposto pacto político anterior sobre o qual a trajetória nacional se assenta; que nessa versão romantizada das relações sociais, seria livre de conflitos, livre de intolerância e, por fim, livre de violência.

Essa lógica argumentativa que, em boa medida, servirá de base para o acordo selado em agosto de 1979, sagrou-se vitoriosa nos debates que haviam começado a ser travados a partir da segunda metade da década de 1970, com a criação de movimentos sociais de luta pela anistia. O aparecimento desses agrupamentos políticos deve ser entendido no amplo quadro de mobilização social que ganha novo fôlego a partir de 1974 e 1975.

A criação do Movimento Feminino pela Anistia (MFPA) em 1975 e, três anos depois, do Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA) expressa, por um lado, a vazão das demandas sociais reprimidas que começam a encontrar brechas no cenário conservador. Às tensões sociais que vinham se radicalizando desde o início da década de 1960 opõe-se um conjunto de pressões sociais que se avolumavam. Com a aproximação do término dos anos 1970, essas demandas sociais

---

<sup>49</sup> Por um clima de paz e entendimento. *Boletim ABI*, maio-jun. 1975, apud MACHADO, Flávia Burlamaqui, op. cit., p. 6.

começam a ganhar expressão pública e seus requerimentos passam a compor o cardápio de temas políticos aos quais deveriam ser apresentadas soluções.

Alguns analistas têm situado esse fenômeno da “explosão” de demandas reprimidas em uma conjuntura de resistência, cuja característica central seria a nova inserção das esquerdas brasileiras no processo de luta e resistência democrática contra a ditadura militar. O novo quadro de atuação das forças de esquerda “incluía uma plataforma de luta pelas liberdades democráticas e uma política de alianças que ia na direção de setores mais moderados da oposição”.<sup>50</sup>

A partir de 1974, ocorre um complexo movimento de forças sociais que promove a conjunção de agrupamentos políticos que, até esse momento, se consideravam em polos opostos. Por um lado, ao perceber que a política de distensão de Geisel abriria, inevitavelmente, as portas para um debate público mais aberto, setores da sociedade brasileira começaram a “cobrar a fatura” de demandas reprimidas, buscando demonstrar vinculação entre suas exigências e o projeto de Brasil cordial, fraterno e reconciliado. Em alguma medida, o tema da anistia, que de fato, conforme demonstrado, já vinha sendo discutido há algum tempo, embarca nessa tentativa de se configurar como uma das medidas indispensáveis para que se alcançasse a reconciliação nacional.

Por outro lado, os operadores da abertura política, enxergaram com muita habilidade a existência de inúmeros elementos que lhes permitiriam controlar o processo de distensão política. A multiplicidade de interesses e o alto número de demandas sociais reprimidas permitiram aos militares o controle geral do processo, ditando seus limites e seus alcances e, sobretudo, reservando para si amplos espaços de poder na nova ordem política que surgiria. O modelo de anistia compactuado em 1979 é um dos resultados desse processo de transição transacionada, para usar a feliz expressão de Maria Celina D’Araújo.<sup>51</sup>

De modo geral, os estudiosos que analisaram o modelo de anistia adotado em 1979 valeram-se da utilização de termos como “conciliação pragmática”, para caracterizar o modelo brasileiro. Ao lançarem mão desse termo, pretendiam expressar crítica negativa aos acordos políticos que foram celebrados com o intuito de garantir a transição de um regime autoritário para uma nova ordem democrática. As interpretações sobre esses processos tendem a caracterizá-los como exemplos de imposições arbitrárias; e, com isso, como instrumentos de recurso da força antes de serem instrumentos políticos legítimos.

Essa abordagem, cuja elaboração parece se basear em um princípio idealizado de justiça, ignora que alguns dos desafios que se colocam aos mecanismos de justiça de transição, por um lado, residem no “plano da indagação jurídica e da clássica relação entre direito e moral”.<sup>52</sup> Não se pode perder de vista

---

<sup>50</sup> ARAÚJO, Maria Paula Nascimento. *Lutas democráticas contra a ditadura*, p. 321-354.

<sup>51</sup> D’ARAÚJO, Maria Celina. *Limites políticos para a transição democrática no Brasil*.

<sup>52</sup> LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*.

que os valores e princípios positivados nas normas que regulam determinado modelo de justiça de transição estão imbricados tanto na relação de força entre os grupos sociais que disputam esse modelo como na memória prevalecente acerca dos fatos que deram origem a essa disputa no momento em que os princípios mencionados são adotados.

A anistia de 1979, desse modo, ao obstruir a persecução penal e, ao mesmo tempo, dificultar sobremaneira o alcance das medidas de direito à verdade e à memória,<sup>53</sup> tem sido entendida por meio dessa chave explicativa. Em resumo, os traços principais – usualmente apontados como símbolos da incompletude do processo de transição – residem na adoção de lei parcial que restringe o acesso aos benefícios legais e mantém os membros das comunidades de informação e segurança fora do alcance da justiça penal. Essas características têm levado inúmeros estudiosos a enxergar a lei de 1979 como uma espécie de autoanistia, ou de anistia em branco, que garante imunidade aos agentes dos regimes autoritários pelas violações de direitos humanos cometidas no passado.

Esse fenômeno, que em resumo expressa a manutenção da capacidade de influência das Forças Armadas no cenário político nacional, seria característica marcante não apenas na história recente do Brasil, mas na história dos demais países situados na América do Sul que vivenciaram regimes ditatoriais. Aparentemente, a adoção de medidas com caráter conciliatório é predominante nas primeiras etapas do movimento de institucionalização da democracia.

Além disso, a própria natureza dos pactos políticos envolve a estruturação do que se poderia chamar de um “estado do porvir”. No caso dos pactos celebrados ao longo do processo de reestruturação das democracias na América Latina, poder-se-ia afirmar que essa definição do pós-autoritarismo estaria essencialmente vinculada à transferência de poder aos civis e à manutenção dos espaços de poder das Forças Armadas nessas sociedades.

No caso do Chile e da Argentina, países cuja etapa inicial da retomada democrática foi marcada pelo pragmatismo,<sup>54</sup> o projeto de justiça de transição cedeu lugar a um longo processo de aperfeiçoamento dos mecanismos de justiça. As medidas que seriam adotadas ao longo das décadas foram expressão de dois fenômenos anteriormente destacados.

Em primeiro lugar, os instrumentos que foram adotados pelos primeiros mandatários empossados com o término dos regimes autoritários seriam responsáveis por uma transição democrática insatisfatória. Entre chilenos e argentinos, a mobilização social e, especialmente, o papel das comissões

---

<sup>53</sup> BASTOS, Lucia Elena Arantes Ferreira. A anistia brasileira em comparação com as da América Latina: uma análise na perspectiva do direito internacional, p. 388-389.

<sup>54</sup> Posteriormente, argentinos e chilenos adotaram outra lógica em seus processos de justiça de transição. No caso argentino, é válido destacar que a derrota na guerra das Malvinas, para o exército britânico, em especial, com o vazamento das informações de que membros das Forças Armadas se recusaram a enfrentar o inimigo, colaborou significativamente para o desmoronamento do prestígio das Armas.

nacionais de verdade e reparação foi decisivo para a ampliação e aprofundamento dos mecanismos de justiça de transição.

Em segundo lugar, ao alimentarem o debate público e instigarem a pesquisa e a mobilização das novas gerações, os dois países foram capazes de inserir a luta por memória e justiça no conjunto de demandas da sociedade como um todo. A violência do Estado contra seus cidadãos seria compreendida na lógica temporal da longa duração; nasceria, entre os jovens argentinos e chilenos, forte compreensão de que as lutas por direito à verdade e à memória eram conexas à resistência política contemporânea contra a violência do Estado.<sup>55</sup>

No caso brasileiro, apesar das particularidades, o processo apresentou trâmite semelhante. O projeto de anistia aprovado no Parlamento daria lugar a um longo processo por meio da mobilização de inúmeros setores que reivindicavam seus direitos políticos. A abertura lenta, gradual e segura pode ser entendida como projeto político que se movimentou de cima para baixo, “com importantes passos liberalizantes, mas que logo virou processo, cujo rumo foi determinado por muitas forças”.<sup>56</sup>

O último ditador do ciclo militar, o general Figueiredo, encaminhou ao Congresso Nacional um projeto de lei que não incluía no rol de beneficiários os “condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal”. Esses homens e mulheres, que os militares chamavam de terroristas, de acordo com Carlos Fico, eram acusados com base em uma figura penal inexistente nas leis de segurança de então.<sup>57</sup>

Ao determinar quem seriam os indivíduos que poderiam usufruir dos benefícios da nova lei, os legisladores adotariam indiretamente um modelo ideal de “vítima”. O escopo da lei não foi capaz de oferecer reparação para diversos indivíduos que compunham um mosaico de vítimas muito mais amplo do que o previsto pela legislação. Em outras palavras, o projeto não apenas idealizava um “perfil das vítimas” como também reduzia a possibilidade de reconhecimento das ações arbitrárias e ilegais cometidas por agentes que atuavam em nome do Estado.

A fórmula encontrada para sanar algumas das limitações legais que haviam sido impostas, em parte em decorrência da significativa concentração dos instrumentos de coação em mãos militares, foi atribuir lógica trabalhista e administrativa aos mecanismos da lei n. 6.683, de agosto de 1979. Dessa forma, um dos aspectos centrais da anistia adotada no Brasil foi a possibilidade de reintegração dos indivíduos que haviam sido afastados de seus postos de trabalho por motivos políticos.

Alguns meses após a adoção da lei, no início de 1980, instituiu-se no âmbito do Ministério do Trabalho a primeira Comissão de Anistia, cuja função

---

<sup>55</sup> CUYA, Esteban. *Justiça de transição*, p. 37-78.

<sup>56</sup> SOARES, Gláucio Ary Dillon; D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (org.). *A volta aos quartéis: a memória militar sobre a abertura*, p. 35.

<sup>57</sup> FICO, Carlos, op. cit., p. 58.

era avaliar os casos de reintegração de servidores civis e militares.<sup>58</sup> Percebe-se que há um primeiro alargamento do alcance da Lei de Anistia. Esse fenômeno está relacionado à ampliação da base social do movimento pela anistia. Com o retorno dos exilados e a libertação da quase todos os prisioneiros políticos, o movimento pró-anistia passou a conjugar novas demandas que, de certa forma, poderiam ser entendidas como uma nova “bandeira de estratégia de combate à ditadura”.<sup>59</sup>

### **A COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Desde o início da década de 1980, as medidas de reparação começam a moldar o eixo estruturante da dinâmica da transição política brasileira. Do ponto de vista político, parece apontar para a negociação que permitiu o entendimento entre os setores moderados das Forças Armadas e os setores de oposição mais interessados em preservar a abertura política do que, digamos, em assegurar os direitos de memória, justiça e verdade às vítimas da ditadura brasileira. Esse movimento de composição tem o efeito de reduzir a influência da chamada “linha dura” na condução dos negócios do Estado.

Uma possibilidade alternativa aponta para a possibilidade de que o predomínio dos ‘duros’ seja proporcional ao isolamento social e político dos militares. Por essa razão, romper o isolamento era condição necessária não só para diminuir o predomínio dos ‘duros’ quanto para favorecer perspectivas de negociação e transação. Nesse sentido, era importante facilitar o entendimento entre os moderados dentro das Forças Armadas e os minimalistas na sociedade civil, ou seja, aqueles que aceitavam uma transição pactuada a médio prazo, mediante uma agenda formulada pelos próprios militares.<sup>60</sup>

A preferência dada aos mecanismos de reparação pode ser compreendida pelo fato de que os chamados instrumentos “voltados para o futuro” possuem alcance rarefeito no tocante à possibilidade de responsabilização dos agentes que deram causa às violações de direitos humanos. Dessa forma, a dinâmica de alargamento do alcance dos mecanismos de justiça de transição no Brasil, em boa medida, está representada nas transformações que foram operadas no eixo de reparação da justiça transicional.

No dia 24 de agosto de 2001, o então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, adotou medida provisória com força de lei que procurava atender aos anseios dos que esperavam, há muitos anos, a regulamentação de

---

<sup>58</sup> MEZAROBBA, Glenda, op. cit., p. 109-140.

<sup>59</sup> VIEIRA DE SOUSA, Jessie Jane. Anistia no Brasil: um processo político em disputa.

<sup>60</sup> GUILHON, J. A.; MOISÉS, José Álvaro (org.). *Dilemas da consolidação da democracia*, p. 34.

uma conhecida “figura jurídica” na história republicana brasileira: o anistiado político. A medida provisória n. 2.151, ao regulamentar o artigo 8º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da carta de 1988, buscava definir a situação dos anistiados políticos brasileiros na nova ordem constitucional; e, portanto, representava uma medida jurídica *ad hoc*.

De fato, ao regulamentar o mencionado artigo, a medida provisória, adotada no final do segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso, representa mais uma etapa na longa história de reconhecimento da condição de anistiado político desde a adoção da lei n. 6.683, de agosto de 1979 – a Lei de Anistia. Assim, essa medida provisória deve ser entendida como uma etapa no longo processo de adoção de medidas de justiça de transição desde o término do último ciclo ditatorial. As alterações jurídicas que ao longo dos anos foram alargando o alcance da mencionada lei nos ajudam a contar a história das disputas políticas que marcaram o processo de definição do perfil dos anistiados políticos. Ao mesmo tempo, dos limites e alcances da noção de anistia desde o término da ditadura de 1964.

Ainda que se tenha plasmado na memória nacional a ideia de que a adoção da lei n. 6.683, em plena ditadura militar, tenha oferecido solução definitiva e satisfatória para as demandas apresentadas por segmentos da sociedade nacional, as inúmeras modificações no alcance desse diploma legal parecem contradizer a noção de apaziguamento. Essa noção, presente nos discursos que enxergam na Lei de Anistia uma espécie de bálsamo para as insatisfações apresentadas por largo número de indivíduos, não encontra sustentação na análise da história recente da anistia política no Brasil.

Por um lado, a Lei de Anistia de 28 de agosto de 1979 representou, no plano jurídico, a adoção de alguns dos mecanismos que vinham sendo reivindicados por movimentos sociais desde meados da década de 1960. O decreto n. 84.143, que fora adotado pelo Parlamento e regulamentou a Lei de Anistia, abriu caminho, por exemplo, para que vários cidadãos que haviam sido perseguidos, exilados e banidos retornassem ao país.

Por outro lado, ainda que a Lei de Anistia tenha criado mecanismos de reintegração à vida profissional dos indivíduos que haviam sido atingidos por atos arbitrários, as limitações impostas à lei não nos permitem falar em uma anistia ampla, geral ou irrestrita. Paralelamente, a ausência de instrumentos eficazes para lidar com as milhares de demandas apresentadas impediu o processamento de inúmeros requerimentos de indenização, de reintegração, de processos de aposentadoria e de solicitação de pensão por funcionários públicos civis. Isso, sem mencionar os empecilhos criados para o alcance de solução satisfatória para o caso dos militares atingidos por ato arbitrários.

Desde 1979, a mobilização de setores da sociedade brasileira tem exercido inegável influência na ampliação dos alcances da noção de anistia. Muitas das limitações impostas pelo diploma adotado em agosto de 1979 foram lentamente removidas. Em parte, essas conquistas estão relacionadas às pressões internacionais pela adequação do ordenamento jurídico interno aos princípios legais que balizam a ordem jurídica internacional.

Em certa medida seria correto afirmar que a emenda constitucional n. 26, de 27 de novembro de 1985, representaria o primeiro desafio ao modelo de anistia imposto em 1979. Essa emenda, ao convocar a reunião da Assembleia Nacional Constituinte que seria responsável pela promulgação da carta de 1988, definiu em seu artigo 4º que seria concedida anistia “a todos os servidores públicos civis da administração direta e indireta e militares, punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares”.<sup>61</sup>

Ainda que no 1º parágrafo desse artigo o texto volte a mencionar que também estão incluídos na anistia os “autores de crimes políticos ou conexos”, a emenda amplia o perfil dos anistiados políticos ao incluir dirigentes e representantes de organizações sindicais e estudantis, assim como “servidores civis ou empregados que hajam sido demitidos ou dispensados por motivação exclusivamente política, com base em outros diplomas legais”.<sup>62</sup> A emenda, dessa forma, afasta a possibilidade de se restringir o rol de anistiados políticos por intermédio da ampliação dos diplomas legais. Essa medida representou o alargamento no perfil dos atingidos pelas ações arbitrárias do regime ditatorial que podiam ser reconhecidos como anistiados políticos.

Embora o texto da emenda constitucional n. 26 apresente, paralelamente, restrições para o alcance de uma lei de anistia geral e irrestrita, as possibilidades abertas pelo diploma em tela representaram significativo alargamento da própria noção de anistia. As limitações impostas por essa emenda seriam em parte sanadas pelo advento da Constituição de 1988. O artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estipulou nova abrangência para os efeitos da anistia. A mudança proposta ampliava as possibilidades de concessão de anistia aos perseguidos pela ditadura implantada em 1º de abril de 1964.

Art. 8º: É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo decreto legislativo n. 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo decreto-lei n. 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.<sup>63</sup>

---

<sup>61</sup> BRASIL. Presidência da República – Casa Civil (Subchefia para Assuntos Jurídicos). Emenda constitucional n. 26, de 27 de novembro de 1985 – Convoca Assembleia Nacional Constituinte e dá outras providências.

<sup>62</sup> Idem.

<sup>63</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988.

O artigo propunha que o balizamento temporal para a análise dos casos de vítimas dos efeitos arbitrários dos atos oficiais fosse ampliado. Ainda que essa escolha temporal represente o desejo dos grupos ligados aos golpistas de 1964, o alargamento temporal teve ao menos dois efeitos positivos. Primeiramente, destacou a relevância do respeito ao ordenamento constitucional estabelecido, ao eleger como marco as datas de adoção das constituições democráticas que, respectivamente, antecederam e que sobrevieram ao golpe de 1º de abril. Ao mesmo tempo, chamou a atenção para violações ocorridas em períodos de vigência constitucional e de ordem democrática.

O artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, entretanto, carecia de regulamentação para que produzisse efeitos no mundo jurídico. O instrumento legal de regulamentação seria adotado apenas 13 anos após a promulgação da Constituição cidadã. No último dia do mês de maio de 2001, Fernando Henrique Cardoso adotou a medida provisória n. 2.151, que, conforme vimos, definia o regime jurídico dos anistiados políticos. De acordo com esse documento, os homens e mulheres que fossem anistiados faziam jus à declaração de anistiados políticos e à contagem do tempo de ausência forçada de suas atividades profissionais para todos os efeitos. Além disso, garantia-se a conclusão do curso dos estudantes que haviam sido arbitrariamente afastados e a reparação econômica de caráter indenizatório.

Preocupado com o alcance das metas determinadas no texto da medida provisória, estipulou-se, no artigo 12 do capítulo dedicado à competência administrativa, que caberia ao “ministro da Justiça decidir a respeito dos requerimentos fundados nesta medida provisória”. Para isso, criou-se no âmbito daquele ministério a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça com o objetivo de auxiliar as decisões do titular da pasta. A medida determinava que a comissão será composta por membros “nomeados mediante portaria do ministro de Estado da Justiça e dela participarão, entre outros, um representante do Ministério da Defesa, indicado pelo respectivo titular, e um representante dos anistiados”.<sup>64</sup>

É importante destacar que a medida provisória que criou a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça seria completamente alterada no dia 28 de agosto de 2002. A menos de quatro meses do término de seu mandato, o presidente Fernando Henrique Cardoso adotaria nova medida provisória com o intuito de regulamentar o artigo 8º do ADCT. A mudança, de acordo com a exposição de motivos interministerial n. 00283, foi fundamentada na percepção de que, embora a matéria tivesse sido regulamentada por medida provisória

---

<sup>64</sup> BRASIL. Presidência da República – Casa Civil (Subchefia para Assuntos Jurídicos). Medida provisória n. 2.151-3, de 24 de agosto de 2001 – Regulamenta o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

adotada em agosto de 2001, “houve-se por bem aperfeiçoá-la mediante a edição de um texto consensual”<sup>65</sup>

O novo texto regulamentando a condição de anistiado político seria apresentado na medida provisória n. 65, de 28 de agosto de 2002, que seria convertida em lei, em 13 de novembro de 2002, antes do término do governo Cardoso. A lei n. 10.559 regulamentou a condição de anistiado político prevista na Constituição de 1988. Por meio dela, criou-se a Comissão de Anistia no âmbito do Ministério da Justiça e adotaram-se os critérios de reparação econômica de caráter indenizatório.

Apenas em 2001, com a adoção da medida provisória n. 2.151, instalou-se no âmbito do Ministério da Justiça a Comissão de Anistia. A anistia, cuja previsão legal estava relacionada no artigo 8º do Ato das Disposições Transitorias da Constituição de 1988, foi, por fim, regulamentada pela lei n. 10.559, de novembro de 2002. Esse diploma legal representou um conjunto de reformas que tinham o intuito de aprimorar o processo de anistia que vinha sendo conduzido desde agosto de 1979.

Além de efeitos secundários, a lei de 2002 estabeleceu “reparações econômicas de caráter indenizatório pelo tempo de afastamento das atividades profissionais, uma reparação financeira aos exilados e estudantes e um atestado de anistiado às pessoas que tiveram seu requerimento aprovado”<sup>66</sup>. Aos indivíduos que por ventura apresentassem provas de vínculo empregatício, coincidente com o período de perseguição, havia a possibilidade de concessão de prestação mensal “que considerasse a possível progressão no local onde trabalhavam, enquanto os que não tinham vínculo receberiam apenas uma prestação como reparação simbólica pelos danos causados pela repressão”<sup>67</sup>.

Ao longo das duas décadas que separam a adoção da Lei de Anistia – em pleno regime ditatorial – da criação da Comissão de Anistia, o modelo de transição política que prevaleceu no país favoreceu a acomodação das diferenças. Isso equivale a dizer que houve composição de forças políticas em favor de dada memória romantizada que idealizou a figura do militante da luta armada como símbolo da resistência da sociedade contra o arbítrio.

Dessa forma, percebe-se o favorecimento da memória idealizada das vítimas do regime militar. Se, por um lado, a sociedade passa a ser vista como uma espécie de vítima geral, na medida em que os apoios ao regime desaparecem da noite para o dia, por outro lado, as “verdadeiras” vítimas foram os que em nome da democracia se posicionaram contra o regime de exceção.

---

<sup>65</sup> BRASIL. Presidência da República – Casa Civil (Subchefia para Assuntos Jurídicos). Exposição de motivos interministerial n. 00283, de 27 de agosto de 2002.

<sup>66</sup> BRASIL. Presidência da República – Casa Civil (Subchefia para Assuntos Jurídicos). Lei n. 10.559, de 13 de novembro de 2002 – Regulamenta o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

<sup>67</sup> Idem.

Essa vitória da memória romantizada, ao se associar à pressão política exercida por grupos de familiares de vítimas – que legitimamente reivindicaram seu direito à verdade, à memória e à justiça –, deu origem a um modelo de justiça de transição no qual a vítima idealizada é a figura do jovem idealista que participara da luta armada.

A consequência direta desse fenômeno reside precisamente na definição de instrumentos de justiça de transição cujo modelo narrativo deve oferecer consistência às memórias que privilegiam essa lógica predeterminada. Surge, desse modo, um percurso narrativo no qual os limites de validação do discurso residem na expectativa da “tragédia ocorrida”. Um conjunto de imagens passa a representar o *modus operandi* das forças repressivas e, dessa forma, afloram-se as “verdadeiras” vítimas do regime.



**Seis meses antes de** passar a faixa presidencial para seu sucessor, o general Ernesto Geisel, em campanha eleitoral, visitou o município de Uruguaiana no estado do Rio Grande do Sul. Durante as horas em que permaneceu nessa cidade, o general não conseguiu esconder os evidentes sinais de cansaço que o acompanhavam ao longo de seus últimos meses à frente do Poder Executivo. Cumprindo uma extensa agenda de compromissos políticos, tarefa indispensável com a aproximação do pleito de 1978, Geisel encenava os atos finais de um drama, cujo desfecho, àquela altura, parecia ainda reservar surpresas.

Reunido com algumas das lideranças do partido governista (Arena), o general Geisel enfrentava o dilema que o processo de retirada dos militares do centro do teatro político havia criado para a aliança conservadora no comando do país: e se a abertura trouxesse consigo um cenário indesejado? A conferência serviria de palco para que Geisel endereçasse uma mensagem para os agrupamentos radicais que se opunham às mudanças no regime político: “não vamos entregar o poder a uma oposição que dança muito e que não quer buscar uma realidade. Nós temos tradições nobres e elevadas e eu não posso entregar tudo a um Brizola”.<sup>1</sup>

A abertura, asseverava o general, haveria de comportar limites precisos: era indispensável afastar a possibilidade de que o país “voltasse os olhos para o passado”; voltasse a ser governado pelo grupo de políticos contra os quais a “revolução redentora” havia sido feita em primeiro lugar. Com a proximidade das eleições de 1978, que seriam o segundo pleito a se realizar no país desde que Geisel havia assumido o Palácio do Planalto, o general apelava às “classes mais esclarecidas” e aos políticos que, em contato com o público, teriam “a obrigação de fazer com que este povo, que é soberano, vote adequadamente”.<sup>2</sup>

Para o chefe do Poder Executivo, “votar adequadamente” tinha um sentido muito específico: era imperioso que o povo se livrasse dos demagogos do passado. “Será” – questionava-se Geisel em um de seus tantos exercícios retóricos – “que depois destes quinze anos não temos criado aparentemente nada e temos que voltar a estes nomes?”; “será que nós vamos entregar este país a esta gente de novo?; “será que a nossa mocidade, os nossos homens responsáveis não souberam exonerar essas pessoas ao triste passado que tiveram e ao mal que exerceram a este país?”<sup>3</sup>

Nos dias seguintes, seriam aventadas na imprensa algumas possibilidades de resposta para os questionamentos retóricos de Geisel que foram apresentados no encontro de Uruguaiana. De acordo com um artigo publicado na edição da *Folha de São Paulo* do dia 17 de setembro, a volta dos “fantasmas

---

<sup>1</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_AN\_RIO\_TT\_0\_MCP\_PRO\_1531. Processo GAB. n. 100.786, de 30 de outubro de 1978. Geisel repudia entrega do Poder a mitos do passado. *Correio do Povo* (Porto Alegre – RS), edição de 16 de setembro de 1978.

<sup>2</sup> Ibidem, p. 7.

<sup>3</sup> Acervo *Folha de São Paulo*. Não entrego a um Brizola – Geisel diz em Uruguaiana que não passa o poder à oposição irrealista. *Folha de São Paulo*, edição de 15 de setembro de 1978.

do passado” que atormentavam o sono do general seria o resultado do autoritarismo que os militares de 1964 haviam trazido consigo: “foram eles que iniciaram o processo político impedindo o surgimento de novas lideranças”.<sup>4</sup> Já na crítica fulminante de Ulysses Guimarães, a “volta ao passado” era melhor traduzida pelas medidas que, àquela altura, a ditadura militar havia adotado: o “‘pacote de abril’, a indicação do senador ‘biônico’, a escolha de governadores entre amigos, parentes e protegidos, a Lei Falcão e a proibição ao direito de greve”.<sup>5</sup> De acordo com o deputado, voltava-se a um passado mais remoto: ao Estado Novo de Getúlio Vargas.

Para além da disputa retórica que reservava ao pronunciamento do general a condição de “ameaça velada”, poderíamos nos perguntar ao que Geisel se referia, quando ratificava sua firme posição de “não entregar tudo a um Brixola”? Se, por um lado, a mensagem do general em Uruguaiana poderia ser interpretada como advertência, em face das pesquisas eleitorais<sup>6</sup> que apontavam a derrota do governo no embate com a oposição consentida, por outro, ela sugeria o entendimento de que a “volta aos quartéis” deveria ser compreendida como apenas mais uma fase da “Revolução de 1964”.

Em essência, o general se dirigia aos agrupamentos radicais que temiam a diminuição das margens de poder que o golpe de 1964 havia dilatado. Geisel buscava assegurar que o processo de desmilitarização do governo não corresponderia ao enjeitamento do “processo revolucionário”. A atividade política seria exercida dentro dos limites que, na visão do general, haviam sido estabelecidos pelo movimento de 31 de março; a retomada da condução do Poder Executivo por civis não deveria ser confundida com uma noção mais ampliada do conceito de democracia. Dessa forma, não se admitiria uma “volta ao passado”.

Alguns meses depois, na última mensagem presidencial que encaminharia em março de 1979 ao Congresso, o general voltaria a ressaltar que o projeto da chamada “abertura política” deveria ser compreendido dentro do quadro de institucionalização do regime de 1964, que, de acordo com Geisel, era compatível com a ideia de aprimoramento da democracia.

O atual estágio de civilização faz com que as sociedades humanas se tornem sempre mais exigentes, visando à conquista de novas oportunidades e melhor padrão de vida. Em consequência, o complexo desafio que se tem pela frente,

---

<sup>4</sup> Acervo *Folha de São Paulo*. Liderança e relatividade. *Folha de São Paulo*, edição de 16 de setembro de 1978.

<sup>5</sup> Acervo *Folha de São Paulo*. A confissão ‘horrível’, de Luiz Alberto Bahia. *Folha de São Paulo*, edição de 17 de setembro de 1978.

<sup>6</sup> Sobre as eleições de 1978, ver: LAMOUNIER, Bolívar (org.). *Voto de desconfiança: eleições e mudança política no Brasil (1970-1979)*; FLEISCHER, David. V. Renovação política – Brasil 1978: eleições parlamentares sob a égide do ‘pacote de abril’; REIS, F. W. (org.). *Os partidos e o regime*; e ALVES, Márcio Moreira; BAPTISTA, Artur. *As eleições de 1978 no Brasil*, p. 29-52.

como país em desenvolvimento, torna-se ainda mais grave com a convivência de um processo de distensão política, porque, como é natural, exacerbam-se as reivindicações – muitas vezes desordenadas – como resultado frequente de manifestações demagógicas. É indispensável, portanto, evitar esse tipo de ação política, afastando-se qualquer pretexto de retorno aos erros e fantasias superados pela racionalidade dos governos da Revolução de março.<sup>7</sup>

Os “erros e fantasias” que, nas palavras de Geisel, haviam sido superados pela racionalidade dos governos militares, pareciam desafiar a suposta compatibilidade que os homens de abril de 1964 afirmavam existir entre a soberana vontade popular e a arquitetura institucional da ditadura. Os resultados das eleições de 1978, novamente, seriam motivo de frustração para os defensores do regime: em um futuro próximo, se retirados os mecanismos arbitrários que permitiam a instituição dos chamados “casuístmos eleitorais”, o partido da ditadura, inevitavelmente, seria derrotado em consultas populares.

## O SEQUESTRO DA POLÍTICA

No dia 20 de novembro de 1978, o jornal *Folha de São Paulo* estampava na capa um desafio à lógica do princípio democrático da vontade da maioria: “MDB tem mais votos e perde para a Arena”.<sup>8</sup> O leitor desavisado poderia imaginar que o jornal havia cometido um erro ao informar que a oposição, prestigiada com pouco mais de 61% dos votos na eleição majoritária para o Senado, havia sido derrotada. Entretanto, não havia equívoco: a mutação pela qual o sistema eleitoral havia passado desde o golpe de 1964 e, mais precisamente, com a adoção do pacote de abril de 1977, transformava o processo de escolha das lideranças políticas em um jogo de cartas marcadas.

Geisel e a cúpula militar à frente do processo de abertura tinham outras ideias para os limites que a política poderia comportar. De fato, desde o colapso do governo Goulart, a aliança conservadora que tomara de assalto o Estado procurava instituir um modelo no qual o exercício da democracia fosse mera formalidade que se expressasse por meio da participação periódica em processos eleitorais “eficientes”. Essas noções, já a partir de 1964, começam a ganhar contornos mais definidos. A atividade política em sua expressão eleitoral-partidária deveria estar submetida a uma estratégia que, por um lado, preservasse os mecanismos formais de consulta democrática e, por outro, limitasse o escopo dessa mesma atividade.

---

<sup>7</sup> BRASIL. Introdução à mensagem ao Congresso Nacional, 1º de março de 1979. GEISEL, Ernesto. Discursos do presidente Geisel.

<sup>8</sup> Acervo *Folha de São Paulo*. MDB tem mais votos e perde para a Arena. *Folha de São Paulo*, edição de 20 de novembro de 1978.

O gradual processo de radicalização da ditadura, em larga medida, é a história de deformação dos instrumentos democráticos que haviam sido preservados com o intuito de atribuir algum grau de representatividade a um regime político arbitrário. Ainda que seja razoável afirmar que a ditadura não estava inscrita no golpe de 1964,<sup>9</sup> o processo de mutação dos dispositivos democráticos que a Constituição de 1946 havia introduzido na vida política brasileira é, desde o início, peça fundamental na estratégia que caracteriza a acomodação da aliança golpista no Palácio do Planalto.

O ato do Comando Supremo da Revolução de n. 2, ao cassar o mandato eletivo de quarenta membros do Congresso Nacional, indica a centralidade da representação legislativa na chamada “operação limpeza”.<sup>10</sup> Em decorrência dos expurgos, a representação política no Parlamento seria alterada. Se, por um lado, o novo equilíbrio de forças no Congresso Nacional refletia o atrofiamento das possibilidades de resistência às iniciativas legais do novo governo, por outro, indicava a existência de um poder arbitrário que poderia ser mobilizado sempre que a lei constituísse obstáculo às vontades do “processo revolucionário”.

Esse recurso discricionário à disposição dos novos ocupantes do Poder Executivo provocaria distorção na própria natureza da atividade política, que não mais se prestava ao equacionamento das diferenças. Ao Parlamento seria atribuída a responsabilidade pela deterioração do país. Os “primeiros subversivos” seriam, na nova razão do Estado ditatorial, os homens cuja atuação, associada às práticas populistas do governo deposto, seria identificada como fonte do processo de degradação da vida política nacional.

Na formulação do “processo revolucionário”, o engajamento do indivíduo comum no processo decisório deveria ser precedido de reformas estruturantes que garantissem certo nível de “esclarecimento” para o exercício responsável da cidadania. Esse princípio marcaria todos os governos militares entre 1964 e 1985 e,

---

<sup>9</sup> Nos últimos anos, o debate acerca dos limites cronológicos da ditadura militar parece ter produzido mais “faisca” do que luz. Em algum sentido, o cerne da questão parece se situar no projeto ditatorial do golpe de 1964 e, ao mesmo tempo, na permanência dos traços autoritários da ditadura militar após a adoção do projeto de distensão política no governo Ernesto Geisel (1974-1979). Ainda que o debate se concentre em argumentos de natureza distinta, parece não haver discordância significativa sobre a inexistência de um projeto ditatorial no momento do golpe de 1964. Sobre esse tema ver: TOLEDO, Caio Navarro de. 1964: *visões do golpe* – democracia e reformas no populismo; SOARES, Gláucio Ary Dillon; D’ARAÚJO, Maria Celina. 21 anos de regime militar: balanços e perspectivas; GOMES, Ângela de Castro. *Na antecâmara do golpe*, p. 213-222; FICO, Carlos. *O golpe de 1964*: momentos decisivos; NAPOLITANO, Marcos. 1964: história do regime militar brasileiro; AARÃO REIS FILHO, Daniel. *Ditadura e democracia no Brasil*: do golpe de 1964 à Constituição de 1988; e VILLA, Marco Antonio. *Ditadura à brasileira*: a democracia golpeada à direita e à esquerda.

<sup>10</sup> O mencionado ato cassou o mandato de quarenta parlamentares. Dentre esses, 20 pertenciam ao PTB, 4 ao PSP, 2 à UND, 3 ao PSD, 3 ao PSB, 3 ao PST, 3 ao PDC, além de 2 parlamentares suplentes sem indicação de filiação partidária. Sobre a política de cassações e a representação partidária no Brasil para o período que antecede o golpe ver: SOARES, Gláucio. *A política de cassações*, p. 65-85; PETERSON, Phyllis Jane. *Brazilian political parties*: formation, organization and leadership (1945-1959).

no apagar das luzes do governo Geisel, assumiria um papel central no projeto de abertura política que fora elaborado pela cúpula castrense em torno do general.<sup>11</sup>

Na fórmula que seria aventada por Geisel, propunha-se diálogo com os segmentos conservadores radicais por meio de uma estratégia política que assegurava a permanência dos valores introduzidos pelo “processo revolucionário de 1964”. Geisel se solidarizava com os segmentos reacionários do país, ao reconhecer a justeza das preocupações com o processo político nacional diante da suspensão de mecanismos arbitrários e do alargamento da cidadania. Ao mesmo tempo, lhes recordava que a elite política brasileira não deveria temer a “espada de Dâmocles”: a abertura política representaria a institucionalização do autoritarismo.

Justas apreensões quanto à ordem pública e à estabilidade política, no limiar de um período de ampliadas franquias democráticas e de possíveis excessos, devem encontrar conforto no sistema de salvaguardas constitucionais instituído para defesa do regime e das leis, e garantia da segurança nacional. E haveremos de implantar, na vida nacional, padrões cada vez mais elevados de dignidade e de eficiência democráticas, ajustando corretamente os dois vetores básicos – o das franquias individuais e o da participação responsável de cada um no processo decisório das coletividades que integram, em vários níveis, o organismo nacional.<sup>12</sup>

Onde se lê: “devem encontrar conforto no sistema de salvaguardas constitucionais instituído para a defesa do regime”, deve-se ler: “quando algo desbastasse, havia baionetas e tanques”. A atividade política, enquanto mecanismo de equacionamento da vida coletiva, seria enquadrada e, dessa maneira, certa ordem de coisas restaria garantida. O penúltimo ditador dos 21 anos do ciclo ditatorial retomava o discurso que inaugurara sua presidência.

O Geisel de 1978 prestes a retirar-se do governo soava como o Geisel de 1974, que assumia o comando do Planalto com o propósito de afiançar a distensão política e demarcar as fronteiras da democracia que despontava no horizonte. Os limites da política seriam, no planejamento de retorno dos militares aos quartéis, previamente estipulados por uma política de limites.

Exemplar e pronta contenção de qualquer veleidade subversiva ou de qualquer ato de corrupção que venha ao conhecimento do governo, resguardará, assim o creio, o ambiente de tranquilidade, de estabilidade social e de ordem pública,

---

<sup>11</sup> Sobre o projeto de abertura no planejamento da cúpula castrense ver: OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. *De Geisel a Collor: Forças Armadas, transição e democracia*; MATHIAS, Suzeley Kalil. *O projeto militar de distensão: notas sobre a ação política do presidente Geisel*.

<sup>12</sup> BRASIL. Introdução à mensagem ao Congresso Nacional, 1º de março de 1979. GEISEL, Ernesto. Discursos do presidente Geisel.

indispensável à marcha ascensional do país e que cumpre às autoridades assegurar como um dos seus mais indeclináveis, se bem que penosos deveres.<sup>13</sup>

No final de 1978, na conversa que teria com lideranças arenistas em Uruguaiana, esses deveres não lhe pareciam assim tão penosos. O pronunciamento de Geisel, que ganharia tremendo destaque nos principais jornais do país, assegurava que as eleições gerais de 1978 e a consulta indireta para a escolha do chefe do Executivo que se realizaria no Colégio Eleitoral não poderiam trazer surpresas indesejáveis. O general estava disposto a seguir com o processo de abertura, mas não entregaria o país ao grupo de políticos “populistas” que, na visão do ditador, eram representados por homens como Leonel Brizola, Almino Affonso e muitos outros “fulanos e sicrano”.

As considerações de Ernesto Geisel seriam objeto da crítica de dois grupos de “analistas” acolhidos em diferentes organizações. As palavras do general eram capazes de acionar o funcionamento das prensas nas redações dos principais jornais do país; e, ao mesmo tempo, de mobilizar a produção de análises e documentos nos órgãos de segurança e informações da ditadura. Ainda que a movimentação desses dois agrupamentos fosse independente, havia certo influxo tanto no tocante à execução das duas atividades como entre as próprias análises que eles seriam capazes de produzir.

### **FULANOS E SICRANOS: OS PRIMEIROS SUBVERSIVOS**

No dia 30 de outubro de 1978, o Ministério da Justiça organizaria o processo n. 100.786-S, a partir de documentação que havia sido encaminhada pelo Serviço Nacional de Informações no início do mês. O assunto da comunicação confidencial era justamente a “repercussão da visita do presidente Ernesto Geisel a Uruguaiana (RS)”. Para o analista do SNI, as declarações do presidente da República, acerca do envolvimento no cenário político nacional de indivíduos que haviam sido cassados, “repercutiram intensamente na imprensa de todo o país”.<sup>14</sup> Em razão dessa ressonância, o SNI julgou pertinente a elaboração de um breve “prontuário das atividades recentes (janeiro a setembro de 1978)” de cada um dos elementos que foram citados no discurso de Geisel.

A menção textual a indivíduos, como, por exemplo, Leonel Brizola e Almino Affonso, portanto, constituía-se no ponto de partida para a escolha da natureza e do enquadramento das informações que deveriam ser apresentadas na análise. Esse primeiro traço na constituição dos documentos produzidos por esses órgãos, que pode ser chamado de princípio de organização

---

<sup>13</sup> BRASIL. Saudação ao povo brasileiro pela televisão em 15 de janeiro de 1974, após a decisão do Colégio Eleitoral. GEISEL, Ernesto. Discursos do presidente Geisel.

<sup>14</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_AN\_RIO\_TT\_0\_MCP\_PRO\_1531. p. 5, grifo no original.

onomástica,<sup>15</sup> procura atribuir faces reais à ideia abstrata de subversão da ordem nacional.

Esses dados atenderiam à tarefa de ratificar o discurso de inculpação estimulado pelo general. Seria agregado, dessa forma, um conjunto de dados desabonadores às considerações que Geisel fizera sobre esses indivíduos. Como vimos, na conversa que o chefe do Executivo tivera com outras lideranças da Arena, havia sido destacada a existência de impedimentos à plena atuação de líderes oposicionistas como Leonel Brizola e Almino Affonso com o advento do novo cenário político que a abertura anuncjava.

Estimulado pelas declarações do general, o SNI selecionaria como ponto de partida das informações, para a organização do relatório que seria produzido, o ato de penalização que o movimento de abril de 1964 impôs ao ex-governador. Na narrativa proposta pelos agentes, a história de Leonel Brizola se inicia com os efeitos do ato institucional do dia 9 de abril de 1964: “teve seu mandato cassado e seus direitos políticos suspensos”. Da longa ficha de “registros sobre Leonel de Moura Brizola”, essa seria a primeira anotação feita ao documento. A informação inaugural assinala a “culpa” do indivíduo investigado ao destacar sua condição de punido pela “Revolução de 1964”.

Em 1978, passados quase 15 anos do golpe, a circunstância de ter sido penalizado pelo “processo revolucionário” ainda era um dos tópicos recorrentes na elaboração das análises que os órgãos de segurança e informações organizavam acerca dos indivíduos sobre os quais incidiram as primeiras medidas punitivas do Comando Supremo da Revolução. Um ano mais tarde, com a adoção da Lei de Anistia, algumas alterações simbólicas que revestiam a “condição de perseguido pelo regime” já podiam ser notadas.<sup>16</sup> Naquele momento, entretanto, o simples fato de ter sido punido era indicação de envolvimento com o “ambiente subversivo” que ameaçava o país.

A narrativa atendia a dois propósitos distintos: por um lado, apresentava como legítimas as punições adotadas pelos militares; por outro, servia como substrato para a noção de que se um indivíduo foi penalizado, “algo deve ter feito”. Subtraíam-se da análise os elementos arbitrários da ação estatal ao mesmo tempo em que se naturalizava o recurso aos mecanismos punitivos. Os

---

<sup>15</sup> O princípio onomástico de organização dos arquivos dos órgãos de segurança e informações provocava um “efeito avalanche” no trabalho de montagem dos arquivos da ditadura militar. Esse efeito consistia na elaboração de prontuários e outros modelos de fichas de identificação para cada indivíduo citado em um documento. Para se ter uma ideia da extensão do alcance dos dados arquivados por esses serviços, no caso do resumo de prontuário de Leonel Brizola, apresentado no documento sob análise, apenas nas informações selecionadas pelos analistas para o período entre janeiro e setembro de 1978 são mencionadas outras 79 pessoas.

<sup>16</sup> Sobre alguns dos aspectos relacionados a esse tema ver: GATHE, Glenda. *A virada hermenêutica da Comissão de Anistia: a anistia brasileira e as diferentes estratégias de reparação* (2007-2010); RODEGHERO, Carla Simone; DIENSTMANN, Gabriel; TRINDADE, Tatiana. *Anistia ampla, geral e irrestrita: história de uma luta inconclusa*, p. 270-273; e, ARAÚJO, Maria Paula. Passado criminoso: de volta à democracia, o Brasil ainda não sabe o que fazer com o passado obscuro da ditadura militar.

“registros selecionados” sobre a atuação política de Leonel Brizola, para a confecção de uma narrativa que aportasse sentido às ações punitivas, recorreriam, dessa forma, a um conjunto de “dados” que ratificassem a “culpa” desse personagem.

Essa “técnica” de montagem dos arquivos de inculpação seria uma constante ao longo da história do sistema de repressão e informações que a ditadura militar organizaria. Já no dia 6 de setembro de 1965, essa prática fora explicitamente mencionada no ofício secreto n. 206 que seria encaminhado pela Secretaria do Ministério da Guerra para o Conselho de Segurança Nacional. No ofício, o então tenente-coronel Luiz Gonzaga de Andrada Serpa, encarregado do inquérito policial-militar que fora instalado para apurar denúncias sobre a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI), solicitava “documentos e provas”, os quais possibilitem “à Justiça ter uma visão de conjunto da corrupção e subversão existentes no governo deposto”.<sup>17</sup> Em outras palavras: a conclusão do IPM já havia sido alcançada antes mesmo da análise dos dados; agora, era chegado o momento da reunião de documentos e de provas que sustentassem as conclusões.

A mensagem de 1965, endereçada ao então secretário-geral do CSN, o general Ernesto Geisel, solicitava “outros documentos que digam respeito ao objeto das investigações em curso ou às pessoas das relações anexas”. Ainda de acordo com o ofício, tendo em vista o interesse da Justiça, tornava-se indispensável o atendimento urgente do pedido, “pois, da preciosa colaboração dessa secretaria também depende a coleta de dados que permitirão o julgamento dos principais responsáveis pela corrupção e subversão então vigentes”.<sup>18</sup> Era necessário, evidencia-se, produzir dados para a montagem dos arquivos de inculpação.

O requerimento do responsável pelo inquérito policial-militar não se restringia aos temas investigados; além de indicar a prévia formação de “culpa”, que na técnica de organização das investigações precedia as provas, o documento listava, nos anexos, os responsáveis pelo “processo de comunização do país”.<sup>19</sup> Essas noções abstratas que comporiam um suposto quadro de crise moral, no período que antecede a chegada dos coturnos ao controle do país, seriam atribuídas a um conjunto de cidadãos que serão considerados os “primeiros subversivos” da ditadura militar inaugurada com o afastamento do presidente João Goulart.

Nas listas apresentadas ao CSN, esses indivíduos que foram “escolhidos” como os responsáveis pela corrupção e subversão, e ainda de acordo com o encarregado pelo IPM, foram agregados conforme sua esfera de atuação

---

<sup>17</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_EST\_0318. Secretaria do Ministério da Guerra – Comissão de Inquérito. Ofício secreto n. 206 IPM/CNTI, de 6 de setembro de 1965.

<sup>18</sup> Ibidem, p. 139.

<sup>19</sup> Ibidem, p. 139.

no cenário político que antecede o golpe de abril. Dessa forma, nas cinco relações que seriam disponibilizadas, os cidadãos investigados<sup>20</sup> aparecem adstritos (1) ao Poder Executivo, (2) ao Poder Legislativo, (3) às lideranças sindicais e de trabalhadores, (4) a outras diversas áreas e (5) a uma lista extra contendo os nomes de militares, ministros e deputados.

Percebe-se que a estrutura de organização do inquérito reproduz, essencialmente, o modelo punitivo que havia sido inaugurado com o ato institucional de abril de 1964 e que se aprofundaria com o segundo ato em outubro de 1965. Um primeiro traço dessa continuidade reside nas “categorias” sob as quais se abrigam os “subversivos”. Esses, nos discursos que procuram dar sustentação às explicações da aliança golpista, seriam os responsáveis pela suposta “crise política” que afetava o país.

Nesse momento, na narrativa que justifica a adoção de medidas restritivas da liberdade, os culpados pela crise seriam as lideranças populistas e corruptas abrigadas no governo e no Parlamento e, ainda, os militares que ameaçavam a ordem e desrespeitavam a hierarquia e o bom funcionamento das instituições. Ao mesmo tempo, seriam considerados transgressores os trabalhadores organizados que, na leitura proposta pelo Estado ditatorial em formação, pretendiam transformar o país em uma “república sindicalista”; outros indivíduos, como os que compactuavam com essas ameaças, também seriam incluídos: lideranças políticas tradicionais, jornalistas, intelectuais e magistrados de perfil progressista.

No primeiro agrupamento mencionado, dentre as “lideranças populistas” que possuíam vínculos com o governo deposto e com o Parlamento, ganhariam relevo como “subversivos políticos” indivíduos como Leonel Brizola (1922-2004), Almino Affonso (1929), Celso Furtado (1920-2004), Miguel Arraes (1916-2005) e Francisco Julião (1915-1999). De fato, esses personagens, no momento do desfecho do golpe de 1964, eram importantes lideranças políticas com participação diversa no governo federal e vínculos com o Parlamento. Ainda assim, a reunião, sob o mesmo rótulo, de personalidades com atuações políticas tão distintas atendia ao propósito de borrar a complexidade do cenário nacional em benefício da noção opaca e generalizante de “subversão”.

Essa estratégia alinhava-se às práticas punitivas arbitrárias das primeiras semanas após o golpe. Dessa forma, os procedimentos investigativos que seriam adotados no âmbito dos IPMs serviam, ao mesmo tempo, para afiançar as medidas autoritárias que estavam na origem do “processo revolucionário”. As listas que, em 1965, seriam encaminhadas ao Conselho de Segurança Nacional requeriam documentos que fossem capazes de “comprovar” a “culpa”

---

<sup>20</sup> No total, seriam encaminhados 128 nomes ao Conselho de Segurança Nacional. Além dos nomes mencionados, podemos destacar os seguintes personagens: João Goulart, Juscelino Kubitschek, Aluízio Palhano Ferreira, Clodsmith Riani, Roberto Morena, Ênio Silveira, Ferreira Gullar, José Serra, Evandro Lins e Silva, Hermes Lima e Nelson Werneck Sodré.

de homens que já haviam sido penalizados e, portanto, eram considerados, na ótica revolucionária, responsáveis pelos “crimes” a eles imputados.

Pode-se afirmar que essa coerência no funcionamento interno dos mecanismos arbitrários de punição – que o golpe de 1964 estimularia – representa mais uma faceta da dimensão revolucionária do movimento civil-militar vitorioso com o golpe de abril. O sistema de repressão e informações que seria estruturado paulatinamente ao longo das décadas de ditadura militar e a montagem dos arquivos de inculpação, que serviriam para garantir a subsistência desse sistema, seriam índices do poder arbitrário que a ideia de revolução confere aos que dela se sagram vitoriosos.

Conforme vimos no capítulo que procurou apresentar o processo de organização dos dossiês sobre os inimigos do Estado, a montagem desses arquivos de inculpação está visceralmente vinculada aos personagens que foram originalmente punidos pelos atos arbitrários da “revolução”. Paralelamente, os documentos que seriam elaborados acerca dos “primeiros subversivos” sugeririam uma identificação entre esses indivíduos e a crise política que, em primeiro lugar, provocou a intervenção militar contra o governo desposto. Percebe-se que a coletânea de documentos que visava incriminar os primeiros subversivos alinhava-se ao esforço de racionalização acerca da necessidade do golpe.

### **A CULPA É DOS CULPADOS: A LÓGICA DE MONTAGEM DOS DOSSIÊS DA DITADURA**

Em consonância com as observações anteriores, passados 15 anos do golpe de 1964, a documentação que seria organizada pelo SNI sobre a atuação desses personagens ainda recorreria ao estigma da punição. De fato, desde 1964, as peças documentais, organizadas pelos analistas do sistema de informações, se valeriam de um conjunto retórico de recursos de incriminação por meio do qual os indivíduos sob escrutínio seriam apresentados como ameaças ao suposto processo revolucionário em marcha.

A condição de ter sido penalizado pelas primeiras medidas punitivas da “Revolução de 1964” seria um dado determinante na elaboração das análises produzidas pelos órgãos de informação da ditadura ao longo da vida desses brasileiros. Mesmo após a aprovação da Lei de Anistia de 1979 e a suspensão dos efeitos punitivos da “legislação revolucionária”, os órgãos de segurança e informações do Estado brasileiro, valendo-se da mesma lógica de incriminação, continuaram organizando um amplo acervo documental acerca dos “primeiros subversivos”.

Em 1984, por exemplo, após a derrota da emenda Dante de Oliveira, que propunha eleições diretas para a sucessão presidencial do general João Baptista Figueiredo, a agência de Belo Horizonte do Serviço Nacional de Informações registrou a atuação de grupos de oposição ao regime. No entendimento do analista, diante da rejeição da proposta de Diretas Já, “grupos contrários ao governo e ao regime constituídos não mediam esforços a fim de retomar a

luta em favor das eleições diretas para a Presidência da República”.<sup>21</sup> O documento ressalta a “participação de elementos punidos pela revolução”. Entre os nomes destacados, podemos encontrar o do ex-ministro Celso Monteiro Furtado, que havia participado de debate promovido pelo “PMDB Jovem” de Minas Gerais, no dia 3 de agosto de 1984.

Antes disso, em 1981, o Serviço Nacional de Informações, por meio de sua agência de São Paulo, elaborou documento apresentando os dados biográficos de Almino Affonso, provável candidato pelo recém-criado PMDB nas eleições de 1982. Nas informações selecionadas, o analista destaca que Almino Affonso foi “punido pela ‘revolução’”; e, que “esteve envolvido em vários inquéritos e denunciado como incursão na Lei de Segurança Nacional (LSN)”. Nas conclusões, aponta que:

Embora seja um dos beneficiados pela abertura política, o epigrafado continua fiel às suas ideias e aos seus companheiros de militância esquerdistas. É um dos polos de oposição ao governo, por liderar e orientar a ação de um significativo grupo de políticos de esquerda da área estudantil, operária e política [...]. É contrário ao movimento revolucionário de 1964, não apenas por ter sido punido como um dos principais líderes do governo deposto, mas porque assume uma ideologia de nítidos contornos esquerdistas. Considera o atual governo uma ‘ditadura’ e o seu desejo recôndito é o de implantar um regime socialista no Brasil, através de uma Assembleia Nacional Constituinte.<sup>22</sup>

O traço definidor das passagens biográficas que foram analisadas acima destaca a ação punitiva que a dimensão revolucionária do golpe de 1964 havia imposto sobre os personagens investigados. Ao longo do período que se estende do início do processo de distensão política, com a chegada de Geisel à Presidência da República, aos primeiros anos após o término do governo Figueiredo, o destaque dado a essas informações tem o objetivo de compor um quadro de oposição à abertura política.

A montagem dos arquivos, com isso, expressa o posicionamento político dos responsáveis pelos relatos frente ao tempo histórico em que estão inseridos. No exemplo citado, a seleção desses informes por analistas de informações da ditadura brasileira, para a composição dos arquivos, sugere a percepção de que a “volta dos punidos” ao cenário político sinalizaria a derrota dos “valores revolucionários”. Esse processo de escolha ocorre em níveis

---

<sup>21</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. ABH\_ACE\_10218\_84. Serviço Nacional de Informações. Informação n. 029/15/ABH/84, de 1º de outubro de 1984. Atuação de grupos, no campo político, contrários ao regime constituído.

<sup>22</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. ASP\_ACE\_7799\_81. Serviço Nacional de Informações. Informação n. 1.700/115/ASP/81, de 20 de julho de 1981. Dados biográficos – Almino Affonso – provável candidato a cargo eletivo, em 1982, ‘PMDB’.

diversificados, enunciando diferentes entendimentos e opções políticas no decorrer da organização das peças que compõem o arquivo.

Paralelamente, a proeminência dos atos punitivos da “revolução”, nas narrativas elaboradas pelo sistema de informações, lança luz sobre alguns dos aspectos subjetivos e políticos que são atinentes ao processo de montagem de arquivos em geral e, mais especificamente, dos arquivos sobre os “alvos” da ditadura. Em um primeiro plano, o destaque atribuído a esses dados é um índice do uso político dessas informações para a organização de um arquivo que “prove” a “culpa dos epigrafados” e, portanto, justifique a perseguição aos atores investigados. A lógica que informa a montagem da narrativa atende aos interesses imediatos de um sistema de informações que desempenha a função de retroalimentar um aparato repressivo mais amplo.

Consoante à lógica de montagem dos arquivos, a vitória da marcha de abril e, consequentemente, o início da “revolução” marcariam o surgimento de um novo calendário. Nesse novo tempo, a ação revolucionária sobre os indivíduos se transmutaria em uma forma de justiça que seria condizente com a suposta renovação pela qual os “novos tempos” passavam. Para o sistema de repressão e informações da ditadura militar, dessa maneira, tornava-se imperioso arquivar a vida dos “inimigos da revolução”, assinalando como ponto de partida dessa “nova história” a marca inconfundível do processo revolucionário: a justiça punitiva.

O violento processo de punição que fora inaugurado ainda nos primeiros momentos após o golpe passaria a ser um dos componentes do sistema arbitrário de vigilância e repressão.<sup>23</sup> À luz da nova “racionalidade” do Estado ditatorial que se forma, o poder punitivo da dimensão revolucionária só encontraria limites na própria “revolução”. Dessa maneira, ao punir os “inimigos da pátria”, o “processo revolucionário” apontava os indivíduos que deveriam carregar a mácula de subversores das tradições nacionais.

Os primeiros cidadãos que passariam a ser retratados como os indivíduos responsáveis pelos movimentos subversivos foram penalizados pelo golpe de abril de 1964 por meio de decisões autocráticas. Dentre os personagens mencionados, que teriam seus direitos políticos suspensos pelo prazo de dez anos e/ou, ao mesmo tempo, tiveram mandatos políticos cassados, se encontram, sem nenhuma surpresa, os mesmos que haviam sido apontados nas listas encaminhadas ao Conselho de Segurança Nacional: Miguel Arraes de Alencar, Leonel de Moura Brizola, Celso Furtado, Almino Affonso e Francisco Julião.

Por meio dessa estratégia o sistema de informações era capaz de criar uma representação homogênea acerca de lideranças que, diversas vezes,

---

<sup>23</sup> Para uma apreciação sobre o papel do Poder Judiciário e, especificamente, do Supremo Tribunal Federal (STF) ver: VALÉRIO, Otávio L. S. *A toga e a farda: o Supremo Tribunal Federal e o regime militar (1964-1969)*. Para dados gerais relativos ao processo de punição e o papel do Superior Tribunal Militar (STM) ver: Projeto Brasil Nunca Mais Digital. Disponível em: <http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>. Acesso em: 4 maio 2017.

apresentavam entre si posições políticas incompatíveis. Ao agregar esses personagens que haviam sido punidos pela legislação revolucionária, o sistema de informações da ditadura militar fora capaz de inventar um grupo de subversores que seriam, inicialmente, identificados como os “cassados”, os “exilados”, os “banidos”, ou, ainda, os “asilados da revolução gloriosa”. Ainda que todas essas categorias apresentassem um estatuto jurídico distinto,<sup>24</sup> elas seriam utilizadas por seu conteúdo desabonador de maneira intercambiável.

Percebe-se que a natureza da pena que fora arbitrariamente imposta a esses personagens se converteria no próprio elemento de incriminação. Diante da impossibilidade de permanecer em território nacional, os indivíduos que se retiraram do país após o golpe de 1964 seriam enquadrados como “fugitivos”, “covardes”, “asilados”, “cassados” e “banidos”. Por intermédio desse jogo retórico, por meio do qual seriam atribuídas características desabonadoras às vítimas do arbítrio, a montagem dos arquivos, entre outras funções, servia ao propósito de deslindar o perfil dos inimigos do regime.

Quando analisamos a síntese do prontuário<sup>25</sup> de Leonel de Moura Brizola, essas características que informam o processo de montagem dos arquivos da repressão ganham vulto. Nos primeiros registros selecionados, conforme mencionamos, as informações disponíveis relatam os efeitos do ato institucional de abril de 1964 sobre as atividades políticas de Brizola. O investigado, além de ter tido o mandato cassado, teve os direitos políticos suspensos a partir dessa data. Os efeitos punitivos dos atos revolucionários funcionam como o ponto inicial da narrativa que procura apresentar a atuação de Brizola, atribuindo a sua performance à condição de pária do sistema político brasileiro.

Aos efeitos imediatos da punição, o documento de síntese, que introduz esse personagem, agregaria uma extensa lista de procedimentos judiciais que haviam concluído pela culpa do investigado. Por meio do documento, aprendemos que Brizola fora “julgado e condenado à revelia pela Auditoria da 5<sup>a</sup> Região Militar”<sup>26</sup> em julho de 1967. Há ainda dados disponíveis sobre condenações proferidas pela Auditoria do II Exército, pela 3<sup>a</sup> Auditoria da 1<sup>a</sup> Região Militar, pela 2<sup>a</sup> Auditoria do Exército e por inúmeros outros órgãos do sistema punitivo, que a “revolução” havia criado. Em boa medida, essas informações cumprem

---

<sup>24</sup> Pouca atenção tem sido dispensada nos trabalhos de corte historiográfico no tocante às diferenças conceituais relativas ao estatuto do asilo diplomático, do asilo territorial, do refúgio e da figura política do exílio. Para um quadro geral acerca dessas definições ver: ACCIOLY, Hildebrando; CABELLA, Paulo Barbosa; SILVA, Geraldo. E do Nascimento. *Manual de direito internacional público*; e, REZEK, Francisco. *Direito internacional público*: curso elementar. Sobre o estatuto jurídico do refúgio: ACNUR (Agência da ONU para refugiados). *Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado*. Disponível em: [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Manual\\_de\\_procedimentos\\_e\\_critérios\\_para\\_a\\_determinação\\_da\\_condição\\_de\\_refugiado.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Manual_de_procedimentos_e_critérios_para_a_determinação_da_condição_de_refugiado.pdf). Acesso em: 4 maio 2017.

<sup>25</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PRO\_PA1\_0023\_d95. Documento incompleto da correspondência do Ministério Público Militar. Nota secreta n. 03/78, de 14 de fevereiro de 1978.

<sup>26</sup> Ibidem, p. 45 e seguintes.

o objetivo de compor um perfil hostil que seria identificado com essa liderança política; Brizola seria identificado como um indivíduo foragido da Justiça brasileira sobre o qual, de acordo com o documento apresentado, incidiam condenações penais que lhe garantiriam mais de quarenta anos de reclusão.

Na narrativa dos órgãos de segurança, Leonel Brizola havia sido julgado à revelia, porque teria escapado para o exílio no Uruguai de onde coordenava a política de oposição ao governo brasileiro. De acordo com os registros selecionados, esse personagem, que era associado a um conjunto de delitos contra a segurança nacional, mantinha atividades políticas contrárias aos interesses do país por meio de uma vasta rede de elementos subversivos. Dessa forma, os analistas de informação organizavam os registros acerca dessa liderança associando as medidas punitivas revolucionárias às noções abstratas de “práticas nocivas ao interesse nacional” que, primeiramente, haviam ensejado a ação “revolucionária”.

É fundamental destacar que a montagem do documento mencionado tinha o objetivo primordial de oferecer subsídios para o debate acerca de uma questão que havia sido apresentada ao Ministério da Justiça ao longo do ano de 1978. Os órgãos da ditadura buscavam oferecer elementos que fossem capazes de responder ao seguinte questionamento: poderia Leonel Brizola retornar ao país sem enfrentar supostas pendências com a Justiça brasileira?

Essa controvérsia, que ganharia força a partir da segunda metade do ano de 1978, seria objeto de inúmeras análises que foram publicadas nos principais órgãos da imprensa brasileira. Novamente, evidencia-se a interação entre a pauta da grande imprensa e a produção de análises pelos órgãos do sistema de repressão e informações.<sup>27</sup> Dentre os inúmeros informes e registros agregados ao dossiê, que fora encaminhado ao Ministério da Justiça, seriam anexadas reportagens e notas que haviam ganhado as páginas do *Jornal do Brasil* naquele ano.

Na coluna “Informe JB”, que o jornal publicara no dia 28 de julho de 1978, o jornalista informa que Brizola havia desistido de regressar ao país naquele ano por três razões distintas. De acordo com o jornal, em primeiro lugar, o ex-deputado possuía compromissos internacionais como a reunião de outubro “em Lisboa, com dirigentes dos partidos socialistas”; o segundo argumento “assenta-se na convicção de que será preso ao desembarcar e só será solto se a Justiça anular as condenações que lhe foram aplicadas em processos onde o trataram como revel”. Por último, o jornal destaca que Leonel Brizola pretende aguardar as definições do governo sobre temas como a reforma política, a questão do *habeas corpus* e a anistia e, dessa maneira, “não

---

<sup>27</sup> Para mencionar apenas alguns exemplos que sugerem o paralelismo entre a atuação da imprensa e a dos órgãos de informações, ver: Acervo digital de *O Globo*. Governo sabe que Brizola prepara a sua volta, de 26 de julho de 1978; Acervo digital de *O Globo*. Procurador requisita processos de Brizola, de 10 de agosto de 1978; Acervo *Folha de São Paulo*. Leonel Brizola, um político no exílio – ‘Nunca propus a violência gratuita’ – Entrevista a Paulo Francis. *Folha de São Paulo*, edição de 13 de agosto de 1978.

parece disposto a antecipar um regresso que, por enquanto, serve mais aos que pretendem fechar o regime”.<sup>28</sup>

Na edição do mesmo dia, o *Jornal do Brasil* publicou reportagem sob o título “Volta de Brizola é sem garantia”, na qual destacava o pronunciamento do porta-voz do Palácio do Planalto, o coronel Rubem Carlos Ludwig. De acordo com esse oficial, o

comportamento do governo em relação à volta do ex-governador *Leonel Brizola* continua inalterado; ele e qualquer outro dos que estão fora do país podem voltar por livre e espontânea vontade, mas se tiverem alguma conta a ajustar com a Justiça aqui chegando deverão cumprir os processos.<sup>29</sup>

Antes de serem uma notificação aos milhares de brasileiros que permaneciam no exílio, os pronunciamentos do Palácio do Planalto pareciam se dirigir aos agrupamentos militares radicais que se opunham à retirada das tropas do comando do país. O coronel Ludwig, que seria o responsável por autorizar a entrada da imprensa no encontro que Geisel manteria com lideranças arenistas em Uruguaiana, reafirmava o compromisso do governo com os “valores da revolução”. A prevalência da “Justiça” na situação daqueles que haviam sido punidos pelo processo revolucionário, assumia, na fala do coronel, o papel de ratificar a ideia de institucionalização dos mecanismos criados pela “revolução de 1964”.

Concomitantemente, entre as autoridades governamentais, circulava nota secreta encaminhada pelo procurador-geral da Justiça Militar ao então ministro de Estado da Justiça, Armando Falcão, que assegurava que algumas das condenações impostas ao líder trabalhista não estavam prescritas e poderiam, eventualmente, “ocasionar a prisão de Leonel de Moura Brizola”.<sup>30</sup> Internamente, as lideranças no governo se certificavam da existência de mecanismos legais que avalizassem os recursos punitivos arbitrários. Para o público mais amplo, assegurava-se que a abertura institucionalizava as “decisões revolucionárias” que permitiriam o encarceramento de Brizola no caso de um retorno indesejável.

Entre o final da década de 1970 e o início dos anos 1980, na ótica dos membros da comunidade de segurança e informações, um dos efeitos imediatos do processo de desmantelamento dos atos institucionais da ditadura militar seria, precisamente, permitir a “volta dos indesejáveis”. Com o processo de anistia e o retorno dos milhares de brasileiros que haviam sido impedidos de viver no país, os órgãos que

---

<sup>28</sup> News Archive. *Jornal do Brasil*. Brizola espera, Informe JB. Edição de 28 de julho de 1978; BRA-SIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PRO\_PA1\_0023\_d95. Documento incompleto, p. 3.

<sup>29</sup> News Archive. *Jornal do Brasil*. Volta de Brizola é sem garantia. Edição de 1º de agosto de 1978; BRA-SIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PRO\_PA1\_0023\_d95. Documento incompleto, p. 6, grifo do original.

<sup>30</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PRO\_PA1\_0023\_d95. Documento incompleto, p. 43.

compunham a comunidade de informações da ditadura militar seriam acionados para a montagem de documentos sobre esses indivíduos. Na visão de seus membros, o retorno de lideranças políticas tradicionais, como os subversivos políticos dos primeiros anos da “revolução”, era um índice do colapso do regime de 1964.

Algumas vezes, essa movimentação se expressava no desempenho das funções burocráticas de órgãos do Estado como, por exemplo, o Ministério das Relações Exteriores (MRE). No dia 4 de julho de 1979, o chefe do Departamento Consular e Jurídico da Secretaria de Estado das Relações Exteriores encaminhou um pedido de informações ao diretor da Divisão de Segurança e Informações (DSI) do MRE. Em razão das demandas dos cidadãos brasileiros que iniciavam os preparativos legais para o retorno ao país, o Departamento Consular solicitava informações sobre o procedimento que deveria adotar no tocante à assistência consular a brasileiros no exterior.

Especificamente, o memorando requeria informações acerca de Francisco Julião, dentre outros cidadãos brasileiros. O chefe do Departamento Consular e Jurídico da casa de Rio Branco solicitava as providências da Divisão de Segurança e Informações (DSI), a fim de ser informado sobre a conveniência de negar a emissão de passaporte aos indivíduos citados. O memorando solicitava registros relativos ao “indiciamento em processo penal e/ou decretação de prisão preventiva; condenação penal e asilo por governo estrangeiro”.<sup>31</sup>

No dia seguinte, o chefe da DSI do Ministério das Relações Exteriores, Mu-rillo de Miranda Basto Junior, encaminharia memorando secreto e urgente apresentando os registros existentes sobre os cidadãos mencionados. As informações que seriam encaminhadas sobre Francisco Julião se resumiam a uma lista de condenações que haviam sido impostas pelo poder revolucionário.

Francisco Julião Arruda de Paula – condenado pela Aud/7<sup>a</sup> CJM, em 30/SET/66, à revelia, à pena de 8 (oito) anos de reclusão e 12 (doze) meses de detenção, como inc. nos arts. 9º, 10, 11 – letras “a” e “b”, 12 e 17, da lei n. 1.802/53. Condenado, ainda, pela Aud/7<sup>a</sup> CJM, à revelia, em 23/FEV/67, à pena de 19 (dezenove) anos de reclusão, como inc. nos arts. 2º, inciso IV, 9º, 10 e 11 – letras “a” e “b” e 12, da lei n. 1.802/53.<sup>32</sup>

No documento analisado, cuja apresentação mais se assemelha a uma ficha policial, não há afirmação categórica sobre a conveniência de se negar o pedido de emissão de passaporte; entretanto, as informações remetidas compõem um perfil desfavorável do indivíduo investigado. A escolha das informações que deveriam compor o arquivo dos brasileiros, identificados como

---

<sup>31</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_Z4\_DPN\_PES\_0021. Secretaria de Estado das Relações Exteriores – DCJ/147. Memorandum para o sr. diretor da DSI, de 4 de julho de 1979. Assistência consular a brasileiros no exterior. Pedido de informações.

<sup>32</sup> Ibidem, p. 29.

os subversores da ordem nacional, é expressão da lógica arbitrária que informa o processo de montagem dos documentos sob análise.

No início da década de 1980, para citar outro exemplo, em um informe confidencial, que seria organizado pela agência do Serviço Nacional de Informações em Pernambuco, os registros selecionados pelos agentes lançam luz sobre essa mesma lógica de montagem de documentos a partir da anistia de 1979. O “alvo” do registro seria apresentado como “ex-superintendente da Sudene. Asilado na França, após a Revolução de 31 de março de 1964”. O histórico de Celso Monteiro Furtado, que o identificaria como um “elemento que tomou parte na agitação subversiva antes da revolução” e “que teve seus direitos políticos suspensos por 10 anos”, registraria o retorno ao Brasil desse personagem, considerado, ainda, como “ex-banido”.<sup>33</sup>

As informações listadas no documento foram organizadas por meio de uma coleção de informes que haviam sido produzidos ao longo das duas décadas de ditadura militar. O prontuário do nominado inicia-se com um registro de 1965 que destaca o fato de o economista, que “exercia o cargo de superintendente da Sudene”, ter sido demitido “por força da revolução”.<sup>34</sup> Evidencia-se, dessa forma, a percepção da justa natureza do castigo que o “poder revolucionário” impôs ao economista.

Celso Furtado, em face de sua suposta atuação no clima de instabilidade que antecede o golpe de 1964, seria identificado como um inimigo da “revolução”. O quadro, no qual aparecem os registros históricos da vida do intelectual, apresenta um cabeçalho em que estão elencadas as seguintes informações: “Nome: Celso Furtado; Filiação: (em branco); Natural de: (em branco); Profissão: economista e ex-superintendente da Sudene”. No canto superior direito do mesmo quadro, a agência achou por bem registrar mais um dado sobre o perfil do nominado: “subversivo”.<sup>35</sup>

O retorno de Celso Furtado já havia sido objeto de análise do Centro de Informações da Aeronáutica (Cisa). No dia 13 de agosto de 1979, a apenas duas semanas da adoção da Lei de Anistia, em referência a um pedido de busca da Divisão de Informações do Ministério das Relações Exteriores, o Cisa elaborou informação acerca do regresso de Celso Furtado ao país. Para o órgão, o economista, “embora afastado do Brasil, continuou atuando no esquema de realimentar a agitação sobre a situação política e econômica interna brasileira, ladeado por Márcio Moreira Alves e Leonel Brizola”.<sup>36</sup>

---

<sup>33</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. ARE\_ACE\_4233\_83. Serviço Nacional de Informações. Informe n. 131/16/ARE/83, de 10 de fevereiro de 1983. Celso Monteiro Furtado.

<sup>34</sup> Ibidem, p. 5.

<sup>35</sup> Ibidem, p. 3.

<sup>36</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_Z4\_DPN\_PES\_0021. Centro de Informações da Aeronáutica (Cisa). Informação n. 0997/Cisa – ARJ, de 13 de agosto de 1979. Celso Monteiro Furtado.

Ainda de acordo com os analistas do Cisa, o processo de abertura política que vinha sendo promovido pelo governo Geisel seria responsável por um cenário nacional propício ao retorno de “elementos cassados”. Celso Furtado havia se aproveitado desse “afrouxamento geral da vigilância revolucionária”, e que favoreceu os auxiliares do movimento comunista internacional”. Na ótica dos agentes, o retorno do intelectual indicava a movimentação de forças subversivas que, dentre outras iniciativas, procuravam “reforçar a luta pela reintegração de cassados em órgãos da administração pública”<sup>37</sup>.

Na elaboração do informe em tela, o analista do Cisa acrescentou algumas considerações sobre a participação de Celso Furtado como homenageado de honra da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), em um evento que ocorreu no mesmo ano. A avaliação do agente sugeriu a confluência de interesses desse intelectual com os propósitos da luta revolucionária comunista que se reorganizava no país.

Em 1979, em sua recente participação como homenageado de honra do SBPC, realizada em Fortaleza (CE), em suas palavras dedicadas à plateia, composta de cerca de 4 mil pessoas, entre universitários, professores, cientistas e autoridades, (Celso Furtado) enfatizou que ‘a sociedade civil vem sendo oprimida pelo Estado e que a ciência no Brasil está voltada para a tecnologia e para a produção bélica, em oposição àquela que deve ser voltada para o bem-estar social.<sup>38</sup>

Na leitura do Cisa, a comunicação de Celso Furtado apresenta pontos que coincidem com a análise da seção de Relações Exteriores do Partido Comunista Brasileiro (PCB). Ainda de acordo com o registro, por intermédio das análises de documentos que haviam sido apreendidos junto a membros do PCB, é possível notar certo paralelismo entre as considerações de Celso Furtado no evento da SBPC e as reflexões do Partido Comunista Brasileiro. No entendimento do Centro de Informações, em ambas as análises fica claro o receio de que o “reequipamento e desenvolvimento tecnológico das FFAA” dificultariam a luta revolucionária comunista.

Percebe-se que a montagem dos arquivos de incriminação dos órgãos da ditadura estava aberta a qualquer tipo de inferência que servisse ao propósito de conciliar “fatos aleatórios” às narrativas pré-fabricadas pelos analistas de informações. O retorno dos brasileiros que haviam sido forçados a deixar o país após o golpe de 1964, em um cenário de desmobilização do aparato repressivo do estado ditatorial, alimentaria, brevemente, a reutilização de uma retórica anticomunista. Os primeiros subversivos voltariam a ser identificados com a existência de uma suposta ameaça às tradições políticas brasileiras.

---

<sup>37</sup> Ibidem, p. 26.

<sup>38</sup> Ibidem, p. 27.

## OUTRAS ESTRATÉGIAS: A CULPA É DELES

Conforme vimos, passados quase quatro anos da aprovação da Lei de Anistia, os efeitos punitivos que o “processo revolucionário” impôs sobre Celso Furtado ganharam destaque novamente. Em 1983, os analistas do Serviço Nacional de Informações produziram uma nova versão do dossiê de registros históricos acerca da trajetória política de Celso Furtado. No “novo” histórico de atuação do economista, os analistas registraram, por meio de um informe de 17 de fevereiro de 1965, um episódio que lança luz sobre o processo de montagem dos arquivos de incriminação dos subversivos políticos.

De acordo com os registros escolhidos pelo analista do SNI, no ano de 1965 “os novos titulados pelas diversas escolas da Universidade da Paraíba” haviam escolhido homenagear “professores notoriamente comunistas, demitidos por força da revolução de 31 de março e que também tiveram seus direitos políticos cassados”.<sup>39</sup> Celso Furtado, “ex-superintendente da Sudene, comunista notório”, seria um dos homenageados. O registro retomava um tipo de denúncia que havia sido apresentada em oportunidade anterior com destaque pela imprensa nacional.

Quando alguns alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo resolveram se posicionar contra a escolha de Tristão de Ataíde e de San Tiago Dantas, respectivamente, para paraninfo e patrono dos formandos daquele ano, o jornal *O Globo* publicou matéria de apoio às posições dos alunos contrários à homenagem. Reproduzindo o texto do manifesto que fora divulgado pelos estudantes em sintonia com a redação do artigo, o periódico destaca que a escolha dos homenageados é “hábil manobra do esquema comuno-janguista, infelizmente ainda atuante no meio universitário”.<sup>40</sup>

Ainda de acordo com o manifesto, era necessário chamar a atenção

dos colegas para análoga articulação, posta em prática há pouco na Escola Politécnica e mediante a qual foi escolhido como paraninfo o economista Celso Furtado, sobejamente conhecido por suas tendências marxistas e cujos direitos políticos foram em boa hora cassados pelo atual governo da nação.<sup>41</sup>

Nos dois casos, as informações disponibilizadas associavam Celso Furtado com o movimento comunista internacional, a corrupção da juventude, o aparelhamento do ensino público por professores esquerdistas e, além disso, identificava o intelectual como um “comunista demitido” que teve os direitos políticos cassados.

---

<sup>39</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. ARE\_ACE\_4233\_83. Serviço Nacional de Informações. Informe n. 131/16/ARE/83, de 10 de fevereiro de 1983. Celso Monteiro Furtado, p. 3.

<sup>40</sup> Acervo digital de *O Globo*. Alunos da Faculdade de Direito de São Paulo contra homenagem a Tristão de Ataíde e San Tiago Dantas, de 1º de outubro de 1964.

<sup>41</sup> Ibidem, p. 1.

O perfil de indivíduos como Celso Furtado, Tristão de Ataíde, San Tiago Dantas e outros ganhava traços caricaturais nas páginas da imprensa e nas dos arquivos de inculpação do regime militar. Celebrava-se a punição em nome dos novos tempos que, na visão dos apoiadores da ditadura militar, fora em boa hora inaugurado pelo “processo revolucionário”. Os inimigos do regime, identificados como as forças subversivas das tradições brasileiras, seriam reunidos em um amálgama de contornos de difícil identificação, para além dos traços aleatórios que atendiam aos interesses do estado ditatorial.

Esses personagens passariam a ser rotulados como as lideranças populistas dos “idos de 1964”. A atuação desses indivíduos, no período que antecede o golpe de abril, e suas relações com a vida política nacional seriam instrumentalizadas para justificar o suposto quadro subversivo que ameaçava o país. Quando a União Metropolitana dos Estudantes, em 1969, distribuiu uma nota de repúdio às recentes cassações de professores e alunos da Faculdade Nacional de Direito, o Serviço Nacional de Informações enxergou, por trás da mobilização do Centro Acadêmico Cândido de Oliveira (Caco), a influência intelectual de “Leonel Brizola, Miguel Arraes, Francisco Julião e outros expoentes dos idos de 1964”.<sup>42</sup>

A breve nota, que conclamava a comunidade universitária a aderir ao chamado de greve geral contra o decreto 477<sup>43</sup> e a política educacional da ditadura, era uma expressão, no entendimento do analista do SNI, dos movimentos subversivos que o Caco vinha promovendo no meio estudantil. Ainda de acordo com a informação produzida pela agência do SNI no Rio de Janeiro, as evidências do papel preponderante do Caco na sublevação do meio estudantil podem ser facilmente detectadas.

Nas palavras do analista, o Centro Acadêmico foi “responsável por inúmeros movimentos de agitação”, produziu líderes como “Wladimir Gracindo Soares Palmeira” e convidou os tais expoentes dos idos de 1964 a “pronunciarem inúmeras conferências na Faculdade Nacional de Direito”.<sup>44</sup> A análise sugere que a divulgação das ideias dessas lideranças do passado seria o ponto de partida para o cenário subversivo que se encontrava instalado no Centro Acadêmico.

O documento elaborado pela agência do SNI no Rio de Janeiro evidencia mudanças na elaboração dos registros acerca dos “alvos” da ditadura militar.

---

<sup>42</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. AC\_ACE\_2514\_69. Serviço Nacional de Informações. Informação n. 117/SNI/ARJ/69, de 5 de maio de 1969. Faculdade Nacional de Direito.

<sup>43</sup> BRASIL. Decreto-lei n. 477, de 26 de fevereiro de 1969. Define infrações disciplinares praticadas por professores, alunos, funcionários ou empregados dos estabelecimentos de ensino público ou particular, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei). Acesso em: 7 fev. 2017. Para maiores informações sobre o ato e seus efeitos posteriores ver: lei n. 6.680, de 1979, que dispõe sobre as relações entre o corpo discente e a instituição de ensino superior, e dá outras providências; e lei n. 7.395, de 1985, que dispõe sobre órgãos de representação dos estudantes de nível superior, e dá outras providências.

<sup>44</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. AC\_ACE\_2514\_69. Serviço Nacional de Informações. Informação n. 117/SNI/ARJ/69, de 5 de maio de 1969. Faculdade Nacional de Direito, p. 3.

Inicialmente, a estratégia de montagem dos arquivos sobre os subversivos políticos fora determinada pela compilação de dados que corroborassem a “responsabilidade” dos indivíduos que haviam sido punidos. Com o passar do tempo, novas técnicas de inculpação e recursos retóricos seriam agregados ao trabalho dos analistas do SNI. A atividade de arquivamento das vidas dos inimigos do regime ganharia tanto em complexidade quanto em extensão.

Em um primeiro momento, conforme vimos, a tarefa primordial dos órgãos de informação, com relação aos indivíduos que foram considerados os subversivos políticos, concentrou-se no processo de montagem de documentos e “provas” que corroborassem a narrativa de inculpação que atribuía a esse conjunto de indivíduos a responsabilidade pela suposta crise política nacional. Esse encargo inicial representa a expressão menos visível da chamada “operação limpeza” que, desde seus primeiros passos, demandou a elaboração de um aparato legal que emprestasse consistência aos procedimentos arbitrários do “processo revolucionário”.

As noções abstratas, como a ideia de “subversão da ordem”, seriam atribuídas faces reconhecíveis. Essa prática favoreceria o surgimento de dois mecanismos retóricos de inculpação que teriam um papel fundamental no processo de montagem dos arquivos dos órgãos de segurança e informações. O primeiro mecanismo pode ser definido como a “individualização” dos arquivos da subversão. Ainda que, em boa medida, as narrativas procurem situar os personagens analisados em “projetos subversivos coletivos”, o sistema de informações elaboraria arquivos individualizados sobre os personagens perseguidos.

A segunda estratégia situa-se na organização de uma base de dados acerca de terceiras pessoas. Esses indivíduos seriam objeto de perseguição e punição em razão da existência de supostos vínculos de caráter variável com os primeiros incriminados na narrativa revolucionária. Pode-se identificar essa estratégia como uma manobra de desqualificação e condenação de terceiros em função de vínculo, suposto ou real, com os indivíduos investigados.

Esse expediente que seria amplamente utilizado para a elaboração de registros pelos órgãos de informação multiplicou o alcance do aparato punitivo. Os primeiros subversivos passaram a desempenhar a função de “elementos de contaminação por contato”. Dessa maneira, como se ocupassem a posição do ápice em uma pirâmide imaginária, contaminavam o restante do agrupamento com o qual se relacionavam em um movimento de alargamento do número de indivíduos puníveis em direção à base da pirâmide.

Inicialmente, esse recurso seria mobilizado como indício do processo de dilatação da chamada “operação limpeza”. Os indivíduos que, por inúmeras razões haviam estabelecido vínculos com os personagens que foram identificados como subversores da ordem política, passariam a ser objeto das investigações arbitrárias promovidas pelo Estado brasileiro a partir do golpe civil-militar. Em agosto de 1965, para ilustrar esse procedimento, o diretor da Seção de Segurança Nacional (SSNE) do Ministério da Educação e Cultura, encaminhou pedido de informação acerca de um indivíduo que, supostamente, se encontrava “em Paris, beneficiado com bolsa de estudos do governo francês”.

O ofício, que fora enviado ao diretor da Seção de Segurança Nacional do Ministério das Relações Exteriores, solicitava a confirmação do paradeiro de um indivíduo chamado Osmario Alifait Lacet. De acordo com o pedido, o diretor da Seção de Segurança do Ministério da Educação, José Almeida Rios, já estava apurando as atividades do nominado que, no documento, aparece como um “antigo auxiliar de Celso Furtado”.<sup>45</sup> A menção ao nome desse economista é recurso indispesável para o entendimento da lógica que informa a montagem dos arquivos de inculpação do Estado ditatorial.

Os vínculos, que supostamente estabeleciam uma espécie de empatia política e ideológica entre um “antigo auxiliar de Celso Furtado” e “este subversivo político”, alimentavam a suspeição sobre o primeiro; e, a partir desse momento, se convertiam em elemento de inculpação para as medidas arbitrárias que seriam adotadas pelos novos donos do poder. Esse recurso não apenas daria margem a uma infinidade de técnicas de incriminação na montagem de registros acerca de cidadãos brasileiros, como também teria consequências adversas nos procedimentos legais que seriam adotados no país.

A definição dos perfis que seriam considerados inadequados, em decorrência de vínculos com “os primeiros subversivos”, teria um efeito duplo na montagem dos arquivos dos órgãos de informação da ditadura militar. Por um lado, atendia ao propósito de ratificar a culpa dos indivíduos que eram considerados, ao mesmo tempo, os responsáveis pelo ambiente subversivo do passado e os “polos” de difusão das ameaças a partir do tempo presente. Por outro, ampliava o alcance dos instrumentos “regeneradores do processo revolucionário”, ao criar novos mecanismos de inculpação, os quais seriam prontamente utilizados para fins políticos no interior dos órgãos do Estado brasileiro.

No início da década de 1980, por exemplo, a Assessoria de Segurança e Informações da Telebrás (ASI/Telebrás), vinculada ao Ministério das Comunicações, elaborou um documento no qual procurava explicar os motivos que faziam da região de Campinas “uma das mais atingidas pela infiltração comunista do estado de São Paulo”. Na avaliação do analista, diversas instituições, como a Pontifícia Universidade Católica (PUC), a Universidade de Campinas (Unicamp), o clero e a própria prefeitura, estavam ocupadas por elementos de esquerda. Ainda de acordo com o relato, “alguns deles foram auxiliares de Miguel Arraes no governo de Pernambuco”.<sup>46</sup>

É válido destacar que essa lógica de incriminação, que orientava as práticas arbitrárias nos órgãos de segurança e informações no tocante às atividades de

---

<sup>45</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_Z4\_DPN\_PES\_0424. Seção de Segurança Nacional do Ministério da Educação e Cultura. Ofício reservado SSNE/83/65, de 5 de agosto de 1965. Solicita informação.

<sup>46</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. 023.ASI-TB.198. Telecomunicações Brasileiras S/A. Telebrás. Assessoria de Segurança e Informações. Informe n. 0027/81/ASI/Telebrás/CPqD, de 29 de setembro de 1981. Infiltração comunista em Campinas/SP.

personagens públicos que haviam sido punidos pela ditadura militar, também estava presente no desempenho de outras funções burocráticas dos organismos do Estado. No dia 24 de setembro de 1981, a mesma assessoria de informações se valeria de um conjunto de documentos sobre os antecedentes de candidatos que almejavam uma posição no Centro de Pesquisa e Desenvolvimento do organismo para definir o “perfil ideal” dos funcionários do Estado.<sup>47</sup>

Para cada indivíduo que havia demonstrado interesse em trabalhar na empresa era organizado um arquivo de informações com inúmeros dados. O documento apresentava uma ficha individual, uma ficha conceito e fotografias diversas para a identificação dos candidatos. Na “ficha individual” o órgão agregava informações relativas à identificação do indivíduo (nome, data e local de nascimento, filiação, residência atual, escolas e universidades que frequentou e outras).

No documento conhecido como “ficha conceito” eram apresentados dados que, supostamente, esclareciam o posicionamento ideológico do candidato. A primeira questão deveria justamente assinalar a tendência ideológica do indivíduo que postulava o cargo. Democrata, comunista, esquerdista, sem posição definida, não há registros e os registros não permitem opinião conclusiva eram as opções à disposição do analista. A simples indicação de que um indivíduo fosse, por exemplo, “esquerdista”, teria efeitos adversos e, talvez, definitivos na carreira de uma pessoa.

Em seguida, o documento questionava qual a atitude do candidato com relação às instituições vigentes; em outras palavras: era uma maneira alternativa de se perguntar se o candidato tinha um posicionamento crítico em relação à “Revolução de 1964”. Sobre esse aspecto, os candidatos poderiam ser identificados como integrados, adesistas, contrários ou contrarrevolucionários. A “ficha conceito” ainda apresentaria informações referentes às atividades subversivas, à conduta civil e a outros aspectos da vida dos indivíduos, que cogitavam posição dentro do órgão.

Os procedimentos de organização dos perfis dos inimigos do Estado, que informavam a montagem dos arquivos dos órgãos de segurança e informações, desempenhariam função similar em outras esferas da vida nacional. A manipulação de “fatos e dados” para uso político contra indivíduos que eventualmente fossem considerados indesejáveis foi responsável pelo alargamento da “operação limpeza” em outras dimensões da vida cotidiana. Dessa forma, a associação, ainda que superficial e indireta, entre um cidadão brasileiro e uma personalidade pública, identificada como “subversivo”, “cassado”, “banido” ou, ainda, “inimigo da revolução”, retroalimentava os mecanismos arbitrários de violência e coerção que afetavam o país como um todo.

---

<sup>47</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. 023.ASI-TB.198. Telecomunicações Brasileiras S/A. Telebrás. Assessoria de Segurança e Informações. Pedido de busca n. 0036/81/ASI/Telebrás/CPqD, de 24 de setembro de 1981. Admissão de funcionários no CPqD.

A perseguição política desencadeada no interior do sistema universitário brasileiro, por exemplo, se valeu desses mecanismos para penalizar indivíduos que, por motivos variados, tornaram-se indesejáveis no novo cenário nacional. Ao contrário da ideia de que a perseguição política representou um traço provisório no “processo revolucionário” de 1964, a documentação organizada pelo Centro de Informações da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco indica que essas práticas perpassaram todo o período ditatorial.

No dia 23 de abril de 1975, em resposta a um pedido de busca que fora formulado pela agência do SNI em Recife, a Secretaria de Segurança apresentaria dados relativos a dois cidadãos brasileiros. Com relação à professora Maria Antônia Amazonas Mac Dowell, da Universidade Federal de Pernambuco, os registros selecionados pelos agentes remontam a uma anotação do ano de 1972. De acordo com o texto, a professora “pertenceu ao Conselho Estadual de Educação e Cultura, no governo comunista Miguel Arraes”. E acrescenta: “Com a deposição de Miguel Arraes pela Revolução de março de 1964, este conselho teve de renunciar”.<sup>48</sup>

Na avaliação do analista, a ação “regeneradora do processo revolucionário”, ainda assim, não fora suficiente. A professora “acima mencionada é atualmente, pró-reitora de Assuntos Acadêmicos da UFP, e não vem trabalhando em sintonia com o setor de segurança da Universidade Federal neste estado, porque vem promovendo e acobertando professores esquerdistas”.<sup>49</sup> Para exemplificar a atuação “subversiva” da professora Maria Antônia, o analista recorre aos recursos arbitrários de análise que informam o procedimento de montagem das narrativas de inculpação do sistema de informações da ditadura militar:

Ainda como pró-reitora, ela também pertence a um órgão chamado Copertide que concede regime especial de trabalho aos professores, com melhor remuneração, tais regimes de trabalho são [ilegível] gente de esquerda, tendo chegado há pouco tempo da França o prof. G. Diez Perrucci, que não deixa de ser um elemento esquerdistas, porque pertenceu ao movimento de cultura popular de Miguel Arraes por ser amigo íntimo do prof. Luiz Costa Lima, comunista cassado pela revolução e ter ideias esquerdistas.<sup>50</sup>

Os mesmos recursos de incriminação estariam presentes na narrativa sobre o segundo “epigrafado”, o estudante Paulo Roberto Jurema Dutra. A documentação apresentada pelo centro de informações chama a atenção para um informe que a Delegacia de Segurança Social havia recebido, no qual o nome de Paulo Roberto, junto a outros elementos, figura em “um abaixo-assinado dos *engenheirandos*,

---

<sup>48</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. ARE\_ACE\_2662\_81. Centro de Informações da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco. Seção de Arquivo, de 23 de abril de 1975. Levantamento de dados.

<sup>49</sup> Ibidem, p. 3

<sup>50</sup> Idem.

que escolheram como paraninfo o ex-governador Miguel Arraes de Alencar”.<sup>51</sup> No breve relato elaborado pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco, os recursos retóricos de incriminação, tanto do personagem central (Miguel Arraes) como dos personagens secundários (os professores mencionados e o aluno), estão imbricados em uma narrativa que justifica os mecanismos punitivos e propõe novos limites aos princípios da “operação limpeza”.

Deve-se ressaltar que essas técnicas de montagem de registros, por intermédio da incriminação dos personagens que eventualmente fossem considerados subversivos, não se restringiam à tarefa de mera compilação de documentos. Os arquivos que seriam organizados pelo sistema de segurança e informações e pelos inúmeros órgãos da administração pública – que passariam a operar dentro da mesma lógica – tiveram efeitos devastadores na vida dos cidadãos incriminados. Com a radicalização do regime militar, esses recursos arbitrários passariam a compor o fundamento das ações punitivas.

### **O USO DOS ARQUIVOS DE INCPULPAÇÃO PELO CONSELHO DE SEGURANÇA**

As mudanças operadas no funcionamento do Conselho de Segurança Nacional, a partir da adoção do ato institucional n. 5 durante a presidência de Costa e Silva, permitem melhor entendimento das repercussões do uso arbitrário desses arquivos de inculpação. De fato, mesmo antes da adoção do decreto de 13 de dezembro de 1968, o Conselho de Segurança Nacional, sob a chefia do general Jayme Portella, já sinalizava com a radicalização no uso dos mecanismos punitivos à disposição da ditadura. Na apreciação que o então secretário-geral do CSN apresentou no encontro do dia 11 de julho – “a conjuntura nacional sob o aspecto da segurança, pela análise dos principais acontecimentos” – o cenário político exigia, no entendimento de Portella, a adoção de medidas “enérgicas, profundas e de grande alcance”.<sup>52</sup>

Ainda de acordo com o general Portella, dentre os fatores que contribuíam para o “desrespeito à autoridade constituída e aos postulados da vida democrática” estaria a atuação de elementos cassados ou subversivos. Um dos exemplos que seria destacado pelo secretário-geral, para ilustrar o clima subversivo, se relaciona ao convite para exposição de análise e ideias.

a convocação de elementos cassados, como o senhor Celso Furtado, para deporem, *oficialmente*, em comissão da Câmara Federal, sobre a situação econômica

---

<sup>51</sup> Idem, p. 5.

<sup>52</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_AN\_N8\_ATA\_004\_completo. Presidência da República – Conselho de Segurança Nacional. Secretaria Geral, 1º de julho de 1968. Ata da 41ª Reunião do Conselho de Segurança Nacional, p. 7.

nacional. Pagamento da passagem aérea Paris-Brasília, ida e volta, por cotização entre os parlamentares, ante a recusa do deputado José Bonifácio, presidente da Câmara, de indenizar aquela despesa.<sup>53</sup>

A frustração do general acentuava-se, quando ele se dispunha a analisar os limites que a legislação e os resquícios do estado de direito impunham à ação arbitrária do “processo revolucionário”.

A Justiça, incluindo-se nela a Justiça militar, vem, sistematicamente, neutralizando ou dificultando a ação repressiva revolucionária, o que ocorre, até certo ponto, pela deficiência da legislação vigente, caótica, incompleta e de largas malhas, por onde se escapam muitos dos que poderiam ser condenados por atos subversivos. Particularmente os IPM têm sido anulados, pela dificuldade evidente da comprovação material de atuação subversiva, na forma da legislação em vigor.<sup>54</sup>

Em razão dos obstáculos que a lei impunha à arbitrariedade, a ditadura optaria pelo controle dos atos judiciais. A “dificuldade evidente da comprovação material de atuação subversiva” seria sanada por meio do uso aleatório dos arquivos de inculpação, que assumiriam o papel de lastro nos processos jurídico-políticos que o Conselho de Segurança passaria a encenar. As considerações dos membros do conselho, por si só, valeriam como evidências contra os indivíduos que seriam identificados como responsáveis pelo cenário de subversão que ameaçava as tradições nacionais.

Para o então chefe do Serviço Nacional de Informações, o general Emílio Garrastazu Médici, a atuação de personalidades brasileiras que se associaram com “líderes políticos, de toda espécie, chegando a assinar pactos com elementos cassados”, era um evidente sinal de “ostensiva e provocadora atitude de hostilidade ao governo federal, visando a conquistar o apoio dos descontentes, inclusive subversivos”. Ainda de acordo com Médici, era esse o propósito de Carlos Lacerda, quando anunciou que organizaria uma “Frente Popular”, congregando todos, sem exceção, que desejasse combater o governo Costa e Silva.<sup>55</sup>

O chefe do SNI, em um breve comentário, com pretensões de grandes luzes, chamaria a atenção dos colegas reunidos no Conselho de Segurança Nacional para um detalhe que na visão de Médici parecia esclarecedor: “Note-se que o termo ‘Frente’ significa na terminologia política-ideológica uma organização subversiva, orientada dentro de um programa marxista-leninista, e que

---

<sup>53</sup> Ibidem, p. 6, grifo do original.

<sup>54</sup> Ibidem, p. 8.

<sup>55</sup> Idem.

o senhor Carlos Lacerda foi estudioso desses assuntos em sua mocidade”.<sup>56</sup> A lua de mel entre Carlos Lacerda e a ditadura, que havia se encerrado desde o cancelamento das eleições presidenciais de 1965, se transformou em “divórcio litigioso”; acrescentava-se um novo elemento na definição do perfil do mais recente subversivo marxista-leninista.

Na segunda parte da 41<sup>a</sup> sessão do Conselho de Segurança Nacional, em decorrência de acontecimentos que, nas palavras do chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, “vêm inquietando o país, trazendo, para a população de algumas capitais, motivos de in tranquilidade”,<sup>57</sup> o general Costa e Silva interromperia os debates. O presidente concederia a palavra para que o secretário-geral do CSN informasse os colegas acerca de grave informação que acabara de chegar ao órgão máximo de aconselhamento do presidente da República.

“É da agência do Serviço Nacional de Informações de Salvador”, informaria o general Jayme Portella. Em seguida, diante da expectativa criada entre os membros do conselho, leria a nota que “informa que na abertura dos jogos universitários, as bandas de música do Exército e Marinha foram vaiadas”.<sup>58</sup> As vaias que, como certa vez o presidente francês Georges Clemenceau<sup>59</sup> havia sugerido, poderiam ser mera insatisfação com a natureza da música, seriam interpretadas como índice do desrespeito à honra militar; como sinais da contrarrevolução.

O episódio ilustra a mobilização de certo imaginário conservador que nos próximos meses seria largamente utilizado. A vitória da linha dura seria coroada com a adoção do ato institucional de n. 5 em dezembro de 1968. No dia 30 do mesmo mês, data da primeira reunião do Conselho de Segurança Nacional que seria realizada após a adoção do decreto, o órgão se reuniria, nas palavras de Costa e Silva, “para aplicação das sanções de suspensão dos direitos políticos por dez anos e cassação dos mandatos eletivos federais”. Os comentários do general, ao realçar a mera formalidade do encontro, ressaltariam os procedimentos que foram adotados na escolha dos indivíduos incriminados e as fontes utilizadas para a formulação das propostas de punição.

Muito embora os nomes, objetos da representação, sejam todos de elementos de notória atuação antirrevolucionária, foram eles obedecendo a uma prioridade por mim estabelecida, objeto de uma minuciosa análise pela Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, com base em dados fornecidos pelo Serviço

---

<sup>56</sup> Idem.

<sup>57</sup> Ibidem, p. 23. O chefe do Gabinete Civil da Presidência da República era o deputado Rondon Pacheco.

<sup>58</sup> Ibidem, p. 23.

<sup>59</sup> Em dada ocasião, o presidente francês teria dito que a “Justiça militar está para a Justiça, assim como a música militar está para a música”. Citado em GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada: as ilusões armadas*, p. 255.

Nacional de Informações e por outros órgãos de informações, tendo ficado evi-denciado [sic] as atividades de cada um dos indiciados.<sup>60</sup>

Costa e Silva ainda chamaria a atenção para o fato de que a lista que fora organizada pelo Conselho de Segurança Nacional contendo os casos que seriam apreciados era menor do que aquela inicialmente preparada pelo Ministério da Justiça. A retirada de alguns nomes, que, de acordo com o general, não deve-ria ser entendida como um corte definitivo, teria sido uma decisão do próprio presidente: “o que vai ficar evidenciado é que o número apresentado é pequeno porque nós estamos firmemente dispostos a só tomar decisões, em cada caso, mediante o estabelecimento de um dossiê para ser apresentado, lido e consulta-do, se necessário, por cada um dos membros do conselho”.<sup>61</sup>

Antes de convidar o secretário-geral para expor cada um dos processos, o general Costa e Silva voltou a ressaltar o critério mínimo para a apresentação de cada caso. O presidente equiparou os procedimentos políticos, que adotava naquele momento, com as medidas punitivas que haviam sido usadas pelo Comando Supremo da Revolução. Em uma exposição aberta sobre os méto-dos que vinham sendo utilizados para a aplicação da “justiça revolucionária”, Costa e Silva abordou a participação da imprensa na montagem dos documen-tos e sublinhou a preponderância do Conselho de Segurança Nacional no novo ciclo de punições inaugurado com o ato institucional n. 5.

Não ficaremos apenas nesta lista, porque não podemos permitir que fiquem por aí, aqueles elementos que quase conturbaram o país [...] a sua relação foi reduzida a um pequeno número, porque só tivemos tempo, ou os órgãos de informações só ti-veram tempo de formar os dossiês desses poucos e nós não queremos romper esse critério. Critério aliás, que eu adotei quando ministro do Exército, pelo que tive, com grande constrangimento, que cassar ou reformar dezenas generais, em um total de cento e vinte ou cento e trinta [...]. Então, o assunto foi estudado, os dos-siês foram feitos com todo o critério, e eu me dei até ao trabalho de submetê-los à imprensa credenciada no Ministério do Exército. Não me arrependo de ter adotado esse procedimento porque, até hoje, não houve qualquer contestação àqueles atos, pois eles todos foram praticados à luz de documentos que implicam em grande tra-balho para serem feitos [...]. Quero, portanto, que compreendam bem esse escrú-pulo do presidente da República, que deseja que esses estudos todos sejam feitos através da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.<sup>62</sup>

---

<sup>60</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_AN\_N8\_ATA\_004\_completo. Presidência da República – Conselho de Segurança Nacional. Secretaria Geral, 1º de julho de 1968. Ata da 44ª Reunião do Conselho de Segurança Nacional, p. 180.

<sup>61</sup> Idem.

<sup>62</sup> Ibidem, p. 180-181.

“Diga-me com quem andas, e eu lhe direi quem tu és”. A fórmula que seria utilizada pelo conselho reforçava práticas arbitrárias que haviam sido naturalizadas nos procedimentos jurídico-políticos da ditadura militar. Na primeira reunião do ano de 1969, as eventuais ligações entre parlamentares que seriam considerados indesejáveis e os primeiros subversivos políticos, que haviam sido cassados já em abril de 1964, voltariam aos discursos que procuravam justificar as medidas corretivas.

Na representação contra o deputado federal Milton Vita Reis, do MDB de Minas Gerais, por exemplo, o secretário-geral do conselho destacou um dos pronunciamentos que o parlamentar havia proferido no plenário da Câmara. No dia 6 de setembro de 1968, Milton Reis teria homenageado o presidente do Chile, Eduardo Frei, ao parabenizá-lo pela independência e coragem de “ter na sua equipe de governo, vários ex-colegas nossos, os ex-deputados Paulo de Tarso, Almino Affonso, Plínio Arruda Sampaio, bem como o professor Paulo Freire [...] pouco se importando com o que dizia deles o governo brasileiro”.<sup>63</sup>

De fato, desde o golpe de abril de 1964, o governo brasileiro havia mobilizado inúmeros recursos na elaboração de um amplo arquivo de conteúdo desabonador sobre esses personagens. A fúria punitiva que o “processo revolucionário” desencadearia sobre seus inimigos seria responsável pela adoção de um conjunto de medidas, cujos efeitos visavam à desestruturação simbólica dos personagens que seriam identificados com o governo deposto. O ex-deputado federal Almino Affonso estaria entre os subversivos políticos que seriam diretamente atingidos por tais deliberações arbitrárias.

No dia 7 de julho de 1964, a título de ilustração, o general Castelo Branco, na qualidade de grão-mestre da Ordem do Mérito Naval, adotaria importante medida simbólica nesse sentido. No novo cenário político, que a dimensão revolucionária do golpe de 1964 forjava, era indispensável destituir os “inimigos da pátria” das qualidades que, supostamente, as condecorações do Estado atribuíam a seus nacionais. Nessa data, o novo ocupante do Palácio do Planalto, resolveu excluir dos quadros da Ordem do Mérito Naval “agraciados que tiveram seus mandatos cassados e direitos políticos suspensos, pelo ato institucional”.<sup>64</sup> Almino Affonso, ex-deputado federal e ex-ministro do trabalho de João Goulart, era agora, por força da “revolução”, ex-comendador do Estado brasileiro.

As medidas punitivas, que seriam adotadas em nome do “movimento revolucionário”, assumiriam a função de traço definidor do perfil organizado pelo sistema de informações acerca desse personagem ao longo das décadas de ditadura militar. Essa característica reserva à lógica de incriminação do

---

<sup>63</sup> Memorial da Anistia. Fundo: Conselho de Segurança Nacional – Atas. Ata da 45<sup>a</sup> sessão do Conselho de Segurança Nacional, de 16 de janeiro de 1969, p. 65.

<sup>64</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PRO\_CSS\_0195\_001\_d001de0001. Presidência da República. Gabinete Militar. Comunicação n. 205 – GM/79 – projetos de lei do Senado n. 239 e 244/79, de 4 de setembro de 1979.

indivíduo investigado o ponto de partida do processo de montagem dos arquivos. Como aconteceria com outros punidos pelo Comando Supremo da Revolução, Almino Affonso passaria a figurar na documentação que a ditadura militar organizaria ao longo das próximas duas décadas como um indivíduo que teve suspensos seus direitos políticos e o mandato eletivo cassado.<sup>65</sup>

Nos primeiros meses após o golpe de 1964, a ditadura brasileira mobilizaria recursos para controlar as atividades políticas e profissionais de Almino Affonso ainda durante o período em que esteve asilado. Em boa medida, as preocupações do Estado brasileiro com a imagem externa do país ganhariam novas dimensões com a incorporação das atividades dos indivíduos, que haviam sido punidos pelo golpe de 1964, nas novas funções que desempenhavam para além das fronteiras nacionais.

Em dezembro, a Secretaria de Estado das Relações Exteriores encaminharia informe relativo à movimentação desse personagem à agência do SNI no Rio de Janeiro. A Seção de Segurança Nacional do Ministério das Relações Exteriores acompanhava de perto a atuação do ex-ministro de Jango. O informe do dia 8 de dezembro de 1964 relata que Almino Affonso teria se encontrado com “o diplomata tcheco Karel Kral, faz pouco expulso da Bolívia”.<sup>66</sup> Apesar de três dias depois desse encontro, o MRE produziria informe<sup>67</sup> acerca de “organizações sindicais de orientação esquerdistas” que, de acordo com o documento, teriam publicamente se manifestado “em defesa do direito de asilo” em favor de Almino Affonso.

A questão dos cidadãos brasileiros que requeriam asilo em território uruguai dominaria a agenda diplomática entre os dois países nos primeiros meses após o golpe. De acordo com informe do dia 18 de dezembro de 1964, a relação entre os governos vizinhos enfrentava um momento delicado. Em um trecho do relato, nos é dado saber que inúmeros deputados uruguaios “voltaram a referir-se às relações brasileiro-uruguaias, denunciando as pretensas violações de fronteiras por tropas brasileiras e defendendo a concessão de asilo aos senhores Max da Costa Santos, Almino Affonso e Neiva Moreira”.<sup>68</sup>

---

<sup>65</sup> Há uma quantidade expressiva de documentos que apresentam esse personagem por meio do recurso mencionado. Sobre esse tema ver: BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PRO\_PA1\_0002\_d93, sem data. Documento incompleto. Registros sobre Almino Monteiro Alvares Afonso, inúmeras fichas de investigação; BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_AN\_RIO\_TT\_0\_PRO\_0003\_completo. Serviço Nacional de Informações – Agência Rio de Janeiro (SNI/ARJ). Relação das pessoas atingidas pelo art. 10 do ato institucional por iniciativa do Comando Supremo da Revolução, sem data; BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_AAI\_001\_d120001de0001. Presidência da República. Conselho de Segurança Nacional. Relação das pessoas, por estado da federação, com documentação organizada e não atingidas pelo art. 4º do ato institucional n. 5, várias datas.

<sup>66</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_Z4\_DPN\_PES\_0415. Fundo MRE – caixa 62. Informe secreto SSN/528/922.31 (44) (42) – Atividade de asilados, de 8 de dezembro de 1964.

<sup>67</sup> Ibidem, p. 50. Manifestações de apoio aos senhores Almino Monteiro Alvares Affonso e Max da Costa Santos, de 11 de dezembro de 1964.

<sup>68</sup> Ibidem, p. 68. Asilados brasileiros no Uruguai. Manifestações na Câmara de Deputados no Uruguai, de 18 de dezembro de 1964.

As preocupações do Estado ditatorial brasileiro com a movimentação dos asilados em países vizinhos ficariam evidentes pela massiva documentação elaborada acerca do tema. Em informe secreto encaminhado pelo Centro de Informações do Exterior (Ciex), em 1967, sobre os “asilados brasileiros no Chile”, a atuação de Almino Affonso voltaria a ganhar destaque. Naquele ano, de acordo com o Ciex, viviam no Chile “numerosos cidadãos brasileiros, vinculados às esquerdas no Brasil, como asilados ou apenas refugiados políticos”. Almino Affonso, que teria ingressado no Chile vindo de Montevidéu com visto de residente temporário, estava “contratado pelo Instituto de Capacitação e Investigação sobre Reforma Agrária (Icira), como técnico de sindicalização rural”<sup>69</sup>.

A presença dos asilados brasileiros nos países da América do Sul, personagens que haviam sido punidos pelo “processo revolucionário” e cuja atuação permanecia fora do alcance dos instrumentos punitivos, era motivo de profundo desconforto para os sistemas de repressão e informações da ditadura brasileira. Dessa forma, torna-se claro que, seguindo a lógica de inculpação que o golpe de 1964 inaugurara, o discurso do deputado Milton Reis na sessão parlamentar do dia 6 de setembro de 1968, que, supostamente, homenageou o governo chileno por oferecer abrigo aos asilados brasileiros, causaria desconforto entre os partidários da ditadura. A ousadia do deputado lhe custaria o mandato federal na primeira sessão do Conselho de Segurança em 1969.

Na mesma reunião, quando o vice-presidente da República, Pedro Aleixo, interrompeu a apresentação que Costa e Silva fazia do processo contra Israel Dias Novaes, “um homem da Arena de São Paulo”, que no entendimento do presidente “tem sido desleal com seu partido”, para questionar sobre qual seria a atuação do acusado, o general Costa e Silva simplesmente respondeu: “A atuação dele é contra a revolução”.<sup>70</sup> Nos documentos que a Secretaria Geral recolhera, para informar o processo contra esse deputado, havia uma acusação tão simples, direta e, ao mesmo tempo, fulminante, como as palavras de Costa e Silva. De acordo com o extrato de prontuário do SNI, o deputado Israel Dias, em “1961 participou de reunião com Almino Affonso”.<sup>71</sup> Era o suficiente para indicar a culpa do acusado.<sup>72</sup>

---

<sup>69</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_AN\_BSB\_IE\_002\_001. Ciex. Informe secreto Ciex/52/01A05/SECRETO/1967/2. Asilados brasileiros no Chile, de 20 de janeiro de 1967, p. 70-72.

<sup>70</sup> Memorial da Anistia. Fundo: Conselho de Segurança Nacional – Atas. Ata da 45<sup>a</sup> sessão do Conselho de Segurança Nacional, de 16 de janeiro de 1969, p. 65.

<sup>71</sup> Idem.

<sup>72</sup> Para citar outro exemplo do uso desses recursos acusatórios, devemos lembrar que na 46<sup>a</sup> sessão do Conselho de Segurança Nacional, o nome de Almino Affonso voltaria a ser mencionado. Dessa vez, na representação contra o deputado estadual pelo MDB de São Paulo, Esmervaldo Soares Tarquino. Utilizou-se como elemento de incriminação um informe do SNI que relatava que, em dezembro de 1963, o acusado “esteve presente à conferência realizada pelo deputado estadual Almino Affonso”. A simples presença no evento era motivo de suspeição.

A mesma lógica se manifestaria na 48<sup>a</sup> sessão do Conselho de Segurança Nacional. A representação que fora organizada contra o deputado Francisco das Chagas Caldas Rodrigues destacaria a existência de um registro visual da transgressão. De acordo com o secretário-geral, o acusado aparece “em fotografia junto com Francisco Julião por ocasião do comício de desagravo à UNE, realizado na Cinelândia às 18 horas do dia 9 de janeiro de 1962”.<sup>73</sup> O registro visual, ainda que anterior a abril de 1964, em companhia de um cassado pela revolução, seria anexado ao processo. O uso das fotografias como prova documental alcançava o órgão máximo de consulta da Presidência da República.

De modo inverso, a oposição de um acusado às ideias e aos pronunciamentos dos personagens que haviam sido incriminados pelo “processo revolucionário” poderia, eventualmente, produzir o benefício da dúvida a favor do acusado. Foi o que acontecera, quando da apreciação da denúncia contra o deputado federal do MDB de São Paulo, padre Antônio de Oliveira Godinho, durante a 46<sup>a</sup> sessão do Conselho de Segurança no dia 7 fevereiro de 1969. Ao ser solicitado para se posicionar sobre o caso, o vice-presidente, Pedro Aleixo, afirmou que o acusado tinha no currículo “passagens notáveis”; dentre “elas a famosa resposta a Francisco Julião, quando se procurava verificar a validade da afirmação de Almino Affonso de que correria sangue no Brasil na eclosão de um movimento, nos termos do de 31 de março de 1964”.<sup>74</sup> Ainda que as palavras do vice-presidente não tenham sido suficientes para salvar o mandato do deputado Oliveira Godinho, elas indicariam a lógica de montagem dos discursos punitivos.

Francisco Julião voltaria a ser mencionado na apreciação que o conselho faria acerca da denúncia contra o escritor Antônio Callado. A peça introdutória, que seria apresentada pelo secretário-geral, acusava o escritor de haver publicado um artigo na revista parisiense *Le Temps Modernes*, em que transcrevia um trecho de autoria de Francisco Julião. O artigo, que analisava alguns aspectos sobre a formação e desenvolvimento das Ligas Camponesas no nordeste brasileiro, mereceria grande destaque no conjunto do processo que culminou com a suspensão dos direitos políticos e a restrição das atividades de Antônio Callado.

Se, por um lado, o trecho destacado pelo general Jayme Portella cumpre a função de relacionar o escritor às “ideias subversivas do líder das Ligas Camponesas”, por outro, ele figura como um recurso, que associa o perfil de Francisco Julião à radicalização política no período que antecede o golpe de 1964.

Eu te confesso, irmão, amigo, camarada, que de bom grado – e, como eu, milhões de brasileiros – faria uma prece ao Senhor pelo repouso eterno dessa democracia que engorda os tubarões e mata o povo de fome; que isenta de taxas

---

<sup>73</sup> Memorial da Anistia. Fundo: Conselho de Segurança Nacional – Atas. Ata da 48<sup>a</sup> sessão do Conselho de Segurança Nacional, de 29 de abril de 1969, p. 65.

<sup>74</sup> Memorial da Anistia. Fundo: Conselho de Segurança Nacional – Atas. Ata da 46<sup>a</sup> sessão do Conselho de Segurança Nacional, de 7 de fevereiro de 1969, p. 65.

os grandes fazendeiros e recusa a terra ao camponês; [...] uma democracia que fabrica marechais generais e animais de cinco estrelas, mas opõe-se a estabilidade do sargento e nega o direito de voto ao soldado e ao marinheiro.<sup>75</sup>

De fato, o perfil de Francisco Julião, não apenas na elaboração do sistema de informações da ditadura militar, mas também na leitura proposta pela imprensa, seria vinculado a um viés radical, de defesa de uma suposta “reforma agrária utópica” por meio da violência em detrimento das possibilidades tradicionais da política. Em alguns momentos, a imprensa mobilizaria o imaginário popular, buscando associar a figura de Julião aos “crimes do cangaço”. No dia primeiro de outubro de 1964, seguindo essa linha argumentativa, o jornal *O Globo* publicaria artigo no qual Francisco Julião aparece associado a um suposto “bandoleiro” que percorria o sertão nordestino revivendo “os crimes de Lampião no interior pernambucano”.<sup>76</sup>

De acordo com o artigo, “Chapéu de Couro” seria um bandoleiro que “serviu diretamente ao deputado Francisco Julião” e que teria sido, em janeiro de 1964, “nomeado por dirigentes do Partido Comunista para a função de ‘comissário do povo’, junto ao Sindicato Rural de Serinhaém”. *O Globo* assinala ainda que de acordo com reportagem do “Jornal do Commercio”, periódico publicado em Recife, “Chapéu de Couro” seria “homem de confiança de Francisco Julião e Miguel Arraes. Era ele recebido no Palácio do Governo, onde participava de reuniões com o ex-governador que lhe dedicava horas de atenção”.<sup>77</sup>

Ainda antes do golpe de 1964, o mesmo grupo editorial procurou definir o perfil de Francisco Julião em uma série de artigos.<sup>78</sup> Sob o título “Ameaça Pernambuco com um ‘banho de sangue’”,<sup>79</sup> para citar um dos textos, no dia 4 de novembro de 1959, o grupo *O Globo* apresentava o conteúdo de uma suposta carta ameaçadora que Francisco Julião teria enviado a um membro das Ligas Camponesas, nos dias que antecederam a decisão judicial acerca da disputa jurídica sobre o engenho Galileia. Desde o final de 1958, torna-se

---

<sup>75</sup> Memorial da Anistia. Fundo: Conselho de Segurança Nacional – Atas. Ata da 48<sup>a</sup> sessão do Conselho de Segurança Nacional, de 29 de abril de 1969, p. 236.

<sup>76</sup> Acervo digital de *O Globo*. Bando do salteador “Chapéu de Couro” está bem armado e disposto a matar ou morrer, de 1º de outubro de 1964.

<sup>77</sup> Idem.

<sup>78</sup> Há vasto número de artigos publicados nas páginas de *O Globo* sobre o perfil e atuação de Francisco Julião. Para um breve panorama ver: Cid Sampaio acusado de ter ligações com os comunistas, de 2 de dezembro de 1958; Comunistas prontuariados na diretoria da Liga Camponesa, de 10 de junho de 1959; As ligas estão mesmo sob controle dos comunistas, de 22 de junho de 1959; As ligas podem transformar Pernambuco em uma fogueira, de 8 de outubro de 1959; Auxiliar de Julião anuncia a criação das Ligas Urbanas, de 21 de janeiro de 1963; Julião prega em Havana a revolução na América Latina, de 28 de fevereiro de 1963; Julião diz que certos setores militares do Brasil apoiam uma revolução comunista, de 20 de fevereiro de 1963.

<sup>79</sup> Acervo digital de *O Globo*. Ameaça Pernambuco com um ‘banho de sangue’, de 4 de novembro de 1959.

evidente o esforço do mencionado jornal na montagem de um perfil de Francisco Julião, no qual o ex-deputado aparecesse como um advogado radical, orientador das Ligas Camponesas, que mobilizava os trabalhadores rurais em seus ultimatos aos poderes públicos com o propósito de subverter a ordem.

O mesmo entendimento seria compartilhado pela Escola Superior de Guerra (ESG). Em extenso relatório<sup>80</sup> acerca da primeira “viagem da ESG ao Norte e ao Nordeste do país”, o órgão produziria análise de conjuntura na qual as Ligas Camponesas e seu “orientador”, o deputado Francisco Julião, seriam descritos por meio dos mesmos recursos. No relatório de viagem do corpo de estagiários da Escola Superior de Guerra, que tinha como objetivo apresentar “a realidade brasileira no tocante ao desenvolvimento” das duas regiões mais pobres do país, as Ligas seriam apresentadas como organizações “notoriamente dirigidas por comunistas que invadem terras e já têm expulsado os seus proprietários”.<sup>81</sup>

Na leitura do analista, as Ligas seriam um mero pretexto “a fim de ar-  
régimentar os trabalhadores do campo, sob a falsa promessa de defender  
seus interesses”. A capacidade de mobilização e o fortalecimento das Ligas  
eram evidentes sinais de mudanças que, de acordo com o relatório, haviam  
sido operadas no próprio governo do Estado, “que está cogitando a reforma  
agrária”.<sup>82</sup> Em face desses acontecimentos, o analista conclui que:

Sem descurar o problema das capitais, já bastante politizados, os comunistas intensificam a penetração no interior, através das Ligas Camponesas, com o objetivo preconizado pela direção do Partido de, no momento oportuno, mo-  
bilizar o Exército de Libertação Nacional, integrado pelas massas proletárias e camponesas, que constituirá a alavanca da revolução armada para a tomada do poder político da nação [...] há indícios de que no NE já se tenha atingido a fase pré-revolucionária. De fato, em Natal tivemos ciência de que a base naval esta-  
va alerta para evitar que um navio alemão, que, segundo denúncia, trazia armas que se destinavam ao NE, as desembarcassem clandestinamente.<sup>83</sup>

Evidencia-se a permanência de recursos retóricos de incriminação, cujo objetivo principal consiste em outorgar aos inimigos do Estado características desabonadoras. Esses recursos seriam traços característicos do processo de montagem dos arquivos do sistema de repressão e informações da ditadura

---

<sup>80</sup> O relatório seria encaminhado ao Estado-Maior das Forças Armadas no ofício secreto n. 04/ZDN, de 13 de agosto de 1959. Ver: BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSBS\_2M\_0\_0\_0011\_0002. 2 (dois) exemplares do ‘relatório sobre a 1ª viagem da ESG ao N e NE do país, p. 476.

<sup>81</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSBS\_2M\_0\_0\_0011\_0002. Presidência da República – Estado-Maior das Forças Armadas. Núcleo de Comando da Zona de Defesa Norte – Grupo Combinado de Informações. Relatório sobre a 1ª viagem da ESG ao N e ao NE do país, julho de 1959, p. 19.

<sup>82</sup> Ibidem, p. 25.

<sup>83</sup> Ibidem, p. 28.

militar brasileira sobre a trajetória de Francisco Julião. Nos anos finais da década de 1970, em estudo patrocinado pelo Conselho de Segurança Nacional da Presidência da República, aos movimentos de reivindicação e “invasão” de terras, que as Ligas Camponesas levaram a cabo entre os anos 1950 e 1960, seriam atribuídas novas características depreciativas.

Ao analisar a “situação dos índios brasileiros”, tendo como enfoque o tema da invasão de áreas indígenas, o estudo apontou que, desde a época do Império, com a determinação legal para o estabelecimento de áreas de reserva indígena, “animados pela possibilidade de cultivarem suas próprias terras, agricultores despossuídos invadiam áreas reservadas às comunidades indígenas”. Entretanto, ressalta o estudo, a “iniciativa, esporádica e isolada, deu lugar à invasão sistemática e em massa a partir dos anos 59/60 com o movimento denominado Ligas Camponesas deflagrado pelo então deputado Francisco Julião”.<sup>84</sup>

A atuação política de Francisco Julião entre o surgimento das Ligas Camponesas e o golpe de 1964, que lhe interditou a vida política nacional até a Lei de Anistia de agosto de 1979, seria plasmada em representações de diversas naturezas, como a expressão de um radicalismo político que, para alguns analistas, seria corresponsável pelo golpe militar que encerrou a experiência democrática de 1946. Na obra de Thomas Skidmore, subentende-se que a atuação das Ligas, sob a liderança de Francisco Julião, se insere no agrupamento que o autor batizou de “esquerdas radicalizantes”.

Na esquerda, os radicalizantes tentavam capitalizar qualquer crise política a fim de provocar uma abrupta transferência de poder. Seu propósito era influenciar a opinião pública, até o ponto em que os árbitros estabelecidos do poder fossem desacreditados ou vencidos. As organizações que tomavam posição de esquerda radical eram, por exemplo, grupos operários tais como o Comando Geral de Greve, o Pacto Sindical de Unidade de Ação (PUA, que era um grupo de São Paulo) e o Comando Geral dos Trabalhadores (CGT). Importantes, igualmente, eram as Ligas Camponesas e a Frente Parlamentar Nacionalista (FPN), um pacto interpartidário entre parlamentares esquerdistas.<sup>85</sup>

Para muitas das referências historiográficas, a atuação do ex-deputado encarna o processo de radicalização que fora promovido nos meses que antecederam a queda do governo Goulart.<sup>86</sup> Na visão desses autores, a ruptura

---

<sup>84</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_2M\_0\_0\_157\_0007\_d0001de0001. Secretaria Geral do Conselho e Segurança Nacional. Estudo n. 008/3<sup>a</sup> SC/78, de 7 de agosto de 1978, p. 83-111.

<sup>85</sup> SKIDMORE, Thomas E. *Brasil: de Getúlio Vargas a Castelo Branco (1930-1964)*, p. 275.

<sup>86</sup> Jacob Gorender assinala que: “Sucede que, naquele ano (1961), Julião visitou Cuba e de lá regressou com a cabeça feita pelas ideias que a liderança da Ilha estava empenhada em ver aplicadas em outros países da América Latina [...]. Como corolário, a utilização dos meios legais e das lutas parciais foi menosprezada e a via da luta de guerrilhas subiu ao primeiro ponto da agenda”. GORENDER, Jacob. *Combate nas trevas. A esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta armada*, p. 38.

institucional não poderia ser explicada sem o entendimento do impacto que as “bravatas”<sup>87</sup> de Francisco Julião provocariam no cenário político nacional. Mesmo análises mais circunstanciadas, como aquelas que procuram situar as demandas do movimento de trabalhadores do campo no amplo histórico de lutas sociais, que marcaram (marcam) a história brasileira, não deixariam de apontar que, no mínimo, Francisco Julião forneceria munição para os ataques que viriam dos segmentos conservadores.

Analizando o I Congresso Nacional de Lavradores e Trabalhadores do Campo que, em novembro de 1961, ocorreria em Belo Horizonte, o historiador Marcos Napolitano ressalta o ambiente de instabilidade política que o fracasso da solução parlamentarista havia provocado no país. O quadro social crítico que marcava as condições dos trabalhadores rurais, associado às “ousadas” demandas que a declaração final do evento aprovou, delimitaria o cenário de graves tensões que seriam agravadas pelas assertivas de Francisco Julião.

Nesta (declaração final), o movimento denunciava o gradualismo e as medidas paliativas, exigindo a radical transformação da estrutura agrária a partir da desapropriação do latifúndio improdutivo [...]. No discurso de encerramento do líder das Ligas Camponesas, deputado Francisco Julião (PSB), surgia a famosa palavra de ordem que seria utilizada pelas direitas como exemplo de radicalização golpista das esquerdas: “A reforma agrária será feita na lei ou na marra, com flores ou com sangue”.<sup>88</sup>

A leitura proposta por Marcos Napolitano situa a história do movimento camponês nordestino no quadro central de polarização política que marcou os anos iniciais da década de 1960. Na análise desse autor, a longa história de violência e repressão contra os trabalhadores rurais desaparece, ao mesmo tempo em que a representação que situa o ex-deputado Francisco Julião e, consequentemente, as Ligas Camponesas como partícipes do processo de radicalização que culminaria no golpe de 1964 ganha relevo. A história das lutas camponesas passaria, dessa forma, a mero capítulo de uma história política mais ampla cujo eixo se encontra no centro nacional de poder.

Crítica de natureza semelhante apareceria na carta aberta que Francisco Julião, após retornar de uma viagem à China, dirigiria ao então governador de Pernambuco, Cid Sampaio. Ao reassumir o trabalho junto às Ligas Camponesas, o deputado pelo PSB, Francisco Julião, seria informado das violências que haviam sido praticadas pelas forças policiais do governo de Pernambuco contra a massa camponesa, sobretudo, aquela assentada no engenho

---

<sup>87</sup> FERREIRA, Jorge. *João Goulart: uma biografia*.

<sup>88</sup> NAPOLITANO, Marcos, op. cit., p. 37.

Galileia.<sup>89</sup> Diante da persistência dos atos de violência estatal, a breve aliança política que fora forjada entre a Companhia de Revenda e Colonização (CRC) – órgão do Estado de Pernambuco – e as Ligas Camponesas seria rompida.

A correspondência que Francisco Julião havia primeiro endereçado a Cid Sampaio, em dezembro de 1960, sem receber nenhuma resposta, seria finalmente encaminhada à imprensa pernambucana. Ratificando as denúncias e protestos contra as ações do governo, a carta, embora publicada na antevéspera de Natal, seria capaz de provocar alguma repercussão.

Os jornais estão repletos de notícias sensacionalistas sobre os últimos choques ocorridos em vários locais onde as Ligas já se encontram organizadas. Dir-me-á Vossa Excelência que, outrora, isso não se verificava, querendo responsabilizar as Ligas como um fator de perturbação da ‘ordem’, mas, outrora, Excelência, também não havia regime democrático, nem o sindicato, nem a liberdade de pensamento, nem a China Popular que Vossa Excelência visitou e tanto elogia, nem a Cuba de Fidel Castro que o candidato de Vossa Excelência à Presidência da República, Sr. Jânio Quadros, também visitou comigo e de onde voltou encantado. Vossa Excelência precisa compreender que as Ligas estão montadas no lombo da história. Ninguém deterá a sua marcha, porque ninguém detém a história.<sup>90</sup>

Por um lado, a análise de Francisco Julião procura apresentar o movimento de reivindicação dos camponeses nordestinos como expressão legítima das transformações que ocorriam entre as décadas de 1950 e de 1960; por outro, o líder das Ligas Camponesas reivindica análise mais pormenorizada das lutas dos trabalhadores rurais, ao criticar a caracterização do movimento como “fator de perturbação da ordem” no quadro de notícias sensacionalistas que a imprensa promovia. Ainda assim, a batalha pela representação da imagem do movimento seria perdida.

Em boa medida, tanto Francisco Julião como as Ligas Camponesas seriam plasmados como expressões de certo radicalismo violento que, ao provocar “a direita com a ameaça de uma revolução camponesa socialista seguindo o modelo da Revolução Cubana”,<sup>91</sup> foi responsável por alguns dos problemas enfrentados pelo governo de João Goulart. A consciência sobre essa “batalha pela memória”, que parece aflorar já na carta de dezembro de 1960, está presente nas ações que Francisco Julião empreenderia a partir de 1979. Com a aprovação da Lei de Anistia e o regresso ao Brasil, o ex-líder das Ligas Camponesas buscaria promover sua reinserção política rompendo “com a cápsula

---

<sup>89</sup> AGUIAR, Cláudio. *Francisco Julião, uma biografia*: o homem e a política, as Ligas Camponesas e a reforma agrária, exílio e ocaso.

<sup>90</sup> Carta aberta ao governador Cid Sampaio, de 23 de dezembro de 1960. Coleção do autor. Publicada no *Jornal do Commercio*, Recife, mesma data. AGUIAR, Cláudio, op. cit., p. 334.

<sup>91</sup> MOTA, Carlos Guilherme; LOPEZ, Adriana. *História de Brasil: una interpretación*, p. 557.

que havia aprisionado seu passado em um determinado formato, sob uma chave crítica negativa de leitura”.<sup>92</sup>

Ao longo dos vinte anos que separam o momento em que regressou ao Brasil, após 14 anos de exílio, e 1999, ano de sua morte, Francisco Julião se empenharia na elaboração de uma nova leitura acerca de seu papel como líder das Ligas Camponesas e, principalmente, como liderança política identificada com certo radicalismo que o processo de redemocratização parecia desprezar. O diálogo, que se estabelece entre a memória pessoal de Francisco Julião e a memória coletiva, ganharia concretude por intermédio dos escritos que esse personagem produziria acerca das transformações políticas dos anos iniciais da década de 1980.

É razoável afirmar que essa atualização do passado – por meio da elaboração de uma memória, cujos efeitos performáticos sejam positivamente recepcionados pelo quadro político no qual se opera – é produto da interação que se estabelece entre a “voz do personagem” e as diversas outras esferas de produção de relatos que articulam trajetórias individuais às memórias coletivas. Em outras palavras: o sucesso que terá a oferta de uma memória voluntária,<sup>93</sup> que apresente pretensões de operar efeitos discursivos capazes de reconfigurar dada imagem, depende das articulações que, necessariamente, surgirão entre a memória individual, a memória coletiva e o tempo presente no qual se inserem.

Francisco Julião parece compreender esse fenômeno com bastante clareza. As tentativas que empreendeu, visando à desconstrução da memória de liderança radical dos idos de 1964, caracterizou sua atuação política desde os primeiros momentos após seu retorno ao Brasil. Os textos que esse personagem publicaria entre 1981 e 1985 reforçariam o entendimento de que, ao procurar sua reinserção no cenário nacional, ele elaboraria uma identidade política, cujos reflexos deveriam encontrar legitimidade nos critérios de aceitabilidade e de credibilidade.<sup>94</sup>

Nos primeiros anos da década de 1980, ainda que essas pretensões se restrinjam ao horizonte teórico ou meramente discursivo, esses critérios abarcariam o repúdio às perspectivas de transformação radical da realidade brasileira. Embora recorresse a um conjunto de estratégias similares de mobilização política, como a elaboração de textos diretamente escritos aos trabalhadores, esse recurso ganharia nova roupagem com o propósito de atualizar a ação política que caracterizara a trajetória de Francisco Julião. Não deve causar surpresa o fato de

---

<sup>92</sup> PORFÍRIO, Pablo Francisco de Andrade. Escritos políticos de Francisco Julião no processo de redemocratização do Brasil (1981-1985).

<sup>93</sup> Sobre a ideia de memória voluntária a partir da crítica à literatura de Proust ver: BENJAMIN, W. A imagem de Proust. In: \_\_\_\_\_. *Magia e técnica, arte e política: ensaio sobre literatura e história da cultura*; CHAVES, E. Construções na história, construções em análise: presença de Freud na filosofia da história de Walter Benjamin. In: MANZI, Ronaldo; SAFATLE, Vladimir (org.). *A filosofia após Freud*; DELEUZE, G. *Proust e os signos*; e, LEOPOLDO E SILVA, F. Bergson, Proust: tensões do tempo. In: NOVAES, Adauto (org.). *Tempo e história*.

<sup>94</sup> POLLACK, Michael. Memória e identidade social, p. 200-212.

que, ao recorrer à elaboração de uma nova cartilha em 1981, esse personagem tenha optado por substituir a palavra “camponês” por “trabalhador do campo”.

A escolha do título da “Cartilha do trabalhador do campo” é índice da estratégia de reconfiguração das memórias associadas a esse personagem. Nos anos finais do governo Figueiredo, a conotação que o termo “camponês” carregava – sobretudo quando associado a Francisco Julião – seria capaz de inviabilizar a estratégia de sobrevivência política do ex-deputado. Se, na década de 1950, quando recriminado por uma colega de assembleia, Francisco Julião se recusou a “evitar” o termo camponês,<sup>95</sup> nos anos iniciais da década de 1980, a ausência do termo era um recurso indispensável para a atualização do passado.

Para manter um diálogo com Beatriz Sarlo, esse esforço de ressignificação das memórias está presente nas tentativas que Francisco Julião faria com o intuito de oferecer novos entendimentos que a cena política exigia. Antes de ser mera escolha, dessa maneira, o exercício de rememorar o passado é “uma condição para o discurso. Essa característica não escapa da memória, nem pode livrar-se das premissas impostas pela atualidade à enunciação”.<sup>96</sup> Naquele momento, a imagem do Brasil como uma nação democrática em processo de reconciliação<sup>97</sup> estava associada à exclusão dos “radicalismos”.

Em um primeiro momento, no período que antecede a derrota do programa de eleições diretas e de mobilização popular, Francisco Julião, conforme assinalamos, envidaria esforços para dissociar o passado de mobilização das Ligas Camponesas de supostas ações radicais de caráter violento. Com o crescimento de movimentos populares urbanos e, sobretudo, com a massiva participação civil em torno da emenda Dante de Oliveira, o ex-deputado promoveria um novo rearranjo discursivo. As possibilidades de mudança pela mobilização social seriam interpretadas como índices de uma nova ordem política. Nela, os “incendiários” do passado assumiam a tarefa de bombeiros do presente: “todos nós, que queremos restaurar a democracia plena, reconquistar a dignidade, que o país perdeu, nós, os que pugnamos, abertamente, na praça pública, pelo direito de eleger, em 85, o presidente da República, nós somos, hoje, os bombeiros do Brasil. Sim, os bombeiros”.<sup>98</sup>

Para Francisco Julião, em um ambiente político no qual a noção de radicalismo se alargava, esse deslocamento da memória para favorecer certa oposição

---

<sup>95</sup> Discursando na Assembleia Legislativa de Pernambuco, na década de 1950, Francisco Julião seria contestado por uma deputada acerca do uso do termo “camponês”. Na visão da deputada, o termo continha uma carga ideológica que não poderia ser ignorada. Francisco Julião sustentou o significado político que recobria a utilização do termo. Essa passagem aparece descrita na obra de MONTENEGRO, Antonio Torres. *Ligas Camponesas e sindicatos rurais em tempo de revolução*. In: \_\_\_\_\_. *História, metodologia, memória* apud PORFÍRIO, Pablo Francisco de Andrade, op. cit.

<sup>96</sup> SARLO, Beatriz. *Tempo passado*: cultura da memória e guinada subjetiva.

<sup>97</sup> REIS, Daniel Aarão. Ditadura e sociedade: as reconstruções da memória. In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo (org.). *O golpe e a ditadura militar: 40 anos depois (1964-2004)*.

<sup>98</sup> JULIÃO, Francisco Arruda de Paula. *Carta do Nordeste*: incendiários e bombeiros (março de 1984) apud PORFÍRIO, Pablo Francisco de Andrade, op. cit.

moderada significou sua exclusão da elite política que comandaria o processo de transição a partir do término do governo Figueiredo. As reflexões desse personagem sobre os usos inadequados da ideia de “radicalismo”, a partir da derrota da emenda Dante de Oliveira, indicariam a ruptura entre os políticos moderados e a figura de Francisco Julião, que voltaria a abordar a ideia de radicalismo político por intermédio da reformulação de seus enunciados:

Não necessitamos de consultar os eruditos, de buscar os léxicos, para saber que radical deriva de raiz [...]. Tudo nesta vida tem sua raiz. É a raiz que sustenta a árvore. E lhe dá a substância de que se nutre e vive. O alicerce é a raiz da casa. O homem é a raiz de si mesmo, como dizia Marx. E, como a sociedade de cada povo, são os próprios homens, que se organizam, criam, descobrem, inventam e trabalham para poder subsistir. Todo homem, portanto, é um radical. Do contrário, ele se nega a si mesmo.<sup>99</sup>

Nas palavras do ex-líder das Ligas Camponesas, não haveria nem direita radical, nem, tampouco, esquerda radical: “se pudéssemos escolher na terra um lugar para juntar os ultras da direita e da esquerda, e deixá-los aí, acabariam entendendo-se tão bem quanto os sapos na lagoa, com a diferença de que um berra ‘foi’ e o outro, ‘não foi’. A espécie é a mesma”.<sup>100</sup>

Os apelos de Francisco Julião, mesmo assim, não encontrariam acolhimento no cenário político que se consolidava. Naquele momento, como se percorressem um movimento pendular, as narrativas que ressaltavam o papel da “resistência radical” à ditadura militar na vitória da democracia se situavam no ponto mais distante de valorização das trajetórias individuais que, em meados dos anos 1980, apareciam plasmadas como símbolos dos extremismos. A resistência democrática, que reservava ao esquecimento o lugar da violência e do arbítrio na história brasileira recente, figurava como símbolo das genuínas tradições nacionais.

Apesar dos esforços, Francisco Julião e as Ligas Camponesas simbolizavam um tipo de resistência que destoava no quadro de celebração dos valores democráticos que se pretendiam enraizados na tradição brasileira. Em parte, esse fenômeno constituiria índice do surgimento de um amplo consenso social que buscava, ao término do governo Figueiredo, legitimar o silêncio sobre temas como a participação civil na construção da ditadura ou, ainda, a permanência de práticas autoritárias nas relações sociais.<sup>101</sup> Ao mesmo tempo, a questão agrária

---

<sup>99</sup> JULIÃO, Francisco Arruda de Paula. *Cartas do Nordeste* (textos inéditos organizados pelo autor). Sobre o radicalismo apud AGUIAR, Cláudio, op. cit., p. 755.

<sup>100</sup> Idem.

<sup>101</sup> Para uma crítica sobre esses temas ver: AARÃO REIS, Daniel. *A revolução faltou ao encontro*; PRESOT, Aline. Celebrando a “revolução”: as Marchas da Família com Deus pela Liberdade e o golpe de 1964; CORDEIRO, Janaína Martins. *Lembrar o passado, festejar o presente*: as comemorações do Sesquicentenário da Independência entre o consenso e consentimento; e KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda*: jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988.

e sua longa história de violência e arbitrariedade seriam plasmadas no imaginário social brasileiro como expressões do radicalismo político.<sup>102</sup>

Esse amplo movimento de reconstrução da memória dos chamados “anos de chumbo”, ainda que tivesse sido capaz de abrigar a “estranya aliança”<sup>103</sup> que conduziria o processo político de transição, não acomodaria a presença dos agrupamentos identificados com a dimensão revolucionária dos movimentos sociais e políticos que haviam surgido a partir da década de 1950. Os deslocamentos da memória deveriam expressar os méritos do esquecimento, que atendiam aos interesses mais imediatos das forças políticas no comando do país.

### **A DERROTA ANUNCIADA: O CONTRADOSSIÊ DE FRANCISCO JULIÃO**

Francisco Julião sairia derrotado na tentativa de redimensionamento de sua memória na esfera pública. O fracasso de sua candidatura nas eleições constituintes de 1986 confirmaria o encerramento de um ciclo político que fora abortado com o golpe civil-militar de 1964. Filiado ao PDT de Leonel Brizola, o ex-líder das Ligas Camponesas veria naufragar seu desejo de retorno à atividade parlamentar e, nesse mesmo ano, regressaria ao México, país no qual havia vivido durante os anos de exílio e no qual morreria em 1999.

Conforme vimos em capítulo anterior, o movimento pendular das narrativas que valorizariam a dimensão revolucionária da resistência iniciou sua trajetória de aproximação do ponto mais adjunto de enaltecimento das trajetórias individuais com o surgimento da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Francisco Julião já não estava entre nós para pleitear novo deslocamento de suas memórias pessoais. O regimento da Comissão de Anistia permitiu, ainda assim, a formulação de uma série de requerimentos ao Estado brasileiro. Essas petições abriram o caminho para a apresentação de uma nova narrativa que buscava relatar a trajetória de Francisco Julião por meio de novo paradigma.

A primeira manifestação dessa vontade, embora apresentada dois anos após o falecimento de Francisco Julião, seria autuada junto à comissão do Ministério da Justiça como “requerimento de anistia formulado por Francisco Julião Arruda de Paula”.<sup>104</sup> Na capa do processo, o responsável pela admissão do pedido registraria a lápis a idade do ex-líder das Ligas Camponesas: 88

---

<sup>102</sup> É curioso perceber como as demandas dos trabalhadores do campo seguem sendo representadas como “elementos determinantes para o golpe de 1964”. Sobre essa abordagem ver: GRYNSZPAN, Mario. A questão agrária no Brasil pós-1964 e o MST.

<sup>103</sup> A expressão foi utilizada pelo historiador Daniel Aarão Reis para indicar o vasto arco da aliança política que incluía “lideranças de direita, centristas de diversos bordos e autores de esquerda ou mesmo de extrema esquerda”. Ver: AARÃO REIS, Daniel. Ditadura no Brasil entre memória e história.

<sup>104</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2001.02.00624 (Francisco Julião Arruda de Paula), de 28 de setembro de 2001.

anos. O registro automático das informações indicaria o desconhecimento de dois fatos basilares para o andamento do processo. Em primeiro lugar, conforme já assinalamos, Francisco Julião havia morrido no ano de 1999; portanto, dois anos antes do surgimento da Comissão de Anistia.

Em segundo plano, a petição que fora autuada pela Comissão de Anistia, que de fato era de autoria de Francisco Julião, representava demanda que fora, primeiramente, remetida ao Ministério do Trabalho no quadro dos efeitos jurídicos do processo de anistia iniciado em 1979 e com modificações legais nos anos subsequentes. Em consonância com as determinações legais, com o surgimento da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, os demais órgãos do Estado brasileiro, com processos inconclusos relacionados à anistia política, deveriam encaminhar toda a documentação para o novo órgão de anistia.

Dessa forma, o primeiro contradossiê de Francisco Julião, que seria recebido pela Comissão de Anistia, fora encaminhado pelo Ministério do Trabalho. Ainda que o material que formava o mencionado contradossiê houvesse sido organizado e redigido pelo ex-líder das Ligas Camponesas, os procedimentos burocráticos e as imperfeições legais bloquearam o julgamento desse pedido em razão do desaparecimento de Francisco Julião no ano de 1999. Nos anos subsequentes, com novas regras relativas aos procedimentos de demanda junto à comissão do MJ, novas petições relacionadas a esse personagem seriam apresentadas.

No ano de 2007, Marta Rosa de Julião, “viúva, dependente e pensionista de Francisco Julião”, ingressaria com requerimento de anistia e reparação econômica em benefício do esposo falecido.<sup>105</sup> A autora do pedido, que havia se casado com o ex-líder das Ligas Camponesas no ano de 1988, elaboraria narrativa acerca dos fatos que ensejavam o pedido de anistia em face da perseguição política. O pedido seria arquivado sem análise de mérito, tendo em vista que, de acordo com o voto da relatora do processo, Francisco Julião já havia sido anistiado em processo anterior por essa mesma comissão.

Reivindicando a memória do ex-líder das Ligas, o processo anterior, a que se refere o voto de indeferimento do pedido, havia sido protocolado no ano de 2001. Nesse ano, a senhora Alexina Lins Crespo, primeira esposa de Francisco Julião, com quem teve quatro filhos, apresentaria à Comissão de Anistia aditamento ao pedido de condição de anistiado político *post mortem*.<sup>106</sup> O requerimen-

---

<sup>105</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2007.01.59389 (Francisco Julião Arruda de Paula e outros), de 30 de outubro de 2007.

<sup>106</sup> A argumentação apresentada pela Comissão de Anistia no tocante a esse processo é confusa e gera muitas dúvidas que, infelizmente, ainda não foram solucionadas. A menção ao processo n. 2001.02.00624 como um “requerimento de anistia formulado por Alexina Lins Crespo” parece inadequada. Há documento que indica aditamento do processo junto à comissão na data de 28 de outubro de 2003. De forma geral, a documentação parece indicar manobra para encobrir o erro grosseiro que a comissão cometeu ao reconhecer a condição de viúva à senhora Alexina Lins, em luz da prática costumeira adotada pela mesma comissão. Para esse debate ver os processos: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2001.02.00624 (Francisco Julião Arruda de Paula), de 28 de setembro

mento seria deferido por unanimidade no ano de 2003, concedendo a Alexina Lins “a reparação econômica por perseguição política”. Diante do exposto, a Comissão de Anistia, embora tenha reconhecido não ter tido meios “de acreditar não ser a mesma (Alexina Lins Crespo) legítima dependente no tratamento que a Lei de Anistia confere aos que comprovarem relação estável”, decidiu afastar a demanda que fora apresentada por Marta Rosas de Julião.

Assim por entender esgotada a obrigação do Estado brasileiro de declarar Francisco Julião de Arruda de Paula anistiado político *post mortem* e ter concedido àquela que se habilitou como viúva, a senhora Alexina Lins Crespo de Paula, os direitos da reparação econômica, impõe-se como medida adequada o arquivamento do processo n. 2007.01.59389 sem exame de mérito em razão da concessão de idêntica natureza no processo de n. 2001.02.00624.<sup>107</sup>

Outros requerimentos, com vínculos de variada natureza com o processo de Francisco Julião, seriam apresentados à Comissão de Anistia.<sup>108</sup> Para a proposta deste estudo, seria inviável analisar as diferentes manifestações que foram sustentadas em cada um dos requerimentos. A análise recairá, dessa maneira, sobre o pedido que fora organizado por Francisco Julião e, em 2001, seria encaminhado à Comissão de Anistia do MJ.

A apresentação do contradossiê organizado por Francisco Julião inicia-se com carta endereçada ao ministro do Trabalho com a simples requisição de que fosse “declarado anistiado, nos termos do artigo 8º das disposições constitucionais transitórias”. Aos 81 anos de idade, o ex-líder das Ligas Campesinas propria, a partir desse ponto, um novo deslocamento de sua memória: a combatividade permanecia como traço da liderança de Francisco Julião. O ponto de partida do novo enquadramento proposto situa-se na opção profissional que, logo após a conclusão do curso de ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito de Recife em 1939, o autor faria: “exercer sua profissão

---

de 2001; e BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2002.01.07435 (Alexina Lins Crespo de Paula), de 6 de maio de 2002.

<sup>107</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2007.01.59389 (Francisco Julião Arruda de Paula e outros), de 30 de outubro de 2007.

<sup>108</sup> Pesquisa junto à Comissão de Anistia revelou a existência de inúmeros requerimentos relacionados à trajetória de Francisco Julião. Além dos casos mencionados, ver os seguintes processos: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2007.01.59483 (Francisco Julião Arruda de Paula e outros), de 5 de novembro de 2007 (apresentado por Izabela Juliana de Castro); BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2002.01.07438 (Anacleto Julião de Paula Crespo), de 6 de maio de 2002; BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2002.01.07439 (Anatalilde de Paula Crespo), de 6 de maio de 2002; BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2002.01.07437 (Anatalilde de Paula Crespo), de 6 de maio de 2002 e BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2002.01.07433 (Anatólio Julião de Paula Crespo), de 6 de maio de 2002.

de advogado, elegendo como seus principais constituintes os camponeses pobres da Zona da Mata”<sup>109</sup>.

Na narrativa proposta por Julião, seu engajamento político teria origem no embate legal contra as injustiças sociais que afetavam a vida dos trabalhadores rurais do nordeste brasileiro.

Em tais condições, patrocinava as causas desses arrendatários, quando abusivamente ameaçados de expulsão de seus sítios, nos quais cultivavam lavoura de subsistência e criavam pequenos animais destinados à manutenção de sua prole numerosa, pagando, no fim de cada ano, o preço da renda estipulada a critério exclusivo de cada locador, além de entregar certo números de dias de trabalho gratuito ao senhor, sem receber qualquer forma de compensação em dinheiro ou espécie, exigência essa conhecida por cambão que correspondia à corveia feudal herdada da Península Ibérica.<sup>110</sup>

Na narrativa de Francisco Julião, as injustiças, que haviam motivado sua atuação jurídica junto aos camponeses, ensejariam a formação, a partir de 1955, da “Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco, devidamente legalizada e pouco depois conhecida pela designação de Ligas Camponesas”. Torna-se evidente a preocupação do autor do requerimento em evidenciar o caráter legal de sua atuação junto às Ligas. Paralelamente, no requerimento, ele retira o protagonismo de suas atividades nessa frente. O abandono da perspectiva revolucionária e do desejo de transformação das relações trabalhistas no campo representa o movimento de adequação do perfil do requerente aos pressupostos legais da anistia brasileira.

Ao longo da carta endereçada ao ministro do Trabalho, Francisco Julião destacaria sua performance como jornalista com a fundação do semanário *A LIGA* no ano de 1962. Novamente, após apontar que a iniciativa de criação do periódico e seu estatuto estavam legalizados e regulares, Julião argumenta que teve a carreira de jornalista interrompida a partir de 1964. O perfil que o autor da petição cultiva se vincula às atividades jornalísticas, em detrimento de sua atuação como advogado ou, mesmo, como político. Ainda que assinale a cassação de seu mandato eleitoral em 1964, para Francisco Julião, a natureza política da perseguição que sofrera e a justeza de seu pedido se justificam por sua atuação como jornalista.

Face ao exposto, constata-se que o requerente viu-se forçado a abandonar sua profissão remunerada de jornalista, na qualidade de fundador, diretor e redator

---

<sup>109</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2001.02.00624 (Francisco Julião Arruda de Paula), de 28 de setembro de 2001, p. 3.

<sup>110</sup> Ibidem, p. 5.

principal do semanário ‘LIGA’, violentamente fechado e confiscado, tudo por motivação exclusivamente política, através dos atos de exceção, baixados e praticados pelos militares que passaram a exercer o *poder de facto*, após o golpe político-militar de 1964.<sup>111</sup>

Após a carta de apresentação do requerimento, assinada em abril de 1996, Francisco Julião agregaria ao pedido uma espécie de “declaração de bons costumes” assinada pelo próprio requerente. Identificando-se como jornalista, o petionário confirmaria ao Ministério do Trabalho não apenas que não estava respondendo a nenhum processo criminal como que nunca havia participado de “atos terroristas ou de qualquer crime previsto nos códigos penais”. O texto reafirmava o desejo de ser identificado como jornalista, em primeiro lugar, e, ao mesmo tempo, repudiava a associação com “atos terroristas” no passado.

A documentação comprobatória reunida por Francisco Julião daria destaque aos trabalhos publicados pelo requerente em sua atuação junto ao semanário *A LIGA* e, mais tarde, como correspondente do jornal *Siempre* no México durante os anos de exílio. A organização do contradossiê indicaria, dessa forma, o movimento seletivo das fontes para o enquadramento da narrativa almejada. Aos inúmeros trabalhos de caráter jornalístico, o petionário agregaria declarações de terceiros atentando sua condição de jornalista e de fundador do semanário, que seria encerrado com o golpe de 1964.

As tentativas de redimensionamento de sua memória e as demandas apresentadas não encontrariam acolhida ao longo dos últimos anos de sua vida. Francisco Julião morreria antes que o julgamento do pedido apresentado no contradossiê remetido ao Ministério do Trabalho fosse concluído. Em 2001, a documentação seria enviada à Comissão de Anistia e sujeita à apresentação do conselheiro Marcello Lavenère; mas a derrota anunciada das tentativas de redimensionamento da memória de Francisco Julião já se havia consumado.

### **COM O REGULAMENTO EMBAIXO DO BRAÇO: O CONTRADOSSIÊ DE ALMINO AFFONSO**

No dia 31 de dezembro de 2001, a Comissão de Anistia receberia o requerimento que fora organizado por Almino Monteiro Álvares Affonso,<sup>112</sup> ex-ministro do Trabalho do governo João Goulart. O processo de anistia, que seria remetido pelo ex-deputado, mantinha estrutura semelhante à dos demais pedidos endereçados ao órgão. O ponto de partida do requerimento era a carta de apresentação dos motivos que o levaram a solicitar o desagravo

---

<sup>111</sup> Ibidem, p. 7, grifo no original.

<sup>112</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2001.01.05638 (Almino Monteiro Álvares Affonso), de 31 de dezembro de 2001.

simbólico e financeiro que os instrumentos legais asseguravam. Na carta, Almino Affonso indica que, “em 1964, era deputado federal e teve seu mandato popular cassado, bem como seus direitos políticos suspensos pelo prazo de dez anos, por atos do ‘Comando Supremo da Revolução’”.<sup>113</sup>

O contradossiê apresentado pelo requerente usaria como referência inicial para a narrativa dos fatos que ensejaram o pedido de reparação os atos punitivos que foram adotados com o golpe civil-militar de 1964. O autor da demanda assinala, dessa forma, sua condição de punido pelo “processo revolucionário” que fora desencadeado em abril daquele ano. Naturalmente, o sucesso dos pedidos que seriam encaminhados à comissão do Ministério da Justiça dependeria de embasamento legal; portanto, assim como nos demais processos analisados neste capítulo, a petição apresentada recorre à letra da legislação que regulamentara o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988.

Dessa forma, não deve soar como surpresa o fato de que o fundamento do texto apresentado à Comissão de Anistia recorra ao dispositivo legal. Ainda assim, faz-se importante destacar que a delimitação jurídica dos parâmetros para o reconhecimento da condição de anistiado político expressa, em primeiro lugar, certa compreensão do processo histórico que fora inaugurado com o golpe de 1964. Ao regulamentar o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988 e definir o regime de anistiado político, o legislador expressou seu entendimento acerca dos “fatos históricos” que deveriam motivar o desejo de reparação por parte do Estado brasileiro.

Em outras palavras: a definição dos parâmetros, que apontariam na trajetória individual os traços indispensáveis para o reconhecimento da condição de vítima do regime ditatorial instalado em abril de 1964, expressa, em muitas dimensões, uma escolha arbitrária que reflete o embate político no momento em que a legislação é aprovada. A apresentação dos requerimentos à Comissão de Anistia – aos quais emprestamos o nome de contradossiês – deve adequar-se ao parâmetro legal que determina quem são as vítimas da ditadura militar.<sup>114</sup>

Almino Affonso reconhece em sua própria trajetória os contornos da representação das vítimas mencionadas. O autor do pedido assinala que no momento em que teve seus direitos políticos suspensos “estava cumprindo seu segundo mandato popular e já havia, anteriormente, sido eleito deputado federal (1959/1963) e exercido o cargo de ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social”.<sup>115</sup> A bem-sucedida carreira política seria interrompida e,

---

<sup>113</sup> Ibidem, p. 2.

<sup>114</sup> BRASIL. Presidência da República. Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 10.559, de 13 de novembro de 2002. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

<sup>115</sup> Ibidem, p. 2.

Almino Affonso, em face do regime ditatorial, seria levado a optar pelo exílio que se prolongaria de junho de 1964 a agosto de 1976.

O retorno ao Brasil não seria acompanhado pela retomada das atividades parlamentares. Almino Affonso destaca que – apesar de ter tido os direitos políticos cassados pelo prazo de dez anos – seria, novamente, vítima das medidas arbitrárias do governo “revolucionário”: a lei complementar n. 5, de 1970, retiraria a possibilidade de que o político retomasse suas atividades no Parlamento. De acordo com esse diploma, ficariam inelegíveis para todos os cargos eletivos aqueles que “haviam sido atingidos por qualquer das sanções previstas no § 1º do artigo 7º e no artigo 10 do ato institucional de 9 de abril de 1964”.<sup>116</sup>

Na narrativa formulada pelo ex-ministro de João Goulart, seus “direitos políticos ficariam suspensos até 28 de agosto de 1979, data em que entrou em vigência a Lei de Anistia que expressamente restaurou os direitos políticos”<sup>117</sup> da cidadania brasileira, para usar uma expressão adotada pelo autor do requerimento. Faz-se relevante destacar, entretanto, que o diploma legal que institui a anistia política naquele ano não abrangeeria a totalidade dos casos de indivíduos que haviam sido penalizados pela legislação revolucionária. A escolha desse parâmetro temporal pelo requerente expressa a utilidade da simbologia do marco para o caso específico desse político.

A argumentação do autor do pedido, ainda que atenda ao propósito de ressaltar o lapso temporal de duração do sofrimento imposto pelos atos de exceção, serve, paralelamente, para o cálculo do desagravo financeiro de acordo com os termos da lei. Nas palavras de Almino Affonso, “a reparação econômica, em prestação única, há de ser calculada *por ano de punição*, portanto até 28 de agosto de 1979, data em que entrou em vigência a Lei de Anistia”.<sup>118</sup> Os registros assinalados acima demonstram que a demanda apresentada à Comissão de Anistia seria estruturada por meio de uma narrativa que buscaria conjugar o relato dos efeitos punitivos aos pressupostos legais previstos no escopo da lei.

Assim como ocorreria no processo de montagem dos arquivos de inculpação da ditadura militar, os contradossiês também estariam condicionados por determinações externas ao processo de organização documental em si. No caso dessas petições, pelos imperativos da ordem legal que o regime dos anistiados políticos havia estabelecido. A montagem dos arquivos de reparação, dessa maneira, atende aos interesses imediatos dos indivíduos que, primeiramente, elaboraram as narrativas apresentadas, selecionam os documentos comprobatórios e formulam a “interpretação histórica” para os fatos relatados. No

---

<sup>116</sup> BRASIL. Presidência da República. Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei complementar n. 5, de abril de 1970. Estabelece, de acordo com a emenda constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidade, e dá outras providências.

<sup>117</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2001.01.05638 (Almino Monteiro Álvares Affonso), de 31 de dezembro de 2001, p. 3.

<sup>118</sup> Ibidem, p. 4, grifo no original.

caso em tela, as análises acerca da duração dos efeitos punitivos, que de fato recaíram sobre o requerente, receberiam incentivos financeiros no sentido de favorecer um juízo mais ampliado do tempo das arbitrariedades.

Antes de representar uma consideração leviana sobre o entendimento da vítima acerca das repercussões que, no desenrolar de sua vida, tiveram os atos violentos e arbitrários impostos pela ditadura, as considerações apresentadas atendem ao propósito de discutir o procedimento de organização das narrativas que pretendem atribuir sentido aos acontecimentos passados. Ao mesmo tempo, para além da noção de “permanência do passado” no entendimento do tempo histórico nas narrativas de vítimas da violência do Estado, há de se acrescentar outras variáveis para o entendimento mais refinado desse fenômeno.

Após a breve exposição de seu pedido, Almino Affonso apresenta um único documento que busca oferecer amparo empírico às alegações que motivaram sua demanda. O documento anexo é uma cópia do *Diário Oficial* que havia sido publicado no dia 10 de abril de 1964.<sup>119</sup> O *Diário Oficial*, em sua primeira página, estampa o ato institucional de n. 1, que, conforme mencionamos, suspendia os direitos políticos de uma centena de brasileiros, e o ato do Comando Supremo da Revolução de n. 2, cassando dezenas de mandatos legislativos.

Na primeira lista composta por cem personagens, o nome de Almino Monteiro Álvares Affonso figuraria na 62<sup>º</sup> posição; na segunda listagem o ex-deputado aparece como parlamentar do PTB (Amazonas) cassado. Em harmonia com o texto da lei, o autor do pedido, “tendo em vista as razões de direito invocadas, bem como as suas notórias condições de atingido pelas medidas de exceção”, solicitava “devida reparação econômica em prestação única, como medida de justiça”.<sup>120</sup> A breve exposição do autor encerra-se com esse apelo. As “notórias condições” mencionadas na petição nos remetem a uma dada memória que seria sedimentada no tocante ao perfil das vítimas do regime.

A primeira parte do processo de anistia, contendo a exposição formulada pela vítima e o conjunto documental que comprova os atos que ensejaram o pedido, representa a parte inicial da requisição. Os procedimentos de montagem das demais partes do processo revelariam os “traços administrativos” do poder público, ao receber, encaminhar e dar continuidade aos trâmites burocráticos da lei. A nova razão de Estado, que motiva o exercício da Comissão de Anistia, em boa medida, confere aos agentes públicos não apenas o condão de arbitrar o ritmo de encaminhamento das fases posteriores do processo, como também de agregar aos pedidos de anistia um conjunto de artefatos que indicam suas interpretações particulares da legislação de anistia e da própria história do período sob análise.

---

<sup>119</sup> Ibidem, p. 5. *Diário Oficial*. Seção I – Parte I de, 10 de abril de 1964. Atos do Comando Supremo da Revolução.

<sup>120</sup> Ibidem, p. 4.

No dia 4 de junho de 2002, passados menos de seis meses da apresentação do processo pelo requerente, em memorando interno a assessoria especial do Ministério da Justiça encaminharia à Comissão de Anistia um documento que fora “entregue em audiência ao senhor ministro, para análise e adoção das providências pertinentes”.<sup>121</sup> O memorando faz alusão a um novo pedido apresentado por Almino Affonso. Dessa vez, a reclamação se dirige diretamente ao ministro de Estado, para solicitar agilidade no julgamento de seu processo.

O pedido de Almino Affonso apela para a portaria interministerial n. 447, de 6 de maio de 2002, que em seu artigo 4º assegura prioridade na análise dos processos de indivíduos idosos.<sup>122</sup> Esse requerimento, que foi assinado no dia 29 de maio de 2002, seria acompanhado de cópia da certidão de nascimento de Almino Affonso. Para além da documentação necessária, visando o cumprimento das exigências legais, seria anexada ao processo uma breve mensagem enviada pelo chefe de gabinete do então ministro da Justiça, Miguel Reale, a José Alves Paulino, que havia sido recentemente empossado na presidência da Comissão de Anistia.

No pedido encaminhado, o chefe de gabinete relata audiência do ministro da Justiça com o deputado Antônio Pannunzio (PSDB) e com o requerente. A mencionada reunião teria ocorrido no dia 4 de junho de 2002. Ao que tudo indica esta era a audiência a que se referia o memorando n. 601 – MJ/Aspar, antes mencionado.

O ex-deputado federal Almino Affonso solicita ao senhor ministro da Justiça, dr. Miguel Reale Júnior, a gentileza de insistir na rapidez da tramitação do seu processo, que se encontra na Comissão de Anistia, desde dezembro de 2001, especialmente a designação de um relator a fim de dar prosseguimento do processo em pauta.<sup>123</sup>

E acrescenta o documento:

---

<sup>121</sup> Ibidem, p. 7. Assessoria de Assuntos Parlamentares do Ministério da Justiça. Memorando n. 601 – MJ/Aspar, de 4 de junho de 2002. Processo n. 2001.01.05638 do ex-deputado Almino Affonso.

<sup>122</sup> De acordo com o artigo 4º da portaria mencionada, “terão prioridade na análise dos processos: I) os desempregados; II) os inválidos ou portadores de doenças graves; III) os mais idosos e, IV) os que, embora empregados, percebam remuneração ou salário inferior a cinco salários mínimos”. Para saber mais ver: BRASIL. Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portaria interministerial n. 447, de 6 de maio de 2002. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:ministerio.justica,ministerio.planejamento.orcamento.gestao:portaria.interministerial:2002-05-06;447>. Acesso em: 2 de mar. 2017.

<sup>123</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2001.01.05638 (Almino Monteiro Álvares Affonso), de 31 de dezembro de 2001, p. 15-16. Papel oficial do Gabinete do ministro da Justiça com bilhete anexado ao processo. Processo do ex-deputado Almino Affonso, de 10 de junho de 2002. (Audiência com o deputado Antônio Pannunzio (PSDB) e o ex-deputado Almino Affonso – em 4 de junho de 2002).

Na audiência, o ex-deputado Almino Affonso ofereceu ao senhor ministro, algumas sugestões, que propiciassem maior celeridade dos pedidos processuais, propondo, à Comissão de Anistia, a divisão da tramitação processual dos pedidos por área profissional, tais como: área de parlamentares, área de militares e área de civis.<sup>124</sup>

Torna-se evidente a ingerência política nos procedimentos administrativos da Comissão de Anistia. Além disso, na proposta de Almino Affonso, que a chefia de gabinete do ministro encaminharia à presidência da comissão, é sugerido o estabelecimento de uma esfera especial para o trâmite das requisições de parlamentares; todos os demais requerentes, com exceção de membros das Forças Armadas, seriam reunidos em um grande bloco que, na visão dos personagens que participaram da audiência, poderiam ser agrupados no amálgama abstrato dos “civis”.

Uma semana após a reunião com o ministro da Justiça, no dia 11 de junho de 2002, a diretora da Secretaria de Protocolo, Classificação e Distribuição, Jane Ferreira Braulino, emitiria documento no qual se certifica o envio da “remessa dos autos do requerimento de anistia n. 2001.01.05638 à presidência da Comissão de Anistia”.<sup>125</sup> No dia 23 de julho, menos de dois meses depois da audiência com o ministro, seria a vez do diretor da Primeira Câmara da Comissão de Anistia, Paulo Sérgio Ribeiro, remeter os autos do processo ao presidente da comissão, que determinaria a distribuição do processo ao conselheiro Almir de Oliveira.

Passados pouco mais de dez dias após a remessa dos autos e a designação de um relator, o pedido apresentado pelo requerente seria deferido no dia 12 de agosto de 2002. O voto do relator sustentava que:

Ante o exposto, opino pelo deferimento dos pedidos do sr. Almino Monteiro Álvares Affonso, concedendo reparação econômica em prestação única, pelo período de 15 anos de punição – o que perfaz o total de 450 salários mínimos correspondendo ao valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e submetendo-o assim à apreciação do colegiado para ulterior deliberação.<sup>126</sup>

O voto apresentado introduz a terceira parte que compõe o contradossiê organizado pela Comissão de Anistia. As conclusões finais do colegiado são antecedidas por um relatório que assume o encargo de servir como “exposição

---

<sup>124</sup> Ibidem, p. 16.

<sup>125</sup> Ibidem, p. 17. Ministério da Justiça. Secretaria de Protocolo, Classificação e Distribuição. Certidão, de 11 de junho de 2002. Processo n. 2001.01.05638 do ex-deputado Almino Affonso.

<sup>126</sup> Ibidem, p. 21 e seguintes. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. Primeira Câmara. Relatório de 12 de agosto de 2002. Reparação econômica, nos moldes do art.1º, inciso II, da M 2.151-3/2001.

de motivos”. Essencialmente, o relatório da comissão é uma cópia parafraseada do texto apresentado pelo próprio requerente; e, em alguns trechos, uma cópia idêntica. No primeiro trecho da ementa, por exemplo, o relatório apresenta o requerente como um indivíduo que “era deputado federal quando teve seu mandato popular cassado, bem como seus direitos políticos suspensos, por atos do ‘Comando Supremo da Revolução’ até 28 de agosto de 1979, data em que entrou em vigência a Lei de Anistia”.<sup>127</sup>

Os demais apontamentos, que de forma geral são transcrições do pedido apresentado pelo requerente, não agregam nenhuma análise crítica ao texto. O acórdão seria, dessa forma, remetido para a Primeira Câmara da Comissão de Anistia, a qual emitiria o relatório que representa uma compilação do requerimento apresentado pelo ex-deputado Almino Monteiro. O relatório da Primeira Câmara corrige os erros factuais apresentados anteriormente, inserindo novos dados correlatos aos mecanismos punitivos que ensejaram o pedido de anistia.

As ponderações que seriam apresentadas no voto final se confundem com a narrativa apresentada pelo próprio requerente. No dia 8 de outubro de 2002, pela portaria n. 1.207, o ministro da Justiça resolveria:

Declarar Almino Monteiro Álvares Affonso anistiado político, concedendo-lhe a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 450 (quatrocentos e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data, a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da medida provisória n. 2.151-3, de 24 de agosto de 2001.<sup>128</sup>

Os traços administrativos do poder público voltariam a aparecer nas páginas finais do contradossiê. Os procedimentos burocráticos para a finalização do processo sinalizavam os atos derradeiros do reconhecimento da perseguição política contra cidadãos brasileiros pelo Estado nacional. No despacho de encerramento encaminhado pela secretaria executiva da Comissão, em razão da inexistência de manifestação contestatória das decisões proferidas, determina-se “que os autos sejam arquivados, com fundamento no art. 15 inciso II do Regimento Interno, portaria n. 1.797 de 30 de outubro de 2007”.<sup>129</sup>

---

<sup>127</sup> Há no trecho do relatório analisado certa imprecisão factual relativa ao alcance dos atos adotados pelo Comando Supremo da Revolução, os quais determinavam o período de suspensão dos direitos políticos pelo prazo de dez anos. A adoção de outros instrumentos jurídicos prorrogaria a incapacidade eletiva de alguns personagens a partir de 1970, conforme mencionamos acima.

<sup>128</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2001.01.05638 (Almino Monteiro Álvares Affonso), de 31 de dezembro de 2001, p. 29. Ministério da Justiça. Gabinete do Ministro. Portaria n. 1.207, de 8 de outubro de 2002. Declara Almino Monteiro Álvares Affonso anistiado político e concede reparação econômica.

<sup>129</sup> Ibidem, p. 31. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. Secretaria Executiva. Despacho, de 6 de abril de 2010. Determina que os autos sejam arquivados.

No caso em tela, torna-se claro que a montagem e a avaliação dos contradossiês no âmbito da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, ainda que sujeitas às interferências políticas, obedecem às definições restritivas do diploma que procurou definir o perfil das vítimas do mais recente ciclo ditatorial brasileiro. Com o passar dos anos, se tornaria evidente que as rígidas determinações legais não seriam capazes de abarcar nem o amplo alcance das violações de direitos humanos do período, nem tampouco o variado e complexo perfil das vítimas silenciadas pelo poder público. A própria comissão passaria por mudanças significativas na recepção, avaliação e julgamento dos casos a ela apresentados.

De toda forma, ainda que o processo de montagem dos contradossiês deva obedecer às determinações legais, há flexibilidade, por exemplo, no tocante à escolha das memórias e das interpretações que embasariam os pedidos encaminhados à comissão ou, ainda, na parte relativa aos traços administrativos do poder público. Os contradossiês comportariam, desse modo, diferentes formatos, em decorrência das interpretações adotadas pela Comissão de Anistia ao longo dos diferentes momentos de sua existência.

### **PUNIU-SE A CIÊNCIA: O CONTRADOSSIÊ DE CELSO FURTADO**

No dia 1º de julho de 2009, o então presidente da Comissão de Anistia, Paulo Abrão Pires Júnior, registraria de próprio punho, em um dos requerimentos encaminhados à comissão, a seguinte demanda à secretaria executiva: “em face do pedido de extinção do processo pelos autores do pedido, juntado às folhas 110, arquive-se”.<sup>130</sup> O encerramento súbito da petição, que estava sendo analisada pelo conselheiro Narciso Fernandes Barbosa, havia sido motivado por diversas razões. Com essa decisão transformava-se o contradossiê em um memorial sem efeitos jurídicos no mundo concreto. O interesse particular, manifestado pela vítima ou por seus representantes legais, sobreponha-se ao reconhecimento público dos atos arbitrários do Estado em sua relação vertical com o indivíduo.

Esse fenômeno caracterizou o processo que havia sido inicialmente encaminhado no dia 25 de outubro de 2005, pelos sucessores do economista Celso Furtado. Passados quase quatro anos, os representantes legais do requerente, alegando motivos de ordem pessoal, expressaram aos conselheiros da comissão a perda de interesse na continuidade do processo. Estava extinto o julgamento da demanda que havia sido primeiramente organizada pelo próprio Celso Furtado pouco antes de seu falecimento no dia 20 de novembro de 2004. Em julho desse ano, o economista havia redigido carta ao então ministro da Justiça, Márcio

---

<sup>130</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2005.01.52245 (Celso Monteiro Furtado e outros), de 23 de novembro de 2005. Folha avulsa, p. 171.

Thomaz Bastos, requerendo os benefícios da lei n.10.559 “em face dos prejuízos financeiros sofridos por punição de cunho exclusivamente político em 1964”.<sup>131</sup>

Na carta de apresentação que Celso Furtado formulara, a interdição de suas atividades profissionais, com o advento do golpe de 1964, embora seja o marco jurídico que oferece fundamento legal à requisição, é, sobretudo, um fenômeno peculiar em sua história de vida pessoal. Em outras palavras: Celso Furtado não se considera parte da “atividade política” *per si* e enxerga a chegada dos militares ao comando do país como uma etapa decisiva em um processo histórico mais longo. O economista busca claramente se situar em uma perspectiva técnica com relação à sua performance no governo de João Goulart.

Pelo ato institucional n. 1, de 9 de abril de 1964, tive suspensos os meus direitos políticos pelo prazo de dez anos. Friso que eu não era vinculado a nenhum partido, e presidi a Sudene iminterruptamente desde a sua criação, cinco anos antes, por minhas qualidades profissionais. A inclusão de meu nome na primeira lista de punidos pelo governo militar, ao lado do presidente deposto João Goulart, de seus ministros e próximos colaboradores, líderes comunistas, sindicalistas, não deixa dúvida sobre sua inequívoca motivação política.<sup>132</sup>

Percebe-se que o entendimento de Celso Furtado acerca do processo histórico que conduz ao golpe de 1964 exige perspectiva mais ampla no escopo temporal da análise. De fato, na carta que escreveu ao ministro da Justiça, Furtado retoma as análises que havia formulado em obra de caráter biográfico que ele publicara em 1989. Na obra, Celso Furtado narra em uma comovente passagem seu entendimento acerca do enquadramento histórico do processo de derrubada do governo João Goulart. O autor relata que ao deixar o Brasil em decorrência do golpe militar rumo ao Chile, para assumir um convite do Instituto Latino-Americano de Planejamento Econômico e Social, se encontrou com um colega chileno, Felipe Herrera, do Conselho Interamericano no aeroporto de Buenos Aires.

Nessa ocasião, Celso Furtado resolveu redigir o pedido de renúncia ao mandato que recebera como membro do Conselho Interamericano da Aliança para o Progresso. Uma vez em Washington, o colega chileno ficaria encarregado de apresentar a notificação de desligamento do economista brasileiro. O diálogo que se segue nos ajuda a compreender a perspectiva que Celso Furtado adotaria, quase vinte anos mais tarde, ao redigir a carta à Comissão de Anistia.

---

<sup>131</sup> Ibidem, p. 6. Carta de Celso Furtado para o ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, de 5 de julho de 2004.

<sup>132</sup> Ibidem, p. 4.

Ele me perguntou, algo surpreendido: ‘Você acha que essa coisa estranha que se implantou no Brasil vai durar? Não seria melhor esperar um pouco?’ Minha resposta surpreendeu a mim mesmo. Eu não havia propriamente refletido sobre o assunto, as palavras brotaram-me do inconsciente: ‘Ora, Felipe, essa gente levou dez anos para se apossar do poder. Não esqueça que o primeiro assalto foi em 1954, quando encurraram Vargas e o levaram ao suicídio. Não creio que saiam em menos de quinze anos. Vou organizar minha vida em função dessa hipótese.’<sup>133</sup>

Na carta de julho de 2004, quando se identificou com o perfil dos indivíduos que teriam direito à reparação econômica, Celso Furtado buscou embasar seu pedido por meio de uma interpretação histórica que ia muito além da mera evidência de que fora punido pelos atos do Comando Supremo da Revolução. Na narrativa proposta pelo economista, se, por um lado, as penalizações que lhe foram impostas deveriam ser entendidas em face da interrupção que o golpe de 1964 provocara em sua longa trajetória profissional, por outro, elas expressavam um projeto político de longa data, cuja vitória se consagraria com a derrubada de Jango em abril de 1964.

Por esse motivo, Celso Furtado inicia a narrativa dos fatos e circunstâncias que o levaram a formular a petição apresentando seu ingresso, por meio de concurso público, para o Departamento Administrativo do Serviço Público (Dasp) no ano de 1943. Segundo a narrativa exposta pelo autor do requerimento, sabemos que, de “maio de 1944 a fins de 1958”, ele esteve afastado do órgão “sem ônus para os cofres públicos”. Nesse período, prestou serviço militar, foi convocado e se juntou à Força Expedicionária Brasileira (FEB) na Itália; com o término da guerra, já em Paris, concluiu o doutorado em economia e, nas palavras de Furtado, “a partir de 1949, integrei os quadros da Comissão Econômica para a América Latina (Cepal), agência das Nações Unidas sediada em Santiago do Chile”.<sup>134</sup>

Novamente, ganha relevo a preocupação do requerente em organizar uma narrativa na qual seu perfil esteja definido pela particularidade técnica de sua atuação junto aos órgãos nos quais trabalhou. Para Celso Furtado, seu desempenho profissional deve ser entendido para além da mera função política. Dessa forma, quando assinala que a inclusão de seu nome junto a personagens como o presidente “João Goulart, de seus ministros e próximos colaboradores, líderes comunistas” e outros, é sinal de inequívoca motivação política, Celso Furtado propõe uma leitura simplificadora do caráter arbitrário das punições. Nesse enquadramento, a penalização que sobre ele recaiu assumiria características nitidamente arbitrárias (motivação política) tendo em vista a qualidade “técnica” de

---

<sup>133</sup> FURTADO, Celso. *A fantasia desfeita*, p. 201.

<sup>134</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2005.01.52245 (Celso Monteiro Furtado e outros), de 23 de novembro de 2005. Folha avulsa, p. 3.

sua atuação; enquanto sobre os outros personagens citados, poder-se-ia enxergar certos traços de racionalidade nas medidas punitivas adotadas.

Para exemplificar as preocupações do autor do requerimento, podemos assinalar que Celso Furtado retoma a narrativa sobre sua vida, destacando que ao regressar ao Brasil em 1958 teria sido “posto pelo Dasp à disposição do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), do qual foi nomeado diretor”.<sup>135</sup> No ano seguinte, a convite do presidente Juscelino Kubitschek, seria encarregado de “preparar um plano de desenvolvimento para o Nordeste”.<sup>136</sup> Nesse ponto, o autor dedica especial atenção à tarefa de elucidar o surgimento da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene). O zelo com que abordou o tema do desenvolvimento econômico e social da região nordestina, assunto especialmente vinculado à sua atuação nos anos que antecederam o golpe, parece sinalizar as apreensões do autor com o esclarecimento de tópicos que foram manuseados como justificativa para as punições que lhe foram impostas pelo “processo revolucionário”.

No entendimento de Celso Furtado, a elaboração de um plano de desenvolvimento para o Nordeste resultou em diversas frentes de trabalho. A primeira delas, a Operação Nordeste, seria desdobrada em dois organismos. Em março de 1959, surgiria o Conselho de Desenvolvimento do Nordeste (Codeno) que permaneceu sob a direção do autor do requerimento e, no dia 15 de dezembro do mesmo ano, seria criada a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), da qual Celso Furtado seria nomeado superintendente.

Com o término do mandato de Juscelino Kubitschek, Celso Furtado permaneceria à frente dos organismos que havia ajudado a idealizar. Ao longo da carta encaminhada junto ao requerimento de anistia, o economista não faz qualquer menção ao trabalho que desenvolvera ao longo dos meses em que Jânio Quadros esteve à frente do Palácio do Planalto. A narrativa é retomada em setembro de 1962, quando o autor foi “nomeado ministro extraordinário, com assento no Conselho Provisório de Ministros”. No ano seguinte, Furtado assinala que, paralelamente à “Superintendência da Sudene, estive à frente do Ministério Extraordinário do Planejamento, tendo sido o primeiro titular da pasta durante o governo do presidente João Goulart”.<sup>137</sup>

Não há, na narrativa apresentada pelo autor, nenhuma preocupação no estabelecimento de um perfil desvinculado do governo deposto em abril de 1964. Na perspectiva assumida por Celso Furtado, conforme ressaltamos anteriormente, suas atividades no governo eram essencialmente “técnicas” e, dessa forma, a suspensão de seus direitos políticos e os impedimentos decorrentes das medidas arbitrárias devem ser entendidos como penalidades

---

<sup>135</sup> Ibidem, p. 3.

<sup>136</sup> Ibidem, p. 3.

<sup>137</sup> Ibidem, p. 4.

impostas por “motivação política”. Ao mesmo tempo, Celso Furtado expõe com clareza seus posicionamentos e afirma acreditar que as razões que o levaram a ser punido residem no papel desempenhado pela grande imprensa.

Nunca fui chamado a prestar qualquer esclarecimento, ou responder a processo administrativo e/ou outros, sobre o funcionamento ou a menor irregularidade nos diversos órgãos sob minha responsabilidade nos seis anos em que dirigi a Sudene e fui ministro do Planejamento. Tampouco nunca recebi nenhuma “justificação” para o fato de ter sido incluído no AI-1. [...]. Quanto às acusações a que me refiro em meu livro, de ser eu um nome politicamente ‘suspeito’ e de ser a Sudene um foco de ‘infecções esquerdistas’, tomo a liberdade de juntar a este requerimento alguns artigos da grande imprensa na época, que por sua contundência e seu desvario bem mostram as supostas razões usadas para a minha punição.<sup>138</sup>

Nesse ponto o relato de Celso Furtado destaca um tema que, invariavelmente, tem assumido nos requerimentos de anistia papel preponderante nas narrativas sobre o arbítrio: o exílio. Para o economista, os efeitos da perseguição que sofreu, com os “direitos políticos cassados, impedido de permanecer à frente da Sudene, impossibilitado de ganhar a vida como funcionário público, e sem nenhuma experiência em atividades da iniciativa privada”,<sup>139</sup> o obrigaram a abandonar o país ainda em abril de 1964.

Após os dez primeiros anos de exílio, com os direitos políticos reestabelecidos, Celso Furtado registra que cogitara a possibilidade de retornar ao Brasil; mas, na percepção do economista, em 1974, “permanecia no país o clima de caça às bruxas, em certos aspectos até mesmo agravado”. Ademais, por ter sido penalizado pelo ato de abril de 1964, quando já se encontrava exilado na França, fora demitido do serviço público. Para o autor, evidencia-se, a suspensão da penalidade individual a que havia sido submetido não encerrava o quadro de arbitrariedades que o golpe de 1964 havia instalado no país. Ao mesmo tempo, os efeitos deletérios dos atos excepcionais do “processo revolucionário” não foram corrigidos pela mera extinção dessas medidas por decurso de prazo.

Na visão de Celso Furtado, o marco referencial do início do processo de reversão dos efeitos danosos dos atos punitivos deve ser situado no ano de 1979, com a adoção da Lei de Anistia.

---

<sup>138</sup> Dentre as reportagens que Celso Furtado selecionaria para exemplificar seus argumentos se encontram: Celso Furtado é comunista? A Sudene é estatizante? – bate-papo com Silveira Sampaio. *Diário de Notícias*, de 12 de dezembro de 1962; Recife para pela Sudene. *Diário da Noite*, de 5 de dezembro de 1961; Celso Furtado tem plano subversivo para o Nordeste: deputado denuncia. *Diário da Noite*, de 7 de novembro de 1961. Ver: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2005.01.52245 (Celso Monteiro Furtado e outros), de 23 de novembro de 2005, p. 55 e seguintes.

<sup>139</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2005.01.52245 (Celso Monteiro Furtado e outros), de 23 de novembro de 2005, p. 4.

Em 1979 fui beneficiado pela lei n. 6.683, que me concedeu anistia e direito de me aposentar do serviço público, o que fiz logo em seguida. Nos termos da lei, pude contabilizar, para efeitos de contagem de tempo de serviço, os anos em que estive privado de direitos. Em 1987 fui contemplado, nos termos da emenda constitucional n. 26, com uma revisão de aposentadoria. Em época mais recente, com a dissolução do Dasp, fui administrativamente incorporado ao Ministério da Fazenda, recebendo hoje a aposentadoria de administrador, classe A, nível III.<sup>140</sup>

Os esclarecimentos apresentados atendem ao propósito de elucidar em que extensão o economista teria sido beneficiado pelas medidas reparadoras que o Estado nacional adotara desde agosto de 1979. Ao destacar que até aquele momento, não havia feito “nenhum pedido administrativo relativo aos direitos que constam do art.1º da lei n. 10.559, de 2002”,<sup>141</sup> Celso Furtado enfatiza as razões que o motivaram a requerer os benefícios legais: os prejuízos financeiros sofridos por punição de cunho exclusivamente político. Pode-se afirmar que, por meio de enquadramento analítico similar, o requerente propõe uma leitura acerca das medidas reparatórias, que a lei n. 10.559 introduzira, em uma perspectiva de longa duração. Os benefícios financeiros funcionariam como instrumentos de ajuste que o Estado brasileiro vinha adotando desde 1979.

A breve carta de Celso Furtado, que introduzia a primeira seção do pedido de anistia, seria acompanhada por um conjunto de documentos comprobatórios<sup>142</sup> que, a um só tempo, contemplavam as exigências da legislação de anis-

---

<sup>140</sup> Ibidem, p. 5.

<sup>141</sup> Ibidem, p. 6.

<sup>142</sup> Dentre outros documentos anexados ao processo encontram-se: a) República Federativa do Brasil. 5º Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato da Capital do Estado do Rio de Janeiro, de 22 de novembro de 2004 – certidão de óbito de Celso Monteiro Furtado; b) Secretaria de Segurança Pública do Estado da Guanabara – cédula de identidade de Celso Monteiro Furtado; c) Secretaria de Receita Federal. Ministério da Fazenda – cartão de identificação do contribuinte (CIC) de Celso Monteiro Furtado; d) Secretaria de Segurança Pública do Estado da Guanabara – cédula de identidade de Rosa Maria Freire D’Aguiar Furtado (viúva); e) Secretaria de Receita Federal. Ministério da Fazenda – cartão de identificação do contribuinte (CIC) de Rosa Maria Freire D’Aguiar Furtado (viúva); f) Ministério da Fazenda – comprovante de rendimentos do beneficiário de pensão; f) República Federativa do Brasil. 5º Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais – certidão de casamento de Celso Monteiro Furtado e Rosa Maria Freire D’Aguiar Furtado, de 27 de dezembro de 1988; g) 8º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro – escritura de pacto antenupcial de Celso Monteiro Furtado e Rosa Maria Freire D’Aguiar Furtado, de 29 de novembro de 1988; h) Vários – Conjunto de documentos de identificação dos sucessores de Celso Monteiro Furtado – Mário Tosi Furtado (filho); i) Vários – Conjunto de documentos de identificação dos sucessores de Celso Monteiro Furtado – André Tosi Furtado (filho); j) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) – portaria n. 97-59. Resolve nomear Celso Monteiro Furtado para o cargo, em comissão, padrão C.1, de chefe do Escritório de Projetamento do Banco, em Recife, de 30 de setembro de 1959; l) BRASIL. Presidência da República. Resolve designar Celso Monteiro Furtado, diretor do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), de 2 de março de 1959; m) BRASIL. Presidência da República. Resolve designar, de acordo com o artigo 3º da lei n. 3.692, de 15 de dezembro de 1959, Celso Monteiro Furtado, para exercer a função de superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), de 8 de janeiro de 1960; n) *Diário Oficial*. Seção I – Parte I. Atos do Comando Supremo da Revolução, Suspende direitos políticos, de 10 de abril de 1964; o)

tia e referenciavam os fatos narrados pelo autor do requerimento. A segunda parte do contradossiê de Celso Furtado – um apanhado de registros ressaltando os traços administrativos do poder público – indica, para o dia 4 de abril de 2006, o recebimento do processo e seu posterior envio para a 2ª Câmara da Comissão de Anistia. As próximas páginas do requerimento estão repletas de documentos que indicam as inúmeras diligências, pedidos, análises, que o órgão realizaria no decorrer dos próximos anos.

O longo procedimento burocrático seria, enfim, interrompido após quase quatro anos de diligências. Conforme mencionamos, os sucessores de Celso Furtado resolveriam, com base em questões pessoais, interromper a análise do processo pela Comissão de Anistia. De inúmeras formas, a extinção da análise do pedido de Celso Furtado, como se anunciasse o encerramento de um ciclo de memória, nos remete à fantasia desfeita a que o autor se referira. O efeito imediato da chegada da aliança golpista ao comando do país em 1964 representou, na trajetória pessoal do economista, seu afastamento das atividades à frente da Sudene. Nas palavras do autor, esse movimento deveria ser compreendido como índice de que “já não vivíamos em estado de direito, instalara-se no país uma ditadura militar”.<sup>143</sup>

A partida para o exílio e a interrupção da vida, em decorrência do arbítrio, exigiria, ainda de acordo com Furtado, o despertar de certo espírito aventureiro; deixar-se levar pelo deslumbramento.

Em poucos minutos, meu avião decolava rumo ao Pacífico. Sentira certa angústia ao cortar o último vínculo com o mundo que por tanto tempo dera sentido à minha vida. Dedicara anos a organizar minha fantasia, na esperança de um dia transformá-la em instrumento de ação a serviço de meu pobre e desvalido Nordeste. Agora, essa fantasia estava desfeita, desmoronara como uma estrela que se estilhaça. Era como se uma enxurrada tudo houvesse arrastado. Subitamente reparei à direita do avião o perfil altaneiro dos picos gelados dos Andes. Deixei-me levar pelo deslumbramento. Eram os vastos horizontes do mundo com seu sedutor canto de sereias. Senti ligeiro calafrio, como se meu adormecido espírito de cavaleiro andante fizesse sinais de despertar.<sup>144</sup>

Passadas mais de quatro décadas, desde a manhã em que, nas palavras de Celso Furtado, “despedi-me das pessoas presentes, acompanhado do oficial superior que me substituía e que se esforçava para dar a impressão de que tudo se

---

FURTADO, Celso. *A fantasia desfeita* (fotocópia de alguns trechos); p) Diversos. Coletânea de artigos de periódicos brasileiros; q) *Diário Oficial*. Presidência da República. Seção II, Resolve aposentar Celso Monteiro Furtado no cargo de técnico de administração, classe A, nível 17, de 4 de agosto de 1980; r) *Diário Oficial* (fotocópia). Portaria n. 000855, Alterar, na inatividade, a situação dos servidores abaixo: I – Celso Monteiro Furtado, de 9 de abril de 1987.

<sup>143</sup> FURTADO, Celso, op. cit., p. 197.

<sup>144</sup> Ibidem, p. 201.

passava ‘entre amigos’”, e “atravessava pela última vez a porta daquela instituição (Sudene) que surgira e adquirira fama mundial sob minha direção”,<sup>145</sup> o processo de anistia desse personagem seria encerrado sem o pronunciamento de conclusão por parte do Estado brasileiro. A extinção do requerimento significaria o bloqueio do enunciado oficial do Estado acerca das violações perpetradas contra o personagem em tela. Se, por um lado, a decisão familiar impossibilitou a efetivação dos benefícios financeiros, por outro, em razão do caráter privado, lançou um desafio ao alcance coletivo dos significados simbólicos que envolvem os atos burocráticos dos mecanismos reparatórios.

### **ANISTIA FUNCIONAL: O CONTRADOSSIÊ DE MIGUEL ARRAES**

Esse desafio não seria a única forma de contestação com a qual a Comissão de Anistia seria obrigada a lidar. O valor simbólico da concessão de anistia, de acordo com os preceitos da lei n. 10.559, seria objeto de constantes interrogações e críticas. Em parte, esse fenômeno estaria associado ao entendimento que os próprios requerentes haviam formulado acerca do alcance das medidas de reparação que a lei atribuía ao órgão de anistia do Ministério da Justiça. Ao enunciar a posição de representante do Estado brasileiro para o exame das arbitrariedades praticadas no passado e, com fulcro na lei, conceder oficialmente a condição de anistiado político, a Comissão de Anistia teria que lidar com a lacuna que separava de um lado, sua condição legal conferida pelo legislador e, de outro, o reconhecimento político de sua capacidade representativa.

O contradossiê organizado por Miguel de Alencar Arraes ressaltava essa contradição.<sup>146</sup> Por meio do recolhimento de amplo acervo documental, o ex-governador de Pernambuco apresentaria à comissão um extenso pedido de anistia.<sup>147</sup> Nele, formulava-se instigante distinção sobre os efeitos políticos e administrativos de um órgão dessa natureza. Na leitura de Miguel Arraes, o ponto de partida deveria ser a constatação de que a Lei de Anistia não teria o condão de lhe restituir o cargo de governador de Pernambuco, posição que ocupava quando foi preso após o golpe de 1964. A natureza do cargo dependeria da vontade popular e, dessa forma, a anistia política só seria conquistada por meio de novas eleições.

---

<sup>145</sup> Ibidem, p. 197.

<sup>146</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2003.01.21341. Volume I (Miguel de Alencar Arraes e outros), de 29 de maio de 2003.

<sup>147</sup> O requerimento apresentado por Miguel de Alencar Arraes e outros foi organizado em três volumes. O primeiro volume foi autuado na Comissão de Anistia no dia 29 de maio de 2003, e tem 438 páginas. O segundo volume, com 405 páginas, seria autuado no dia 17 de novembro de 2006. O último volume, sem data de autuação, que teve deferimento parcial no dia 23 de outubro de 2008, é composto de 654 páginas.

A lei não podia devolver-lhe o cargo de governador, mas o requerente conseguiu retomá-lo, sendo eleito por duas vezes, depois de sua volta, conquistando, portanto, por essa via, sua *anistia política*. Resta-lhe obter a *anistia funcional*, pois é preciso ter presente que prevaleceu a ‘anistia lenta, gradual e segura’, de que resquícios ainda restam e não a ‘ampla, geral e irrestrita’. A prova disso está na necessidade de outra lei, a que criou essa ilustre comissão, editada vinte anos depois.<sup>148</sup>

Na distinção elementar entre a anistia política e a anistia funcional reside o embasamento do pedido apresentado por Miguel Arraes. Seguindo as orientações para a formulação da súplica, Arraes inicia seu requerimento por meio de carta endereçada ao ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos. A narrativa dos fatos que ensejam a petição apresenta como marco inaugural as atividades laborais do requerente no Instituto do Açúcar e do Álcool (IAA), em Pernambuco, no ano de 1934. Evidencia-se, dessa forma, que no processo de montagem do contradossiê, ainda que a referência legal sejam os atos arbitrários por motivação política a partir do golpe de 1964, a baliza temporal para o início da narrativa está relacionada ao objeto reclamado; adotando a distinção formulada pelo próprio requerente: a anistia funcional.

De acordo com o relato de Miguel Arraes, os efeitos do golpe civil-militar de 1964 sobre sua trajetória de vida podem ser separados em dois compartimentos estanques. De um lado, podemos agrupar as repercussões políticas adversas. Miguel Arraes nos informa que a partir de 1947, quando assumiu o cargo de secretário estadual da Fazenda na administração de Barbosa Lima Sobrinho, “passou a exercer atividades políticas, elegendo-se duas vezes deputado estadual, em seguida prefeito do Recife e governador de Pernambuco”.<sup>149</sup> Essas funções, que seriam interrompidas a partir do golpe de abril de 64, por sua própria natureza não poderiam ser objeto de anistia política por decisão legal; conforme vimos, no entendimento do peticionário, apenas, pela decisão popular. Quando ingressou com pedido na Comissão de Anistia, Miguel Arraes se considerava uma liderança política que já havia sido anistiada pela vontade popular.

Ao mesmo tempo, ainda de acordo com o relato de Arraes, quando em 1964 teve seu mandato de governador de Pernambuco cassado pelo ato institucional n.1, ficou, concomitantemente, “impossibilitado, pelo próprio ato, de reassumir suas funções no IAA”.<sup>150</sup> Em outras palavras, os efeitos nefastos do golpe de 1964 alcançaram a trajetória profissional de Miguel Arraes no

---

<sup>148</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2003.01.21341. Volume I (Miguel de Alencar Arraes e outros), de 29 de maio de 2003, p. 139. Carta de Miguel Arraes ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator, da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, de 5 de agosto de 2004, grifo nosso.

<sup>149</sup> Ibidem, p. 5.

<sup>150</sup> Ibidem, p. 5.

momento em que ele somava trinta anos de atividades laborais como funcionário concursado do Instituto do Açúcar e do Álcool. A reivindicação formulada busca o que Arraes designara como anistia funcional; o autor “quer que a anistia pleiteada seja em razão dos prejuízos suportados pelo requerente na sua vida funcional, vez que a devida anistia política lhe foi concedida pelo povo, nas urnas, ao regressar do exílio”.<sup>151</sup>

Evidencia-se o descompasso entre o perfil do personagem político que seria edificado ao longo das décadas e o relato da experiência individual. O mesmo cidadão, de inúmeras formas, experimentara os efeitos punitivos de maneira bastante diversa daquela que o uso político de sua vivência iria propor. Em outras palavras, o relato individual acerca das implicações dos atos arbitrários que foram adotados em um dado momento histórico desafia as tentativas de elaboração de uma “narrativa oficial” acerca dos mesmos fenômenos. Como veremos mais adiante – na análise do voto que foi apresentado pelo relator do processo na Comissão de Anistia – há um incontornável embate entre o relato oficial, redigido por órgãos do Estado, e outras narrativas de natureza diversa. Conforme mostraremos, essas outras formas de narrar não se prendem aos pressupostos que informam a “verdade estatal” no momento em que são produzidas.

No entendimento de Miguel Arraes, desse modo, a competência do Estado na concessão do ato de anistia deve se restringir às questões de ordem administrativa ou funcional. O foco do pedido apresentado pelo ex-governador de Pernambuco se encontra no entendimento de que sua vida profissional fora “irremediavelmente conturbada e prejudicada por motivações de natureza política”. Assim, diante da impossibilidade de restabelecimento da situação pretérita, ao alcance da norma de anistia restaria a reparação das “vantagens inerentes ao tempo de afastamento”.<sup>152</sup>

É valido destacar que a distinção proposta por Arraes entre os efeitos da anistia política e da anistia funcional, para a limitação do escopo do órgão do Estado, não significa rejeição de sua trajetória na vida política nacional. O resumo dos fatos que o levaram a ingressar com o pedido nessa comissão indica, como ponto de partida, que “ocupava o cargo de governador de Pernambuco, quando foi cassado e preso em 1º de abril de 1964, por recusar-se a aderir ao golpe militar”.<sup>153</sup> Entre 1964 e 1965, Miguel Arraes esteve preso em diversas carceragens. Em abril, ele seria posto em liberdade por meio de *habeas corpus* concedido pelo Supremo Tribunal Federal, apesar da resistência do comandante do 1º Exército.

---

<sup>151</sup> Ibidem, p. 209.

<sup>152</sup> Ibidem, p. 15.

<sup>153</sup> Ibidem, p. 7.

De acordo com o relato, ainda que oficialmente livre, não lhe eram dadas condições legais para evitar a maratona de convocações que, com o propósito de provocar constrangimento e, em última análise, tornar a vida insuportável, lhe eram feitas por inúmeros coronéis. Em razão dessa situação, Miguel Arraes teria sido orientado a buscar asilo político.

Seu advogado, dr. Sobral Pinto, até então convencido da possibilidade de assegurar sua liberdade, escreveu-lhe recomendando que buscasse asilo. E o próprio advogado empenhou-se, sem êxito, a consegui-lo junto à embaixada de um país sul-americano. Através de seu amigo Darwin Brandão, conhecido jornalista, já falecido, recebeu a oferta de entrar na embaixada da Argélia, no bairro de Santa Teresa, no Rio de Janeiro. Os coronéis da época ameaçavam retirá-lo à força da embaixada, mas o Itamaraty acabou por conceder-lhe salvo conduto que permitiu sua viagem para Argel, em 15 de junho de 1965.<sup>154</sup>

Na argumentação do requerente, suas atividades profissionais, iniciadas no ano de 1934 em Pernambuco quando fora aprovado “em concurso e nomeado para o cargo de escrivão do Instituto do Açúcar e do Álcool”, haviam sido “brusca e brutalmente interrompidas pelo regime militar implantado no país pelo golpe de 1º de abril”.<sup>155</sup> Pelos próximos 14 anos, Miguel Arraes viveria exilado em Argel, retornando ao Brasil em setembro de 1979 após a aprovação da Lei de Anistia.

O texto de Miguel Arraes destaca que, de volta ao cenário nacional, “retomou a atividade política que exerceu anteriormente, elegendo-se deputado federal (1982, 1990 e 2002) e governador do estado de Pernambuco (1986 e 1994)”.<sup>156</sup> Nesse ponto, a análise proposta pelo requerente sugere significativa distinção quanto aos efeitos da legislação de anistia que havia sido aprovada em agosto de 1979. Se, do ponto de vista da retomada das atividades parlamentares, a anistia de 1979 havia restabelecido seu direito de exercício da representação política, de uma perspectiva laboral, a permanência dos militares à frente do Poder Executivo limitaria o alcance dos efeitos da lei.

Vale assinalar que a Lei de Anistia de 1979 possibilitou aos funcionários demitidos que requeressem sua incorporação ou aposentadoria. Nada foi requerido então, pois um general ainda ocupava a Presidência da República, não havendo condições políticas e pessoais para que isso fosse feito. Outro dispositivo determinava que a aposentadoria fosse feita *ex officio*, o que ocorreu a sua revelia.<sup>157</sup>

---

<sup>154</sup> Ibidem, p. 9.

<sup>155</sup> Ibidem, p. 9.

<sup>156</sup> Ibidem, p. 11.

<sup>157</sup> Ibidem, p. 11.

Os requerimentos apresentados por Arraes residem no ajuste funcional dos dispositivos da lei n. 6.683, para os casos de indivíduos que sofreram perseguição de natureza política. Dessa forma, o contradossiê é organizado por meio de vasta documentação relativa às mudanças administrativas e aos ajustes funcionais pelos quais a carreira profissional do requerente passou. Nessa primeira parte do processo, seriam agregados inúmeros documentos comprobatórios<sup>158</sup> que, seguindo as normas de organização dos requerimentos de anistia, justificavam o pedido apresentado.

No dia 29 de maio de 2003, teriam início os procedimentos burocráticos do órgão do Ministério da Justiça. A correspondência entre a comissão e o requerente agregaria à peça reivindicatória os primeiros traços administrativos do poder público. Nessa data, a Secretaria de Protocolo da Comissão de Anistia confirmaria o recebimento da petição e de suas peças comprobatórias. No mesmo dia, Miguel Arraes encaminharia ao presidente da comissão um pedido de prioridade no julgamento do processo, com base na portaria interministerial n. 447 de maio de 2002,<sup>159</sup> e uma juntada de documentos de identificação. Nos próximos meses, ao contradossiê seriam adicionados outros certificados, certidões, registros e cópias da correspondência estabelecida entre diversos organismos estatais.<sup>160</sup>

Pouco mais de um ano depois, os trabalhos de coleta de dados e documentos ainda não estariam encerrados. A troca de correspondência entre o requerente e

---

<sup>158</sup> No primeiro volume do processo submetido à Comissão de Anistia, Miguel Arraes apresentaria, dentre outros documentos: a) *Diário Oficial*. Seção I – Parte I. Atos do Comando Supremo da Revolução, Suspende direitos políticos, de 10 de abril de 1964; b) Instituto do Açúcar e do Álcool – certidão funcional de Miguel Arraes, de 11 de novembro de 1958; c) Departamento de Pessoal – Serviço Público Federal. Instituto do Açúcar e do Álcool. Ofício DP/DCCL n. 349/869/79, de 19 de dezembro de 1979. Certidão de tempo de serviço do ex-servidor Miguel Arraes de Alencar; d) Estados Unidos do Brasil. Governo de Pernambuco. Ato de nomeação de Miguel Arraes de Alencar como secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, de 18 de fevereiro de 1948; e) República dos Estados Unidos do Brasil. Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Diploma de deputado à Assembleia Legislativa do Estado ao senhor Miguel Arraes de Alencar, de 26 de janeiro de 1955; f) República dos Estados Unidos do Brasil. Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Diploma de prefeito do município de Recife ao senhor Miguel Arraes de Alencar, de 3 de setembro de 1959; g) H. Sobral Pinto. Telegrama avulso ao ministro A. Ribeiro da Costa – presidente do Supremo Tribunal Federal, Comunicado de detenção do requerente pelo seu advogado dr. Sobral Pinto, sem data; h) General Edson de Figueiredo – chefe do Estado-Maior do I Exército. Papel avulso, Ordem de libertação do Miguel Arraes de Alencar encaminhada ao oficial do dia à Fortaleza de Santa Cruz, de 21 de abril de 1965; i) BRASIL. Poder Judiciário. Auditoria da 7<sup>a</sup> C.J.M. Ofício n. 61 – ordem de captura de Miguel Arraes de Alencar encaminhada ao secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, de 22 de janeiro de 1979; j) *Jornal do Brasil*. Advogado de Arraes pedirá *habeas corpus* para anular sua condenação a 23 anos, de 3 de março de 1979.

<sup>159</sup> Para mais detalhes sobre a portaria interministerial n. 447 de maio de 2002, ver nota n. 122 neste capítulo.

<sup>160</sup> A massiva documentação agregada ao pedido apresentado à Comissão de Anistia, assim como a legislação trabalhista anotada ao processo, podem ser conferidas em BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2003.01.21341. Volume I (Miguel de Alencar Arraes e outros), p. 211 e seguintes. O segundo volume do processo reproduz cópia dos documentos mencionados. Ver: BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2003.01.21341. Volume II (Miguel de Alencar Arraes e outros), de 17 de novembro de 2006.

a comissão, assim como com outros organismos do Estado, daria vitalidade ao processo de montagem do contradossiê de Miguel Arraes. No dia 5 de agosto de 2004, pouco mais de ano após o envio da primeira documentação, o requerente resolveu “complementar a petição inicial” dando destaque, novamente, ao que considerava serem os “fatos indispensáveis ao esclarecimento de sua vida como servidor público”.<sup>161</sup> Miguel Arraes não havia abandonado a certeza de que à Comissão de Anistia competia o reconhecimento de sua anistia funcional.

Nessa data a comissão receberia longa e detalhada carta, na qual Miguel Arraes reorganizava todo o material que já havia sido encaminhado, apresentando crítica pormenorizada dos eventos relacionados ao seu pedido. Deve-se destacar que, na montagem de seu contradossiê, Miguel Arraes favoreceu os aspectos relativos ao enquadramento funcional e às restrições administrativas que o processo de anistia de 1979 impôs ao requerente. À dimensão simbólica da resistência política contra a ditadura militar seria reservado lugar subalterno na montagem da narrativa. Conforme destacamos, esse fenômeno se justifica em decorrência da convicção do ex-governador de que a anistia política só poderia ser concedida pela vontade popular; ao mesmo tempo, os interesses materiais, que na formulação do pedido estavam cingidos à trajetória funcional do autor, mereceriam protagonismo na elaboração do texto.

Miguel Arraes teria que esperar mais oito meses para que seu pedido fosse levado a julgamento pela 2ª Câmara da Comissão de Anistia em sessão realizada no dia 26 de abril de 2005. O conselheiro relator, Edgmar José de Oliveira, apresentaria voto pelo deferimento parcial do pedido apresentado por Arraes. A vitória parcial do pleito na comissão seria, de certa forma, acompanhada pela derrota simbólica do entendimento de Miguel Arraes acerca dos fundamentos de seu pedido e do alcance político dos mecanismos de anistia à disposição do Estado.

Na interpretação do relator, a súplica de Miguel Arraes se fundava não apenas no requerimento de anistia funcional, mas, também, no “fato de ter sido vítima de atos de exceção perpetrados pelo regime militar instaurado no Brasil em 1º de abril de 1964”.<sup>162</sup> Pela leitura do pedido formulado pelo ex-governador de Pernambuco, é razoável indicar que as medidas arbitrárias, adotadas pelo regime instalado com o afastamento de João Goulart, não representam em si mesmas o embasamento do pedido. No relatório do julgamento, a leitura apresentada indica estratégia retórica para a composição de um “perfil de vítima” que se adapte ao discurso priorizado pelo órgão oficial.

---

<sup>161</sup> Ver Carta de Miguel Arraes ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator, da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, de 5 de agosto de 2004. BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2003.01.21341. Volume I (Miguel de Alencar Arraes e outros), p. 133-209.

<sup>162</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2003.01.21341 (Miguel de Alencar Arraes e outros), de 29 de maio de 2003. Voto do relator, p. 266.

Essa estratégia torna-se evidente na descrição romantizada que o relator apresenta do perfil do requerente:

No caso em apreço, é inquestionável a perseguição política sofrida pelo anistiando. Homem público de conduta ilibada, democrata e socialista por convicção, Miguel Arraes nunca deixou de lutar pela verdadeira independência e pela soberania de nosso país e também por melhores dias para o nosso povo, sobretudo o sofrido, mais altivo povo nordestino. Aos 88 anos é um exemplo a ser seguido.<sup>163</sup>

Ao mesmo tempo, o relator mobilizaria dada “interpretação histórica” acerca da trajetória política de Miguel Arraes, atribuindo a essa liderança um perfil de governante justo, que combateu “a toda poderosa Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco”, “não agradou o capital estrangeiro” e denunciou que “a Aliança para o Progresso, posta em prática pelo governo americano, caracterizava na verdade uma ingerência à nossa soberania”.<sup>164</sup> Para o relator, esse entendimento acerca da ação política do requerente é que deve informar os procedimentos da comissão ao “analisar o afastamento do anistiando Miguel Arraes, do cargo de governador do estado de Pernambuco no dia 1º de abril de 1964, a sua prisão, o exílio e a sua demissão no Instituto do Açúcar e Álcool”.<sup>165</sup>

Faz-se notável o vínculo existente entre a atribuição arbitrária de certo “perfil de vítima” ao requerente e a qualificação das demandas apresentadas para a outorga dos benefícios relacionados à anistia. Ainda que se possam afirmar os efeitos retóricos que representem, em parte, a expressão de certa cultura política local, esse fenômeno se deve, ao mesmo tempo, a características específicas desse tipo de relato. A montagem dos contradossiês, dessa forma, apresenta efeitos retóricos arbitrários semelhantes às narrativas de inculpação produzidas pelos órgãos de segurança e informações de regimes autoritários.

Os relatórios, que justificam a concessão dos benefícios da anistia, cumprem a função de deslindar o perfil das vítimas do regime ditatorial. Para isso, recorre-se a uma narrativa na qual aos personagens analisados seriam atribuídas características enobrecedoras. Esses indivíduos seriam associados às noções de coragem, resiliência, humildade, cooperação, bondade e muitas outras.

Assim como os demais personagens identificados como “subversivos políticos”, que seriam os primeiros indivíduos penalizados pelo “processo revolucionário” de 1964, Miguel Arraes seria descrito, no relatório da Comissão de Anistia, como um indivíduo nobre, dedicado à causa popular, corajoso, resistente diante do sofrimento e dedicado à pátria.

---

<sup>163</sup> Ibidem, p. 272.

<sup>164</sup> Ibidem, p. 275-276.

<sup>165</sup> Ibidem, p. 277-278.

São mais de 14 anos longe de seus parentes, de seus amigos, de seu lar e, sobretudo do povo nordestino e brasileiro a quem sempre defendeu. Foi cassado, preso e banido do seu país, condenado a 23 anos de reclusão e teve os direitos políticos suprimidos, porque ousou – não aceitava a ingerência estrangeira nos assuntos da nossa pátria, não aceitava que as elites usassem da ignorância e do analfabetismo do povo, sobretudo, dos camponeses como instrumento de dominação. E quanto vale esse sofrimento?<sup>166</sup> É claro, não há dinheiro que pague, e o anistiando não está aqui atrás disso.

No processo de enaltecimento desses personagens, ainda que a essência dos requerimentos estivesse vinculada aos benefícios financeiros à disposição do Ministério da Justiça, era evidente a tentativa de desassociar esses indivíduos dos interesses pecuniários supostamente desabonadores. Nas palavras do relator, a anistia política se destinava, na verdade, às “pessoas – como o anistiando – que se colocaram do lado do povo e de seu país na defesa de uma causa justa em confronto com um regime autoritário, ditatorial e entreguista, num verdadeiro confronto de ideias”.<sup>167</sup>

A montagem do texto, que procura contextualizar os fatos selecionados no contradossiê da Comissão de Anistia, recorre, dessa maneira, ao elogio da vítima, recurso incontornável nas narrativas apresentadas nos mecanismos de justiça de transição. No caso em tela, o elogio da vítima estende um convite à sociedade brasileira, como um todo, para que tomasse parte na festa da democracia, enaltecendo valores democráticos, solidários e justos que, presumivelmente, compõem as características do povo brasileiro.

O anistiando e a esmagadora maioria dos anistiados políticos brasileiros prosseguiram nas jornadas de lutas contra o regime militar e ao final foram vitoriosos. Fruto da luta, do sangue e do destemor de milhares e milhares de brasileiros, dentre eles Miguel Arraes, a ditadura militar foi derrotada e de consequência foi convocada a Assembleia Nacional Constituinte – aspiração<sup>168</sup> e sonho da imensa maioria do povo brasileiro. Dela nasceu a Carta Cidadã.

Nas considerações finais de seu voto, o relator destacaria o vínculo que, em seu entendimento, reúne a tarefa que fora outorgada pelo legislador à Comissão de Anistia ao desejo da nação: ao reconhecer e reparar os danos causados pelo regime de exceção, se realiza uma tarefa de “significado histórico”. Como parte desse processo, os personagens, que haviam sido representados como os inimigos da pátria dos idos de 1964, seriam metamorfoseados em heróis do povo. Por meio da atribuição dessa nova roupagem, a tarefa assumida

---

<sup>166</sup> Ibidem, p. 277.

<sup>167</sup> Ibidem, p. 280-282.

<sup>168</sup> Ibidem, p. 282.

pela comissão seria capaz de “corrigir” a imagem defeituosa que a arbitrariedade política havia plasmado ao longo dos anos de ditadura.

Nessa nova racionalidade do Estado, os contradossiês assumiriam o papel de instrumentos para se promover a revolução que a comunidade política fora incapaz de produzir; corrigiam-se, dessa maneira, as injustiças do passado por meio de novas imagens e de novas representações.

### **NARRATIVAS DO ARBÍTRIO: O CONTRADOSSIÊ DE LEONEL DE MOURA BRIZOLA**

As tentativas de reconfiguração das memórias desses personagens restariam, no mais das vezes, insuficientes. Na última semana do ano de 2007, seria autuado junto à Comissão de Anistia um requerimento que alcançaria o Ministério da Justiça, passados mais de três anos desde a morte do requerente. O pedido apresentado solicitava a declaração de anistiado político a Leonel de Moura Brizola. O Estado brasileiro seria convidado a se pronunciar oficialmente acerca das perseguições políticas que marcariam a trajetória de vida de Brizola. A declaração final não reservaria nenhuma surpresa: a comissão concederia a Leonel Brizola a condição de anistiado político *post mortem*; em alguma medida, as surpresas relacionadas ao processo seriam de outra natureza.

No dia 13 de dezembro de 2007, seria endereçada carta ao então presidente da Comissão de Anistia, Paulo Abrão. Na correspondência, a viúva de Leonel Brizola, Marília Guilhermina Martins Pinheiro, apresentava procuração em nome do presidente da Associação Brasileira de Anistiados Políticos (Abap), na qual conferia plenos poderes para a organização do contradossiê de Brizola junto ao ministério. A conformação do processo, dessa maneira, externaria os contornos pragmáticos de requerimentos formais despidos da simbologia política que, geralmente, o ato de demanda junto aos mecanismos de justiça de transição ostenta.

A primeira parte do contradossiê, na qual seriam apresentados o fundamento do pedido e as peças de instrução do processo, seria dividida em três subseções. Inicialmente, o processo cuidou de expor um breve histórico dos fatos que se relacionam à trajetória de vida de Leonel de Moura Brizola, “líder incontestável contra a ditadura instalada em nosso país”.<sup>169</sup> O ponto de partida selecionado, para a apresentação da narrativa sobre a trajetória de Brizola, se situa, precisamente, na campanha pela posse de Goulart com a renúncia de Jânio Quadros.

Brizola era governador do Rio Grande do Sul quando da renúncia do presidente Jânio Quadros, em agosto de 1961. Foi ele quem comandou a resistência civil às pretensões dos militares e segmentos da classe política de impedir a posse

---

<sup>169</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2007.01.60440 (Leonel de Moura Brizola e outros), de 27 de dezembro de 2007.

do vice-presidente constitucionalmente reeleito João Goulart, ocasião em que deflagrou a chamada ‘Campanha da Legalidade’.<sup>170</sup>

Percebe-se que a escolha dessas informações atende ao propósito de consolidar o perfil de Leonel Brizola, em sua condição de líder da Campanha da Legalidade e, portanto, defensor dos princípios constitucionais; ao mesmo tempo, revigora-se seu papel de opositor aos agrupamentos que advogavam o impedimento de Jango em 1961. Seriam, dessa maneira, selecionados fatos que embasassem determinada interpretação histórica e atribuíssem valor simbólico às ações de resistência contra as posições identificadas com o arbítrio. Essa narrativa se coaduna aos princípios que moldam o entendimento da Comissão de Anistia acerca dos eventos analisados.

O texto de apresentação, que introduz a demanda junto à Comissão de Anistia, é uma espécie de cópia editada de informações disponibilizadas em sítios na internet.<sup>171</sup> A petição apresentada em nome de Leonel Brizola desafia o suposto apelo simbólico das narrativas apresentadas em mecanismos de justiça de transição e escancara, por um lado, a “mercantilização” dos requerimentos. O perfil de Leonel Brizola, que seria exposto na narrativa enviada ao Ministério da Justiça, dessa maneira, seria moldado em função da “expectativa” pré-concebida pelo órgão de anistia.

O pedido encaminhado à comissão requeria a “declaração da condição de anistiado político” a Leonel Brizola e a contagem de tempo para efeitos legais. Esse último requerimento se relaciona ao cálculo dos valores percebidos pela viúva de Brizola, em sua condição de pensionista junto à Coordenação de Registro e Seguridade Parlamentar. Para “melhor comprovar a perseguição sofrida” por Brizola e “a importância de sua luta contra a ditadura militar”, a petição agregaria ao documento “alguns dos-siês existentes no Arquivo Nacional em nome de Leonel Brizola”.<sup>172</sup>

Na sequência da demanda, o contradossiê de Leonel Brizola apresenta mais de uma centena de páginas de documentos recolhidos junto ao Arquivo Nacional. A documentação, produzida por órgãos de segurança e informação ao longo das décadas de 1960 e 1970, seria apresentada em ordem cronológica e carente de análise que lhe atribua melhor entendimento. Ao mesmo tempo, evidencia-se o intuito de mobilizar o entendimento corrente de que a mera existência de documentos produzidos pelo Estado constitui índice de perseguição política.

---

<sup>170</sup> Ibidem, p. 3.

<sup>171</sup> Para essa comparação ver, por exemplo, o texto relativo ao perfil de Leonel Brizola na Wikipédia, a encyclopédia livre. Em páginas posteriores, os organizadores do pedido não se furtaram a copiar as páginas do mencionado sítio e agregar o conteúdo ao contradossiê. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Leonel\\_Brizola](https://pt.wikipedia.org/wiki/Leonel_Brizola). Acesso em: 10 jan. 2017.

<sup>172</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2007.01.60440 (Leonel de Moura Brizola e outros), de 27 de dezembro de 2007, p. 40.

Os traços administrativos da Comissão de Anistia aparecem no último trecho do contradossiê com a apresentação do voto da relatora do pedido. No caso do contradossiê de Leonel Brizola, a elaboração dos traços romantizados acerca da biografia de Brizola e a idealização desse personagem seriam assumidas como tarefa pela própria relatora do processo. No início do voto, o relatório assinala que antes de apresentar a fundamentação legal para a apreciação do requerimento, “cumpre situar historicamente, ainda que de forma breve, a militância do anistiando”.

Leonel de Moura Brizola nasceu aos 22 de janeiro de 1922, no então povoado de Cruzinha/RS [...]. Em razão de sua dura vida, pela infância pobre e pelo fato de ter tido que trabalhar para manter os seus estudos era considerado um universitário diferente, pouco identificado com os ideais políticos da maioria de seus colegas (comunistas ou udenistas), vinculando-se muito mais à classe trabalhadora para a qual dedicava sua luta.<sup>173</sup>

Por meio de uma série de informações sem evidências empíricas, evidencia-se o recurso à narrativa idealizadora do personagem. Associa-se a trajetória de Brizola à militância e à luta pela classe trabalhadora. O perfil elaborado pela comissão, ao justificar o voto favorável ao deferimento do pedido, indica a montagem de uma dada narrativa que mobiliza recursos arbitrários na apresentação dos dados que informam a trajetória política dessa liderança. A análise pouco crítica das informações relatadas torna o relato oficial mera expressão de narrativa ideológica construída como índice do embate político entre visões binárias e excludentes.

No trecho final do voto, Roberta Camineiro Baggio, a relatora do processo, recorre aos princípios legais que seriam mobilizados para legitimar a suposta neutralidade da decisão. Ao mesmo tempo, não deixa de recorrer à idealização do personagem que é apresentado como “exemplo para todos aqueles que têm a pretensão de consolidar uma sociedade totalmente livre e democrática, pois exatamente em nome desses valores, o anistiando dedicou sua vida”.<sup>174</sup>

Assim, a fragilidade dos argumentos expostos aproxima a montagem da narrativa no âmbito da Comissão de Anistia da elaboração dos dossiês organizados pelos órgãos de segurança e informação da ditadura militar.

---

<sup>173</sup> Ibidem, p. 199.

<sup>174</sup> Ibidem, p. 204.

# Os subversivos armados

construções retóricas  
em torno dos inimigos da nação

**A mobilização de um** conjunto de recursos simbólicos no ato de entrega do relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV) não escaparia ao observador atento. Alguns dos traços marcantes poderiam ser imediatamente destacados: a data da cerimônia,<sup>1</sup> a presença silenciosa do ministro da Defesa<sup>2</sup> e o contentamento solene dos membros do colegiado.<sup>3</sup> O encontro entre ex-militantes de organizações revolucionárias e a ex-guerrilheira, reeleita para ocupar pela segunda vez a Presidência da República, simbolizava o triunfo emocionante da justiça sobre o arbítrio. Pouco mais de trinta meses após o início de suas atividades, a comissão trazia às mãos da presidente Dilma Rousseff o relatório circunstanciado contendo as conclusões e recomendações do órgão que havia sido criado em 18 de novembro de 2011.<sup>4</sup>

Outros recursos simbólicos de traços mais sutis restariam ocultos, aguardando análise mais pormenorizada. Ao concluir a apresentação do relatório, por exemplo, o coordenador do colegiado proclamava a “firme convicção de que os fatos, nele relatados, não se repetirão nunca mais”.<sup>5</sup> A fórmula, que desde julho de 1985 havia sido consagrada com o lançamento da obra *Brasil: Nunca Mais*, era retomada: a “verdade histórica” seria capaz, quando “revelada e compartilhada”, de impedir a ocorrência de atrocidades que pertenciam ao tempo pretérito. Sugeria-se, em compasso com o entendimento mais generalizado sobre “aqueles tempos”, que a ditadura deveria ser entendida em sua condição de fenômeno grave, separado do presente; como objeto passível de observação distanciada que a delimitação temporal, como uma camisa de força, mantinha adstrita a um tempo distante e, mesmo, a um “país” ao qual já não mais pertencemos.

O relatório da CNV cumpriria, nessa lógica, o papel de redentor da história supostamente oculta: revelava-se a verdade com o intuito de remover o véu

---

<sup>1</sup> O relatório foi apresentado em cerimônia realizada no Palácio do Planalto no dia 10 de dezembro de 2014. A data marca a celebração pela comunidade internacional do Dia dos Direitos Humanos, que indica a adoção, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, da Declaração Internacional dos Direitos Humanos em 1948. Dois anos depois, em 1950, a assembleia adotaria a resolução 423 (V), convidando os estados membros a celebrarem a data anualmente. Para mais informações consultar acervo digital de resoluções das Nações Unidas. Disponível em: [documents-dds-ny.un.org](http://documents-dds-ny.un.org). Acesso em: 27 abr. 2017.

<sup>2</sup> O embaixador Celso Amorim ocupou a pasta do Ministério da Defesa entre 4 de agosto de 2011 e 1º de janeiro de 2015.

<sup>3</sup> Na data da entrega do relatório, o colegiado da Comissão Nacional da Verdade era composto por: Pedro Dallari (coordenador), Rosa Maria Cardoso, Paulo Sérgio Pinheiro, Maria Rita Kehl, José Carlos Dias e José Paulo Cavalcanti Filho. Em formação anterior, a CNV contou, entre seus membros, com Gilson Langaro Dipp, que se afastou das atividades por razões de saúde em 9 de abril de 2013, e Claudio Lemos Fonteles que renunciaria no dia 2 de setembro do mesmo ano.

<sup>4</sup> BRASIL. Lei n. 12.528, de 18 de novembro de 2001. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

<sup>5</sup> O discurso proferido pelo coordenador da CNV, Pedro Dallari, foi apresentado na cerimônia de entrega do relatório final da Comissão Nacional da Verdade à presidente da República, Dilma Rousseff, no Palácio do Planalto, em 10 de dezembro de 2014. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=FQJ\\_NQ142Rw&list=PLgaQtR0Yo9q6c5fRjKsTg358JHn4DJ8He](https://www.youtube.com/watch?v=FQJ_NQ142Rw&list=PLgaQtR0Yo9q6c5fRjKsTg358JHn4DJ8He). Acesso em: 28 abr. 2017.

de ignorância que, nas palavras da presidente, “não pacifica, pelo contrário: mantém latente mágoas e rancores”. Os três volumes do relatório cumpriam a função de revelar esse passado malquisto em pouco mais de 4.300 páginas. Na narrativa oficial, as arbitrariedades, a violência e os crimes cometidos contra os direitos humanos de milhares de brasileiros faziam parte dos “anos de chumbo” que a ditadura nos havia imposto.

A memória institucionalizada, que o relatório reforçava, recorreria à científicidade das pesquisas de caráter histórico que, por meio da investigação minuciosa dos “arquivos da ditadura”, seria supostamente capaz de alcançar os principais objetivos da comissão. Esses, novamente de acordo com Dilma Rousseff, poderiam ser sintetizados em torno da busca pela verdade factual, do respeito à memória histórica e, ao mesmo tempo, pelo estímulo “à reconciliação do país consigo mesmo por meio da informação e do conhecimento”.<sup>6</sup> Recorria-se à história com demandas por demais complexas frente aos limites que à pesquisa histórica cabe reconhecer.

A história apareceria, nos discursos apresentados na cerimônia de entrega do relatório final da Comissão da Verdade, revestida com os atributos consagrados por Cícero nas reflexões sobre o orador.<sup>7</sup> Não seria menos que a própria “luz da verdade”: que o Brasil e seu povo mereciam conhecer. Se a desinformação apenas “facilita o trânsito da intolerância”, como destacado pela presidente, o relatório, por intermédio da pesquisa e da investigação, assumiria o papel de lançar luz sobre a história daqueles anos.

Ainda assim, a celebração da “história e da verdade”, que a cerimônia prometia promover, não seria capaz de ocultar alguns aspectos polêmicos e contraditórios sobre a memória e a história recente do país. Alguns dos temas que seriam apresentados – e, outros que foram silenciados ao longo do texto elaborado pela CNV – permaneceriam ocupando o espaço reservado ao debate das questões que não foram capazes de reunir tratamento consensual na esfera pública.

A análise mais crítica do material apresentado pelo colegiado, além disso, aponta que, antes de homenagem à história, o relatório final representaria uma nova etapa de “reconstrução da memória”: o trabalho da comissão, ainda que acompanhado por referências documentais – aspecto que recebeu tratamento pouco crítico acerca da natureza das fontes da pesquisa –, expressa a celebração de certa memória hegemônica, antes de ser resultado de investigações de caráter histórico.

---

<sup>6</sup> BRASIL. Discurso da presidente da República, Dilma Rousseff, durante entrega do relatório final da Comissão Nacional da Verdade, 10 de dezembro de 2014. ROUSSEFF, Dilma. Discursos da presidente Dilma Rousseff.

<sup>7</sup> De Oratore, livro II, cap. 9, 36. *Historia vero testis temporum, lux veritatis, vita memoriae, magistral vitae, nuntia vetustatis, qua vocē alia, nisi oratoris, immortalitati commendatur apud* FICO, Carlos. Violência, trauma e frustração no Brasil e na Argentina: o papel do historiador.

Evidentemente, não se pode negar que, ao longo do relatório, a Comissão Nacional da Verdade assinalou a produção acadêmica mais recente no campo dos estudos historiográficos.<sup>8</sup> Devemos destacar ainda que, acompanhando a corrente historiográfica que critica o suposto caráter exclusivamente militar da ditadura, o relatório da CNV indicou a participação civil na estrutura repressiva do regime. Ao mesmo tempo, dedicou parte de suas investigações às violações de direitos humanos entre agrupamentos que não costumam ser objeto de investigação mais pormenorizada. Como exemplo, as violações contra povos indígenas, camponeses e militares que foram perseguidos pelo regime.<sup>9</sup>

Ainda assim, não poderia obter sucesso, como de fato não obteve, o esforço empreendido pelos conselheiros em identificar o relatório final como produto de pesquisas históricas. Se, em parte, podemos identificar na elaboração do relato final do órgão alguma preocupação com os métodos da pesquisa histórica e com o tratamento crítico das fontes utilizadas, por outro, tornar-se-ia evidente que o resultado apresentado pela CNV expressa, antes, as disputas memoriais que caracterizam os instrumentos dessa natureza.

A primeira expressão desses embates encontra-se na fórmula que seria elaborada pelo colegiado para a apresentação do relatório. A incapacidade de os conselheiros acordarem versão única da “verdade histórica” se traduziria na entrega de um relato fragmentado. A Comissão Nacional da Verdade não seria capaz de elaborar um texto unificado e, desafiando a lógica dos mecanismos nacionais de justiça de transição, produziria um relatório dividido em três volumes. Se os dezoito capítulos que compõem o primeiro volume do texto seriam “subscritos coletivamente pelos conselheiros”, o mesmo não ocorreria com o segundo volume do material.<sup>10</sup>

Por um lado, esse expediente provocou a pulverização do relatório divulgado por intermédio da definição do local hierárquico dos “pedaços da história”, cujas narrativas foram elaboradas sob a “responsabilidade individual” dos conselheiros. Nessa lógica, a “história do período” seria apresentada por meio de “fascículos” que viriam anexados à trama principal. Estavam dadas

---

<sup>8</sup> Ainda que o relatório final não apresente balanço historiográfico acerca do desenvolvimento acadêmico das pesquisas realizadas nesse campo do conhecimento, ao longo do texto é possível encontrar, em todos os volumes, referências aos principais trabalhos desenvolvidos na área nos últimos cinquenta anos.

<sup>9</sup> Especificamente, a comissão produziu relatos sobre violações de direitos humanos no meio militar, entre trabalhadores, entre camponeses, nas igrejas cristãs, entre povos indígenas, no meio universitário, sobre a complexa relação entre ditaduras e homossexualidades, sobre os civis que colaboraram com a ditadura e sobre a resistência da sociedade civil diante dessas violações. Todos esses textos podem ser encontrados no segundo volume do relatório. Para mais detalhes ver: BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 2.

<sup>10</sup> O recurso representa uma nítida ruptura do preceito legal que instituíra a CNV. “No segundo volume, encontram-se reunidos textos temáticos de responsabilidade individual de alguns dos conselheiros da comissão, que o elaboraram ou supervisionaram com o respaldo de consultores e assessores do órgão e pesquisadores externos, identificados no início de cada contribuição”. Para a leitura completa do texto de apresentação ver: BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 1.

as condições para a confecção de narrativa que fosse exposta pelo colegiado por meio de certa memória da resistência.

Em confluência com a memória hegemônica que se construiu a partir do final da década de 1970 e que ganharia contornos mais relevantes com o surgimento de mecanismos de justiça de transição a partir de 1995, essa narrativa seria identificada com a resistência democrática da sociedade contra as forças repressivas da ditadura. O relatório seria, dessa maneira, organizado em função dos “casos especiais” ou “casos emblemáticos”; apresentados ora em decorrência de seus vínculos com a história das organizações que participaram da luta armada, ora por meio de um “percurso narrativo” que ressaltasse a memória da resistência contra o arbítrio.

Por outro, a opção adotada pelo colegiado representava o entendimento de seus membros tanto sobre as funções de uma comissão da verdade quanto sobre a própria história da ditadura brasileira. Ao apresentar a estrutura do relatório, o coordenador do colegiado, ainda que destacando a necessidade de pesquisas continuadas, confirmaria a posição hierárquica dominante que o texto emprestara à trama que narra os embates entre organizações de esquerda e o sistema repressivo da ditadura militar. Em suas palavras, “o terceiro volume, o mais extenso e de maior significado para a CNV, descreve em oito tomos a história de 434 mortos e desaparecidos políticos e o faz a partir dos elementos informativos que foram examinados nos outros volumes”.<sup>11</sup>

Ao emprestar maior significado ao terceiro volume do relatório – intitulado “Mortos e desaparecidos políticos” – o colegiado reafirmava seu compromisso com as narrativas que ressaltam os valores democráticos da sociedade brasileira que, supostamente, resistira ao arbítrio daqueles tempos. Paralelamente, encobria-se a dimensão revolucionária das ações armadas que mobilizara os indivíduos que participaram da luta contra o regime. Esse compromisso seria alcançado por intermédio de distintas estratégias que, em essência, consistiam no ato de silenciar os temas relacionados à violência da esquerda armada, na elaboração de uma narrativa de exaltação dos personagens identificados como as vítimas da violência estatal e, como mencionado anteriormente, no sequestro da dimensão revolucionária das ações promovidas pelas organizações de esquerda.

A crítica aos recursos que foram mobilizados pela Comissão da Verdade, que resultaram no ocultamento de aspectos históricos relevantes para a compreensão do período, não avalia as propostas que procuram equiparar a violência do opressor com a violência do oprimido; tampouco se pretende a mera inversão da “hierarquia das vítimas”. Antes, intentamos apontar que, ao elaborar uma narrativa que buscou identificar as organizações revolucionárias de esquerda como expressões mais radicais da resistência democrática, a

---

<sup>11</sup> Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=FQJ\\_NQ142Rw&list=PLgaQtR0Yo9q6c5fRjKsTg358JHn4DJ8He](https://www.youtube.com/watch?v=FQJ_NQ142Rw&list=PLgaQtR0Yo9q6c5fRjKsTg358JHn4DJ8He). Acesso em: 28 abr. 2017.

Comissão Nacional da Verdade mobilizou certa memória para a reconstrução da história. Em essência, a crítica busca situar a natureza do relato oficial que, apesar de se beneficiar da metodologia da pesquisa histórica em diferentes etapas e momentos, não supera o embate entre memória e história.

As disputas pelo controle da narrativa que seria consagrada no relatório oficial da CNV ajudam a realçar uma situação de conflito que permeou todo o trabalho do colegiado. De um lado, situam-se agrupamentos que batalham pelo direito à verdade e à memória; de outro, o Estado brasileiro que, por intermédio de leis e da jurisprudência dos tribunais, tem imposto a noção de perdão e esquecimento. Nesse sentido, é preciso destacar que o surgimento da Comissão Nacional da Verdade dá destaque a um conjunto de contradições e expõe a fragilidade da ideia de relato oficial produzido pelo Estado.

Não se trata de mero conflito interpretativo entre órgãos estatais. A suposta unidade do Estado torna-se mera ficção jurídica em razão, por exemplo, da resistência das Forças Armadas<sup>12</sup> em reconhecer as arbitrariedades cometidas e colaborar com a resolução dos crimes continuados. Outro exemplo da ficção estatal é a interpretação dos princípios internacionais de direitos humanos, aos quais o Brasil voluntariamente se filiou, pelo Supremo Tribunal Federal.<sup>13</sup> Em outras palavras: a incapacidade política de implementação das recomendações da CNV demonstra a veleidade que caracteriza os mecanismos de justiça de transição no Brasil e a ausência de projeto nacional no entendimento desses temas.

É notável perceber o descompasso entre os diferentes atores no cenário nacional no tocante, por exemplo, à responsabilização dos agentes públicos envolvidos em graves violações de direitos humanos. No discurso proferido durante a entrega do relatório, Dilma Rousseff, por exemplo, mobilizaria a memória das lutas democráticas que supostamente permitiram a transição política pacífica por meio de “pactos e acordos nacionais” a celebrar a democracia entre nós.

Repto aqui o que disse quando do lançamento da Comissão da Verdade: nós reconquistamos a democracia à nossa maneira, por meio de lutas duras, por meio de sacrifícios humanos irreparáveis, mas também por meio de pactos e acordos nacionais, que estão muitos deles traduzidos na Constituição de 1988. Assim como respeitamos e reverenciamos e sempre o faremos, todos os que lutaram pela democracia, todos que tombaram nessa luta de resistência enfrentando

---

<sup>12</sup> Sobre o comportamento das Forças Armadas ao longo do período de investigações da CNV ver: BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 1.

<sup>13</sup> Um episódio que ilustra esse aspecto pode ser identificado no voto proferido pelo ministro do Supremo Tribunal Federal, Eros Grau, no julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF 153), relativa à recepção da Lei de Anistia de 1979 pelo ordenamento jurídico. Ver: Voto do ministro Eros Grau é pela anistia ampla, geral e irrestrita. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=125398>. Acesso em: 3 maio 2017.

bravamente a truculência ilegal do Estado e nós jamais poderemos deixar de enaltecer esses lutadores e lutadoras, também reconhecemos e valorizamos os pactos políticos que nos levaram à redemocratização. Nós que amamos tanto a democracia esperamos que a ampla divulgação deste relatório permita reafirmar a prioridade que devemos dar às liberdades democráticas, assim como a absoluta aversão que devemos manifestar sempre aos autoritarismos e às ditaduras de qualquer espécie. Nós que acreditamos na verdade esperamos que este relatório contribua para que fantasmas de um passado doloroso e triste não possam mais se proteger nas sombras do silêncio e da omissão.<sup>14</sup>

No dia seguinte, os principais órgãos de imprensa no país destacavam o fato de que, apesar de ter sido “presa e torturada no regime militar”, a presidente Dilma adotaria um tom equilibrado e conciliador: o relatório da CNV “demarca um novo tempo e sedimenta a democracia no país, mas não pode servir para revanchismo”, destacaria a *Folha de São Paulo*.<sup>15</sup> Em editorial mais incisivo, o jornal *O Globo* apontaria que a comissão extrapolou ao sugerir a limitação da Lei de Anistia e que a presidenta, em demonstração de equilíbrio, afirmara que “a verdade não significa revanchismo”.<sup>16</sup> Em todos os exemplos citados, o direito à justiça e o direito à memória, no entendimento que lhes é atribuído pelo direito internacional e que seria utilizado no próprio relatório, seriam apresentados como face amarga do revanchismo e da vingança.

Mesmo entre os membros do colegiado, apesar de as recomendações finais encaminhadas pela CNV incluírem a necessidade de afastamento dos “dispositivos concessivos de anistia inscritos nos artigos da lei n. 6.683 de 28 de agosto de 1979” (Lei de Anistia),<sup>17</sup> não seria possível a construção de consenso.<sup>18</sup> O alinhamento do direito interno aos princípios internacionais de direitos humanos, celebrados em pactos e convenções aos quais o país se encontra vinculado – ao menos formalmente –, permaneceria pairando no cenário nacional como projeção para o futuro.

---

<sup>14</sup> BRASIL. Discurso da presidenta da República, Dilma Rousseff, durante entrega do relatório final da Comissão Nacional da Verdade, 10 de dezembro de 2014. ROUSSEFF, Dilma. Discursos da presidente Dilma Rousseff.

<sup>15</sup> Acervo *Folha de São Paulo*. Dilma chora e diz que documento não pode servir para revanchismo, de 11 de dezembro de 2014.

<sup>16</sup> Acervo digital de *O Globo*. Comissão extrapola ao pedir limitação da Lei da Anistia, editorial de 11 de dezembro de 2014.

<sup>17</sup> BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 1. Parte V – Conclusões e recomendações, p. 965.

<sup>18</sup> O conselheiro José Paulo Cavalcanti justificaria sua recusa em subscrever a recomendação mencionada nos seguintes termos: “Nós tentamos produzir convergência e conseguimos em praticamente todos os casos. Há só um caso, que é essa questão da anistia... os senhores sabem tanto quanto eu que essa questão não é consensual dentro da sociedade. Se você sair para a rua vai encontrar opinião de quem é a favor da Lei de Anistia e de quem é contra. E era mesmo natural que, com seis membros, essa dissensão, que está no meio da rua, viesse para dentro da comissão”. A coletiva de imprensa completa está disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=FQJ\\_NQ142Rw](https://www.youtube.com/watch?v=FQJ_NQ142Rw). Acesso em: 4 maio 2017.

Em alguma medida, esse dueto desarmônico no seio do próprio Estado – entre a celebração do direito à verdade e à memória e o bloqueio das medidas jurídicas e simbólicas com esse perfil –, representa a própria dicotomia que opõe, de um lado, as representações da memória hegemônica e, de outro, a relação de poder real entre atores nacionais. Ao mesmo tempo, a prevalência do enquadramento dos temas relacionados ao combate entre as organizações armadas de esquerda e o sistema repressivo da ditadura não é capaz de oferecer narrativa plausível para a compreensão histórica do período e, sobretudo, não consegue abarcar as diferentes vivências que foram experimentadas por vastos segmentos da população brasileira.

Analizando o uso prático da história para além do campo acadêmico, Berber Bevernage propõe instigante observação no desempenho dos mecanismos inseridos no campo de justiça de transição e, mais especificamente, no trabalho das diferentes formas assumidas por comissões nacionais de verdade. Para esse autor as concepções acerca do tempo histórico seriam determinantes para a definição da forma como se processa o uso da história no tratamento de questões relacionadas às violações e injustiças cometidas no passado.

A forma como se lida com a injustiça histórica e a ética da história está visceralmente relacionada com a maneira como se concebe o tempo histórico; o conceito de tempo, que de modo geral é adotado por historiadores, é estruturalmente mais compatível com a noção de tempo dos perpetradores em comparação com a noção de tempo das vítimas e, portanto, romper com essa tendência estrutural depende, essencialmente, de se repensar a noção moderna dominante acerca da história e do tempo na história.<sup>19</sup>

O uso prático da história, dessa maneira, apresentaria significativa tendência em aproximar as narrativas elaboradas por perpetradores daquelas produzidas por historiadores profissionais, tendo em vista certa “afinidade” no entendimento dos limites existentes entre o presente e o passado na visão dos dois agrupamentos. Para ambos, o “passado” estaria apartado do tempo presente. O entendimento acerca das margens que separam passado, presente e futuro, nessa leitura, dependeria das concepções acerca das diferentes dimensões do tempo histórico que, em contextos marcados por transições políticas, expressariam muito mais do que o mero entendimento ontológico acerca do passado.

Para Berber Bevernage essas disputas ganhariam relevo em face da aparente incompatibilidade entre um “tempo jurídico” e um “tempo histórico”.

---

<sup>19</sup> BEVERNAGE, Berber. *History, memory and State-sponsored violence: time and justice*. Original em inglês: “The way one deals with historical injustice and the ethics of history is strongly dependent on the way one conceives of historical time, that the concepts of time traditionally used by historians are structurally more compatible with the perpetrators’ than the victims’ point of view, and that breaking with this structural bias demands a fundamental rethinking of the dominant modern notions of history and historical time” (tradução nossa).

O antagonismo entre essas duas expressões residiria, precisamente, “na ênfase que cada perspectiva daria à presença ou à ausência (de um dado evento ocorrido no passado ‘atuando’ no tempo presente) e na possibilidade de sua reversibilidade ou irreversibilidade”. Em resumo, para o autor, o tempo histórico tradicionalmente adotado por historiadores negligenciaria as dimensões de persistência do passado e de suas injustiças.

De todo modo, a “presença do passado” parece ter assumido um papel de metáfora. Em algumas propostas de leitura da história, posterior a eventos traumáticos ou violentos, essa metáfora não apenas desconsidera especificidades nacionais como, no limite, traduz um discurso genérico acerca das baixas e dos danos sofridos.<sup>20</sup> No caso brasileiro, por exemplo, a narrativa adotada pela Comissão Nacional da Verdade em seu relatório final parece dar vazão a esse tipo de entendimento. Apesar da preocupação em apontar que pela própria natureza das listas de vítimas de regimes ditatoriais ou autoritários os perfis identificados como as vítimas da ditadura “não esgotam a lista de mortos e desaparecidos”<sup>21</sup> no período sob investigação, a CNV incentivaria a promoção de memórias hegemônicas que, desde a publicação de outros estudos, haviam plasmado os perfis das “verdadeiras vítimas do regime”.

O processo de cristalização de uma leitura binária sobre a ditadura militar brasileira, que entronizou a questão da violência como chave analítica e situou como protagonistas a repressão, a luta armada e os demais protestos da esquerda, teve na Lei da Anistia de 1979 um momento singular [...]. O projeto de lei foi enviado ao Congresso Nacional em 1979 e as negociações parlamentares resultaram em um tipo de pacto, segundo o qual a anistia aos exilados políticos era concedida em troca do perdão aos crimes da repressão. Durante tais negociações, evitando agravar a violência da luta armada, os parlamentares consolidaram a imagem do ex-militante de esquerda como a de um jovem heroico e romântico.<sup>22</sup>

O terceiro volume do relatório final da Comissão da Verdade e o conjunto das atividades desempenhadas por ela podem ser inseridos no processo de “cristalização de uma leitura binária sobre a ditadura militar”, para usar a expressão de Carlos Fico. Em primeiro lugar, o relatório reproduz, com algumas alterações, os casos que haviam sido identificados em duas publicações bastante similares que tinham organizado suas narrativas por meio dessa lógica, a saber: o trabalho da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos

---

<sup>20</sup> LACAPRA, Dominick. Trauma, absence, loss, p. 698.

<sup>21</sup> BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, v. 3.

<sup>22</sup> FICO, Carlos, op. cit., p. 239-261.

Políticos (CEMDP)<sup>23</sup> e o *Dossiê ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil*.<sup>24</sup>

Quando analisamos os perfis apresentados no terceiro volume do relatório da Comissão Nacional da Verdade, se evidencia a centralidade dos episódios relacionados à luta armada na definição das vítimas da ditadura militar brasileira; e, sobretudo, no percurso narrativo que informaria a lógica de elaboração do relatório como um todo. Ainda que os indivíduos apresentados não estivessem diretamente vinculados às organizações que optaram pela luta armada contra o regime, o relato elaborado identifica, na maior parte dos casos, associação de alguma natureza com os eventos ligados à resistência à ditadura. As informações que compõem o perfil já sinalizam nessa direção: para além dos dados relativos ao nome do indivíduo, filiação, data e local de nascimento, morte ou desaparecimento, o perfil indicaria a “organização política” à qual o personagem pertencera.

Em segundo lugar, o relatório desconsidera amplamente a crítica historiográfica que, ao longo das últimas três décadas, tem chamado a atenção para as leituras romantizadas e hipossuficientes acerca dos episódios relacionados ao embate entre o sistema de segurança e as organizações de esquerda no Brasil. Ainda que alguns aspectos de tais estudos – como a centralidade dos episódios da luta armada – permaneçam no cerne do debate promovido nas narrativas elaboradas por organismos oficiais, outras questões seriam silenciadas no meio das disputas políticas pelo controle dessas narrativas.

Três estudos marcam importante ponto de inflexão ao desafiar alguns aspectos da memória cristalizada que, desde meados da década de 1970, associaria adjetivos grandiosos à resistência armada contra a ditadura. Esses temas poderiam ser reunidos em torno da crítica ao “sequestro” do perfil revolucionário das esquerdas (Daniel Aarão),<sup>25</sup> do silêncio imposto sobre o sentido da violência nas ações e nos erros das organizações de oposição ao regime (Jacob Gorender)<sup>26</sup> e, já nos anos iniciais da década de 1990, da crítica à impossibilidade de a classe trabalhadora se ver representada pelos integrantes das esquerdas armadas (Marcelo Ridenti).<sup>27</sup>

Mesmo antes da publicação das obras acima, ao longo da segunda metade dos anos 1970, o mercado editorial brasileiro traria ao público uma série de trabalhos no campo da memorialística, biografias e estudos de perfil jornalístico tendo como objeto de análise a luta armada. De forma geral, essas obras conjugavam os esforços de construção da memória recente do país que emergia da ditadura militar implantada em 1964 com os desafios de se “construir a democracia”, a partir da retirada dos

---

<sup>23</sup> BRASIL. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (2007).

<sup>24</sup> BRASIL. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (2009).

<sup>25</sup> AARÃO REIS, Daniel. *A revolução faltou ao encontro*.

<sup>26</sup> GORENDER, Jacob. *Combate nas trevas. A esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta armada*.

<sup>27</sup> RIDENTI, Marcelo. *O fantasma da revolução brasileira*.

militares do comando do Poder Executivo. Desafio que colocava um sem número de questões para uma sociedade na qual a construção da democracia, ou redemocratização, ocorreria em “um país sem tradição democrática, uma ausência presente, na verdade, bem antes dos anos de ditadura”<sup>28</sup>.

Os anos finais do governo Figueiredo e a melancólica trajetória econômica e social, que, desde a segunda metade dos anos 1970, anunciavam a frustração das expectativas que haviam sido estimuladas nas décadas anteriores, seriam caracterizados pelas tentativas de elaboração de uma memória democrática. Essa formulação seria marcada pelo movimento pendular da memória que, se distanciando do sonho revolucionário de transformação social, se aproximaaria da “memória” da resistência democrática; da oposição ao arbítrio; da luta contra a violência dos “porões”; do eles contra “nós”.

A democracia apareceria como um valor a unificar a sociedade civil. Nessa nova racionalidade, a elaboração das tradições democráticas nacionais surgiria como índice de nossa trajetória política democrática que havia sido interrompida brusca e inesperadamente. No novo cenário que se desenhava, a memória daqueles que haviam tombado no enfrentamento com as forças repressivas ditatoriais seria reconfigurada com o intuito de acompanhar o movimento pendular que se afastava da ideia de revolução. Dessa forma, ao repudiar o caráter violento da opção pela luta armada e do sonho de transformação social, por meio das diversas matrizes teóricas que inspiraram as esquerdas, a memória da transição se ocupava de construir consensos apaziguadores.

Em todos os mecanismos de justiça de transição que o Estado brasileiro adotaria a partir de meados da década de 1990, a memória da luta armada contra a ditadura militar passaria por diferentes momentos de reconfiguração, adotando no decorrer das diferentes etapas enquadramentos distintos para os perfis dos personagens que participaram das organizações armadas de esquerda. De fato, a partir de 2001, é possível detectar uma significativa distinção no entendimento da luta armada como mecanismo de resistência social quando analisamos os contradossiês que foram apresentados à Comissão da Anistia. O enquadramento adotado pela comissão, no desempenho de suas tarefas legais, sugere a existência de diferentes “feições da luta armada”, sendo mais adequado, portanto, se falar em “luta(s) armada(s) contra a ditadura”.

Parece haver, no entendimento do Ministério da Justiça, certa hierarquia entre os agrupamentos que participaram da resistência armada. Nesse modelo, ressalta-se um lugar de primazia para as organizações da esquerda revolucionária que surgiram como dissidências armadas a partir da segunda metade da década de 1960. Aos agrupamentos que ainda em 1964 empreenderam as primeiras tentativas de combate armado contra o regime, por exemplo, sobrariam espaços de pouca relevância. Ao mesmo tempo, questões complexas

---

<sup>28</sup> ROLLEMBERG, Denise. Esquerdas revolucionárias e luta armada.

e polêmicas, como a “delação”, a “traição” e a “resistência frente ao algoz”, transformariam a memória de alguns personagens que se envolveram na luta armada em memórias indesejáveis. Os contradossiês apresentados à Comissão de Anistia, dessa forma, ocupariam posições distintas em uma cadeia hierárquica na qual é possível distinguir ao menos três tipos de memórias: as memórias subalternas, as memórias indesejáveis e as memórias desejadas.

### **DA ADAPTAÇÃO DE MEMÓRIAS SUBALTERNAS: O CONTRADOSSIÊ DE VALDETAR ANTÔNIO DORNELLES**

Resistir. Lutar. Reagir. Nas narrativas oficiais que seriam organizadas pelo Estado brasileiro a partir da década de 1990, a resistência contra a ditadura militar de 1964 seria, desde suas primeiras manifestações armadas, traço acentuado dos princípios democráticos que supostamente compunham a vontade política das oposições ao regime. Nas poucas páginas que o relatório final da Comissão da Verdade dedicaria ao episódio conhecido como a “guerrilha de Três Passos”, essas noções permeariam o movimento que em 1965 seria a primeira expressão da oposição armada ao golpe de 1964.

Na análise apresentada pela CNV, o movimento, que foi organizado em torno da liderança do coronel Jefferson Cardim de Alencar Osório e do sargento Alberi Vieira dos Santos, deveria ser entendido como manifestação das estratégias que ainda antes de 1964 propunham “reagir a um eventual golpe de Estado”.

Nos meses que sucederam o golpe de 1964, uma conexão que envolvia trabalhistas alijados do poder que se encontravam no Uruguai, como o ex-presidente João Goulart, o ex-governador Leonel Brizola e Darcy Ribeiro, além de militares expurgados das Forças Armadas pelos golpistas, voltou-se para o planejamento de possíveis reações à ditadura militar, na forma de guerrilha ou insurreição, com a participação de civis e militares.<sup>29</sup>

A interpretação proposta pelo relatório da CNV recorre ao uso da memória da luta contra a ditadura para situar o movimento de março de 1965 no quadro geral da resistência contra o arbítrio. Apesar de apontar as falhas na execução da “guerrilha”, o relatório apresenta os eventos relacionados ao movimento no contexto das lutas insurrecionais dos anos 1960. A readaptação da memória dos “combatentes de Três Passos” e a tentativa de associar as manobras do agrupamento com uma noção genérica de “movimento de luta contra a ditadura” indicam o uso político da memória para a reconfiguração da história do levante.

---

<sup>29</sup> BRASIL. Comissão Nacional da Verdade, op. cit., v. 1, p. 596.

Esse fenômeno estaria presente na organização dos contradossiês que haviam sido apresentados à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça por ex-combatentes que se envolveram na guerrilha de Três Passos. Faz-se relevante destacar que a reorganização das memórias relacionadas a esse episódio se efetivou em diferentes etapas ao longo dos últimos cinquenta anos. Esse processo, que procuraria aproximar as memórias dos ex-combatentes da guerrilha de Três Passos das narrativas hegemônicas da luta democrática contra a ditadura, seria em parte produto da ação dos órgãos oficiais do Estado no desempenho de sua tarefa de oferecer explicações plausíveis para os eventos analisados. Ao mesmo tempo, os próprios indivíduos que se envolveram nos eventos sob análise, apresentariam ao longo dos anos relatos que se “adaptariam” ao percurso narrativo hegemônico.

No dia 26 de abril de 2005, a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça autuaria o requerimento apresentado por Valdetar Antônio Dornelles, ex-combatente da guerrilha de Três Passos. O pedido de anistia inicia-se com carta dirigida ao então presidente da comissão, José Alves Paulino. Na demanda formulada pelo petionário, os benefícios contidos na medida provisória n. 2.151-3 de 2001 seriam requeridos com embasamento nos aspectos administrativos formais da legislação.

Na época dos fatos era funcionário público estadual lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Rio Grande do Sul, com a matrícula 1.063818.0 e ocupava o cargo de professor, diretor e secretário na Escola Rural Isolada Guerra Junqueiro de Lajeado Biriba, Bem Progresso, Campo Novo – RS, hoje Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Valdelírio Alves Dorneles.<sup>30</sup>

Em seguida, o autor do pedido apresenta uma seção intitulada “resumo do pedido”, na qual argumenta que teria sido atingido por atos de exceção. Associando os dispositivos da Lei de Anistia aos acontecimentos que o levaram a formular o pedido, o requerente lista os atos arbitrários que sobre ele recaíram. Na elaboração dos argumentos apresentados pelo autor do pedido, o marco histórico, que seria identificado como “ponto de partida” para o início das ações que culminariam com o envolvimento do petionário na luta contra a ditadura, situa-se a renúncia do então presidente Jânio Quadros.

Em 1961, no evento da renúncia do então presidente Jânio da Silva Quadros, ocorreu o movimento da legalidade no Rio Grande do Sul, e o dia 1º de setembro, foi formado subcomitê de Resistência Democrática no Distrito de Vila Industrial, município de Campo Novo (RS); cuja organização ocorreu no recinto

---

<sup>30</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2005.01.50541 (Valdetar Antônio Dornelles), de 26 de abril de 2005.

da Escola Estadual Carlos Gomes – sob as ordens do prefeito municipal da época, com a presença de noventa e nove pessoas presentes; ficando como presidente Euzébio Teixeira Dornelles, ‘meu pai’, e eu, como primeiro secretário.<sup>31</sup>

Em decorrência de sua participação na resistência pela posse de Jango, o autor teria sido perseguido pelas lideranças políticas e transferido de localidade. Valdetar aponta que a vitória parcial do movimento que asseguraria a posse de Jango na presidência não seria capaz de garantir o respeito aos direitos constitucionais daqueles que se engajaram politicamente no movimento pela legalidade. A partir desse momento, “marcado por dito chefe político reacionário, que não se contentou com a minha transferência”, o requerente e sua família seriam vítimas de perseguição política. No argumento do petionário, ele e membros de sua família foram impedidos de participar de atividades religiosas, sociais e culturais, como “frequentar a igreja e o salão, que ajudamos a construir; não bastasse isso, tivemos que transferir nossas crianças para uma escola distante”.<sup>32</sup>

Na sequência da narrativa, o autor indica que, com o golpe de 1964, os membros da família seriam denunciados “como comunistas e subversivos”. A lógica anticomunista, de acordo com os fatos relatados, atingiria as diferentes manifestações de resistência contra o arbítrio. Com o advento do golpe, em abril de 1964, a casa da família seria “invadida por um contingente da polícia civil e militar, composta por quarenta homens”. Nas palavras do requerente, esses agrupamentos “sem piedade invadiram a casa desrespeitando tudo – levaram nossas armas, revólveres porteados, espingardas, pistola, facões e facas de cozinha e por fim levaram meu pai preso para Campo Novo (RS)”.<sup>33</sup> Era o início dos interrogatórios e do uso de recursos discricionários para a punição dos personagens que seriam identificados com o governo anterior.

Ainda de acordo com o relato, as arbitrariedades se manifestariam de forma evidente nos interrogatórios conduzidos. Quando os familiares solicitaram evidências das acusações, os responsáveis pela detenção ilegal não foram capazes de apresentar provas convincentes. Na percepção do requerente, embora o inquérito tenha inocentado os membros da família, as armas e objetos apreendidos não seriam devolvidos e, “daí pra frente, passamos a ser difamados e perseguidos ostensivamente”.<sup>34</sup>

Nesse ponto do relato, o autor reflete sobre seu envolvimento na chamada guerrilha dos Três Passos. Na visão de Valdetar, procura-se entender “as razões que nos levaram ao desatino” de nos lançarmos “numa aventura sem precedentes, o que custou quatro anos de prisão” e, conforme a análise

---

<sup>31</sup> Ibidem, p. 5.

<sup>32</sup> Ibidem, p. 7.

<sup>33</sup> Ibidem, p. 7.

<sup>34</sup> Ibidem, p. 7.

apresentada pelo autor, outros 24 anos de direitos políticos extirpados. Ainda na apresentação, Valdetar se refere aos outros participantes na guerrilha do coronel Jefferson Cardim, como “companheiros de aventura”.

Na conclusão do pedido, o autor resumiria seu caso da seguinte forma:

Hoje aos 69 anos de idade, embora muito debilitado fisicamente, visualizo com grande esperança a medida provisória do ilustre presidente da República Fernando Henrique Cardoso, que num gesto abnegado procurou amenizar o sofrimento de outrora, concedendo-nos a anistia tão esperada por milhares de brasileiros, que não tiveram direito a defesa, durante a ditadura militar. Portanto sou grato a Deus por estar vivo, embora todo marcado e até hoje discriminado, mas, podendo procurar ser útil a dezenas de companheiros que recorreram a mim para pleitear seus direitos, pois sei que chegaram a essa meritíssima Comissão da Paz, muitos requerimentos que os enviei, sabendo que todos serão analisados e atendidos na medida do possível; uma vez que confio na imparcialidade dessa nobre Comissão da Paz, que saberá avaliar os 51 dias de tortura física, os 4 anos de prisão e os 24 anos cassado político e os prejuízos financeiros, morais, intelectuais, que sei que não poderão ser resarcidos, mas poderão ser amenizados com uma reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal permanente e continuada, a ser fixada por essa venerável Comissão da Paz.<sup>35</sup>

No dia 1º de setembro de 2010, o requerimento formulado por Valdetar seria finalmente julgado na Comissão de Anistia. No entendimento do relator, o conselheiro Narciso Fernandes Barbosa, as provas apresentadas pelo requerente permitem a conclusão de que ele foi de fato “bastante perseguido, inclusive sendo condenado a 4 (quatro) anos de prisão e 24 (vinte e quatro) anos de cassação política”.<sup>36</sup> A análise do conselheiro reproduziria o parâmetro temporal apresentado pelo peticionário. No relato apresentado pela Comissão, Valdetar, “que era professor na cidade de Campo Novo”, teria, já em 1964, iniciado sua “militância”.

Na avaliação do conselheiro responsável pela apresentação do voto, a perseguição a que fora submetido o pai do requerente, Euzébio Teixeira Dornelles, deveria ser dado constitutivo para a apreciação do requerimento. Dessa forma, de acordo com o conselheiro, o “genitor do requerente foi perseguido por um longo período, em face da atuação dos órgãos de repressão no regime ditatorial. Nesses termos, o senhor Valdetar Antônio Dornelles também restou perseguido”.<sup>37</sup> Com base nessa lógica, a comissão decidiria pela “ratificação da condição de anistiado político” do requerente e pela concessão de reparação econômica.

---

<sup>35</sup> Ibidem, p. 9.

<sup>36</sup> Ibidem, p. 243.

<sup>37</sup> Ibidem, p. 247.

A reconfiguração da memória da resistência aproximaria a narrativa dos fatos ao relato hegemônico da resistência democrática. Por outro lado, embora buscassem mobilizar o discurso performático que conferia legitimidade ao pedido, outros personagens encontrariam barreiras intransponíveis nos instrumentos de justiça de transição. As trajetórias individuais que, em decorrência de vínculos (reais ou imaginários), estivessem relacionadas aos temas da “traição” e da atuação dúbia frente aos órgãos de segurança, por exemplo, passariam a moldar um conjunto de memórias indesejáveis juntos aos mecanismos de justiça de transição.

### **DAS MEMÓRIAS DESEJADAS: O CONTRADOSSIÉ DE ALFREDO HÉLIO SYRKIS**

O processo apresentado por Alfredo Hélio Syrkis consiste em um único volume de 55 páginas. O material apresentado pelo requerente foi introduzido por uma breve carta dirigida ao então ministro da justiça, Márcio Thomáz Bastos, na qual Alfredo Syrkis apresenta um resumo dos fatos que o levaram a formular os pedidos pautados. O processo em tela seria deferido pela Comissão de Anistia em 13 de julho de 2007. A relatora do processo foi a conselheira Sueli Bellato.

A carta apresenta por Syrkis argumenta que com base na medida provisória n. 65, de 28 de agosto de 2002, o autor enxerga elementos que o habilitam a requerer a declaração de anistiado político e a reparação econômica de caráter indenizatório. Para Syrkis, os pedidos apresentados estão “baseados em atos de exceção com consequências sobre o prosseguimento dos estudos, em estabelecimento de ensino público e posterior privação, em razão de clandestinidade e exílio, da conclusão dos mesmos e da possibilidade de seguir uma carreira profissional normal no Brasil”.<sup>38</sup>

Após breve introdução, na qual expõe os objetivos do processo, o requerente apresenta um perfil resumido de sua “condição na época dos fatos”. Syrkis se coloca como “estudante secundarista no curso colegial clássico do Colégio de Aplicação da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CAP-UFRJ)”, com atuação em “atividades de dirigente estudantil do Grêmio Livre e da Associação Metropolitana de Estudantes Secundários (Ames).”<sup>39</sup>

Na sequência do requerimento submetido por Syrkis, pode-se ler a apresentação dos fatos que fundamentam o pedido feito à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. A narrativa exposta pelo autor do requerimento tem como pano de fundo acontecimentos que ocorreram no ano de 1967. Para o requerente é a partir da greve que eclodira em setembro de 1967, no CAP-UFRJ,

---

<sup>38</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2003.01.22564 (Alfredo Hélio Syrkis), de 20 de junho de 2003.

<sup>39</sup> Ibidem, p. 2.

que se iniciam as “perseguições de natureza política por parte da direção da escola pública vinculada à então Faculdade Nacional de Filosofia” contra a sua pessoa.

A medida adotada pela direção da escola com relação a Alfredo Syrikis foi “suspensão por tempo indeterminado”. Para o autor, a reação do CAP-UFRJ demonstra um comportamento cooperativo e associado aos órgãos de segurança do governo, na medida em que, “conforme consta do documento em anexo, meu nome foi enviado ao Departamento de Ordem Política e Social”.<sup>40</sup>

O autor afirma que, na condição de um dos dirigentes do Grêmio Livre, “entidade semiclandestina que substituía o Grêmio Odilo Costa Neto”, teve seus estudos interrompidos no dia “13 de dezembro de 1968, data da decretação do ato institucional n. 5”. Nesse mesmo dia, após o encerramento de uma cerimônia de formatura dos alunos do Colégio de Aplicação, cerimônia que havia sido proibida no próprio CAP-UFRJ, o autor relata que recebeu a informação de que seu nome constava de uma lista de estudantes a serem presos pelas forças de segurança que haviam tomado a cidade desde a decretação do ato institucional mencionado.

Ainda de acordo com o relato, de posse dessa informação, o autor resolveu abandonar “o lar familiar e os estudos no referido estabelecimento, naquela mesma noite, mergulhando na clandestinidade. Situação que prosseguiu até o dia 13 de junho de 1971, quando deixei o país em direção ao exílio, do qual retornoi apenas no dia 14 de dezembro de 1979”. Na construção narrativa proposta por Syrkis, a perseguição política de que foi vítima o empurrou para a clandestinidade, obrigando-o a desempenhar papel cada vez mais ativo no movimento de resistência contra a ditadura implantada no país.

No período entre dezembro de 68 e junho de 71, vivi na clandestinidade, sob nome falso, e fui impelido, gradualmente, por força do confronto entre o regime militar e uma geração de jovens inconformados, a formas cada vez mais drásticas de resistência, correndo o risco da morte, da tortura e da prisão, e, por outro lado, participando de atos de resistência decorrentes do contexto de total inexistência de quaisquer possibilidades de oposição legal ao regime de exceção então instalado.<sup>41</sup>

O quadro que justifica o período de clandestinidade vivido pelo autor entre 1968 e 1971 aparece caracterizado no texto. O autor apresenta-o como um cenário de “confronto entre o regime militar e uma geração de jovens inconformados”. Esse cenário de disputa aberta empurrou o requerente a engajar-se em “formas cada vez mais drásticas de resistência, correndo o risco da morte, da tortura e da prisão” e, na análise do autor, consequentemente, essas

---

<sup>40</sup> Ibidem, p. 3.

<sup>41</sup> Ibidem, p. 4.

“atividades de resistência, por sua vez, levaram a diversas condenações em auditorias militares e no STM”.

Nesse ponto Syrkis apresenta uma “justificativa” para o pedido. A narrativa parece propor a existência de um perfil específico dos indivíduos que são merecedores dos benefícios da lei. Assim, na sua visão, apesar de ter “tido a felicidade de escapar vivo, não ter sido capturado e torturado e ter logrado refazer uma vida no exílio”, o autor argumenta que não pôde, entre os anos de 1960 e 1980, concluir seus estudos e construir uma carreira profissional.

Entre os 18 e os 30 anos minha vida foi marcada por períodos de clandestinidade e exílio, durante os quais fui perseguido politicamente e privado da possibilidade de exercer uma vida acadêmica e profissional normal no meu país e submetido a inúmeras situações de alto risco de vida e trauma psicológico, tanto no período da clandestinidade no Brasil quanto em posteriores situações de exílio, no Chile, em 1973, quando do golpe militar contra o governo constitucional de Salvador Allende, e depois na Argentina em 1974.<sup>42</sup>

Ainda que a narrativa do autor sugira que há razões outras para a concessão de benefícios aos perseguidos pelo regime ditatorial, Syrkis alimenta certa noção que parece se vincular à ideia de que existe, ao longo do processo transicional brasileiro, um “campeonato de sofrimento”. Na narrativa proposta, o autor sugere as motivações que podem demandar reparação do Estado: morte, prisão e tortura. Apesar de não ter enfrentado esse destino, o autor justifica seu pedido na impossibilidade de construir carreira no Brasil, em virtude das perseguições. Como se dissesse que, embora menos vítima do que outras vítimas, ele também o é.

Em outra passagem, Syrkis destaca precisamente os “aspectos emblemáticos” das ditaduras do Cone Sul. Analisando o resultado dos eventos mencionados para Chile e Argentina, o autor aponta que nas duas situações há registros de exilados brasileiros que foram sequestrados, torturados e assassinados. E acrescenta: “pessoalmente passei por situações de alto risco em função da atuação de grupos parapoliciais no contexto da coordenação entre os serviços de repressão das respectivas ditaduras, então batizada de Operação Condor”.<sup>43</sup>

Um aspecto que aparece com destaque no processo apresentado por Syrkis relaciona-se à perseguição que teria sofrido por parte dos órgãos de segurança. De acordo com Syrkis, ele foi “alvo frequente da rede de informantes da comunidade de informações brasileira no exterior”. Para ilustrar a argumentação, Syrkis destaca o episódio em que dona Liliane Syrkis, mãe do requerente, fora vigiada, detida e interrogada, após uma viagem ao exterior.

---

<sup>42</sup> Ibidem, p. 4.

<sup>43</sup> Ibidem, p. 5.

Cabe acrescentar a isso o episódio da detenção arbitrária e totalmente absurda de minha mãe, Liliana Syrkis, pessoa totalmente alheia a quaisquer atividades políticas, em 1976, quando se recuperava de uma úlcera do duodeno, por agentes de segurança, desejosos de obter informações sobre minhas atividades de exilado já então residindo em Portugal. Ela vinha sendo submetida à vigilância em alguns casos por motivos perfeitamente delirantes. A razão de sua prisão<sup>44</sup> foi a falsa informação de que eu havia regressado clandestinamente ao país.

Syrkis destaca que as informações de que ele havia regressado ao país eram falsas. De fato, o autor do requerimento informa que só foi possível regressar ao Brasil após a adoção da lei n. 6.683/79 (Lei da Anistia). Ele informa que regressou ao país no dia 14 de dezembro de 1979 e que, embora as ações repressivas do regime ditatorial estivessem mais brandas no período em tela, o regresso não foi capaz de pôr fim às sequelas, “uma vez que permanecia praticamente intacto o aparato de repressão que só veio a ser desmontado após o episódio Riocentro”. Na configuração histórica escolhida pelo autor do requerimento, dessa maneira, o episódio do atentado no Riocentro apareceria como baliza temporal para o suposto desmonte da estrutura repressiva.

Percebe-se que a narrativa proposta por Syrkis está construída dentro dos parâmetros adotados por um modelo interpretativo dos limites temporais do regime militar, os quais identificam os (fracassados) atentados do início da década de 1980 como o ponto de desmonte do aparato repressivo do Estado ditatorial. Nessa narrativa o episódio do Riocentro ganha enorme relevância. O evento passaria a ocupar, em dado modelo explicativo sobre a história do declínio da ditadura brasileira, espaço de grande relevância para a compreensão dos fenômenos que marcam a suposta conciliação entre militares e civis e a volta para os quartéis.

Syrkis reclama que mesmo após a anistia e o regresso ao país permaneceu sob “vigilância ostensiva, intimidatória, embora exercendo, já então, atividades políticas perfeitamente legais”. O testemunho apresentado por Syrkis indica que ele chegou a receber ameaças anônimas e que enfrentou grande dificuldade em assumir novas atividades profissionais, desde a anistia, “em parte em função da permanência de um clima de intimidação nas redações e de pressões e até atentados a bombas a publicações da chamada ‘imprensa alternativa’”. Soma-se a isso o fato de que, na narrativa de Syrkis, ele sofria os efeitos de ter sua própria imagem associada à imagem de um “perigoso subversivo”.

Após essa breve introdução, o autor do requerimento de anistia apresenta um balizamento temporal que justificaria sua condição de perseguido político. Para Syrkis sua condição de perseguido tem início no final do ano de 1967, com o fichamento como “subversivo”, e se estendeu até o dia 1º de outubro de 1982, quando, de acordo com ele, “pude finalmente exercer, na

---

<sup>44</sup> Ibidem, p. 5.

Editora Abril, a profissão a qual pratiquei, como autodidata no exílio, no meu país, na minha cidade”.

O autor do requerimento conclui sua exposição indicando o objeto de sua demanda:

Baseado no exposto, solicito reparação econômica de caráter indenizatório correspondente ao período de 13 de dezembro de 1968 a 1º de outubro de 1982, com base no critério constante do artigo 4º da medida provisória n. 65 de 28 de agosto de 2002.<sup>45</sup>

Nesses termos, o requerente conclui a carta de apresentação de seu processo. Em seguida, apresenta uma série de documentos, com o intuito de justificar seu pedido e de “comprovar” os argumentos. O autor não se vale de nenhuma formalidade para a apresentação dos documentos ou de análise sobre o material que será utilizado. Syrkis recorre a expediente comum na elaboração de processos dessa natureza e se vale da documentação produzida pelos órgãos da repressão com o propósito de legitimar suas demandas.

O primeiro documento exposto é uma ficha com os dados básicos de Alfredo Hélio Syrkis organizada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Guanabara. Identifica corretamente a filiação de Alfredo Syrkis. Além disso, registra os dados de residência, nacionalidade, naturalidade e data de nascimento. No campo destinado às anotações, o documento registra: “o marginado é aluno do 1º ano Clássico do Colégio de Aplicação da UFRJ”. Além disso, pode-se ler “1967 – Nesta data, o marginado foi suspenso pela diretora do Colégio, em razão de indisciplina e subversão”. Sobre a foto de Syrkis consta a inscrição “estudante”. No rodapé do documento, pode-se ler a indicação de que esse documento (documento nº 18?) faz parte do prontuário n. 5.867.

O segundo documento, que foi apresentado e recolhido ao processo como uma sequência do primeiro documento citado, faz referência à informação n. 1.099/71-S/103.4-CIE, divulgado pela Divisão de Informações do Dops, com data de 8 de junho de 1971. O texto faz referência às mesmas informações disponibilizadas no primeiro documento apresentado no processo. Relata os seguintes dados acerca de Syrkis: nome, filiação, local de residência e o fato de que “figura numa relação de alunos subversivos do Colégio de Aplicação da UFRJ. Segundo dados reservados de 1967, foi suspenso pela Diretoria do Colégio, em razão de indisciplina e subversão”.<sup>46</sup> O documento é de 1971. Há um intervalo de quatro anos entre a produção dos dois registros, e o próprio texto do documento de 1971 indica

---

<sup>45</sup> Ibidem, p. 34.

<sup>46</sup> Informação n. 1.099/71-S/103.4 – CIE – (D.I./2453/71). Dops – Divisão de Informações, de 8 de junho de 1971. BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2003.01.22564 (Alfredo Hélio Syrkis), de 20 de junho de 2003, p. 8.

“que residia na rua Marquês de Abrantes [...]”. A utilização do verbo no pretérito imperfeito indica que a informação pode não mais ser válida para o ano de 1971.

A forma como Syrkis agregou os documentos na apresentação do processo indica o tratamento dos arquivos selecionados com o propósito de ajustar a narrativa ao acervo documental disponível. No documento apresentado a seguir pode-se ler no cabeçalho a inscrição “Doc.2”, com o número 2 rasurado sobre o que aparentemente seria o número 3. O documento em tela é um extrato do índice geral do prontuário n. 5.867 de Alfredo Hélio Syrkis, que foi localizado no Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. O índice do prontuário, disposto em quatro colunas, aponta a relação dos “setores” referenciados até a data de 23 de abril de 1976. A primeira coluna indica a qual “setor” pertence a informação disponibilizada sobre o indivíduo fichado, a segunda mostra o número da “pasta” na qual se encontra a informação, a terceira indica o “dossiê” (no caso de Syrkis nenhuma das linhas dessa coluna apresenta informação) e, por último, a quarta coluna traz as “folhas” nas quais as informações relativas ao nominado estão apresentadas.

O índice do prontuário possui trinta linhas, nas quais os documentos mencionados pelos órgãos de repressão foram distribuídos por nove setores. Foram configurados, para o caso de Syrkis, os seguintes setores: 1. Estudantil; 2. Informações; 3. Terrorismo; 4. Secreto; 5. Termo de declaração; 6. Administração; 7. Inquéritos; 8. Alvarás; e 9. Dops.

Logo, as informações produzidas e recolhidas pelos órgãos de repressão eram alocadas de acordo com critérios ainda não esclarecidos. No índice de prontuário sob análise foram citadas trinta ocorrências, as quais foram distribuídas de forma aleatória. Após o índice, segue documento relatando o histórico da atuação de Syrkis produzido pela Divisão de Informações do Departamento de Ordem Política e Social (Dops-DI) vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Guanabara. A primeira anotação do histórico é de 15 de janeiro de 1968 e faz referência ao Doc.1, analisado anteriormente. A informação associada a essa data indica que, segundo “documento reservado desta data, o epigrafado, que então cursava o 1º ano Clássico do Colégio de Aplicação da UFRJ, figura entre os alunos suspensos pela direção do estabelecimento, em virtude de suas atividades subversivas”.<sup>47</sup>

O segundo registro é feito com intervalo de tempo superior a três anos com relação ao primeiro. Em 11 de maio de 1971, registra-se que, de acordo com “Informação n. 279/Cisa-RJ desta data, o epigrafado participou do sequestro do embaixador alemão, Ehernfried Anton Theodor Ludwig Von Holleben, conforme declararam José Roberto Gonçalves Resende e Manoel Henrique Ferreira ao serem interrogados na FAB”. A partir dessa data, são registradas

---

<sup>47</sup> Ibidem, p. 34.

mais 36 entradas de informações sobre Syrkis no documento apresentado. A última anotação sobre ele é de 24 de outubro de 1979.

O próximo documento, que fora selecionado por Syrkis, é o registro de recebimento de expediente da 1<sup>a</sup> Auditoria do Exército da 1<sup>a</sup> Câmara de Justiça Militar realizado pela Delegacia de Ordem Política e Social (Dops). O documento registra o recebimento de mandado de prisão de Alfredo Hélio Syrkis e esclarece que a “ pena imposta ao nacional Alfredo Hélio Syrkis da prisão perpétua, pela infração do artigo 28 § único do decreto-lei n. 898/69, em data de 14.04.72, foi desclassificada em data de 30.08.72, tendo então sido condenado à pena de 15 anos de reclusão e suspensão dos direitos políticos por 10 anos”.<sup>48</sup>

Em seguida Syrkis apresenta um documento obtido por seu procurador na 3<sup>a</sup> Auditoria do Exército – 1<sup>a</sup> Circunscrição Judiciária Militar, em 7 de novembro de 1979. O documento lista as condenações que Syrkis sofreu na Justiça militar e, por último, certifica que, “por despacho de 17 de outubro de 1979, julgou extinta a punibilidade, pela anistia, concedida pela lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979”. Após o documento mencionado, o processo em tela cita documento do Departamento de Polícia Federal, de 8 de março de 1976, que registra que, por meio de informante, a PF recebeu a informação de que Syrkis, que na época encontrava-se exilado, teria retornado ao Brasil vindo de Portugal.

Na sequência de documentos, apresenta-se registro de 22 de maio de 1973. Produzido pelo Cenimar, indica que “Alfredo Hélio Syrkis e Adair Gonçalves Reis chegaram ao Chile no mês próximo passado, ligando-se à VPR”. O processo apresenta a seguir ficha do interrogatório n. 91/74 de Rute Casoy de Queiroz, militante da VAR-P. O registro do documento é de 22 de agosto de 1974 e foi realizado pelo DOI-Codi do I Exército. A preocupação do documento é registrar os elementos que foram citados em depoimento anterior (30 de julho de 1974), a que a mesma depoente foi submetida. Dentre os indivíduos citados, a depoente aponta Alfredo de tal e o interrogador registra: “É com certeza, Alfredo Hélio Syrkis”. E em outra folha registra “deve ser Alfredo Hélio Syrkis”.<sup>49</sup>

A informação n. 689 do Departamento Geral de Investigações Especiais (DGIE) no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública aparece no contradossiê de Alfredo Syrkis. O assunto do documento é “alienígena suspeito” e registra a suspeita que recai sobre estrangeiros de origem polonesa no Brasil. O primeiro é Maciej Kuczynski, representante no Brasil das Linhas Oceânicas Polonesas (PLO), considerado pelo analista “comunista fanático”. Ainda de acordo com o documento, o senhor Maciej frequenta a casa de Lílian Syrkis, que é

---

<sup>48</sup> Ibidem, p. 24.

<sup>49</sup> Ibidem, p. 45.

mãe do terrorista condenado Alfredo Hélio Syrkis, mantendo contatos esporádicos com o filho como já o fez na França. Presume-se que se corresponda com ele apesar do mesmo ser um elemento convicto na sua posição política, não modificando seu comportamento, pois a última notícia que se tem de Alfredo Hélio Syrkis é que estaria na Argentina.<sup>50</sup>

Percebe-se pela leitura do documento que os registros apresentados muitas vezes carecem de inteligibilidade.

Na sequência dos documentos expostos, Syrkis optou pelo pedido de busca n. 48 da Agência Rio de Janeiro do Serviço Nacional de Informações (ARJ-SNI), do dia 15 de dezembro de 1981. O assunto, “Seminário sobre socialismo – Colégio Bennett”. O documento solicita o resultado do acompanhamento do mencionado encontro, que fora requerido pela agência do SNI no Rio. De acordo com o documento, ao longo do seminário, seria oferecido, de 16 a 21 de dezembro, o curso intitulado: “Socialismo: balanço e perspectiva”. Syrkis aparece listado entre os palestrantes junto com: Vladimir Palmeira, Carlos Minc, Fernando Morais, Daniel Aarão Reis, Apolônio de Carvalho, Maurício Fragtemberg e Marilena Chauí.

Não há, no restante do processo, qualquer outro documento relacionado ao pedido de busca acima mencionado. O documento foi utilizado como ilustrativo da condição de perseguido político, mesmo após a aprovação da Lei de Anistia. Da mesma forma, outro documento, também de 15 de dezembro de 1981, a informação n. 0412, que foi produzido pelo Cisa (Centro de Informações da Aeronáutica), faz referência ao sumário n. 193 e foi apresentado com o mesmo propósito. O documento que versa sobre “Polônia – Autogestão ou centralismo” indica que, de acordo com o sumário mencionado, Alfredo Sirkys é apontado como socialista polonês. Ainda apresenta informações relativas à atuação de Syrkis no sequestro dos embaixadores suíço e alemão e à condição de membro da executiva regional (RJ) do PDT no ano de 1981.

A seguir, o autor do requerimento apresenta como documento comprobatório, para justificar o intervalo de tempo sobre o qual solicita indenização, sua carteira de trabalho com data de emissão em 6 de maio de 1980 e primeiro registro de contrato no dia 1º de outubro de 1982. O autor fora contratado pela Editora Abril, para o exercício do cargo de repórter com registro de n. 08523.

A partir da página 35, o processo apresenta os registros e documentos incluídos no requerimento pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. O primeiro registro é a comunicação encaminhada pela comissão ao requerente, no dia 26 de junho de 2003, apontando que, após o recebimento do pedido em 21 de março de 2003, o “requerimento foi devidamente registrado e autuado e será instruído pela 1ª Câmara da Comissão de Anistia, conforme o Regimento Interno, para em

---

<sup>50</sup> Ibidem, p. 26.

seguida, ser apreciado pela Sessão da Câmara”.<sup>51</sup> Na mesma data em que remeteu comunicação ao requerente, conforme atesta certidão expedida pela comissão, foi encaminhado o processo (2003.01.22564) para a 1<sup>a</sup> Câmara.

Em seguida, apresenta-se o relatório sobre o requerimento, de autoria da conselheira Sueli Bellato. O relatório traz na primeira página um resumo dos temas que foram abordados pelo requerente por meio de “escrita telegráfica”; as palavras utilizadas procuram identificar os pedidos feitos, a condição do requerente e sua relação com o escopo da Comissão de Anistia.

Mais adiante a relatora resume o entendimento sobre o processo e suas conclusões em três tópicos. No primeiro deles (I) destaca que Syrkis “alega que iniciou suas atividades políticas em 1967 quando participou de uma greve, em protesto contra o fechamento do grêmio estudantil em que era integrante”. Percebe-se que a relatora atribui à participação de Syrkis nas atividades relacionadas à greve de 1967 o ponto focal da atividade. Embora destaque que o autor do requerimento alegue que dessa forma se inicia sua atividade política, a relatora optou por dar realce justamente ao aspecto cristalizado nas narrativas idealizadas sobre a participação do movimento estudantil nas “lutas” contra a ditadura.

Depois (II), afirma que mediante a “documentação apresentada, não restam dúvidas quanto à motivação exclusivamente política” no tocante às razões da perseguição que o Estado teria cometido contra Syrkis. Deve-se ressaltar que para a relatora a documentação possui em si um estatuto de verdade; por meio dela torna-se possível acessar o passado e remover o véu que encobre as motivações por trás da ação humana e, em última instância, das razões de Estado. Por último (III), a relatora se posiciona pelo deferimento do processo de anistia, concedendo “a declaração de anistiado político e a consequente reparação econômica em parcela única”.<sup>52</sup>

Após as primeiras considerações, a responsável pela relatoria do processo expõe seu entendimento sobre o material apresentado nos seguintes termos: “requerimento de anistia formulado por Alfredo Hélio Syrkis, a esta comissão, pleiteando o reconhecimento da condição de anistiado político e a reparação econômica em prestação única, tendo por base a lei n. 10.559 de 13 de novembro de 2002”.<sup>53</sup> A autora volta a afirmar que Syrkis sustenta que “iniciou seu drama causado pela ditadura, quando participou de um protesto em 1967 contra o fechamento do grêmio estudantil da faculdade em que estudava”. O “drama” mencionado pela relatora se torna o aspecto central para definir o início da contagem de tempo da perseguição sofrida pelo requerente.

---

<sup>51</sup> Ibidem, p. 36.

<sup>52</sup> Ibidem, p. 45.

<sup>53</sup> Ibidem, p. 78.

## **O QUE É ISSO COMPANHEIRO?: O CONTRADOSSIÉ DE FERNANDO PAULO NAGLE GABEIRA**

O processo apresentado por Fernando Paulo Nagle Gabeira consiste em um único volume de 56 páginas. O material reunido pelo requerente foi introduzido por uma breve carta dirigida ao ministro da Justiça, na qual Gabeira, amparado na lei n. 10.559, de 13 de novembro de 2002, requer a declaração de anistiado político e a contagem para todos os efeitos do tempo em que esteve exilado, sem a exigência de quaisquer contribuições previdenciárias. A introdução da carta apresenta um breve resumo da biografia do requerente e dos fatos que o levaram a formular os pedidos pautados. O processo em tela seria encerrado, sem julgamento definitivo, pela Comissão de Anistia em 7 de maio de 2008 a pedido do requerente. A relatora do processo foi a conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira.

Gabeira reivindica sua biografia por meio da afirmação de que, no “final dos anos 60, ingressou na luta armada contra a ditadura militar. Em 1969, participou do sequestro do embaixador dos Estados Unidos no Brasil, Charles Elbrick”. De acordo com a avaliação de Gabeira, essa fora a ação “mais radical da guerrilha contra o regime autoritário”. Percebe-se que a ação do sequestro do embaixador dos Estados Unidos ganha status especial no conjunto de ações contra o regime instalado no país desde 1964.

Ele nos informa que após o sequestro foi baleado, “preso e, em julho de 1970, exilado, numa operação que envolveu a troca de presos políticos pelo embaixador da Alemanha, também sequestrado pela guerrilha”.<sup>54</sup> A partir desse ponto inicia-se a narrativa que identifica a experiência do exílio como ponto de inflexão na trajetória política do autor do requerimento. Gabeira assinala que nos dez anos em que esteve exilado viveu em vários países.

Testemunhou no Chile, em 1973, o golpe militar que derrubou Salvador Allende. Mais tarde, retrataria a queda e o assassinato de Allende em roteiro para a TV sueca. Na Suécia, país onde viveu mais tempo durante o exílio, exerceu desse o jornalismo, principalmente na Rádio Suécia, até a função de condutor de metrô, em Estocolmo. Ainda no relato sobre sua trajetória, Gabeira assinala que em passagem pela Itália participou do tribunal Bertrand Russel, que investigou os crimes da ditadura brasileira.<sup>55</sup>

A partir da aprovação da Lei de Anistia, voltou ao Brasil em setembro de 1979. O conjunto documental que Gabeira reuniu para apresentar à comissão realça uma declaração emitida pelo então presidente da Associação Brasileira

---

<sup>54</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2003.01.20837 (Fernando Paulo Nagle Gabeira), de 19 de maio de 2003.

<sup>55</sup> Ibidem, p. 2.

de Imprensa (ABI), Fernando Segismundo Esteves. Nesse documento, após analisar os efeitos e alcances da Lei de Anistia de 1979, destaca-se a medida provisória n. 2.151, de iniciativa do então presidente da República (FHC), a qual dispõe sobre anistia com reparação econômica. O nome de Fernando Gabeira aparece em uma lista organizada em três “categorias de vítimas”. A primeira categoria de jornalistas vitimados refere-se àqueles que foram mortos; a segunda categoria, aos desaparecidos políticos e, por último, a lista mais extensa, aos que foram “presos, (tiveram) direitos políticos suspensos, cassação de mandatos parlamentares, proibição de trabalho, refugiados, expulsos e banidos”.<sup>56</sup>

O levantamento, de acordo com observação final apresentada no texto da instituição, “não possibilitou instar todos os que foram atingidos”. A metodologia de trabalho não está muito clara: não aparece nenhuma referência aos critérios que foram utilizados para se definir quem poderia ser considerado jornalista, ou mesmo de acordo com quais critérios poderíamos de fato apontar tais indivíduos como vítimas.

A utilização da lista pelo requerente não está vinculada a qualquer critério que não seja a própria constatação de que a ABI ocupa um lugar de fala que confere legitimidade ao discurso que apresenta. Em seguida o requerente apresenta documentação de registro de emprego junto ao *Jornal do Brasil* (JB). Fernando Gabeira, então com 23 anos de idade, indica como primeiro registro no grupo JB – na categoria de redator – a data de 1º de agosto de 1964. Fora empregado anteriormente nos periódicos *Última Hora*, *Diário de Minas* e *Correio de Minas*, enquanto vivia em Belo Horizonte; entretanto, o requerente preferiu indicar como ponto focal seu contrato com o JB.<sup>57</sup>

Na “ficha de registro” de Gabeira como empregado do grupo JB, encontra-se em branco o registro de curso superior. Após a ficha de registro, a documentação apresenta o “contrato de experiência” entre o grupo JB e Gabeira. Esse contrato temporário “a título de experiência ou prova” foi estabelecido pelo prazo de sessenta dias. Não há outra documentação que indique contrato permanente após essa data. Em novembro de 1989, o grupo JB forneceu a Gabeira uma declaração “para fazer prova junto à Caixa Econômica Federal” que indica que ele foi empregado do grupo entre 1º de agosto de 1964 e 5 de setembro de 1969, “sendo desligado sem justa causa”. O registro de desligamento de Fernando Gabeira ocorreu um dia após o sequestro do embaixador Charles Elbrick.

---

<sup>56</sup> Ibidem, p. 45.

<sup>57</sup> Essa questão suscita uma série de possibilidades. Talvez pela influência e importância do *Jornal do Brasil*? Talvez por indicar o marco temporal de sua mudança para o Rio de Janeiro? Uma outra possibilidade seria o fato de que o contrato se inicia após o golpe de 1964 e está inserido dentro da limitação temporal que baliza a ditadura? Talvez por ter sido seu último emprego antes de ingressar na luta armada e participar do sequestro de Elbrick?

Parte das questões é respondida pelo “recibo de quitação geral” apresentado junto ao processo. Nos termos do recibo, no dia 5 de setembro de 1969, Gabeira solicitou desligamento do trabalho junto ao JB, encerrando seu contrato. Na sequência de documentos selecionados pelo requerente, conhecemos cópia do *Diário Oficial* de 15 de junho de 1970. Na folha anexa, foi publicado o decreto n. 66.715, de mesma data, que determina o banimento do território nacional de um conjunto de indivíduos, dentre os quais Fernando Gabeira. O grupo de quarenta banidos representa os presos políticos que foram trocados após o sequestro do embaixador alemão.

O processo organizado por Fernando Gabeira apresentaria ainda um conjunto de dados que se assemelha a um levantamento dos textos que foram publicados por alguns dos principais órgãos da imprensa brasileira após o sequestro do embaixador dos Estados Unidos, Charles Elbrick. Os textos foram reunidos em dez páginas, sem indicação precisa da extensão de cada um, se houve algum tipo de edição ou qualquer outro apontamento. No topo de cada uma das dez páginas pode-se ler: “UOL – O Rio de Janeiro através dos jornais”.

Aparentemente, todos os textos foram agregados sob o título: “Sequestro do embaixador americano”. O primeiro fora publicado no *Correio da Manhã*, de 6 de setembro de 1969. O segundo, no *Jornal do Brasil*, de 5 de setembro de 1969. O terceiro, no *Diário de Notícias*, de 5 de setembro de 1969. Há, ainda, reportagem da *Luta Democrática*, de 6 de setembro de 1969, e de *O Jornal*, de 7 de setembro de 1969. O último texto selecionado aparecera em *Última Hora*, de 8 de setembro de 1969.

Após a apresentação de todas essas matérias publicadas na imprensa, Gabeira realça um relato com o título “O sequestro do embaixador dos EUA”. O texto, de acordo com indicação do próprio requerente, foi retirado do site ternuma.com.br (terrorismo nunca mais), que é organizado e mantido por grupos ligados aos órgãos de repressão da ditadura. Não há qualquer análise da documentação incluída.

Em seguida, Gabeira anexa ao processo matéria jornalística publicada em 7 de fevereiro de 2000 na revista *Isto é Gente*. Com o título “Anistia na tanga de Gabeira” a reportagem apresenta a chamada da matéria com uma foto de Gabeira, deitado em uma rede, com óculos escuros. O texto da matéria é introduzido nos seguintes termos: “Uma tanga de crochê azul e lilás foi a arma usada pelo ex-terrorista Fernando Gabeira para fazer história no verão de 1980”.<sup>58</sup> A matéria aborda questões comportamentais e o tema da “história da tanga de crochê”. No texto há menção a uma fala de Gabeira que aparentemente sugere o impacto das transformações sociais e de ruptura com parâmetros conservadores no conjunto de valores cultivados pela sociedade brasileira.

Outra matéria anexada pelo requerente ao processo é a reportagem publicada em 28 de agosto de 2000, por *Defato*. O título da matéria é “Fernando

---

<sup>58</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2003.01.20837 (Fernando Paulo Nagle Gabeira), de 19 de maio de 2003, p. 41.

Gabeira: o guerrilheiro intelectual que se tornou deputado”. O texto assinado por Julierme Torres é, basicamente, o mesmo que fora utilizado pelo requerente em seu pedido junto à Comissão de Anistia.

### **MEMÓRIAS DA RESISTÊNCIA: O CONTRADOSSIÊ DE INÊS ETIENNE ROMEU**

O processo apresentado por Inês Etienne Romeu consiste em dois volumes que juntos somam 436 páginas. Ao processo inicial seria agregado um apenso de 123 páginas. Esse material, que constitui recurso ao primeiro julgamento, foi elaborado pela requerente. O conteúdo apresentado por Inês Etienne foi introduzido por uma breve carta dirigida ao ministro da Justiça, Miguel Reale Júnior. O processo requer “reparação econômica em prestação mensal permanente e continuada”. O processo em tela seria julgado pela Comissão de Anistia, em 19 de agosto de 2003, tendo como relator o conselheiro João Pedro dos Passos.

A introdução da carta apresenta um breve resumo dos fatos que a levaram a formular os pedidos pautados. A argumentação inicial da requerente narra a trajetória profissional e estudantil de Inês Etienne a partir de 1962. De acordo com ela, entre janeiro daquele ano e dezembro de 1967, trabalhou no Departamento de Estudos Econômicos, Estatística e Assuntos Fiscais do Banco do Estado de Minas Gerais S.A (BEMGE). Nesse mesmo período, era aluna da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), “primeiramente no curso de sociologia e política e no de administração pública, da Faculdade de Ciências Econômicas, para os quais foi admitida em 1961, interrompendo seus estudos em 1963”.<sup>59</sup>

A requerente não apresenta os motivos que a levaram a interromper os estudos na data mencionada; mas, indica que foi colega de turma de algumas pessoas, cujas trajetórias políticas ganharam destaque ao longo das décadas seguintes. Inês Etienne indica os nomes de Carlos Alberto Soares de Freitas (desaparecido político desde fevereiro de 1971), Vilmar Evangelista Faria, Maria do Carmo Brito e Amaury Guimarães de Souza.

Em seguida, Inês nos informa que, “em 1965, ingressou no curso de história, da Faculdade de Filosofia e Ciências humanas, tendo trancado a matrícula no final do ano letivo de 1967”.<sup>60</sup> Para esse episódio, a requerente apresenta como justificativa um conjunto de ações estatais arbitrárias e o contexto de repressão política ao longo de 1967.

Face a estes acontecimentos e no contexto da agudização da repressão política, materializada, durante o ano de 1967, em prisões e exílios de companheiros de militância

---

<sup>59</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2002.01.08787 (Inês Etienne Romeu), de 24 de junho de 2002.

<sup>60</sup> Ibidem, p. 3.

política, a requerente viu-se compelida a viver na clandestinidade, deixando para trás laços de família, amizade, estudos e profissão, bem como sua identidade civil. No marco destes fatos a requerente foi compelida a deixar seu emprego no BEMGE porque sentia-se coagida e temia ser presa pela repressão policial-militar.<sup>61</sup>

Inês Etienne destaca que desenvolveu militância política paralelamente às suas atividades profissionais e acadêmicas. A requerente assinala que teve intensa atuação política, militando junto a “várias entidades estudantis, sindicais e partidos políticos”. Dentre as entidades mencionadas, a autora do processo junto à Comissão de Anistia destaca o Diretório Central dos Estudantes (DCE) da Universidade Federal de Minas Gerais, o Centro Popular de Cultura (CPC) da União Nacional dos Estudantes (UNE), o Centro de Estudos Históricos da UFMG (instituição na qual ocupou o cargo de presidente), o Sindicato dos Bancários de Minas Gerais e o Partido Comunista Brasileiro (PCB) no período entre 1961-1963.

Além disso, Inês destaca que participou da organização clandestina Política Operária (Polop), na qual ocupou o cargo da direção estadual (1964-1968), e esteve, “de 1969 a 1971, na Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), juntamente com Herbert Eustáquio de Carvalho (‘Herbert-Daniel’, falecido em 1992) e o capitão Carlos Lamarca (morto em 17/9/1971)”. Nota-se, mais uma vez, que a construção narrativa procura realçar a trajetória de atuação política da requerente em relação ao papel desempenhado por militantes que ganharam projeção nas narrativas que contam a história de resistência contra a ditadura militar.

A requerente destaca que em função das atividades políticas que desenvolvia passou a “sofrer pressões e ameaças à sua integridade física por parte de agentes da ditadura militar, em Belo Horizonte”.<sup>62</sup> No processo, Inês aponta como exemplos da perseguição a que fora submetida uma série de fatos. Um deles, destacado pela autora do requerimento, refere-se à ameaça de invasão de sua residência, sita à rua Tupis, em 31 de março de 1964. Além disso, ainda nesse ano, Inês teria sido intimada a depor no inquérito policial-militar (IPM) sobre as atividades do Centro Popular de Cultura da UNE.

O tratamento dispensado pela imprensa também aparece entre os exemplos de intimidação. De acordo com Etienne, a pressão exercida pelos jornais em 1967, para que depusesse no inquérito policial-militar (IPM) sobre a tentativa de legalização do PCB, é um exemplo dessas ameaças. Algumas vezes, as ameaças ganhavam forma concreta, como a invasão, durante a madrugada, da residência de sua mãe, situada à rua Industrial João Costa, em 1969, por um comando fardado do Exército. O destacamento desejava efetuar a prisão da requerente. Na ocasião, teriam sido confiscados seus livros e documentos pessoais, entre os quais a CTPS n. 39.190, série 150-MG, onde constava seu contrato de trabalho com o BEMGE.

---

<sup>61</sup> Ibidem, p. 4.

<sup>62</sup> Ibidem, p. 4.

Diante do exposto, Inês Etienne passou a viver na clandestinidade, mantendo atuação em organizações. No dia 5 de maio de 1971, ela seria “presa e submetida à tortura e tratamento desumano e degradante”. Ainda de acordo com a narrativa apresentada:

Foi indiciada nos processos n. 18/71, n. 41/71 e n. 77/71 julgada e condenada por leis de exceção, incursa no decreto-lei n. 898/69 e no Código Penal Militar, na 3<sup>a</sup> Auditoria do Exército e na 1<sup>a</sup> Auditoria da Aeronáutica, ambas da 1<sup>a</sup> Circunscrição Judiciária Militar, em 24/8/1972 e 1/9/1972, no Rio de Janeiro. Cumpriu pena de prisão de oito anos e quatro meses, tendo sido beneficiada pela lei n. 6.683/79 (Lei de Anistia) no que concerne ao restante da condenação. Foi libertada em 29/8/1979.<sup>63</sup>

Após as considerações relativas às perseguições que sofreu, inclusive indicando os procedimentos legais a que foi condenada, Inês Etienne apresenta as medidas de justiça de transição que começam a atender às demandas apresentadas por ela a partir da década de 1980. Nesse ano, a requerente conseguiu obter transferência de sua matrícula do curso de história da UFMG para o mesmo curso da Universidade Federal do Ceará (UFC), “tendo ambas as instituições reconhecido o seu direito de anistiada política para concluir o curso interrompido em 1967. Em 1981 diplomou-se em licenciatura plena em história pela UFC”.

Em seguida, Inês Etienne cita a ação declaratória que moveu contra o proprietário da tristemente famosa “Casa da morte de Petrópolis”. A requerente foi a única sobrevivente dessa dependência clandestina mantida pelos órgãos de repressão da ditadura militar, onde eram torturados e eliminados indivíduos considerados opositores do regime instalado em 1964. Pela primeira vez no processo, a requerente cita a casa de Petrópolis e identifica a existência de ação judicial movida no âmbito civil contra o proprietário da casa.

De caráter semelhante, podemos identificar a abertura de inquérito junto ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) do Ministério da Justiça, que foi proposta em 24 de março de 1981 pelo então presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Eduardo Seabra Fagundes, e pelo então presidente da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Barbosa Lima Sobrinho, para apurar as denúncias que Inês Etienne havia apresentado sobre torturas e a prática de cárcere privado na mencionada casa de Petrópolis.

A terceira medida mencionada no processo sob análise é o requerimento que Inês Etienne apresentou ao Ministério do Trabalho no dia 25 de julho de 1994. O requerimento solicitava declaração de anistiada com base na Lei de Anistia de agosto de 1979 e na emenda constitucional n. 26 de 1985. Além desses diplomas legais, a requerente valeu-se do artigo 8º do Ato das Disposições Transitórias (ADCT) da Constituição de 1988, “para assegurar os benefícios da aposentadoria

---

<sup>63</sup> Ibidem, p. 5.

excepcional de anistiado, conforme o decreto n. 611/92”. O requerimento foi indeferido pela Comissão Especial de Anistia (decreto n. 1.500, de maio de 1995).

Apenas seis anos depois, em 20 de julho de 2000, a requerente teria seu pedido deferido no âmbito do governo do Estado de Minas Gerais. O então governador do estado mineiro, Itamar Franco, deferiu o pedido de anistia da requerente para fim de aposentadoria excepcional prevista no decreto federal n. 2.171 (Seção VIII, art. 123, parágrafo 2º), de 5 de março de 1997. O fundamento da decisão encontrase no decreto estadual (MG) n. 40.941, de 24 de fevereiro de 2000, que instituiu Comissão Especial junto à Procuradoria Geral do Estado, para instruir medidas relacionadas com a anistia de que trata o artigo 8º do ADCT da Carta de 1988.

Finalizando a carta de apresentação de seu requerimento junto à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, Inês Etienne anexa documentos relativos à ação civil declaratória “visando obter a declaração judicial de que agentes ou funcionários da União Federal foram os autores de cárcere privado e torturas sofridos pela signatária”. O conjunto de documentos, que foi compilado pela requerente na composição da peça apresentada ao Ministério da Justiça, é composto por onze anexos principais.

O primeiro documento relativo ao registro da Delegacia de Ordem Política e Social (Dops/GB) é o prontuário n. 19.307 da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Nesse prontuário, o primeiro registro é de 31 de março de 1969. Na data há informação de que, de acordo com “anotações neste Departamento em 31/3/1969; a prontuariada consta numa relação de integrantes da “organização subversiva – Colina/MG”. Pelos próximos dois anos, o prontuário não apresentaria novo registro sobre Inês Etienne.

A seguinte informação sobre sua trajetória aparece com a data de 1971 e indica que ela foi citada em depoimento prestado no I Exército. De acordo com a anotação, Sérgio Emanuel Dias Campos, nesse depoimento, teria identificado uma pessoa com o nome de “Olga”, como elemento subversivo. O codinome, de acordo com o documento, refere-se a Inês. Em 12 de abril de 1971, novo registro aponta Inês Etienne como membro do atual “comando nacional da VPR”. O registro fora feito pouco antes de sua prisão em São Paulo, que ocorreria no dia 5 de maio de 1971.

Ainda em 1971, o prontuário registra que Alex Polari de Alvarenga, em depoimento prestado ao Dops no dia 1º de julho, identificou Inês Etienne como um dos membros da VPR responsáveis pela execução do sequestro do embaixador suíço Giovanni Bucher, ocorrido em 7 de dezembro do ano anterior. Inês já se encontrava presa há quase dois meses. Ela seria condenada à prisão perpétua pelo sequestro do embaixador. O último registro do prontuário, de 11 de setembro de 1979, já se insere no novo contexto inaugurado pela legislação de anistia. De acordo com o registro, Inês Etienne, “presa subversiva, foi posta em liberdade no dia 29/8/1979, por extinção de sua pena devido à anistia dada pelo governo”.<sup>64</sup>

---

<sup>64</sup> Ibidem, p. 34.

Em seguida, Inês Etienne anexa ao processo apresentado à Comissão de Anistia a informação n. 007/81-SI/DPF1/NIT/RJ, que foi produzida pela Superintendência Regional no estado do Rio de Janeiro do Departamento de Polícia Federal, em 2 de abril de 1981. O documento apresenta uma detalhada análise da trajetória política de Inês Etienne Romeu. O texto argumenta que, no início da década de 1980, há nítida “campanha com a evidente intenção de denegrir a imagem da instituição militar e de tumultuar o processo de abertura política do governo”.<sup>65</sup>

Nesse processo, o nome de Inês Etienne emerge com destaque,

tanto pela evocação de maus-tratos de que teria sido vítima após sua prisão, em 1971, como pela personalidade fria e ativa da própria envolvida, que no momento atual reencontra a oportunidade para se juntar a grupos e promover ações contestatórias, bem de acordo com sua veia subversiva de enorme periculosidade.<sup>66</sup>

Ao longo do texto, apresenta-se a trajetória de Inês Etienne. As informações, dessa vez, enfocam a vida da militante desde seu nascimento em 1942 até a prisão em 1971 e posterior liberdade com a adoção da Lei de Anistia. Em seguida, o requerimento passa a mergulhar com mais intensidade no tema do período em que Inês Etienne esteve presa na Casa da morte de Petrópolis.

Primeiramente, o processo anexa cópia de reportagens que foram publicadas na imprensa no início da década de 1980. Ainda que a primeira matéria não apresente identificação de fonte, foi possível identificar que a reportagem foi publicada pelo *Jornal do Brasil* no dia 4 de fevereiro de 1981. Refere-se à matéria publicada sob o título “Ex-presa política volta à casa onde afirma ter sido torturada em 1971”. Além desta publicada pelo JB, o processo utilizou a matéria “Lado de lá – um caso de torturas”, de autoria do jornalista Márcio Moreira Alves, que foi publicada na *Tribuna da Imprensa* em 9 de fevereiro de 1981.

Na sequência, o requerimento apresenta um ofício encaminhado pelo delegado de polícia, Nelson Costa, diretor da Divisão de Informação (DGIE), encaminhando dados sobre Inês Etienne e sua família e solicitando a criação de prontuário para a ex-guerrilheira. Após reproduzir o ofício mencionado, o processo apresentado à Comissão de Anistia apresenta uma página de um documento sem identificação. Na parte superior do documento, bem como na base da folha, pode-se ler a inscrição “confidencial”. O documento reproduz um trecho do “estatuto” do Movimento Feminino pela Anistia e Liberdades Democráticas, que indica, dentre outras coisas, “pugnar pela ampliação da anistia”; “mobilizar e conscientizar a população nas lutas pelos direitos fundamentais” etc. O documento foi assinado por inúmeras mulheres, entre elas, Inês Etienne Romeu.

---

<sup>65</sup> Ibidem, p. 34.

<sup>66</sup> Ibidem, p. 51.

# A nova face da subversão os subversivos morais

## **OS SUBVERSIVOS MORAIS: REINVENTANDO UM INIMIGO DA NAÇÃO**

**No dia 10 de** novembro de 1967, a agência do Serviço Nacional de Informações (SNI) em Belo Horizonte encaminhou para outras agências do mesmo órgão cópia de um artigo que havia sido publicado no *Correio da Manhã* havia menos de duas semanas. O documento, classificado como confidencial, reproduzia texto de autoria de Edmundo Moniz que havia sido publicado na edição de 31 de outubro. Com o título “O Estado policial”, o artigo ia direto ao ponto: “A característica mais dramática das ditaduras é a hipertrofia do aparelho repressor”.<sup>1</sup>

Escrito um ano antes da adoção do ato institucional n. 5, que é comumente considerado como o “golpe dentro do golpe”, que supostamente teria fechado em definitivo o regime e inaugurado a ditadura, o artigo de Moniz apresentava o Estado brasileiro em 1967 como um regime ditatorial. Um país no qual a “vigilância estende-se da oposição ao governo. Todo mundo é espionado não só em sua vida pública como em sua vida privada”.<sup>2</sup>

De fato, com a vitória das forças conservadoras que interromperam o governo de João Goulart, o Estado brasileiro passaria progressivamente a desempenhar suas atividades por meio de lógica autoritária e repressiva. Em fins de outubro de 1967, Edmundo Moniz percebia esse fenômeno e chamava a atenção para o crescimento de um “regime de espionagem e de corrupção oficial e oficializada pelo governo da chamada revolução que tinha como pretexto principal a moralização do país”.<sup>3</sup>

O artigo de Moniz despertou a atenção dos analistas do Serviço Nacional de Informações em Belo Horizonte. O encaminhamento n. 96 da agência lotada na capital mineira (SNI/ABH) destaca os aspectos que considerava merecedores de atenção. Assim, ao longo da cópia do artigo de Edmundo Moniz, aparecem trechos destacados que realçam as críticas do jornalista ao SNI. O primeiro trecho sublinhado pelos agentes que tiveram acesso ao documento destaca que na opinião do jornalista: o “SNI que inicialmente deveria exercer simplesmente a função de informar, vai-se transformando, gradativamente, num instrumento de repressão”.<sup>4</sup> Para o autor do texto, a formação de um Estado policial representava o colapso das instituições republicanas.

Em outro trecho destacado pelos analistas, Edmundo Moniz aponta que o

---

<sup>1</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. ABH\_ACE\_6864\_82. Presidência da República. Serviço Nacional de Informações (Agência Belo Horizonte). Encaminhamento n. 96/SNI/ABH, de 10 de novembro de 1967. O Estado policial, p. 3.

<sup>2</sup> Ibidem, p. 3.

<sup>3</sup> Ibidem, p. 3.

<sup>4</sup> Ibidem, p. 4.

SNI é um órgão antidemocrático, de natureza fascista, constituído precisamente para fortalecer a repressão policial. É um órgão específico de espionagem que se coloca, na prática, acima de todos os órgãos, inclusive do serviço secreto da polícia e das Forças Armadas. É um Estado que surge dentro do Estado.<sup>5</sup>

No último trecho do artigo analisado, o jornalista destaca que não pode haver espionagem sem corrupção e que as ações do SNI não seriam apenas revoltantes, seriam um desafio à paciência do povo brasileiro. A crítica de Moniz recorre à ideia de que a formação do SNI indicaria o surgimento de um órgão nocivo e estranho à comunidade política nacional. Dessa forma o autor retoma o debate que aparece nas linhas iniciais de seu texto. Para Moniz, fazia-se necessário perceber que a formação de um Estado policial representaria o esmagamento dos governantes e dos governados, a exemplo do que havia acontecido em Portugal com Salazar, na Espanha com Franco e nos casos de Alemanha e Itália, respectivamente, com a ascensão de Hitler e de Mussolini ao poder.

A Gestapo alemã é apresentada como o exemplo clássico da força policial degenerada que toma conta do Estado e sufoca a vida política comunitária. Ainda assim, merece destaque o fato de que as análises, que foram apresentadas pelo autor do artigo para justificar a natureza da polícia política de Hitler, não causaram estranhamento aos analistas do SNI. Aparentemente, sobre esse aspecto, o crítico do SNI e os agentes desse órgão comungam da mesma opinião. Para Edmundo Moniz, em parte, a degenerescência da polícia política pode ser explicada pela composição de sua tropa.

A grande arma para consolidar o poder nazista, inclusive para controlar o Exército, foi o fortalecimento gradativo da Gestapo. *Esta polícia composta de rufiões, de prostitutas, de homossexuais, de assassinos e de ladrões profissionais*, ou seja, da escória social, enfeixou em suas mãos a vida política do país, amedrontando e domesticando a mais arrogante liderança do militarismo alemão.<sup>6</sup>

O trecho evidencia um conjunto de preconceitos que associam – o que o autor considera – “desvios moralmente condenáveis” com a degenerescência das atividades dos órgãos estatais. A escalada do poder da Gestapo, na interpretação do autor, está vinculada à composição de seus membros. Os indivíduos são apresentados como seres inseridos em um círculo vicioso que caminha inevitavelmente para o “amedrontamento” da liderança pela “escória”. Ao relacionar aquilo que acredita ser perversão moral (a prostituição, a homossexualidade) com os crimes contra a vida e a propriedade (o assassinato e o roubo), o artigo sugere uma espécie de linha de ação que serviria como um

---

<sup>5</sup> Ibidem, p. 4.

<sup>6</sup> Ibidem, p. 4, grifo nosso.

aviso para que fossem mantidos longe das atividades estatais os indivíduos que apresentassem “desvios”.

As ideias de Edmundo Moniz, que reservavam para homossexuais, prostitutas e assassinos o espaço de escória social, não incomodaram os agentes do SNI; as considerações do artigo tampouco parecem ter despertado a indignação dos leitores do periódico. O silêncio geral, no tocante às considerações sobre a “escória social”, sugere a existência de pontos de contato entre as ideias do autor e a sociedade que o lê. De fato, as observações de Moniz parecem compor um mosaico de preconceitos que serviam para alimentar certo discurso de inculpação tão presente nas análises apresentadas pelos analistas do Serviço Nacional de Informações ao longo da ditadura militar.

A utilização desse arcabouço de preconceitos como ferramenta política, voltada contra aqueles que foram enquadrados como ameaça aos bons costumes e à moral, produziu efeitos diretos na vida de milhares de indivíduos. Ao longo do período de existência das comunidades de informação e repressão, entre 1964 e 1990, a massa documental, que seria produzida pelos órgãos da ditadura, exerceu uma dupla função. Em um primeiro plano, o ato de “arquivar” vidas alheias atendeu ao propósito de municiar os órgãos repressivos e as cadeias decisórias da ditadura implantada em 1964.

Ao mesmo tempo, esse arquivar servia para alimentar a lógica interna do próprio sistema e produzir instrumentos de manutenção do status adquirido por essa temida estrutura de repressão. Os “arquivos dos algozes”, desse modo, podem ser entendidos como um conjunto documental que permitia a produção e reprodução de narrativas que justificavam a atuação dos órgãos repressivos que atuavam em duas frentes; a saber, na produção de uma legislação persecutória que conferia o aspecto de legalidade ao regime de exceção e na execução, levada a cabo por agrupamentos policiais-militares, de um vasto repertório de crimes contra a humanidade.

Um exemplo dessa articulação aparece em documento confidencial do SNI de 15 de setembro de 1972. O encaminhamento apresenta carta anônima do dia 8 de setembro do mesmo ano. Na carta encaminhada ao general Neves da Fontoura, um “patriota” comunicava “os desmandos que vem cometendo o senhor superintendente do INPS em Brasília; desmandos esses que comprometem o bom nome dos que mantém o poder em nome da Revolução de 1964”.<sup>7</sup> De acordo com a denúncia anônima, seria “inadmissível que uma superintendência como a de Brasília dê guarida a afeminados e os ponha em postos chaves como o de chefe de Gabinete e coordenador de pessoal”.<sup>8</sup>

---

<sup>7</sup> Ibidem, p. 3.

<sup>8</sup> Ibidem, p. 3.

A carta encaminhada insistiria na necessidade de promover investigação a respeito da denúncia, destacando que os motivos que suscitarão o pedido estão relacionados ao perfil do indivíduo acusado:

Se fosse somente o fato da pessoa ser afeminado como é o caso do chefe do Gabinete, talvez ainda pudesse ser relevado, entretanto, o fato de se nomear um estelionatário e pederasta ativo para coordenador de pessoal aí já é demais. É a falência da administração pública entregue a incompetentes e amoraís como é o caso do Sr. \_\_\_\_\_, devedor do Diner Club e com diversos cheques sem fundo na praça de Brasília, estando inclusive com conta fechada nos bancos.<sup>9</sup>

A carta ainda apresentava anexa cópia do Boletim de Serviço do INPS que registrava a nomeação do indivíduo “acusado”. Na última parte da correspondência solicitava que fosse apurada a vida pregressa do cidadão apontado como “afeminado”, “estelionatário” e “pederasta ativo”. Por último, o autor da denúncia se identificava apenas como “um revolucionário atento e colaborador do governo”. A correspondência poderia ser lida como mera expressão de um indivíduo, por exemplo, em busca de vingança pessoal; ou ainda como a atuação de um “colega de trabalho” que almejava o afastamento do coordenador por disputas internas ou, simplesmente, por ambição.

Em todo caso, merece destaque a corrente de ação que a carta anônima desencadeou a partir de então. No dia 2 de outubro de 1972, a agência central do SNI encaminhou o documento de informação sobre a Superintendência Regional do INPS/DF e sobre o indivíduo acusado. O informe oficial assumia o tom da denúncia anônima, reproduzindo os preconceitos e se utilizando das mesmas palavras para denunciar a ocorrência de “desmandos que comprometem o bom nome dos que mantém o poder em nome da Revolução de 1964”.<sup>10</sup>

A prática antes mencionada tornou-se comum ao longo do período que se estende de 1964 a 1985. Essas observações ajudam a lançar alguma luz sobre a atuação dos órgãos de informação e a reprodução de preconceitos sob o regime ditatorial. Ao mesmo tempo, elas realçam que esses preconceitos, que serviam para justificar para o “respeitável público” as ações repressivas do Estado contra um conjunto de indivíduos – os quais foram considerados subversores das tradições morais brasileiras –, não nasceram com a chegada dos generais ao Palácio do Planalto no ano de 1964.

Não se pode negar que a violência contra grupos específicos, como gays, lésbicas, travestis e prostitutas, por exemplo, seja um traço marcante da cultura brasileira no período anterior a 1964 – e muito presente na atualidade. Ainda assim, é possível detectar um novo traço da perseguição política com

---

<sup>9</sup> Ibidem, p. 3.

<sup>10</sup> Ibidem, p. 34.

a ruptura da ordem legal e, sobretudo, com a montagem de um sistema de informações e repressão. O sistema repressivo da ditadura militar possibilitou o manejo dos preconceitos arraigados na cultura nacional para a criminalização dos comportamentos que, historicamente, foram considerados desviantes do padrão heteronormativo ou, ainda, ofensivos aos abstratos valores de uma suposta “tradição brasileira”.

O desafio que se apresenta a todos que buscam compreender o tema reside, por um lado, em captar as especificidades dessa nova onda de violência contra os chamados subversivos morais. As novas manifestações se formam com a chegada dos quartéis ao comando da máquina do Estado.<sup>11</sup> Paralelamente, por terem sido, por muito tempo, “oficialmente” alijados dos “grupos de vítimas da ditadura brasileira”, os indivíduos que sofreram perseguição política em decorrência de suas sexualidades dissidentes ou por serem considerados um risco à moralidade pública foram pouco pesquisados ao longo das últimas décadas. Há inegável ausência de estudos acadêmicos de fôlego,<sup>12</sup> que sejam capazes de “analisar, com o devido cuidado, as questões relacionadas às sexualidades dissidentes e suas interações com as mudanças que marcaram o regime de 1964”<sup>13</sup>

Especificamente, com relação aos grupos considerados subversores das tradições morais brasileiras, podemos perceber a existência de duas linhas de ação repressiva mais evidentes. Há um conjunto de ações repressivas e investigativas, cujas consequências afetaram diretamente a existência de milhares de indivíduos. Essas ações de forma geral foram processadas por meio do interdito dos direitos fundamentais daqueles cidadãos que foram “acusados” de imoralidade, amoralidade e perversão, por meio da montagem de denúncias baseadas em noções abstratas dos supostos valores morais da sociedade brasileira e da cristandade.

Por outro lado, pode-se apontar a existência de uma ação estatal repressiva contra os chamados “subversivos morais”. Esse agir, sobretudo a partir da segunda metade da década de 1970, enxergava na atuação organizada dos nascentes movimentos pelos direitos de homossexuais, travestis e lésbicas o surgimento de movimento social de contornos subversivos.

---

<sup>11</sup> Para a análise da dimensão repressiva a partir da atuação da censura aos livros sob perspectiva moral, ver: MARCELINO, Douglas Attila. *Subversivos e pornográficos: censura de livros e diverções públicas nos anos 1970*.

<sup>12</sup> Há, deve-se ressaltar, crescente bibliografia sobre o assunto. Para o estudo do tema da repressão às sexualidades dissidentes no Brasil em uma perspectiva histórica ver: GREEN, J. *Beyond carnival: male homosexuality in twentieth-century Brazil*; FRENCH, W. E.; BLISS, K. E. *Gender, sexuality, and power in Latin America since Independence*; FONSECA, G. *História da prostituição em São Paulo*. Para análises mais específicas no contexto da ditadura militar brasileira ver: MACRAE, E. *A construção da igualdade: identidade sexual e política no Brasil da “abertura”*, e GREEN, J. *Quem é o macho que quer me matar? Homossexualidade masculina, masculinidade revolucionária e a luta armada brasileira dos anos 1960 e 1970*, p. 58-93.

<sup>13</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. ABH\_ACE\_6864\_82. Presidência da República. Serviço Nacional de Informações (Agência Belo Horizonte). Encaminhamento n. 96/SNI/ABH, de 10 de novembro de 1967. O Estado policial, p. 3.

Para além dessas duas “frentes de ação” em todo o período sob análise, persistiram as violências físicas e simbólicas contra os chamados subversores dos valores morais. Em todo caso, o Estado foi responsável tanto diretamente pelas ações repressivas e de violência contra esses personagens, como indiretamente, ao se omitir diante dos casos de violência perpetrados por indivíduos que não ocupavam cargos públicos. Os preconceitos e as reservas a um vasto conjunto de “comportamentos” e “desvios” encontraram, nessa lógica repressiva, terreno fértil para operarem as ações de censura, perseguição, crítica e outras violências que, em última análise, interditaram os modos de vida de milhares de cidadãos.

De um lado, o regime legitimava a violência contra a cidadania por meio de atos arbitrários disfarçados de legislação regular. Dessa forma, foram utilizados com esse intuito atos de banimento, cassações dos direitos políticos, aposentadorias forçadas, expulsão de estudantes universitários e outros recursos. Todo esse aparato representou a imposição de obstáculos intransponíveis para a vida de milhares de indivíduos. Ao mesmo tempo, recorreu-se à teatralização dos julgamentos promovidos pelos órgãos judiciais. Por outro lado, nas sombras produzidas por agentes estatais que escondiam seus atos da apreciação pública e procuravam apagar os rastros dos crimes cometidos, o terror de Estado promovia prisões ilegais, patrocinava os mais variados tipos de torturas físicas e psicológicas contra os “inimigos” do regime, executava seus opositores e desaparecia com seus corpos.

### **SOBRE OS VALORES TRADICIONAIS: VIOLENCIA E ARBITRIO CONTRA OS INDESEJÁVEIS**

Para além dessa tipologia do terror promovido pelo Estado, há, ainda, inúmeras formas de violência, cuja contabilidade escapa dos padrões hegemonizados e cujo perfil não recebeu qualificação específica. Em outras palavras: as vítimas do terrorismo de Estado no Brasil não possuem o perfil romantizado que as narrativas hegemônicas propõem; as ações arbitrárias, os crimes cometidos, as restrições impostas, os projetos de vida interrompidos atingiram a sociedade brasileira como um todo. A vasta abrangência desse processo acabou por produzir um tipo de vítima que, ao mesmo tempo em que muitas vezes desconhece sua própria condição – de indivíduo atingido pela violência do Estado –, é ignorada pelo conjunto social. A sociedade brasileira tanto não foi capaz de reconhecer tais personagens como vítimas do regime, como não se autoidentifica coletivamente como paciente das ações arbitrárias do Estado ditatorial de 1964 em diante.

Esse fenômeno, que expressa uma das facetas do processo de naturalização da violência, seria, de diversas formas, alimentado pelas narrativas difundidas pelos órgãos de imprensa que compunham o arco de sustentação ideológica da ditadura militar. Ao justificar os atos discricionários, o texto elaborado por esses órgãos atenderia a dois propósitos distintos. Em um plano mais amplo, promovia a ideia de que o exercício autoritário do poder era sinônimo de ordem, progresso e bem-estar; em nítida atitude de reforço

do autoritarismo como traço da comunhão política nacional. Sobre as trajetórias dos personagens punidos, promovia-se certa “alienação das histórias pessoais”. O processo de homogeneização – tanto das motivações que incitaram o arbítrio, como do perfil das vítimas – embrutecia o entendimento dos mecanismos autoritários à disposição do regime.

A edição de *O Globo* de 30 de abril de 1969 ilustra essa opção pelo autoritarismo. Os resultados da 48<sup>a</sup> sessão do Conselho de Segurança Nacional (CSN) seriam comemorados nas páginas do jornal carioca. Com o título “Batido o recorde de punições: 107 cassados”, o grupo editorial considerava os castigos que foram impostos no CSN índices do encerramento da fase repressiva da revolução. O país poderia se dedicar a outras metas e, dessa maneira, “a preocupação essencial do Movimento de 31 de março estará fundamentada na necessidade das reformas de base, na normalização da vida econômico-financeira”. Entretanto, advertia-se o público: não há “qualquer limitação ou fixação de prazos, em matéria de cassações”; o ano (1969) será de “estabelecimento do novo Estado de direito, adaptado ao Estado revolucionário”.<sup>14</sup>

Institucionalizava-se a dimensão revolucionária do golpe civil-militar. Os recursos punitivos arbitrários, reestabelecidos desde dezembro último, estariam à disposição do Estado inaugurado com o golpe de abril de 1964; era essa, no entendimento do jornal *O Globo*, “a grande lição que a segunda fase revolucionária acabou de estabelecer”.<sup>15</sup> Como ressaltamos anteriormente, com a adoção do ato institucional de n. 5, o Conselho de Segurança voltaria a se reunir para a aplicação das medidas punitivas que aquele instrumento havia reestabelecido: a suspensão dos direitos políticos e a cassação de mandatos eletivos.

Na sessão que seria realizada no dia 7 de fevereiro de 1969, por exemplo, o general Costa e Silva elucidaria alguns aspectos do ânimo punitivo que informava as reuniões desse colegiado.

Desejo, mais uma vez, ressaltar que, na apreciação dos nomes dos elementos pertencentes ao MDB, estão sendo consideradas suas atividades, não de oposição legítima ao governo, mas de subversão, de combate ao regime, de combate à revolução. Quando se tratar de elementos da Arena, têm-se considerado, particularmente, suas ligações com os adversários do governo, sua indisciplina partidária, e sua inadaptação aos ideais revolucionários e, em alguns casos, o aspecto da corrupção.<sup>16</sup>

Os apontamentos do general, entretanto, ressaltavam apenas a dimensão mais superficial das penalizações que seriam adotadas. Nas palavras de Costa

---

<sup>14</sup> Acervo histórico de *O Globo*. Matutina, Geral. Batido o recorde de punições: 107 cassados, de 30 de abril de 1969.

<sup>15</sup> Ibidem, p. 6.

<sup>16</sup> Memorial da Anistia. Fundo: Conselho de Segurança Nacional. Secretaria Geral, 7 de fevereiro de 1969. Ata da 46<sup>a</sup> sessão do Conselho de Segurança Nacional. Livro de atas n. 5, p. 4.

e Silva, os processos, que foram analisados pelos membros do CSN, foram “baseados em dados fornecidos pelos órgãos de informações”. Dessa forma, representariam, em essência, mecanismos para o afastamento de parlamentares indesejáveis com base em acusações arbitrárias. O encontro que, basicamente, consistia na apresentação dos dossiês organizados pela Secretaria Geral do CSN, seguida pelo deferimento, por parte do presidente da República, dos desejos de punição contra os inimigos do “processo revolucionário”, seria marcado pela lógica punitiva que a “operação limpeza” havia consolidado.

Ao mesmo tempo, uma miríade de punições de natureza diversa seria adotada contra “indivíduos comuns” no bojo das medidas “saneadoras” anunciadas pelo CSN contra membros do Parlamento. Essas deliberações, que não estavam sujeitas à apreciação dos membros do conselho, eram usualmente apresentadas nas páginas da imprensa sem nenhuma contextualização específica. Dessa maneira, os expurgos realizados no quadro de funcionários do Ministério das Relações Exteriores ou a demissão de professores universitários em São Paulo, por exemplo, eram retratados como parte dos recursos para o reestabelecimento do Estado democrático.

Em sua edição do dia 30 de abril de 1969, o jornal *O Globo* trazia a informação de que, com base no ato institucional de n. 5, Costa e Silva teria promovido “um verdadeiro expurgo no Ministério das Relações Exteriores”. Ainda de acordo com a reportagem, “doze diplomatas, dentre eles o poeta Vinícius de Moraes, e 31 servidores do Itamaraty”, foram atingidos. E acrescentava: “em outros decretos, (Costa e Silva) aposentou 24 professores da Universidade de São Paulo, dentre os quais o historiador Caio Prado Júnior”.<sup>17</sup> Todas essas informações estavam disponibilizadas na reportagem que informava o resultado das quatro horas de reunião que o Conselho de Segurança havia realizado no dia anterior.

Ainda que essencialmente todas essas medidas fossem índices do alcance do poder punitivo arbitrário nas diversas esferas do Estado ditatorial, elas indicam distintas nuances da repressão política que seria adotada com mais vigor a partir do ato institucional de dezembro de 1968. Compreender as especificidades dos diferentes processos punitivos, que a revolução acionaria desde a chegada dos militares ao controle do país, nos ajuda a entender os valores e as noções que seriam mobilizados para a justificativa dos atos punitivos.

Pode-se afirmar, por exemplo, que as punições, que desde a reunião do dia 30 de dezembro ocupavam a pauta do Conselho de Segurança,<sup>18</sup> exerciam ao menos duas funções distintas. Em um primeiro plano, desempenhavam um papel simbólico de acomodação dos poderes arbitrários à disposição da cúpula castrense aos anseios punitivos que eram manifestados pelos grupos radicais que davam sustentação ao regime. Ao mesmo tempo, a interdição de membros

---

<sup>17</sup> Acervo histórico de *O Globo*. Matutina, Geral. Batido o recorde de punições: 107 cassados, de 30 de abril de 1969.

<sup>18</sup> Memorial da Anistia. Fundo: Conselho de Segurança Nacional – Atas. Ata da 46<sup>a</sup> sessão do Conselho de Segurança Nacional, de 7 de fevereiro de 1969. Livro de atas n. 5, p. 4.

dos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo – neste caso, nos estados e municípios – e, além disso, de membros das Forças Armadas e de personalidades vinculadas à cultura, em suas múltiplas facetas, servia ao propósito de calibrar as relações do Poder Executivo central com as demais esferas nacionais.

Consolidava-se um círculo vicioso, o qual era alimentado pelo exercício arbitrário do poder. Se o recurso aos poderes de punição, em franco processo de escalada desde o golpe de 1964, conferia legitimidade ao “processo revolucionário”, era a própria revolução que cumpria o papel de emprestar autenticidade aos atos arbitrários. Em um intrincado processo de montagem se estruturou um amplo complexo de repressão política. Esse aparato que, a um só tempo, serviu de sustentáculo para o regime militar e permitiu o aperfeiçoamento de um Estado autoritário – que se prolongaria para além da desmilitarização do Poder Executivo – era responsável pela repressão em suas diferentes dimensões.

Na definição de Carlos Fico, essas dimensões podem ser identificadas por suas funções “pedagógica” e “saneadora”.<sup>19</sup> A tarefa de sanear a sociedade nacional seria alcançada pela montagem de um aparato repressivo, cujo propósito residiria precisamente nas tarefas de investigar, prender, interrogar, torturar, coagir, punir e, eventualmente, assassinar os indivíduos que eram considerados inimigos da revolução. Essas atividades ficariam sob o encargo da polícia política, dos órgãos de espionagem, da rede de informações e, também, de diversas outras esferas.

Ao mesmo tempo, a chegada dos militares ao comando do país foi acompanhada pelo fortalecimento da ideia de que o “povo brasileiro” seria despreparado para o desempenho das funções ligadas à cidadania. Competia aos agrupamentos militares, abrigados no centro do poder, “educar” a sociedade como um todo. Para a realização desse traço da “utopia autoritária”, seriam movimentados instrumentos de corte discricionário como a censura das atividades culturais, a propaganda política – com campanhas educativas de natureza diversa – e a reestruturação do ensino formal a cargo do Estado.<sup>20</sup>

Ainda de acordo com Fico, ao longo da história da ditadura militar, “em diversos momentos e instâncias, essas duas dimensões se mesclaram”.<sup>21</sup> A performance do Conselho de Segurança Nacional, ao longo dos 21 anos de regime militar, por exemplo, foi marcada por essa característica. Nessa instância, a adoção dos mecanismos punitivos à disposição da ditadura ilustra o projeto autoritário, no qual, inúmeras vezes, a “ameaça subversiva” – que na lógica autoritária justificava o estado de mobilização permanente dos instrumentos discricionários – foi articulada aos “comportamentos desviantes”.

---

<sup>19</sup> FICO, Carlos. *Reinventando o otimismo: ditadura, propaganda e imaginário social no Brasil*.

<sup>20</sup> Ibidem, p. 156.

<sup>21</sup> FICO, Carlos. Prefácio. In. GREEN, James N.; QUINALHA, Renan. *Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade*.

A reunião do CSN, em fevereiro de 1969, é um exemplo dessa associação. Durante a leitura do processo organizado contra o deputado pelo MDB de São Paulo, o padre Antônio de Oliveira Godinho, se torna evidente a mobilização dos recursos mencionados. Após breves apontamentos, o general Costa e Silva solicitou a opinião pessoal do vice-presidente, Pedro Aleixo, sobre o padre Godinho. De acordo com o general, tratava-se de “um político inteligente, (que) fala demais, de maneira inconveniente, imitando Carlos Lacerda, de quem é muito amigo”.<sup>22</sup>

O vice-presidente teria percepções mais generosas sobre o deputado de São Paulo. Pedro Aleixo, que considerava o padre Antônio Godinho um personagem de passagens notáveis, destacaria um episódio no qual o deputado do MDB teria desafiado Francisco Julião. No entendimento de Pedro Aleixo, a fala do deputado Godinho, “uma peça oratória da mais alta categoria”, ao criticar os opositores de “um movimento, nos termos do de 31 de março de 1964”, “demonstra sua convicção democrática, a sua firmeza”.<sup>23</sup> A partir desse momento, indicando as fragilidades dos apontamentos iniciais sobre a metodologia dos processos de punição, os membros do CSN deram vazão às motivações que informavam os debates naquele órgão. Seguiu-se este diálogo:

Presidente da República: (interrompendo) Eu tenho a impressão de que ele é um exaltado, um apaixonado...

Ministro do Interior: O problema do padre Godinho é sua amizade com Carlos Lacerda, decorrendo daí todo o seu procedimento político...

Presidente da República: O padre Godinho não se entrosa com a revolução, naturalmente isso deve ser em decorrência da atuação de Carlos Lacerda...

Ministro do Exército: Pediria a palavra do ministro Costa Cavalcanti sobre os fatos relativos ao atentado contra Carlos Lacerda...

Ministro do Interior: Eu sou suspeito no caso, porque meu irmão participou daqueles acontecimentos, no entanto, foi o padre Godinho quem iniciou o processo, foi ele o primeiro signatário da Comissão Parlamentar de Inquérito que procurou elucidar aqueles fatos.

Vice-presidente da República: Ele pediu aquela Comissão Parlamentar de Inquérito exatamente para demonstrar que se tinha preparado um movimento de maior envergadura e que, só não teve prosseguimento, porque o atentado não surtiu os efeitos desejados...

Presidente da República: Eu proponho que em face desses pareceres seja o padre Godinho excluído da relação de cassação de mandatos. Querem conhecer o processo, vamos ouvi-lo.<sup>24</sup>

A fala de Costa e Silva era a oportunidade para que o secretário-geral do Conselho de Segurança, o general Jayme Portella, apresentasse o dossier de

---

<sup>22</sup> Ibidem, p. 113.

<sup>23</sup> Ibidem, p. 113.

<sup>24</sup> Ibidem, p. 113.

inculpação que havia sido organizado com base nos dados fornecidos pelos órgãos de informações. A leitura dos informes, em um primeiro momento, se concentrou nos discursos que o padre Godinho, no exercício de seu mandato de deputado, apresentou acerca do quadro político nacional desde a vitória do golpe de abril. Em seguida, o secretário-geral procedeu à apresentação dos dados recolhidos no noticiário da imprensa. Nos dois conjuntos documentais, o padre Godinho seria retratado como crítico contundente da revolução, aliado a personagens como Carlos Lacerda, Juscelino Kubitschek, dom Hélder Câmara e outros indivíduos, identificados como opositores ao regime.

No trecho final do relato, a secretaria do Conselho de Segurança apresentou os documentos que haviam sido produzidos pelo Serviço Nacional de Informações (SNI). Por intermédio do extrato de prontuário do padre Godinho, o Conselho de Segurança seria informado de que estava diante do caso de um indivíduo que, desde “abril de 1964, desenvolve sistemática e violenta campanha de ataque ao governo e à revolução”.<sup>25</sup> Ainda de acordo com o relato, o padre Godinho (julho de 1965) havia acusado o governo de “receber em Palácio os corruptos e subversivos e colocar, nas prisões, os autênticos revolucionários”; havia feito (julho de 1966) “apologia do senhor Carlos Lacerda”, acusado Castelo Branco (setembro de 1967) de “ter realizado o pior governo que o Brasil já teve” e, em abril de 1968, “voltou a atacar o governo, falando em ‘ditadura’ e ‘militarismo’”.<sup>26</sup>

Apresentando um “documento especial”, o general Jayme Portella destaca a realização de um evento, na residência do deputado Antônio Godinho, ao qual compareceram assessores militares. A reunião do dia 30 de outubro de 1968 que, de acordo com o relato, “durou das 9 horas às 3 horas da manhã seguinte”, foi um encontro de caráter social no qual foram tratados assuntos de importância política. Dentre os assuntos debatidos, o general Portella deu destaque às acusações que o deputado Godinho teria feito. De acordo com o texto, o deputado havia apontado as práticas fraudulentas e ilegais conduzidas pelo Serviço Nacional de Informações com o conhecimento do presidente da República. De acordo com o relato, o SNI teria forjado documentos com o propósito de “manchar” a imagem de Carlos Lacerda.

Ninguém me disse ou contou: eu ouvi neste gravador que aqui está (apontando para um gravador e toca-fitas). O SNI infiltrou um elemento na criadagem de Carlos Lacerda e, com auxílio desse indivíduo, forjou uma fita gravada. Essa fita, composta de estratos de conversas telefônicas habilmente dispostas, *pretende provar pederastia* do senhor Carlos Lacerda.<sup>27</sup>

---

<sup>25</sup> Ibidem, p. 117.

<sup>26</sup> Ibidem, p. 117.

<sup>27</sup> Ibidem, p. 120, grifo nosso.

Ainda de acordo com o relato, que o general Portella apresentou na reunião do CSN, o padre Godinho teria afirmado que o presidente Costa e Silva não apenas sabia da fraude como havia determinado “ao líder do governo na Câmara que fizesse uso dela”. Imediatamente, o general Costa e Silva interrompeu a leitura que o secretário do Conselho de Segurança fazia e interpelou o então chefe do Serviço Nacional de Informações, o general Emílio Garras-tazu Médici. Após a confirmação de que a tal fita de fato existia, mas, por ordem da presidência, havia sido guardada no cofre do chefe do SNI, Costa e Silva faria o seguinte comentário sobre o assunto.

E é verdade, eu tenho a cópia, até hoje ela está guardada, em meu poder. Tudo isso é mentira, é absolutamente mentira. Isso é uma maneira de defender-se. Eu nunca determinei o que falar na Câmara dos Deputados, ao contrário, eu mandei guardar aquele documento no cofre [...]. É uma mentira.<sup>28</sup>

O general Jayme Portella retomaria a leitura do dossiê. A reunião transcorreria normalmente. Nenhum dos presentes manifestaria qualquer surpresa ou contrariedade com o reconhecimento de que o SNI falsificava arquivos que poderiam vir a ser utilizados como “provas” das acusações que determinavam a suspensão de direitos políticos e as cassações de mandatos parlamentares. Ao mesmo tempo, o silêncio dos membros do Conselho de Segurança eloquentemente manifestava outro tema: a naturalidade com que se via o uso político de supostas atividades relativas à vida sexual dos acusados como elemento de inculpação e a convicção de que as práticas homoafetivas poderiam (deveriam?) ser mobilizadas contra os personagens que se queria condenar.

De fato, alguns meses depois, o próprio Conselho de Segurança, em seu 49º encontro, apreciaria representação contra um parlamentar do Rio Grande do Sul com base em acusações dessa natureza. Por meio de documentação organizada pelo Serviço Nacional de Informações, o deputado sob investigação seria “considerado unanimemente, em Dom Pedrito, como pederasta passivo”.<sup>29</sup> Ainda de acordo com o relato, o vereador seria um “degenerado, abjeto, nocivo à alma da mocidade pedritense, com suas lucubrações de pederasta”. O informe, que culminaria na cassação do mandato do vereador e na suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de dez anos, concluiria que esse deputado é acusado de “corrupção de toda a natureza, inclusive moral (homossexual)”.<sup>30</sup>

Os membros do CSN, a exemplo do que havia ocorrido nas sessões anteriores, permaneceriam em silêncio acerca do uso político de informes

---

<sup>28</sup> Ibidem, p. 120.

<sup>29</sup> Memorial da Anistia. Fundo: Conselho de Segurança Nacional – atas. Ata da 49ª sessão do Conselho de Segurança Nacional, de 1º de julho de 1969. Livro de atas n. 5, p. 670.

<sup>30</sup> Ibidem, p. 671.

relacionados aos supostos “desvios” na vida sexual dos investigados. Pode-se argumentar que, em alguma medida, isso ocorria pelo fato de que a escalada de radicalização política significou a predominância de moralistas e conservadores no centro do poder. Logo, esse fenômeno explicaria o silêncio em torno da utilização dessas informações como base para condenação dos acusados. Ainda assim, deve-se ressaltar que esses preconceitos e valores, que não foram instituídos no país a partir de abril de 1964, encontrariam no arbítrio ditatorial o ambiente adequado para sua propagação.

A natureza das acusações que seriam organizadas pelo SNI, ao mobilizar um conjunto de preconceitos de ampla repercussão na cultura nacional, encontraria ressonância nos valores cultivados pelos conselheiros da Presidência da República. Se, há tempos, os comportamentos sexuais tidos como desviantes eram associados à noção abstrata de “degeneração dos valores tradicionais”, agora, os instrumentos arbitrários da ditadura permitiam a associação entre “desvios morais” e “subversão”. Essas práticas informariam as decisões discricionárias que seriam adotadas em diferentes instâncias administrativas do Estado brasileiro. Em parte, elas seriam responsáveis pelo “recorde de punições” que o Conselho de Segurança anunciaría ao término da reunião do dia 29 de abril de 1969. As motivações, que animaram os castigos arbitrários, permaneceriam, ainda assim, silenciadas ao longo das próximas décadas.

### **UM RECORDE DE PUNIÇÕES: A COMISSÃO DE INVESTIGAÇÕES SUMÁRIAS (CIS)**

No dia seguinte à adoção das medidas punitivas, a imprensa daria ampla cobertura ao desenlace da reunião do Conselho de Segurança Nacional. “Após cassações, o presidente oferece almoço ao conselho”,<sup>31</sup> foi a legenda escolhida por *O Globo* para ilustrar a foto que retrata a naturalidade dos processos punitivos: alguns membros do conselho conversam animadamente, após suspender os direitos políticos e cassar mandatos eletivos de mais de uma centena de cidadãos, enquanto se servem do banquete oferecido pelo general Costa e Silva. Na leva de punidos, “Vinícius e mais onze diplomatas foram expurgados”.<sup>32</sup>

---

<sup>31</sup> Acervo histórico de *O Globo*. Matutina, geral. Batido o recorde de punições: 107 cassados.

<sup>32</sup> Vinícius de Moraes seria afastado de suas funções no Ministério das Relações Exteriores com base no ato institucional de n. 5. O poeta e diplomata viria a falecer no Rio de Janeiro no dia 9 de julho de 1980. Ao longo das décadas, uma série de medidas, que seriam adotadas no âmbito da justiça federal e em outras instâncias, ofereceriam anistia “parcial” ao artista brasileiro. Apenas no dia 21 de junho de 2010, passadas três décadas da morte de Vinícius de Moraes, o governo brasileiro adotaria lei com o intuito de promover Vinícius a ministro de primeira classe da carreira diplomática. Sobre esse tema ver: BRASIL. Lei n. 12.265, de 21 de junho de 2010. Promove *post mortem* o diplomata Marcus Vinícius da Cruz de Mello Moraes.

O texto, conforme mencionamos, se referia ao diplomata, músico e poeta, Vinícius de Moraes que, em companhia de outros onze confrades da carreira diplomática,<sup>33</sup> seria afastado de suas funções junto à Casa de Rio Branco. De acordo com a reportagem, as medidas punitivas alcançariam ainda outros 31 servidores do Itamaraty. A nota de *O Globo* informava os nomes dos cidadãos que, com base no decreto de 13 de dezembro de 1968, haviam sido “aposentados, no Ministério das Relações Exteriores, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço”.<sup>34</sup> O jornal adotaria a mesma estratégia ao informar que medidas de natureza similar haviam sido adotadas contra servidores da Universidade de São Paulo<sup>35</sup> e contra membros do Poder Judiciário.<sup>36</sup>

As inúmeras informações trazidas pelo periódico reforçariam novamente que as decisões do conselho estavam lastreadas no ato institucional de n. 5. A reprodução da nota oficial, expedida pela Secretaria Geral do Conselho de Segurança, confirmava que os recursos punitivos haviam sido empregados com base em “documentos e subsídios provenientes do Serviço Nacional de Informações e de todos os órgãos competentes na espécie, vinculados ao Ministério da Justiça e às pastas militares”.<sup>37</sup> A reportagem publicada nas páginas internas do periódico não apresentava nenhuma informação relativa às “sindicâncias” que, de acordo com a chamada de capa da edição do mesmo dia, culminaram em expurgos no Ministério das Relações Exteriores.

---

<sup>33</sup> De acordo com a reportagem, nessa ocasião, foram aposentados no MRE os seguintes diplomatas: José Leal Ferreira Júnior, Raul José de Sá Barbosa, Marcos Magalhães de Sousa, Dantas Romero, Ângelo João Regattieri Ferrari, Nísio Mederios Batista Martins, Arnaldo Vieira de Melo, José Augusto Ribeiro, Ricardo Jopert, Vinícius de Moraes, João Batista Teles Soares de Pina, Sérgio Maurício Correia do Lago e Jennu de Resende Rubin.

<sup>34</sup> Os servidores do Itamaraty que foram afastados da carreira nessa ocasião foram: Blás Torres Filho, Arthur Caetano da Silva Júnior, Nair Saud, João Pessoa Resende, José Maria Delgado Rubinho, Ori Vargas Fortes, José Adonias de Araújo Neto, José Eduardo Brasil Vivacqua, Elio Antônio Xavier, Abelardo Custódio de Oliveira, Paulo Roberto de Araújo França, Dionísio Fernandes Borges, Luís Antônio Florambel Pinto Peixoto, Ozaná Domingos de Paula, Luís Carlos Gama, Sebastião Laudino Ferreira, Jorge da Silveira, Manuel Felipe, Sebastião Gomes da Silva, Pedro Paulo Stumpi Filho, Raul Guimarães Estruc, José Maria de Araújo Osório, Ênio Gomes Manso, César Alves Nogueira, Nei Batista Caetano, José Silva, Teodósio Benedito Porcidônio, Maria Dilma de Baeré, Iara Guimaraes Brant Pereira, Rafael Gomes de Oliveira e Aurílio Botelho.

<sup>35</sup> Foram os seguintes os professores da Universidade de São Paulo aposentados na oportunidade: Alberto de Carvalho da Silva, Bento Prado Almeida Ferraz Júnior, Caio Prado Júnior, Elza Salvatori Berquo, Emília Viotti da Costa, Fernando Henrique Cardoso, Hélio Lourenço de Oliveira, Isaías Raw, Jean-Claude Bernardete, Jon Ardoni Vergarechi Autrejen, José Arthur Gianotti, Júlio Pudles, Luís Ildebrando Pereira da Silva, Luís Rei, Otávio Ianni, Mário Schenberg, Olga Baeta Henriques, Paula Beiguelman, Paulo Alphéu Monteiro Duarte, Paulo Israel Singer, Pedro Calil Padis, Reinaldo Chiaverini, Sebastião Basta Henriques e Paulo Mendes da Rocha.

<sup>36</sup> Em diferentes instâncias do Poder Judiciário, seriam aposentados: José Bonifácio Machado Leal Moreira e Carlos Lobato Preifer.

<sup>37</sup> Acervo histórico de *O Globo*. Matutina, geral. Batido o recorde de punições: 107 cassados – nota oficial do CSN.

O expurgo no Itamaraty, resultante de sindicâncias efetuadas desde a edição do ato institucional n. 5, teve início ontem com a aposentadoria de 12 diplomatas, entre os quais Vinícius de Moraes, e numerosos servidores. Ao mesmo tempo, o Conselho de Segurança Nacional, em reunião, de quatro horas, batia o recorde de punições: 107 pessoas foram atingidas pelas sanções prescritas no AI-5.<sup>38</sup>

As “sindicâncias” mencionadas pela reportagem faziam referência à Comissão de Investigações Sumárias que havia sido oficialmente criada pela portaria de 3 de fevereiro de 1969 no âmbito do Ministério das Relações Exteriores. De fato, desde janeiro do mesmo ano, as investigações, que buscavam afastar do serviço diplomático internacional “funcionários implicados em fatos ou ocorrências que tenham comprometido sua conduta funcional”,<sup>39</sup> vinham sendo realizadas sob a presidência do embaixador Antônio C. da Câmara Canto.

No entendimento do ministro das Relações Exteriores, o deputado Magalhães Pinto, dentre os “fatos ou ocorrências” que poderiam comprometer a atividade laboral, se encontravam os casos de “desvios sexuais” que, na ótica do novo chanceler, deveriam ser identificados e punidos. Em memorando secreto do dia 15 de janeiro de 1969, Magalhães Pinto sugeriria ao embaixador Manuel Emílio Guilhon que examinasse cuidadosamente os casos “comprovados de homossexualismo”, ainda que fosse necessário submeter os “suspeitos” a exames invasivos.

Recomendo a Vossa Excelência o rigoroso exame, no âmbito da Comissão de Investigações sob sua presidência, dos casos comprovados de homossexualismo de funcionários do ministério suscetíveis de comprometer o decoro e o bom nome da casa, tendo em vista o possível enquadramento dos indiciados nos dispositivos do ato institucional n. 5. Caso necessário, Vossa Excelência sugerirá a constituição de junta médica especial para a realização dos exames psíquicos e físicos que forem adequados para a comprovação inequívoca dos casos porventura existentes.<sup>40</sup>

As sugestões de Magalhães Pinto seriam atendidas em pouco mais de sete dias. No dia 23 de janeiro, Manuel Emílio Guilhon, que ocupava a chefia do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, encaminharia ofício secreto para o Ministério da Aeronáutica,<sup>41</sup> sobre a composição da junta médica. O ofício enviado solicitava a indicação de médicos que

---

<sup>38</sup> Acervo histórico de *O Globo*. Matutina, geral. Expurgos no Itamaraty. Capa de *O Globo*, edição de 30 de abril de 1969.

<sup>39</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSBS\_Z4\_AGR\_PES\_0193. Ministério das Relações Exteriores. Relatório da Comissão de Investigações Sumárias, de 7 de março de 1969.

<sup>40</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSBS\_Z4\_AGR\_PES\_0193. Ministério das Relações Exteriores. Memorando n. 0598, de 15 de janeiro de 1969. Comissão de Investigações, p. 1.

<sup>41</sup> Essa correspondência seria encaminhada na mesma data para o coronel médico Victor de Melo Schubnel, diretor do Instituto de Seleção e Controle e Pesquisa do Ministério da Aeronáutica e, também, para Marco Aurélio Caldas Barbosa, diretor do Serviço de Biometria Médica do Ministério da Saúde.

seriam responsáveis pela realização de “exames especiais”. A forma como o tema seria abordado no documento revelava a preocupação do diplomata em não expor por escrito os objetivos da empreitada. Na mensagem, o funcionário do MRE se reservaria a informar que os exames tinham “caráter reservado, e sobre cuja natureza o chefe do Serviço Médico do Itamaraty, doutor Fernando Cardoso de Souza, prestará verbalmente esclarecimentos”.<sup>42</sup>

Em menos de dois meses, no dia 7 de março de 1969, o presidente da Comissão de Investigações Sumárias, embaixador Antônio Cândido de Câmara Canto, encaminharia ao titular da pasta o relatório final das investigações. Nos aportamentos iniciais do relato, os membros da comissão destacariam os métodos que foram utilizados na condução do inquérito. Reproduzindo a lógica de inculpação dos órgãos de informações da ditadura militar, a comissão teria como tarefa primeira a “organização de dossiê no qual seriam incluídos elementos básicos e essenciais extraídos dos arquivos do ministério e informações de fontes oficiais”.<sup>43</sup> Por meio de depoimentos prestados por altos funcionários do órgão, os membros da comissão elaborariam um “conceito sobre cada funcionário”.

E, finalmente:

Examinar detidamente os maços ostensivos, confidenciais e secretos, bem como processos administrativos realizados ultimamente na Secretaria de Estado e, à luz dos mesmos, organizar uma relação nominal dos funcionários implicados em fatos ou ocorrências que tenham comprometido sua conduta funcional.<sup>44</sup>

Seguindo o roteiro acima, a comissão produziria um breve inventário de arbitriadades. O arquivo, organizado ao longo do inquérito, serviria como “prova” contra os personagens, cuja atuação pudesse ser identificada com os comportamentos “susceptíveis de comprometer o decoro e o bom nome da casa”.<sup>45</sup> Orgulhosos do trabalho realizado, os membros da comissão apresentariam suas conclusões por meio de um sistema no qual associavam a “conduta pública, julgada incompatível com as responsabilidades e decoro do Serviço Exterior Brasileiro”<sup>46</sup> com os servidores investigados, separados de acordo com classe funcional (carreira diplomática ou pessoal administrativo e outros).

---

<sup>42</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSBS\_Z4\_AGR\_PES\_0193. Ministério das Relações Exteriores. Ofício secreto, de 23 de janeiro de 1969. Solicitação para composição de junta médica, p. 2.

<sup>43</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSBS\_Z4\_AGR\_PES\_0193. Ministério das Relações Exteriores. Relatório da Comissão de Investigações Sumárias, de 7 de março de 1969, p. 8.

<sup>44</sup> Ibidem, p. 8.

<sup>45</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSBS\_Z4\_AGR\_PES\_0193. Ministério das Relações Exteriores. Memorando n. 0598, de 15 de janeiro de 1969. Comissão de Investigações, p. 1.

<sup>46</sup> Ibidem, p. 18. No entendimento adotado pelos membros da comissão, a vida sexual dos cidadãos investigados, contanto que “desviantes” do padrão heteronormativo, estaria sujeita à apreciação do inquérito como traço da “conduta pública” dos indivíduos.

No tocante à carreira diplomática, além do primeiro secretário Vinícius de Moraes que, apesar de ser considerado “incompatível com as exigências e o decoro da carreira”, seria, “por seus méritos de homem de letras”, “transferido” para o Ministério da Educação e Cultura, outros 29 profissionais sofreriam com as proposições punitivas dos investigadores. As penalizações foram sugeridas nos casos de “prática de homossexualismo”, “incontinência pública escandalosa”, “instabilidade emocional comprovada”, “insanidade mental” e outras.<sup>47</sup> A comissão também recomendaria a repreensão nos casos dos “embaiçadores Décio Moura e Margarida Guedes Nogueira, por se terem ambos omitido nas indagações que lhe foram solicitadas a respeito do procedimento e vida irregular conhecida dos secretários sob suas ordens”<sup>48</sup>

As arbitrariedades que informavam o *modus operandi* dos órgãos de informação e repressão da ditadura militar também estavam presentes nas práticas repressivas no interior dos mecanismos *ad hoc* de perseguição que, eventualmente, se formariam em diferentes instituições brasileiras. Para os membros da carreira diplomática que seriam “considerados suspeitos da prática de homossexualismo”, o inquérito adotaria como recomendação que fossem todos “*submetidos a cuidadoso exame médico e psiquiátrico*”.<sup>49</sup> Em consonância com os conselhos expostos na primeira parte do documento, os membros da comissão sugeriam que, em se confirmando as suspeitas, deveriam ser todos definitivamente afastados do Serviço Exterior. Em caso de dúvida insolúvel “conviria que fossem, os que se encontram no exterior, removidos para a Secretaria de Estado, a fim de possibilitar uma fiscalização mais rigorosa de seu comportamento, atitudes e modo de vida”.<sup>50</sup>

Ao analisar o caso dos servidores do pessoal administrativo do Ministério das Relações Exteriores, a comissão sumária adotaria leque mais amplo de critérios desabonadores para a interdição das carreiras sob análise. O relatório sugeriria a punição de 32 servidores do Itamaraty incluindo oficiais de chancelaria, serventes, motoristas, porteiros, contadores e outros. Para além das acusações de “homossexualismo” e “embriaguez”, o relatório solicitaria

---

<sup>47</sup> No total, seriam os seguintes os comportamentos utilizados como referência para a punição dos indivíduos atingidos: 1) homossexualismo e incontinência pública escandalosa; 2) incontinência pública escandalosa, decorrente do vício de embriaguez; 3) vida irregular e escandalosa, instabilidade emocional comprovada, indisciplina funcional constatada ao longo da carreira; 4) insanidade mental; 5) desinteresse pelo serviço público; 6) incompatibilidade com as exigências e o decoro da carreira diplomática; 7) recusa em colaborar com a Comissão de Investigações Sumárias; 8) incontinência verbal e 9) histórico de “incidentes na carreira”.

<sup>48</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSBS\_Z4\_AGR\_PES\_0193. Ministério das Relações Exteriores. Relatório da Comissão de Investigações Sumárias, de 7 de março de 1969, p. 11.

<sup>49</sup> Ibidem, p. 20, grifo no original.

<sup>50</sup> Ibidem, p. 19.

a punição de indivíduos por “uso de entorpecentes”, por “desonestidade e má conduta”, por “motivo de saúde” e por “subversão e risco de segurança”.<sup>51</sup>

A análise do relatório sugere que ao uso discricionário de preconceitos de corte moral seriam acrescentados traços discriminatórios de perfil socioeconômico. Aos funcionários de baixa renda seriam atribuídas características como a desonestade, a má conduta e a indisciplina. Deve-se destacar ainda que, ao relatar os casos do pessoal da carreira diplomática, os membros da comissão optaram por agregar os indivíduos investigados em torno das acusações apresentadas. Logo, cada personagem fora identificado como um “igual” dentro do grupo acusado de um dado comportamento; no caso do pessoal administrativo do ministério, os cidadãos foram agrupados como “desiguais”, de acordo com a função que desempenhavam, e identificados “sucinta e individualmente”.<sup>52</sup>

No âmbito do Ministério das Relações Exteriores, as “investigações médicas” propostas pelos membros da comissão para esclarecer os casos de “práticas de homossexualismo” culminariam em diversos abusos de natureza variada. De acordo com memorando de 28 de abril de 1969, Fernando Cardoso, chefe do Serviço de Assistência Médica e Social, havia sugerido que os funcionários pendentes de maiores averiguações fossem submetidos “a exames médicos ulteriores”. De acordo com o médico, esses exames seriam de caráter “psiquiátrico, feito no Ministério da Aeronáutica e no Serviço de Biometria Médica; e proctológico, no Ministério da Aeronáutica”.<sup>53</sup>

Ao mesmo tempo, o memorando sugere que as investigações, com base em rumores e acusações de terceiros, passariam a ser uma constante nas atividades administrativas do MRE. A Comissão de Investigações Sumárias (CIS), que seria reformulada após a entrega do relatório final, continuaria realizando inquéritos e levantamentos acerca da estrutura do MRE e de seus funcionários. Em memorando de 18 de abril de 1969, o novo presidente da comissão, embaixador Aguinaldo Boulitreau Fragoso, assinalou que em reunião ocorrida no dia anterior a comissão entrevistara um funcionário da carreira diplomática acerca dos “cargos de ministros de Assuntos Comerciais”.

O texto sugere que o objetivo da comissão de fato era recolher informações sobre o comportamento de um funcionário do MRE que ocupava essa função. Ainda de acordo com o relato, o embaixador Donatello Grieco declarou que

---

<sup>51</sup> Na avaliação dos casos desses servidores, o relatório acusaria os seguintes comportamentos: 1) abandono de cargo; 2) embriaguez; 3) conveniência do serviço e risco de segurança; 4) homossexualismo; 5) uso de entorpecentes; 6) esquizofrenia; 7) indisciplina; 8) processo criminal; 9) desonestade; 10) estelionato; 11) má conduta; 12) falsificação de documentos; 13) motivo de saúde e 14) subversão e risco de segurança.

<sup>52</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSBS\_Z4\_AGR\_PES\_0193. Ministério das Relações Exteriores. Relatório da Comissão de Investigações Sumárias, de 7 de março de 1969, p. 21.

<sup>53</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSBS\_Z4\_AGR\_PES\_0193. Ministério das Relações Exteriores. Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Memorando secreto (CIS/12), de 28 de abril de 1969, p. 36 e seguintes.

conhecia o investigado e que tinha “conhecimento dos rumores a respeito do citado funcionário”. Nas palavras do embaixador:

Um desses rumores referia-se à ligação do ministro \_\_\_\_\_ com um aspirante do Exército português, que servia no Forte de Amadora. Relatou o embaixador Grieco ter, certa vez, encontrado em sua mesa de trabalho, em Lisboa, um bilhete amoroso com o endereço ‘ao senhor ministro’. Supôs que o ‘ministro’ só poderia ser o de Assuntos Comerciais.<sup>54</sup>

Alguns meses depois, em setembro de 1969, um novo inquérito demandaria a realização de exames médicos, com o propósito de determinar a “verdadeira tendência” (sexual) de um servidor da carreira diplomática. De acordo com memorando secreto do Serviço de Assistência Médica e Social, o indivíduo investigado, apesar de demonstrar “alto nível intelectual”, apresentou “dificuldades de identificação com as figuras feminina e masculina, não conseguindo relacionar-se adequadamente com essas figuras, num plano afetivo mais profundo”. Diante da impossibilidade de diagnosticar o caso do servidor, o chefe do Serviço médico sugeriu a necessidade de “uma verificação no seu comportamento social por outro tipo de investigação”.<sup>55</sup>

O documento não aponta as “técnicas” que deveriam ser utilizadas para a obtenção das informações almejadas; entretanto, a vigilância por intermédio de instrumentos arbitrários de poder sobre os funcionários que seriam identificados como “indesejáveis” seria um traço marcante nas relações profissionais no interior do ministério. Em fevereiro de 1970, o presidente da CIS voltaria a solicitar informações com relação às medidas punitivas que haviam sido recomendadas pelo relatório de março de 1969.

Em novo memorando, o embaixador solicita à chefia de Divisão de Pessoal dados relacionados aos indivíduos sobre os quais recaíram punições. No trecho final do documento, pode-se perceber a força da ânsia punitiva nas ações da Comissão de Investigações Sumárias. Buscando informes relacionados especificamente a um indivíduo, o presidente da CIS solicitou ser informado “se foi anulado o ato de enquadramento e se foi desqualificado para qualquer função no exterior o senhor Paulo de Carvalho Neto”.<sup>56</sup> O processo de radicalização política no plano macro seria transportado para as relações cotidianas de trabalho nas mais diversas instituições da vida nacional.

---

<sup>54</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSBS\_Z4\_AGR\_PES\_0193. Ministério das Relações Exteriores. Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Memorando secreto (CIS/11), de 18 de abril de 1969, p. 34-36.

<sup>55</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSBS\_Z4\_AGR\_PES\_0193. Ministério das Relações Exteriores. Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Memorando secreto (SAMS/DP), de 26 de setembro de 1969, p. 49.

<sup>56</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_Z4\_AGR\_PES\_0235. Ministério das Relações Exteriores. Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Memorando Secreto (CIS), de 3 de fevereiro de 1970. Informações a respeito de aposentadorias recentes, p. 21-23.

## **MUITO ALÉM DO ARBÍTRIO: EFEITOS DELETÉRIOS DO AUTORITARISMO**

Paralelamente, conforme mencionamos, no conjunto das medidas punitivas que informariam a vitória do arbítrio, a partir de dezembro de 1968, as recomendações apresentadas no relatório final da CIS seriam “recepções” pelas providências que o general Costa e Silva adotaria com base no ato institucional de n. 5. Naquele momento, entretanto, as justificativas que, em última instância, fundamentavam os pedidos de punição dos personagens enquadrados no decreto restariam silenciadas.

Em outras palavras: os preconceitos de corte moral, as rivalidades pessoais, as disputas políticas, os comportamentos discriminatórios de fundo socioeconômico e outros que haviam sido mobilizados para o afastamento dos indivíduos “indesejáveis” repousariam nas sombras do amplo guarda-chuva autoritário que o ato de dezembro de 1968 havia escancarado de uma vez. Dois anos após a adoção das medidas, em um pedido que seria encaminhado pela agência central do SNI para correção de dados sobre a “cassação de elementos pelo AI-5”, o analista indicaria em seu texto a compreensão generalizada das razões que haviam motivado as punições.

Encaminha relação de elementos que tiveram seus mandatos cassados e os direitos políticos suspensos, com base no ato institucional n. 5, por ensejarem malévolas e intencionalmente o clima de subversão e de corrupção, no interesse de abalar os alicerces das instituições democráticas do país.<sup>57</sup>

O último trecho do documento seria rasurado para o encaminhamento final.<sup>58</sup> De todo modo, o anexo, contendo mais de noventa páginas, era uma longa lista de nomes organizados em ordem alfabética, apontando os personagens que haviam sido punidos pelo “processo revolucionário”. Além da função de registro e difusão das informações, a lista atendia ao propósito de legitimar as práticas arbitrárias do “processo revolucionário”, apresentando os “elementos” – jargão dos órgãos de segurança para a designação de suspeitos ou criminosos – que ameaçavam a democracia brasileira. Ao mesmo tempo, buscava homogeneizar os motivos por trás das medidas punitivas. Assim, os órgãos de segurança recorriam ao uso de listagem “insípida” com os nomes dos personagens penalizados por “ensejarem subversão”.

---

<sup>57</sup> BRASIL. Arquivo Nacional. AC\_ACE\_499\_69. Serviço Nacional de Informações (SNI/AC). Pedido para correção de dados, de 2 de outubro de 1980. Encaminhamento n. 01/02/AC/80, cassação de elementos pelo AI-5.

<sup>58</sup> O trecho final seria o seguinte: “Relação de elementos que tiveram seus mandatos cassados e os direitos políticos suspensos, com base no ato institucional n. 5”.

Os motivos que mobilizaram o ânimo punitivo permaneceriam nas sombras da noção abstrata de “preservação da democracia brasileira”. Na lista, dentre muitos outros, encontramos, lado a lado, os nomes de personagens como Carlos Lacerda, Carlos Lamarca, Emilia Viotti da Costa, Fernando Henrique Cardoso, Hermes Lima, Herbert José de Souza, Lincoln Bicalho Roque, Vitor Nunes Leal, Vinícius de Moraes e os demais servidores do Ministério das Relações Exteriores. A reunião de personalidades tão distintas na mesma listagem indica a falta de racionalidade nos processos movidos pelos órgãos da ditadura.

As razões que motivaram a punição dos funcionários do MRE, por exemplo, ficariam em silêncio por muitas décadas, travestidas por essa difusa noção que com o passar do tempo seria qualificada como “perseguição política”. Se, na narrativa elaborada pelos órgãos da ditadura brasileira, os indivíduos que haviam sido penalizados eram indiscriminadamente identificados como personagens que ameaçavam a “vitória dos princípios revolucionários”, com o desmantelamento da ditadura essa “interpretação” conheteria expressiva mudança. A partir do final de década de 1970, em especial, o perfil dos perseguidos políticos passaria a ser associado à noção de “luta democrática”.

Nessa leitura, as penalizações, que o Estado brasileiro arbitrariamente distribuiu ao longo do período que se inicia em abril de 1964, seriam explicadas pela “resistência democrática” que, por sua vez, ensejara a “perseguição política”. As vítimas do arbítrio, dessa maneira, seriam representadas como indivíduos que haviam sido castigados por seu papel de resistência frente ao assédio do Estado ditatorial. Ao longo das décadas, essa narrativa conjugaria o esforço coletivo de valorização de uma memória “lapidada”; extirpada, enfim, das ambivalências do agir humano.<sup>59</sup>

Em um primeiro plano, é possível estabelecer diálogo com a fina ironia de Daniel Aarão Reis, quando o historiador se refere à reunião de “democratas e resistentes” que desafiaria as possibilidades de se entender a manutenção da ditadura por mais de duas décadas: afinal, quem havia sustentado o regime?<sup>60</sup> Por um lado, a crítica ilustra as dificuldades de investigação das complexas relações da sociedade brasileira com a ditadura militar em um ambiente saturado de memória. Por outro, ela atende ao propósito de, ao mesmo tempo, despertar do silêncio alguns aspectos da história recente do país que permaneceram relegados a segundo plano nas análises que se debruçaram sobre o tema.

No ensaio historiográfico, que assinala o processo de elaboração social dos regimes de perfil autoritário, o predomínio de uma dada memória da “resistência” e, consequentemente, da lógica interpretativa subordinada ao binômio “Estado

---

<sup>59</sup> Sobre o tema das ambivalências em uma análise sobre identidade nacional e representação social ver: LABORIE, Pierre. *L'opinion française sous Vichy: les Français et la crise d'identité nationale. 1936-1944*.

<sup>60</sup> AARÃO REIS, Daniel. *Ditadura militar, esquerda e sociedade*.

opressor” *versus* “sociedade vitimizada”, empurraria as complexas interações sociais para as sombras de uma memória edificante. Em resumo: a escolha da “memória de resistência democrática”, para representar o “passado recente” e explicar a natureza da relação entre a sociedade brasileira e a ditadura, seria um artifício a encobrir a participação social na sustentação do regime militar.

Simultaneamente, a predominância dessas memórias valorizadoras de um passado de lutas democráticas estaria a silenciar outros aspectos da interação entre a sociedade nacional e a “ditadura dos quartéis”. Se, por um lado, as narrativas, que justificavam a adoção de medidas repressivas, na racionalidade do Estado autoritário, apontavam a existência de “subversivos” que ameaçavam o “processo revolucionário”, com o esfacelamento do regime de 1964 esses mesmos “subversivos” ganhariam nova roupagem. Nessa nova narrativa, os indivíduos, que haviam sido considerados inimigos do Estado e penalizados de alguma forma, passariam a ocupar o lugar de “heróis da resistência democrática”.

Esse processo ocorreria com expressivo vigor mesmo nas representações acerca das esquerdas revolucionárias. Em um processo de “triunfo da memória sobre a história” esses personagens seriam arbitrariamente despidos de seus traços revolucionários.

Foi nesse momento que se iniciou um notável processo de reconstrução da memória. Contra todas as evidências, as esquerdas revolucionárias foram literalmente sequestradas da história e reconfiguradas como ala extrema da ‘resistência democrática’ [...]. É o triunfo da memória sobre a história. Não se trata de ‘esquecimento’ ou de desmemória, lugar-comum batido em terras brasílicas. Muito pelo contrário. Trata-se de exercitar a memória para reconstruir a história.<sup>61</sup>

O triunfo da memória não teve o efeito apenas de esconder a dimensão revolucionária das esquerdas organizadas ou mesmo o apoio social oferecido à ditadura. A edificação de um dado perfil dos indivíduos que haviam sido perseguidos por motivação política e, sobretudo, das vítimas da ditadura militar, relegou para segundo plano o efeito que os traços de autoritarismo, preconceito, violência, discriminação, racismo e ódio de classe tiveram nas medidas punitivas que o Estado brasileiro adotou.

Em um processo similar às tentativas de homogeneização das medidas punitivas adotadas pelo “poder revolucionário” – tanto no tocante às motivações, como no que diz respeito ao perfil dos subversivos –, as “histórias” das vítimas do regime se renderiam ao império da memória a partir da segunda metade da década de 1970. A representação das vítimas da ditadura militar, identificadas com os personagens que teriam sofrido “perseguição política”

---

<sup>61</sup> AARÃO REIS, Daniel. Ditadura no Brasil entre memória e história, p. 338.

– em sua dimensão *stricto sensu* –, reservaria os “lugares de vítimas” para uma parcela muito restrita.

Conforme vimos anteriormente, quando o Estado brasileiro assumiu a tarefa de dar voz e de indenizar as vítimas da violência da ditadura, por meio de diferentes mecanismos de anistia, a elaboração de uma “narrativa oficial” obedeceria a procedimentos similares na definição das “verdadeiras vítimas” do regime militar.

### **ACOMODANDO “HISTÓRIAS”: O CONTRADOSSIÊ DE JOSÉ EDUARDO BRASIL VIVACQUA**

Os personagens que após recomendação da Comissão de Investigações Sumárias do MRE, por exemplo, haviam sido punidos pelo ato institucional de n. 5, com base em acusações arbitrárias e considerações superficiais de corte moral, enfrentariam problemas no processo de reconhecimento de suas trajetórias de “perseguidos políticos”. Para muitos dos indivíduos que ingressaram com requerimentos contra o Estado brasileiro junto à Comissão de Anistia, as narrativas – que dariam vida à trajetória de perseguição, sofrimento e violência, a que foram submetidos – seriam transformadas em mera questão técnica de direito trabalhista. Os contradossiês que seriam organizados, em parte por essas vítimas e em parte pela própria comissão, seriam desprovidos de “aspectos simbólicos”. De forma geral, esses traços seriam mobilizados apenas nos casos que eram tradicionalmente identificados com o perfil específico das vítimas do regime.

Um exemplo desse tipo de encaminhamento ocorreria ainda no primeiro ano de atividade da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. No dia 27 de julho de 2001, José Eduardo Brasil Vivacqua, um dos servidores do Ministério das Relações Exteriores que havia sido punido com “base no ato institucional de n. 5”, encaminhou pedido de anistia à comissão do Ministério da Justiça. No processo que o requerente remeteu ao órgão, o oficial de chancelaria aposentado se apresentaria como vítima da legislação arbitrária da ditadura militar.

O requerente, por concurso público realizado entre os meses de julho e agosto de 1967, ingressou aos 6 de fevereiro de 1968, na carreira de oficial de chancelaria do Ministério das Relações Exteriores, exercendo tais funções desde então até o dia 30 de abril de 1969, quando, vítima de um ato de força, foi aposentado pelo presidente da República, com fulcro no artigo 6º parágrafo 1º do ato institucional número 5.<sup>62</sup>

Na carta de apresentação do pedido, o autor recorreria aos princípios básicos da legislação de anistia, elaborando uma narrativa atrelada aos efeitos econômicos adversos que foram provocados pela imposição de aposentadoria

---

<sup>62</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2001.01.00092 (José Eduardo Brasil Vivacqua). Carta à egrégia Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, de 27 de julho de 2001, p. 2.

precoce. De acordo com o argumento apresentado, com o afastamento do servidor e a aposentadoria compulsória, o requerente teria passado a perceber o equivalente a uma décima parte de seus rendimentos no serviço ativo e, dessa forma, foi obrigado a recorrer aos “familiares para manter-se condignamente, sobretudo, porque, como é notório, todas as portas da iniciativa privada se fechavam aos atingidos pelo regime autoritário”.<sup>63</sup>

Outros efeitos dos atos arbitrários que atingiram o oficial de chancelaria ganhariam destaque com as informações disponibilizadas na carta. O autor do requerimento aponta que os limites temporais da legislação ditatorial, em sua percepção, se estenderam até o ano de 1986. Nesse ano, finalmente, o Ministério das Relações Exteriores reconheceria alguns dos direitos inerentes ao caso em tela.

Impossibilitado, durante o período de arbítrio, de postular os seus direitos, somente em 1986, logrou o requerente fossem eles reconhecidos em parte, tendo então o Ministério das Relações Exteriores considerado os anos de sua aposentadoria forçada apenas para efeitos de contagem como tempo de serviço, sem, contudo, admitir como se lhe impunha, o resarcimento financeiro correspondente a eles.<sup>64</sup>

O embasamento da demanda encaminha o trecho final da breve carta de apresentação para o apelo de ajuste financeiro que o ex-servidor do Itamaraty considera justo. Para José Eduardo Brasil Vivacqua, o surgimento da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça abria a possibilidade de receber os vencimentos e proventos que lhe correspondiam ao longo dos anos em que esteve impedido de exercer sua atividade profissional. Da mesma forma, como “os valores das promoções a que teria o requerente feito jus durante aquele período”.<sup>65</sup>

Indicando otimismo com relação ao atendimento de seus anseios, o autor do pedido, apresentado à Comissão de Anistia, encerraria o texto de sua breve exposição em meio a um silêncio instigante: não há nenhuma menção às motivações que haviam servido de mote para a interrupção de sua carreira no Itamaraty. Nas correspondências que manteria com a comissão futuramente, esse silêncio seria rompido; entretanto, no pedido inicial do processo, a narrativa que procura dar coesão à súplica apresentada exclui da apreciação a “história” por trás das perseguições políticas levadas a cabo pela Comissão de Investigações Sumárias (CIS) do MRE.

Para a organização da demanda encaminhada, José Eduardo Brasil assinala que havia recolhido documentos comprobatórios ao pedido de anistia. O autor do processo passa a “montar” seu contradossiê com os “papéis” que atestariam sua condição de perseguido político. O primeiro documento comprobatório

---

<sup>63</sup> Ibidem, p. 2.

<sup>64</sup> Ibidem, p. 2.

<sup>65</sup> Ibidem, p. 2.

apresentado é uma cópia da edição do dia 30 de abril de 1969 do *Diário Oficial*. No texto – que fora sublinhado pelo autor do requerimento – se exibe o decreto de aposentadoria que o afastou das funções públicas. O trecho assinalado destaca os nomes do chanceler José de Magalhães Pinto e do general Costa e Silva que, com base no ato institucional de n. 5, resolveu aposentar “José Eduardo Brasil Vivacqua no cargo de oficial de chancelaria, nível SEB-17A, do quadro de pessoal, parte permanente do Ministério das Relações Exteriores”.<sup>66</sup>

Acima do trecho destacado pelo requerente pode-se ler a seguinte informação: “O presidente da República tendo em vista o que consta do processo [...] MRE 313.4.69, resolveu [...].”<sup>67</sup> Todavia, o trecho não seria assinalado pelo autor; nem seria objeto de qualquer análise por parte da Comissão de Anistia. “O que consta do processo MRE 313.4.69” permaneceria silenciado na elaboração do “direito à verdade” e do “direito à memória” por parte do Estado brasileiro, quando apreciou os processos que estavam relacionados às investigações que culminaram na punição de dezenas de funcionários do Ministério das Relações Exteriores.

Acompanhando a narrativa do texto inaugural de seu contradossiê, o autor do pedido apresentaria um segundo documento comprobatório com o qual procura embasar sua compreensão de que estivera “impossibilitado, durante o período de arbítrio, de postular os seus direitos”. O requerente oferece cópia de petição do dia 12 de outubro de 1979, na qual, com base nos termos da lei n. 6.683 – Lei de Anistia aprovada em agosto desse mesmo ano –, solicitava reversão ao serviço ativo do Ministério das Relações Exteriores. Passados setes meses do envio da correspondência, o indeferimento do pedido seria publicado no boletim de serviço do MRE no dia 12 de maio de 1980. As portas do Itamaraty permaneceriam fechadas.

A argumentação apresentada pelo requerente indica que os efeitos jurídicos da Lei de Anistia seriam insatisfatórios em seu juízo. Com a adoção, em 31 de outubro de 1979, do decreto n. 84.143,<sup>68</sup> que regulamentou os dispositivos da Lei de Anistia, o Estado brasileiro iria, novamente, “considerar aposentado” José Eduardo Brasil. Dessa segunda vez a decisão deveria, supostamente, ser compreendida como o reconhecimento dos direitos daqueles que haviam sofrido os efeitos punitivos da legislação “revolucionária”. A percepção do autor do pedido, ainda assim, seria diferente.

---

<sup>66</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2001.01.00092 (José Eduardo Brasil Vivacqua). *Diário Oficial da União*, de 30 de abril de 1969, p. 4.

<sup>67</sup> Ibidem, p. 4.

<sup>68</sup> BRASIL. Decreto n. 84.143, de 31 de outubro de 1979. Regulamenta a lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979, que concede anistia e dá outras providências. Para o embasamento do ato jurídico mencionado, ver legislação correlata. BRASIL. Lei n. 6.481, de 5 de dezembro de 1977. Altera dispositivos da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos funcionários públicos civis da União). À época da decisão, valeu-se do ordenamento da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, que viria a ser revogada em 1990 pela lei n. 8.112.

Seis anos depois, já em 1986, o requerente voltaria a solicitar sua reversão ao quadro de funcionários da ativa do MRE. De acordo com a correspondência encaminhada ao ministro das Relações Exteriores no dia 5 de maio de 1986, em razão de nova mudança na legislação de anistia, o autor da súplica requereria “reversão ao serviço ativo desse ministério, em conformidade com o disposto na emenda constitucional que concede anistia aos servidores civis e militares punidos pelos atos institucionais”.<sup>69</sup>

Em menos de dois meses, o requerente receberia correspondência assinada por Paulo Monteiro Lima, que ocupava a presidência da Comissão de Anistia, que havia sido organizada no âmbito do MRE.<sup>70</sup> Na mensagem que foi encaminhada em 1º de julho de 1986, o autor do requerimento é informado de que seu nome “figura na relação de funcionários do Itamaraty cuja readmissão ou reversão ao serviço ativo está sendo objeto de exame, ‘ex officio’, por esta comissão”.<sup>71</sup> Ainda de acordo com as informações na mensagem de julho de 1986, o processo de reversão ao serviço público, nos termos da emenda constitucional n. 26, reservava ampla discricionariedade ao ministro de Estado, a quem, em última instância, competia a decisão.

A análise dos documentos disponibilizados no contradossiê em tela desafia a compreensão do processo de anistia política que desde 1979 conservava significativa margem de arbitrariedade nas decisões emanadas pelos órgãos estatais. Nas manifestações do presidente da Comissão de Anistia no âmbito do MRE, o peticionário receberia nos próximos meses notificação do Itamaraty “no que se refere à readmissão e reversão daqueles funcionários que ainda não ultrapassaram a idade-limite para o cargo ou função a que reverteriam”.<sup>72</sup>

Ainda que o contradossiê não apresente nenhuma correspondência individualizada com essas informações, podemos apreender com a cópia do boletim de serviço do Ministério das Relações Exteriores de 12 de dezembro de 1986 que, no tocante a José Eduardo Brasil, a comissão optaria por preservar o requerente no quadro de servidores inativos. O desejo de retorno ao Itamaraty seria definitivamente obstruído. A documentação subsequente, ao menos, parece indicar que esse seria o entendimento do próprio peticionário. Ao longo dos próximos dois anos, a correspondência entre as partes seria interrompida.

Apenas no dia 7 de outubro de 1988, passados dois dias da promulgação da primeira carta constitucional após o processo de desmilitarização do Poder Executivo, o requerente voltaria a escrever para o Ministério das Relações Exteriores. A natureza da solicitação havia se alterado. Aos 53 anos de idade,

---

<sup>69</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2001.01.00092 (José Eduardo Brasil Vivacqua), p. 12.

<sup>70</sup> Ibidem, p. 13-14.

<sup>71</sup> Ibidem, p. 13.

<sup>72</sup> Ibidem, p. 13.

José Eduardo Brasil Vivacqua parecia “haver se conformado” com o impedimento que inviabilizara sua carreira no Itamaraty.

Em carta endereçada ao chefe da Divisão do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, o autor do pedido requeria apenas “que lhe seja fornecido documento no qual esteja esclarecida a sua situação de funcionário concursado aposentado [...] com os motivos de tal situação”.<sup>73</sup> O contradossiê não apresenta nenhuma evidência em resposta ao pedido formulado no dia 7 de outubro de 1988. A “situação de funcionário aposentado” estaria especificada em uma nova cópia do boletim de serviço do MRE do dia 21 de novembro de 1986; entretanto, o ministério manteria silêncio no tocante aos “motivos de tal situação”.<sup>74</sup>

De acordo com os documentos elencados no contradossiê de José Eduardo Brasil, o silêncio se estenderia por mais 12 anos até o dia 17 de julho de 1996. Nessa data, o Ministério das Relações Exteriores, por ato do diretor-geral do Departamento do Serviço Exterior, voltaria a emitir documentos relacionados ao peticionário. Ainda assim, a manifestação do poder público se referia às novas demandas apresentadas pelo requerente. O MRE indicava benefício em favor do peticionário, em razão de sua situação precária de saúde, no que tange a recolhimento de imposto de renda.<sup>75</sup>

Percebe-se que, a partir de 1988, a natureza das reivindicações do requerente, relacionadas ao processo arbitrário de aposentadoria compulsória a que fora submetido, sofre mudança qualitativa. As novas demandas, desde essa data, abandonam a natureza de reparação de direitos diante das ações arbitrárias do Estado ditatorial. Os pedidos do requerente apresentados ao Ministério das Relações Exteriores passam a almejar benefícios secundários, cuja natureza está relacionada aos direitos trabalhistas que, de maneira geral, se estendem aos trabalhadores brasileiros.

A primeira parte do contradossiê, desse modo, relata um longo histórico de embate entre o requerente e o Estado, ao longo do período de transição política que separa a adoção da Lei de Anistia de 1979 e a entrada em vigor da Constituição de 1988. Os documentos apresentados pelo peticionário, dessa forma, referem-se ao período que antecede a criação da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, instalada a partir de 2001 com o advento da medida provisória n. 2.151, que regulamentou o art.8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Após a exposição apresentada pelo autor do requerimento, os primeiros traços administrativos da Comissão de Anistia, em sua atuação na montagem dos contradossiês, assinalam o início da segunda parte do documento analisado. O despacho inicial, assinado por Petrônio Calmon Filho, presidente

---

<sup>73</sup> Ibidem, p. 18.

<sup>74</sup> Ibidem, p. 45.

<sup>75</sup> Laudo médico emitido por junta médica em 14 de maio de 1996 comprova o enquadramento do inativo, José Eduardo Brasil Vivacqua, nos requisitos da lei n. 7.713/89, isentando o requerente do desconto no imposto de renda na fonte.

da Comissão de Anistia, após breve exame acerca do processo de criação do órgão, salienta a inadequação dos requerimentos apresentados ao Ministério da Justiça em virtude do regimento interno da comissão. O ato, dessa maneira, tem o propósito de informar os peticionários acerca da necessidade de aprimoramento de suas demandas “com as informações e documentos indicados no regimento interno da Comissão de Anistia”.<sup>76</sup>

O despacho que seria assinado no dia 28 de agosto de 2001, exatos 22 anos após a adoção da lei n. 6.683 de 1979, portanto, exerce duas funções que merecem análise mais detalhada. Em um primeiro plano, assinala o início das atividades da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Ao mesmo tempo, reivindica o controle sobre os dispositivos que informariam a montagem dos requerimentos (contradossiês), os quais, a partir daquele momento, deveriam ser encaminhados ao Ministério da Justiça.

O documento sob análise, dessa forma, esclarece importante aspecto sobre a história de formação desse mecanismo. Conforme apontamos em capítulo anterior, quando foi adotada a medida provisória n. 2.151, de 28 de maio de 2001, determinou-se que “todos os processos de anistia política que se encontram em outros ministérios ou órgãos da administração” deveriam ser remetidos para a análise do Ministério da Justiça.<sup>77</sup>

Isso aponta que, de fato, houve inúmeras “comissões de anistia” nos diferentes órgãos estatais, lidando com os processos do pessoal de carreira que especificamente esteve vinculado a esses organismos. O processo em tela encontra-se entre esses casos. O autor, como demonstrado na primeira parte de seu processo, já havia ingressado com pedidos de “reversão” e outras demandas desde o final da década de 1970. Com a adoção da medida provisória mencionada, o processo de Vivacqua, que se encontrava no MRE, foi remetido para o Ministério da Justiça.

Para que o requerimento fosse analisado fez-se necessária a adequação do pedido às normas processuais estabelecidas no regimento interno da recém-criada comissão.

Hoje se instala a Comissão de Anistia e já se verifica que quase dois mil requerimentos de anistia já se encontram pendentes de apreciação. A maioria proveniente de outros órgãos da administração [...]. Todavia, em ambas as situações, os requerimentos foram formulados antes que o requerente tenha tomado conhecimento dos termos do regimento interno, o que significa que as orientações dele constantes não tinham como ser atendidas. São, no entanto, orientações importantes, que apenas auxiliam o requerente na obtenção de resultado proveitoso.<sup>78</sup>

---

<sup>76</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2001.01.00092 (José Eduardo Brasil Vivacqua), op. cit., p. 21-22.

<sup>77</sup> Ibidem, p. 21.

<sup>78</sup> Ibidem, p. 21.

O contradossiê de José Eduardo Brasil, em razão das exigências apresentadas pelo regimento interno da comissão do Ministério da Justiça, seria reformulado. O aditamento do processo incluiria não apenas revisão formal, para o cumprimento das exigências técnicas, mas, sobretudo, nova apresentação da materialidade do pedido por meio de narrativa mais detalhada. O silêncio acerca das motivações que haviam incitado o afastamento dos servidores considerados indesejáveis pelo MRE seria finalmente rompido.

A carta de apresentação, que inaugura o pedido, aponta que o autor do requerimento, “aposentado do Ministério das Relações Exteriores pelo ato institucional n. 5”, fora vítima de ato de exceção de caráter político. No entendimento do autor, a arbitrariedade do processo torna-se evidente tendo em vista que, no momento em que fora afastado de suas funções no MRE, “o requerente estava em perfeito gozo de saúde física e mental, sem apresentar qualquer moléstia ou deficiência, não existindo motivos para tão brusco e injusto afastamento”<sup>79</sup>

As considerações apresentadas, acerca dos motivos que poderiam estimular o ânimo punitivo do Estado, indicam que, na percepção do autor, medidas dessa natureza poderiam se justificar em casos específicos como, por exemplo, o afastamento de indivíduos com algum grau de deficiência. Na narrativa proposta pelo peticionário, desse modo, as penalizações por ele sofridas seriam arbitrárias, tendo em vista o fato de que ele não poderia ser enquadrado nos casos que “mereceriam” ou que “poderiam justificar” as medidas punitivas.

Segundo a mesma lógica, o autor aponta o sofrimento do “ponto de vista moral”, por ter tido seu nome publicamente exposto pela imprensa como um dos indivíduos que haviam sido incluídos em listagem de “servidores indesejáveis”. A lista, como indicamos anteriormente, apresentava um conjunto de cidadãos que por meio das sugestões formuladas pela Comissão de Investigações Sumárias (CIS) seriam afastados do quadro permanente do MRE.

Sob o ponto de vista moral, foi o requerente exposto a situações até mesmo humilhantes, junto com outros servidores, alguns de projeção internacional, causadas pela publicação, nos meios de comunicação social, de notícias relativas aos funcionários considerados indesejáveis ao Itamaraty, punidos pelo já citado ato de exceção, por ideologia ou opção sexual, conforme poderá ser comprovado ao se efetuar uma sindicância no noticiário do dia 30 de abril de 1969.<sup>80</sup>

Ainda de acordo com a carta endereçada ao ministro da Justiça, para “justificar sua inocência”, o autor indica que “jamais esteve em ato administrativo ilícito e nunca se comportou de maneira a dar razão a advertência ou

---

<sup>79</sup> Ibidem, p. 25.

<sup>80</sup> Ibidem, p. 25.

repreensão”.<sup>81</sup> Novamente, a narrativa reforça o entendimento de que a natureza arbitrária das punições ditatoriais residiria na ausência de “culpa” da vítima; como se medidas de exceção pudessem ser, por exemplo, fundamentadas em decorrência de “mau comportamento funcional”.

Na percepção do autor do requerimento, o relato apresentado sugere que a natureza do processo de anistia no âmbito da comissão consiste em prover justiça naqueles casos em que “bons cidadãos” ou “funcionários exemplares” sofreram os efeitos punitivos que se destinavam aos “merecedores” das medidas arbitrárias. Por um lado, ao apresentar uma narrativa na qual a trajetória pessoal esteja em consonância com o propósito de “obtenção de resultado proveitoso”, o autor elabora um “autorretrato” que se adequa ao “cidadão exemplar”, merecedor do “prêmio” da anistia. Por outro, a permanência de determinados valores morais – que destinam o lugar de párias do sistema a indivíduos que escapam do padrão tradicional de comportamento – reproduz a vitimização dos personagens que se encaixam nos perfis considerados indesejados.

Esses dois fenômenos provocam efeitos deletérios na elaboração de uma narrativa que abarque a complexidade social e política da perseguição levada a cabo pela ditadura brasileira (1964-1985). Em primeiro lugar, a “história” que se deve narrar, nos instrumentos de justiça de transição organizados em torno de pré-arquétipos, consiste em uma narrativa preconcebida, na qual a complexidade histórica se molda às memórias hegemônicas. Além disso, a definição de determinados critérios como, por exemplo, o afastamento de função ou de cargo por “perseguição de caráter exclusivamente político”, para a identificação das “vítimas do regime”, plasma um certo perfil dos pacientes dos atos autoritários que não comporta a variedade histórica dos indivíduos vitimados.

Na segunda carta, com a qual José Eduardo Brasil introduzira seu pedido de anistia, percebe-se a acomodação da narrativa aos critérios que – na leitura do petiçãoário – a comissão definira para a obtenção de sucesso no pleito. O perfil funcional que o requerente apresenta é o de servidor que nunca “foi chamado a responder a qualquer inquérito, interrogatório, ou notificado do processo que resultou na punição instituída”. Ademais, mesmo que tenha indicado a existência de “notícias relativas aos funcionários considerados indesejáveis”, o autor realça a arbitrariedade do ato punitivo, que lhe interditou a carreira, ao apontar que jamais foi oficialmente informado sobre as “razões pelas quais veio a ser tão severamente punido”.<sup>82</sup>

O pedido seria distribuído ao conselheiro Luiz Felipe Ribeiro Coelho no dia 1º de novembro de 2001. A tramitação do processo não impediria a

---

<sup>81</sup> Ibidem, p. 25.

<sup>82</sup> Ibidem, p. 25.

admissão de novo aditamento ao processo inicial. Aos 66 anos de idade, José Eduardo Brasil encaminharia sua terceira carta à Comissão de Anistia, apresentando narrativa ainda mais detalhada sobre sua trajetória pessoal desde o ingresso no Itamaraty em 1968. Nas palavras do autor do pedido, as novas informações expostas serviriam para “esclarecer alguns fatos relativos à minha aposentadoria, forçada e punitiva”.

No texto elaborado, o autor destaca o perfil de funcionário diligente, dedicado “às necessidades do Ministério das Relações Exteriores” ainda que no desempenho de uma “função de sacrifício, trabalhosa”.

Em abril de 1969, a pedido, fui transferido para a Divisão da Organização dos Estados Americanos, cuja documentação estava totalmente desorganizada. Em menos de 15 dias, consegui ordenar todos os papéis, ao mesmo tempo em que também atuava como uma espécie de secretário particular do chefe [...]. Sabia que era considerado um dos oficiais de chancelaria mais eficientes da casa [...] sem faltas, deslizes e sempre com excelente relacionamento com os demais colegas.<sup>83</sup>

De acordo com o relato apresentado, o requerente havia tomado “conhecimento, por conversas veladas, da existência de uma comissão para afastar dos quadros do Itamaraty funcionários tidos como homossexuais, comunistas, esquerdistas e alcoólatras”. A punição que no dia 29 de abril interditaria sua carreira no Itamaraty, ainda assim, seria para José Eduardo Brasil uma ingrata surpresa.

O que ocorreu entre os meses de dezembro e abril foi estarrecedor. Tinha ciência de que a comissão, à qual me referi, estava formada por diplomatas, entre eles, o embaixador Câmara Canto, conhecido por suas posições de extrema direita, e o chefe do Departamento de Administração, embaixador Guilhon, além do secretário, hoje embaixador Guilherme Leite Ribeiro, que tomou a minha defesa, segundo soube mais tarde, por não ver motivo para me punir.<sup>84</sup>

Na carta encaminhada, o autor do requerimento destaca inúmeras vezes que, ao longo do período de funcionamento da Comissão de Investigações Sumárias, ele jamais foi convocado para prestar “qualquer tipo de esclarecimento” e que, além disso, nunca foi informado dos motivos que ensejaram sua aposentadoria “aos 33 anos, em pleno gozo de saúde, sem problemas mentais ou físicos e em franco crescimento profissional”. Em um trecho muito interessante o autor destaca:

Esta comissão atuou sem sequer me chamar para tomar conhecimento do ‘processo’ que estava ocorrendo contra a minha pessoa e os demais funcionários

---

<sup>83</sup> Ibidem, p. 35.

<sup>84</sup> Ibidem, p. 35-36.

atingidos. Nunca me convocaram para qualquer tipo de esclarecimento ou depoimento. Se havia alguma acusação, esta não chegou ao meu conhecimento em tempo algum, nem me foi concedido, em consequência, o direito elementar e humanitário de defesa.<sup>85</sup>

O requerente faz referência ao fato de que ao longo do período em tela “veiculou a imprensa notícias de expurgo no Itamaraty, de expulsão de homossexuais e esquerdistas, culminando com as matérias publicadas no dia em que fomos todos punidos sem saber por quê”.<sup>86</sup> Em uma passagem muito relevante do relato, o autor do requerimento afirma que, através de pessoas de conhecimento comum, conseguiu, em outubro de 1969, “manter contato com o coronel Carlos Alfredo de Paiva Chaves, militar em serviço no Forte do Leme que já se desligara das funções de oficial de ligação entre o Ministério do Exército e o Itamaraty.

Ele me recebeu de maneira polida e discreta para me informar extraoficialmente que eu havia sido aposentado por ser homossexual e por ser considerado perigoso à segurança nacional. Logo eu, que nunca soube sequer usar uma arma de fogo [...]. Afirmou ainda o referido oficial que, de acordo com a Revolução de 1964, homossexuais não eram adequados às Forças Armadas e ao Itamaraty, e que ele havia sido contra as punições por considerar que tais funcionários poderiam ser utilizados e transferidos para outros setores do governo, como o existente Ministério da Educação e Cultura. No final da entrevista, asseverou-me o coronel do perigo de revelar aquele encontro, que deveria ser mantido no mais rigoroso sigilo.<sup>87</sup>

De acordo com informações prestadas no processo: “Somente 5 funcionários conseguiram a reversão, entre eles o secretário Ricardo Joppert e a oficial de chancelaria Nair Saud, hoje aposentados”. Em outro trecho o autor se refere à nova Lei de Anistia: “Em 1986, com a nova Lei de Anistia, requeri, outra vez, a reversão ao serviço ativo, rogando apenas que, no caso de deferimento, ficasse lotado, pelo menos até o final de 1987, no escritório regional do Rio de Janeiro”.

O secretário Ricardo Borges, da Comissão de Anistia, me perguntou, em entrevista, se eu guardava algum ressentimento contra o Itamaraty. Respondi que não podia me ressentir contra a instituição. Sugeriu o diplomata que a tendência do Ministério das Relações Exteriores era extinguir os escritórios regionais nas capitais, fato que não ocorreu. Mais ainda: alertou que talvez não fosse conveniente, para a minha pessoa, o retorno por seu eu jornalista conhecido como crítico de cinema e editor de revista de turismo. Argumentei que aceitaria o que o ministério decidisse, porém, que desejava retornar por ter conquistado o cargo por concurso difícil,

---

<sup>85</sup> Ibidem, p. 36.

<sup>86</sup> Ibidem, p. 36.

<sup>87</sup> Ibidem, p. 36.

que exigiu despesas com livros e professores particulares de português e francês, bem como longos meses de estudos. Fiquei aposentado na classe B, padrão I.<sup>88</sup>

Após as considerações iniciais, o presidente da Comissão de Anistia encaminha carta ao então ministro das Relações Exteriores, Luiz Felipe Lampreia, solicitando informações tais como a ficha funcional e a progressão na carreira do requerente. A carta é do dia 11 de janeiro de 2002. Em 6 de novembro de 2003, o requerente encaminhou mensagem eletrônica para a Comissão de Anistia, na qual o relato passa por alguma alteração, relativa à questão da punição por ser considerado homossexual.

Uma semana após o envio da correspondência, no dia 13 de novembro de 2003, o voto da relatora do processo opinaria pelo deferimento do pedido de anistia, “concedendo a declaração da condição de anistiado político, assim como a reparação econômica”.<sup>89</sup>

### **LETRAS IMORAIS: O CONTRADOSSEI DE CASSANDRA RIOS (ODETE RIOS)**

O processo apresentado à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça foi protocolado em julho de 2012. A carta endereçada à comissão foi redigida por Liz Rios Bisseto, sobrinho da escritora. De acordo com o autor do pedido, Cassandra Rios teve seus livros censurados e retirados das livrarias: “seus livros eram um recorde de vendas, pois na época fazia parte da lista dos autores que mais vendiam no país, chegando a vender 300.000 cópias”.<sup>90</sup> E acrescenta:

Pelo fato de ser proibida de escrever e trabalhar por toda aquela época, e tendo que responder por vários processos por inúmeras vezes, pois era incansavelmente processada, cassada e detida para dar explicações a respeito de seus personagens, perdeu uma livraria que era de sua propriedade, situada na Galeria São João no centro da cidade do estado [sic] de São Paulo, local onde nasceu e também residia. Por não haver a possibilidade de editar seus livros, por ser proibida pelos governantes militares, teve que vender sua casa no bairro de Interlagos, estado [sic] de São Paulo, para poder se manter e sustentar-se.<sup>91</sup>

O primeiro documento agregado ao processo é a certidão de nascimento de Odete Rios. A escritora, filha de pais espanhóis, nasceu em São Paulo no

---

<sup>88</sup> Ibidem, p. 38.

<sup>89</sup> Ibidem, p. 133.

<sup>90</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2001.01.00092 (Cassandra Rios), p. 2.

<sup>91</sup> Ibidem, p. 2.

dia 3 de outubro de 1932. Na sequência, o autor do requerimento anexa a certidão de óbito de Odete Rios, que faleceu em São Paulo no dia 8 de março de 2002, aos 69 anos de idade.

Para a apresentação do requerimento, o sobrinho da escritora agregou documento de intimação de réu, expedido pelo Juízo de Direito da 9<sup>a</sup> Vara Criminal. No documento pode-se ler:

De ordem do Meritíssimo Dr. Juiz de Direito da 9a Vara Criminal fica a Sra. Odete Rios residente à Rua Cesário Mota 284 apto 101 intimada, sob pena da lei, a comparecer ao edifício do Palácio da Justiça (sala n. 429) à Praça Clovis Bevilacqua, no dia 27 de abril às 13 horas, a fim de ver-se processar a assistir à inquirição de testemunhas no processo que a Justiça pública lhe move como incursa no art. 234 do Código Penal.<sup>92</sup>

Relevante é atentar para a data do documento: São Paulo, 13 de abril de 1962. A autora fora enquadrada em artigo do Código Penal dois anos antes do golpe de estado que poria fim ao governo de João Goulart. O petionário agrupa uma pequena biografia da autora – há vários sites que reproduzem a mesma biografia – em que Cassandra Rios é apresentada como tendo sido “uma escritora brasileira, autora de dezenas de livros que há quarenta anos escandalizavam o Brasil por seu estilo ‘pornográfico’”. Dentre as obras mencionadas, podemos destacar *A tara*; *Tessa, a gata*; *Volúpia do pecado*; *A paranoica*; *Muros altos*; *Uma mulher diferente*; *Cabelos de metal* e *A borboleta branca*, entre outras dezenas de títulos. O romance *A noite tem mais luzes* atingiu a marca de setecentos mil exemplares vendidos. E acrescenta:

Em 1976, a autora tinha 33 dos 36 (livros) que havia publicado apreendidos e proibidos em todo o país. Desde então, desapareceu completamente do noticiário. Abandonada, editando os últimos livros por conta própria, Cassandra queixava-se que sempre se sentiu incomodada pelo fato de sua vida pessoal ser confundida com as atmosferas que criava em suas obras: ‘O que mais me incomodou foi me encararem como personagem de livro. Então, não tenho capacidade para ser escritora?’.<sup>93</sup>

O requerente agrupa duas notícias de jornais sem indicar a data das publicações ou a fonte de origem. O restante do contradossiê apresenta padrão semelhante: os documentos agregados parecem mera compilação de dados, sem nenhum cuidado com a formulação de uma narrativa inteligível. Da mesma forma, os traços administrativos da comissão se ausentam.

---

<sup>92</sup> Ibidem, p. 16.

<sup>93</sup> Ibidem, p. 18.

A escritora viria a falecer no ano de 2002. O processo junto à comissão não apresenta dados relativos ao desfecho do processo, nem tampouco ao relator responsável pela análise do pedido.

## O CONTRADOSSIÊ DE JOSÉ ADONIAS

O processo de anistia de José Adonias foi autuado no Ministério da Justiça em 10 de fevereiro de 2003. O relator do processo seria o conselheiro José Carlos Moreira Silva Filho. A demanda, que fora apresentada por uma firma de advocacia com base na lei n. 10.559 de 2002, argumenta que o autor do requerimento, que havia sido aprovado em concurso público, “em 24 de junho de 1968, viu-se atropelado, na carreira, por motivos políticos, com apenas dez meses de efetivo exercício”. De acordo com a argumentação, a punição, em forma de “aposentadoria compulsória, pelo malsinado ato institucional n. 5”, o colheu no cargo de oficial de chancelaria nível SEB-17A do quadro de pessoal permanente do Ministério das Relações Exteriores.<sup>94</sup>

Ainda de acordo com o documento, o autor do requerimento, que fora anistiado em 1986, teria recebido telegrama do ministério em outubro desse ano, com o propósito de que revertesse ao serviço ativo. Na argumentação do autor, essa iniciativa chegava em um momento no qual já “havia estabelecido vínculo familiar na cidade do Rio de Janeiro”. O texto destaca que “a remuneração oferecida não viria a cobrir seus gastos mensais, já que foram vedadas, pelo período que viveu sob o regime de exceção, as promoções e vantagens a que tinha direito”.<sup>95</sup> Em razão desse dado, em requerimento do dia 3 de novembro do mesmo ano, protocolizado sob o n. 21.591, solicitou a sua permanência na inatividade.

Em seguida, argumenta-se que, com a adoção da lei n. 10.559 de 13 de novembro de 2002, o petionário passaria a ser “titular dos seguintes direitos, que ora requer lhes sejam deferidos”. A dimensão simbólica dos pedidos assume caráter secundário. Em primeiro lugar, requer “as promoções a que faz jus”, entre junho de 1968 e 13 de novembro de 1987; além disso:

a consequente revisão do valor de sua aposentadoria e a percepção da pensão excepcional relativa à sua condição de anistiado político, com o pagamento dos atrasados, devidamente corrigidos [...] que igual revisão se consuma nas vantagens e gratificações pertinentes aos níveis de promoção, como se na ativa o requerente estivesse, no período entre sua posse até a presente data [...] que a reparação econômica, legal se opere sob a forma de prestação mensal,

---

<sup>94</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2001.01.00092 (José Adonias), p. 2.

<sup>95</sup> Ibidem, p. 4.

permanente e continuada [...] que lhe sejam deferidos os levantamentos acumulados do Pasep – Plano de Assistência ao Servidor Público, em cálculos atualizados decorrentes dos direitos que ora requer [...] que sejam consideradas como perdas e danos morais o fato de não ter tido o peticionário não só a oportunidade de servir, em outros países e conhecê-los, esperança máxima de quem abraça a carreira, como também cortada, na raiz, o seu sonho de ingressar no Instituto Rio Branco para seguir a carreira diplomática, como pretendia.<sup>96</sup>

Após os pedidos, o processo apresenta procuração do autor em favor de seus advogados. O primeiro traço administrativo da atuação da Comissão de Anistia aparece por meio da comunicação anexa ao processo que confirma o recebimento do requerimento no dia 20 de dezembro de 2002.<sup>97</sup> Em seguida, no dia 18 de fevereiro de 2003, expede-se certidão que ratifica a remessa dos autos do requerimento para a 1<sup>a</sup> Câmara da Comissão de Anistia sob a responsabilidade do conselheiro José Carlos Moreira Silva Júnior.

Alguns meses depois, em 16 de junho de 2003, o autor do requerimento encaminharia carta escrita a mão à Comissão de Anistia. O objetivo do requerente, em suas palavras, é remeter ao órgão de anistia, “laudo com parecer de psicólogo sobre a minha pessoa, o qual solicito a esse órgão ser anexado ao supracitado processo”.<sup>98</sup> Na época do envio, o autor contava com 61 anos de idade de acordo com informações prestadas por ele.

O laudo psicológico é apresentado em uma única folha e ocupa 12 linhas. A psicóloga inicia o texto afirmando que José Adonias de Araújo Neto “encontra-se em tratamento psicológico desde 1995, apresentando sérios problemas emocionais que interferem na sua relação com a realidade imediata”. Ainda na avaliação da psicóloga, esse quadro “advém de situações traumáticas vivenciadas no decorrer da vida, ocasionando com isso falhas de memória, sentimentos persecutórios, somatizações e constante estado depressivo”.<sup>99</sup> Ainda sobre o estado do paciente, a senhora Eulina Maria dos Santos Brandão informa que o autor do requerimento “sente-se impotente e ameaçado internamente nas suas relações afetivas o que o impede de manter seu casamento. Em decorrer disso, o paciente assume a responsabilidade da guarda dos filhos, sendo que um deles apresenta uma paralisia cerebral moderada que requer cuidados e tratamentos especiais”. E conclui sugerindo que, por todo o informado, “faz-se necessário que o paciente mantenha o tratamento psicológico para um melhor equilíbrio emocional”.<sup>100</sup>

---

<sup>96</sup> Ibidem, p. 4-6.

<sup>97</sup> Ibidem, p. 17.

<sup>98</sup> Ibidem, p. 21-23.

<sup>99</sup> Ibidem, p. 23.

<sup>100</sup> Ibidem, p. 23.

Após o primeiro bloco de documentos apresentados pelo autor do requerimento, a Comissão de Anistia começa a atuar por meio de seu setor de análise. Data de 4 de outubro de 2006, aproximadamente três anos após o ingresso do processo, documento de pedido de diligência, no qual a comissão requer “oficiar SSP/DF e STM, solicitando informações constantes em seus arquivos acerca do sr. José Adonias de Araújo Neto”.<sup>101</sup>

No mesmo pedido, o setor de análise resolve oficiar o requerente, solicitando:

Enviar cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, título de eleitor, comprovante de residência e conta bancária; comprovar motivação exclusivamente política; demonstrar o nexo de causalidade entre a motivação política e a exoneração/demissão do Ministério das Relações Exteriores; enviar cópia da exoneração e da reintegração, com base em lei federal de anistia; enviar cópia do contracheque (atualizado).<sup>102</sup>

Por último, o setor de análise requer oficiar o MRE com um conjunto de questionamentos para a composição do contradossiê.

Qual ou quais motivos da exoneração? Houve reintegração? Foi devidamente reposicionado? Recebeu os atrasados? E, se tivesse permanecido em atividade, que cargo ocuparia e remuneração estaria recebendo atualmente? Informar, de modo detalhado, a progressão funcional e os benefícios acrescidos à remuneração. E o INSS, no tocante à existência de benefícios previdenciários em nome do instituidor José Adonias de Araújo Neto.<sup>103</sup>

O documento sugere haver uma mudança no comportamento até então passivo da comissão. O órgão parece assumir papel proeminente na avaliação das narrativas apresentadas pelos requerentes. Ao mesmo tempo, o longo processo histórico de anistia relacionado à ditadura inaugurada em 1964, passa a compor as considerações que balizam o processo de análise dos requerimentos.

De todos os documentos requisitados pela Comissão de Anistia ao requerente, deve-se destacar o pedido de que o autor do requerimento seja capaz de “comprovar motivação exclusivamente política; demonstrar o nexo de causalidade entre a motivação política e a exoneração/demissão do Ministério das Relações Exteriores”.

Com o intuito de responder às demandas da comissão, o requerente apresenta cópia da exoneração do cargo. No *Diário Oficial* de 30 de abril de 1969, pode-se ler: “o presidente da República [...], resolve: aposentar: de acordo com o art. 6º § 1º do ato institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968. José

---

<sup>101</sup> Ibidem, p. 25.

<sup>102</sup> Ibidem, p. 25.

<sup>103</sup> Ibidem, p. 25-27.

Adonias de Araújo Neto no cargo de oficial de chancelaria, nível SEB-17A, do quadro de pessoal permanente do Ministério das Relações Exteriores”.<sup>104</sup>

Nas próximas páginas do processo, o autor do requerimento apresentaria todos os documentos solicitados. Após a cópia do *Diário Oficial* com a norma que determinou sua aposentadoria, o autor juntou aos autos cópia da carta que enviou ao MRE em 1986, solicitando a permanência entre os inativos do ministério e, dessa forma, recusando a reintegração.

O processo está composto a partir desse ponto com os pedidos realizados pela Comissão de Anistia a outros órgãos de Estado no Brasil. Em primeiro lugar, a comissão encaminhou ao MRE solicitação de informações, na qual requer que sejam respondidas as questões formuladas pelo setor de diligência da 1<sup>a</sup> Turma. Em seguida, ao Superior Tribunal Militar, “com a maior brevidade possível, cópia da certidão narrativa, a respeito de todos os registros existentes nessa Excelentíssima Corte”. O mesmo procedimento foi adotado com relação à Coordenação-Geral de Benefícios do INSS. “Se há benefício previdenciário em nome do sr. José Adonias de Araújo Neto”.<sup>105</sup>

Em resposta ao questionamento apresentado pela Comissão de Anistia ao Ministério das Relações Exteriores, o chefe da Divisão do Pessoal do MRE, informa que:

não constam nos dados cadastrais deste ministério indicações de que o funcionário tenha sido exonerado. Conforme indicam a ficha funcional e os documentos anexos, o servidor ingressou no cargo de oficial de chancelaria em julho de 1968 e foi aposentado em 29 de abril de 1969, nos termos do art. 6º, § 1º, do ato institucional n. 5. Após a edição da Lei de Anistia n. 6.683 de 28/8/79, o beneficiário optou por não retornar às atividades, razão pela qual foi considerado aposentado a partir de 26 de dezembro de 1979, computando-se o tempo de afastamento nos cálculos dos proventos de inatividade.<sup>106</sup>

Após esse breve comunicado, o MRE agregou um conjunto de documentos ao processo. Em documento encaminhado pelo chefe da Divisão de Pessoal, Lúcio Pires de Amorim, de 1º de julho de 1989, o MRE afirma que “José Adonias de Araújo Neto, aposentado com base na Lei de Anistia n. 6.683, de 28.8.79, no cargo de oficial de chancelaria, SEB-101.17.A, cujos proventos foram equiparados aos de oficial de chancelaria, AS-803, classe A, referência 29, que estaria ocupando se em atividade estivesse”.<sup>107</sup>

A leitura apresentada pela Divisão de Pessoal, no tocante à data de aposentadoria e ao instrumento que torna o ato oficial, sugere que a anistia de

---

<sup>104</sup> Ibidem, p. 46.

<sup>105</sup> Ibidem, p. 58.

<sup>106</sup> Ibidem, p. 62.

<sup>107</sup> Ibidem, p. 76.

1979 teve o efeito de “apagar” os danos provocados pelo primeiro ato de aposentadoria, baseado no AI-5. Além disso, há uma contradição entre o documento expedido na página 76, no qual se pode ler que “fica concedido ao inativo supracitado o provento abaixo discriminado a partir de 30.7 de 1986: 3.525,57 (3.729,09)”, e o primeiro contracheque apresentado pelo requerente no processo que data de 2002. Na sequência do processo, o INSS responde negativamente com relação à existência de benefício de aposentadoria do requerente. Da mesma forma, o Superior Tribunal Militar certificou que, “para fins de direito, que nada consta nos arquivos e fichários deste Superior Tribunal Militar, em relação a processos de natureza criminal”.<sup>108</sup>

Os documentos apresentados foram agregados ao processo na sessão realizada no dia 27 de setembro de 2007. A pedido do relator, o conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho, a sessão teria seu julgamento adiado. Ainda assim, o requerimento apresenta pedido detalhado do relator para que seja oficiado o MRE, “solicitando a projeção das promoções e salários a que faria jus o requerente caso não tivesse sido aposentado por força de ato institucional em 1969”.<sup>109</sup>

Em resposta ao ofício encaminhado pela comissão, o MRE apresentou projeções das promoções e salários a que faria jus o requerente, caso não tivesse sido aposentado. A documentação sugere que, até esse ponto, o MRE respondeu o segundo pedido de informação sem levar em consideração o fato de que o requerente fora aposentado por força de decreto ditatorial em 1969; e, dessa forma, não ofereceu as projeções solicitadas. Evidencia-se a atuação do Estado Brasileiro na composição do contradossiê, que comporta os diferentes entendimentos dos órgãos estatais; e expressa, em última instância, a discricionariedade política do funcionário que expede documento.

Apesar de não apontar a evolução dos anos que separam 1969 de 1982, o documento do MRE afirma que “hoje o A III corresponde à Especial V (final de carreira), que ele, hipoteticamente, ocuparia caso não tivesse sido aposentado em 1969. O salário bruto dele, no Brasil, provavelmente ficaria em torno de R\$ 7.650,00”.<sup>110</sup> Em nova sessão realizada na Comissão de Anistia, no dia 12 de novembro de 2009, o requerimento seria convertido em diligência.

Dessa vez, a primeira solicitação de informação que seria encaminhada dirige-se a Maria Esperança Resende, coordenadora-geral da Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal. O pedido da Comissão de Anistia solicita “informações sobre o que consta nos acervos extintos do SNI, CGI e CSN sob a guarda do Arquivo Nacional”<sup>111</sup> no tocante a Jose Adonias de Araújo Neto. Com o mesmo espírito, encaminha pedido ao Superior

---

<sup>108</sup> Ibidem, p. 96.

<sup>109</sup> Ibidem, p. 102.

<sup>110</sup> Ibidem, p. 114.

<sup>111</sup> Ibidem, p. 144.

Tribunal Militar “no sentido de fornecer cópia da certidão narrativa a respeito de todos os registros existentes nesta Corte, que versem sobre o requerente, conforme dados abaixo relacionados”.<sup>112</sup>

Em nova comunicação ao Ministério das Relações Exteriores, datada de 25 de novembro de 2009 – mesma data das solicitações enviadas acima –, a Comissão de Anistia requer informações sobre a “motivação da aposentadoria”. Com o intuito de dar prosseguimento à diligência, a Comissão de Anistia solicita ao autor do requerimento, José Adonias de Araujo Neto, que forneça “a esta comissão, com a maior brevidade possível, dos seguintes documentos e/ ou informações: a) apresentar a militância política. Juntar documentos comprobatórios”.<sup>113</sup>

A primeira resposta às solicitações da Comissão de Anistia seria a do requerente do processo. José Adonias de Araujo Neto encaminha carta de próprio punho à secretaria-executiva da comissão. O requerente expressa certo nível de irritação com o novo pedido de informações formulado pela comissão e inicia a carta assinalando que

reiterando informações, já anteriormente solicitadas por essa comissão, sobre a minha “militância política”, a fim de instruir o meu requerimento de anistia – RA: 2003.01.16405, tenho a declarar-lhe, simplesmente a bem da verdade, que: [...] jamais exercei ou pretendi exercer qualquer tipo que seja de: filiação, engajamento, militância com tudo aquilo que possa se enquadrar em política (escrito em caixa alta). Aliás, confesso-lhe, desde muito jovem que esse aspecto das relações humanas – a dona Política – vem-me causando espécie, para não dizer ojeriza, aversão, etc.<sup>114</sup>

Em outra passagem, após descrever os cursos e estudos que realizou quando jovem, acrescenta: “Não! Nunca me sobrou tempo, nem fazia meu gênero, para ocupar-me com qualquer tipo de atividade, movimento sei lá mais o quê! [...] de cunho político!”.<sup>115</sup>

E em uma última passagem reflexiva ele conclui:

Mas a vida [...] tantas vezes nos surpreende com sua impiedosa ironia, com verdadeiros paradoxos, terríveis incongruências [...] sofri dos mais duros golpes da minha vida, sendo notificado da minha ‘cassação e aposentadoria’ e daquilo que mais me surpreendeu, ter sido enquadrado – por trama, insídia resultando em incalculável infâmia: ter sido eu enquadrado no ato institucional n. 5. As causas dessa cassação eu as desconheço até hoje. E esta é a minha história, é só o que sei.<sup>116</sup>

---

<sup>112</sup> Ibidem, p. 146.

<sup>113</sup> Ibidem, p. 150.

<sup>114</sup> Ibidem, p. 154, grifo no original.

<sup>115</sup> Ibidem, p. 156.

<sup>116</sup> Ibidem, p. 156-158.

Há muitos aspectos relevantes nesse diálogo; tanto na comunicação encaminhada pela Comissão de Anistia, como na resposta do requerente. A comissão formulou pedido por meio de um entendimento estereotipado de que perseguidos políticos foram os homens e mulheres que se engajaram em militância política; buscando, dessa forma, consolidar o perfil das vítimas, aproximando-o do perfil dos militantes políticos.

Por outro lado, a resposta do requerente demonstra que não houve militância política de sua parte. Pode-se inferir ainda que, ao contrário de certo perfil que se vangloria e se orgulha de ter sido enquadrado em legislação opressiva de perseguição política, o requerente não deseja ser identificado como “perseguido político por militância”. Para o autor do requerimento, é uma infâmia ter sido enquadrado em legislação autoritária. O requerente, conforme expresso, tem ojeriza da militância política que se enquadra no perfil sugerido pela comissão. Ele se enxerga simplesmente como vítima de arbítrio e, dessa maneira, sua narrativa colabora para a desmistificação de certo perfil da vítima da ditadura militar.

Alguns dias depois, a Comissão de Anistia receberia resposta encaminhada pela coordenadora-geral regional do Arquivo Nacional, que, no dia 15 de dezembro de 2009, ofereceu “cópia de certidão de José Adonias de Araújo Neto”. O documento encaminhado pelo Arquivo Nacional informa que “a pesquisa nas bases de dados identificou que o nome ‘José Adonias de Araújo Neto’ é citado em alguns dossiês”.

Em seguida o Arquivo Nacional apresenta documento de 1973, da agência do SNI do Rio de Janeiro. O assunto do documento constante no Arquivo Cronológico de Entrada (ACE) é “NS e outros” e o texto informa que:

Em 1960, NS fundou a OIC. Em 1963 foi indiciada em inquérito, pela prática de atividades comunistas. Em 1969, tentou prestar serviços neste órgão. Em 1969 foi aposentada com fundamento no ato institucional número cinco, por conveniência do serviço e risco da segurança nacional. Mantém relações íntimas com RSP, embaixador do Paraguai no Brasil. Como oficial de chancelaria gozava da pior reputação entre os diplomatas estrangeiros que conheciam suas atividades. Relação de funcionários afastados do MRE, por homossexualismo, embriaguez, estelionato, subversão, insanidade mental, falsificação de documentos e uso de entorpecentes.<sup>117</sup>

O último documento referido pelo Arquivo Nacional foi produzido no ano de 1969. Com origem na Agência Central do SNI, o assunto do documento é “cassação de elementos pelo AI5”. O texto apresenta uma relação de “elementos que tiveram seus mandatos cassados e os direitos políticos suspensos, com base no ato institucional n. 5”. O Arquivo Nacional, nesse primeiro momento, não encaminhou cópia dos documentos identificados e comunicou à

---

<sup>117</sup> Ibidem, p. 170.

Comissão de Anistia que, “caso seja necessário, o Arquivo Nacional poderá emitir cópias dos documentos nos quais constam os fatos relacionados”<sup>118</sup>

A próxima resposta recebida pela Comissão de Anistia refere-se ao pedido que havia sido encaminhado ao Superior Tribunal Militar. Em 29 de abril de 2010, o STM encaminha resposta à Comissão de Anistia, informando que nada consta acerca do requerente nos registros do STM. A última resposta, que estava sendo aguardada pela Comissão de Anistia, seria encaminhada pelo MRE apenas no dia 12 de maio de 2011; portanto, mais de um ano após o pedido encaminhado pela comissão. O pedido original solicitava que o MRE informasse a motivação da aposentadoria compulsória do requerente; um ano depois, o MRE respondeu repetindo informações já consabidas e se limitou a informar que o decreto presidencial “lhe aposentou no cargo de oficial de chancelaria, do quadro permanente de pessoal deste Ministério das Relações Exteriores, nível SEB-17A, de acordo com o art. 6º, § 1º, do ato institucional n. 5/68, data de 29 de abril de 1969”<sup>119</sup>

Em seguida, o Itamaraty anexou cópia da decisão assinada pelo general Costa e Silva, em 29 de abril de 1969, que decidiu pela aposentadoria de José Adonias de Araújo Neto no cargo de oficial de chancelaria. No preâmbulo do ato, pode-se ler: “O presidente da República tendo em vista o que consta do processo MRE n. 312.4/69, resolve”. O texto sugere que o conteúdo do processo interno do MRE que foi citado é a motivação da decisão de se aposentar o requerente; mas, o Itamaraty em sua comunicação com a Comissão de Anistia não fez menção ao processo, não providenciou cópia do processo, e não perguntou se a comissão gostaria de ter acesso ao processo.

Mais adiante, o MRE anexa à documentação fornecida ao processo o pedido que havia sido encaminhado pelo requerente para o diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, em maio de 1969, no qual José Adonias vem, “mui respeitosamente, solicitar sua inclusão em folha de abono provisório, bem como, em tempo oportuno, o título definitivo de inatividade”.

O procedimento administrativo informando os motivos legais exclui a possibilidade de compreensão do ato, para além de seu efeito jurídico, pois aliena a narrativa histórica, que permitiria elaborar uma explicação plausível para os acontecimentos. A sequência de documentos, supostamente explicando o processo desde a chegada ao cargo, passa pela aposentadoria com base no AI-5 e a anistia de 1979, dez anos após o afastamento; além dos diversos documentos que, aparentemente, indicam as medidas que beneficiariam o requerente: como se o ministério tivesse adotado ações para compensar o funcionário demitido.

No dia 19 de julho de 2012, a Comissão de Anistia decidiria pelo deferimento parcial do pedido. A dimensão simbólica ficaria garantida. O sentido histórico da perseguição, todavia, permaneceria silenciado.

---

<sup>118</sup> Ibidem, p. 172.

<sup>119</sup> Ibidem, p. 181.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Alguém já escreveu que o futuro já não é mais o que costumava ser. Havia mais futuro no passado. Se, por um lado, essa noção expressa o desencanto diante do extravio dos “futuros possíveis” que o passado projetara, por outro, ela parece sinalizar mudança substantiva no próprio conceito de futuro.

A primeira noção – de futuros amputados – sugere a inconsistência dos “futuros passados” diante do desenrolar da trama histórica. Logo, ora por limitações técnicas, ora por incompatibilidade com o projeto político vigente, um conjunto de expectativas e projeções seria descartado; o futuro seria amputado. Para essas visões sobre o futuro, que haviam sido projetadas por gerações anteriores, restaria abrigo no “museu imaginário de futuros passados”.<sup>1</sup>

A segunda ideia – de mutação do conceito de futuro – envolve, ao menos, dois aspectos complementares. Em um primeiro plano, de acordo com certa literatura, ao longo das últimas décadas, o futuro perderia, em dada medida, sua dimensão de estoque abstrato de sonhos, de desejos e de expectativas. Esse fenômeno parece refletir a degradação tanto das fontes de recursos naturais, como das relações sociais e econômicas que regem as interações entre os homens. Um conjunto de fatores, como a crise ecológica, as alterações climáticas, a concentração de recursos econômicos, a fome, as guerras e a indiferença, fez com que o futuro deixasse de ser uma promessa, para se transformar em uma ameaça.

Ao mesmo tempo, poder-se-ia argumentar, que a ideia de vivermos em futuros amputados é índice do que alguns analistas consideram uma alteração do modelo de experiência do tempo, ou, para manter um diálogo com François Hartog, do regime de historicidade ocidental; e, consequentemente, das relações entre os diferentes modos temporais da experiência humana: das interações entre o passado, o presente e o futuro. Na influente obra do historiador francês, esse desencantar-se marcaria a ruptura com o regime moderno de historicidade. De outra forma: uma nova articulação, entre as fronteiras da experiência do tempo, marcaria o abandono da primazia do futuro e a inauguração de novo regime de historicidade marcado pelo predomínio do tempo presente.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> ASSMANN, Aleida. *Transformations of the modern time regime*, p. 39-56.

<sup>2</sup> HARTOG, François. *Régimes d'historicité: présentisme et expériences du temps*.

Em ambas as perspectivas, estamos a lidar com o desencantamento; com o abandono dos sonhos de gerações anteriores e, sobretudo, com as projeções de um futuro que havia sido imaginado como inevitavelmente melhor: frustrar-se frente ao malogro das promessas de um futuro mais equânime, “sem preconceitos, sem ódios, sem temores”. Após nosso mais recente ciclo ditatorial, parece correto afirmar que o futuro entre nós restou amputado. Em parte, esse fenômeno estaria associado à frustração das promessas revolucionárias do passado no tempo presente. A análise da dimensão revolucionária do golpe de 1964 tratou de apresentar essa perspectiva.

Assim, nos dois primeiros capítulos deste livro – “O inventário das arbitriadades: a dimensão revolucionária do golpe e a invenção dos dossiês da ditadura militar” e “Reinventando o inimigo: o inventário da ditadura” – procuramos elaborar algumas reflexões sobre essa interação. Nesses capítulos, refletimos sobre o histórico de formação das comunidades de informação e repressão que ganharam contornos mais rígidos a partir do golpe de 1964 e dos sistemas lógicos que informaram sua performance. O objetivo foi compreender as diferentes lógicas de representação sobre os “inimigos do Estado”. Em especial, por intermédio da utilização do conceito de “utopia aut oritária”, analisamos a longa permanência de determinadas tópicas do discurso repressor do Estado brasileiro.

Ao mesmo tempo, procuramos elaborar uma narrativa que fosse capaz de explicar o processo de montagem dos arquivos que seriam utilizados para incriminar, perseguir e, em última instância, justificar as medidas arbitrárias e violentas que afetariam as vidas de milhares de brasileiros. Demonstramos que os “arquivos da ditadura” não devem ser entendidos apenas em sua dimensão oficial, ou seja, como o resultado da atuação dos órgãos de informação e repressão criados pela ditadura brasileira. A expressão “arquivos da ditadura” não deve ficar restrita à abundante produção de análises, que seriam elaboradas pelo Sistema Nacional de Informações (Sisni) e pelo Sistema de Segurança Interna no País (Sissegini).

Para além da atuação desses dois sistemas, devemos incluir outras fontes nas análises que procuravam oferecer subsídios para a atuação das diferentes esferas da ditadura. Dessa forma, por um lado, analisamos o processo de radicalização da ditadura e seus efeitos nos diferentes órgãos do Estado. Por outro, demonstramos que as narrativas produzidas pelos órgãos de imprensa desempenharam papel de relevo na conformação dos arquivos produzidos pelos sistemas repressivos mencionados.

Como parte da aliança que permitiu o golpe de 1964 e, ao longo das décadas seguintes, serviu de sustentação ao regime, a imprensa nacional exerceu papel de destaque. Para um entendimento mais abrangente acerca da organização dos arquivos da ditadura e da elaboração de sentido das narrativas utilizadas, indicamos que o material produzido pela imprensa deve ser entendido como parte do “acervo”, que conformou a “utopia autoritária” como base da racionalidade da ditadura brasileira. A utilização da imprensa como “fonte”

pelo sistema repressivo do Estado ditatorial confirma a existência da interação entre as duas instâncias – imprensa e sistema de informações e repressão – na montagem dos acervos que serviriam como justificativa para a adoção das medidas repressivas.

Essa utopia do arbítrio se traduziria por meio da elaboração de diferentes perfis para os “inimigos” da “revolução” – os subversivos políticos, os subversivos armados e os “novos” subversivos: subversivos morais. A perseguição aos indivíduos que, eventualmente, fossem identificados com essas categorias assumiu formas variadas. Ao mesmo tempo, ainda que, em determinados momentos, a repressão a um determinado grupo fosse mais evidente, é possível afirmar que os diversos agrupamentos de subversivos seriam perseguidos em todos os períodos da ditadura.

Nosso objetivo principal concentrou-se na elaboração de um conjunto de reflexões acerca do agir humano no tempo e de sua representação; buscamos analisar detidamente os aspectos relativos às práticas de atribuição de sentido ao tempo passado e examinar a configuração de determinado *ethos* na configuração das narrativas propostas por grupos que elaboram discursos com “pretensão de verdade”. Para o estudo de conjuntos documentais distintos, nos dedicamos à análise do quadro geral dos mecanismos de justiça de transição, que foram adotados pelo Estado brasileiro, a partir da transição política iniciada em meados da década de 1970.

Essas reflexões apareceram no terceiro capítulo – “A Comissão de Anistia: a natureza da reparação às vítimas do Estado e a criação dos contradossiês (1979-2001)”. Nele, buscou-se analisar a formação da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça por intermédio da investigação dos instrumentos legais que balizam a atuação desse órgão, bem como o processo de ampliação das atribuições do processo de reparação. O capítulo aprofundou o entendimento acerca da estrutura dos processos de anistia apresentados pelos indivíduos que demandam reparação do Estado.

Por meio da análise dos contradossiês é possível corroborar a tese de que os mecanismos de justiça de transição representam, em essência, disputas políticas no interior do Estado. Dessa maneira, os contradossiês, apresentados à Comissão de Anistia, por meio da adequação das histórias que procuram narrar, seriam estruturados em torno de uma ideia abstrata de “vítima ideal” da ditadura. Em alguns momentos, a existência de “inadequações” ao modelo predelineado é responsável pelo surgimento de “arestas” entre o entendimento dos conselheiros da comissão e os próprios petionários.

Após esse primeiro bloco de “capítulos introdutórios”, apresentamos as primeiras análises sobre os processos propriamente ditos. No quarto capítulo, nos dedicamos ao estudo de dois conjuntos documentais produzidos em diferentes momentos históricos. Em um primeiro momento, fazemos uma análise acerca dos documentos elaborados pelas comunidades de inteligência e repressão acerca da atuação de lideranças políticas identificadas como os “primeiros subversivos”. A análise teve o propósito de indicar que a radicalização do regime após o

golpe e a “operação limpeza” destinavam-se, essencialmente, ao aniquilamento da política, em sua dimensão clássica, como recurso de ajuste dos diferentes projetos de organização social. Ao mesmo tempo, discutimos a elaboração romântizada das narrativas elaboradas pela Comissão de Anistia.

Ao longo do quinto capítulo procuramos refletir sobre a prevalência do discurso hegemônico, que situa os episódios do confronto entre as organizações da esquerda armada contra as forças de repressão da ditadura no cerne do processo histórico. Analisamos um conjunto de narrativas que foram responsáveis pela elaboração de “memórias subalternas” e de “memórias desejadas”. Paralelamente, examinamos a documentação produzida, cerca de trinta anos mais tarde, por esses mesmos indivíduos, nos processos que apresentaram à Comissão da Anistia do governo federal para justificar seus pedidos de reparação.

No capítulo final – “Os subversivos morais: reinventando os inimigos da nação” –, por meio de distinta metodologia, nos dedicamos a estudar os conjuntos documentais produzidos, em um primeiro momento, pelas comunidades de informação e repressão. Ainda que se possa afirmar que a perseguição contra homossexuais, escritores, prostitutas e outros indivíduos considerados subversivos morais tenha origem muito remota na história brasileira, é possível indicar uma nova racionalidade na atuação dos órgãos repressivos.

Em um segundo momento, foram estudados os pedidos de reparação apresentados à Comissão de Anistia algumas décadas mais tarde, pelos mesmos indivíduos que haviam sido espionados e investigados durante o regime ditatorial. A análise concentrou-se nos documentos produzidos acerca da atuação de indivíduos cujo comportamento e estilo de vida foram considerados “perniciosos e perigosos para o futuro e o bem-estar da nação”.

Este livro procurou apresentar matizações não comuns na historiografia que tem se debruçado tanto sobre a história dos sistemas repressivos da ditadura, como sobre as análises que se dedicam ao estudo dos mecanismos de justiça de transição que, recentemente, seriam adotados no país. Por meio da investigação dos complexos mecanismos que, na configuração textual de dois percursos retórico-narrativos, associam história, memória e política, procuramos apresentar de que forma se estruturaram as propostas de análise com pretensão de valor de verdade.

Ao analisarmos paralelamente os dois conjuntos de documentos – a saber, a documentação produzida pelos sistemas de informação e segurança acerca de personagens considerados subversivos, e os requerimentos apresentados por esses mesmos “subversivos” à Comissão de Anistia –, nosso objetivo, como demonstrado, não se situou na comparação factual de busca pela “verdade”. Antes, a ponderação entre os dois conjuntos de documentos atendeu ao propósito de investigar de que forma estruturamos narrativas que atribuem sentido à ação humana decorrida no tempo pretérito.

Do ponto de vista do historiador, os dois conjuntos documentais são equivalentes. Não se pode estabelecer entre eles hierarquia ou privilégio. Em sua capacidade de “fonte”, concorrem para a produção de conhecimento histórico

com atributos e limitações semelhantes. Entretanto, reconhecer a natureza semelhante entre as duas fontes – a narrativa das vítimas (os contradossiês), que foi apresentada à Comissão de Anistia, e a narrativa do algoz (os dossiês), que havia sido estruturada pelo sistema repressivo do Estado – não deve se confundir com o estabelecimento de equivalência entre a “razão do opressor” e a “razão do oprimido”.

De todo modo, o estudo combinado desses arquivos da ditadura brasileira parece lançar luz sobre algumas dimensões da história recente do país que, por um conjunto de fatores, permanecem às sombras.

## **F O N T E S**

### **COMISSÃO DE ANISTIA**

BRASIL. Arquivo da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília. Fundo: Requerimentos e processos de anistia.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Processo n. 2001.02.00624 (Francisco Julião Arruda de Paula), de 28 de setembro de 2001.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2001.01.05638 (Almino Monteiro Álvares Affonso), de 31 de dezembro de 2001.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2005.01.52245 (Celso Monteiro Furtado e outros), de 23 de novembro de 2005.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2003.01.21341. Volume I (Miguel de Alencar Arraes e outros), de 29 de maio de 2003.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2003.01.21341. Volume II (Miguel de Alencar Arraes e outros), de 17 de novembro de 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2003.01.21341. Volume III (Miguel de Alencar Arraes e outros), sem data de autuação. Deferimento parcial em 23 de outubro de 2008.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2007.01.60440 (Leonel de Moura Brizola e outros), de 27 de dezembro de 2007.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2005.01.50541 (Valdetar Antônio Dornelles), de 26 de abril de 2005.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2003.01.22564 (Alfredo Hélio Syrkis), de 20 de junho de 2003.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2003.01.20837 (Fernando Paulo Nagle Gabeira), de 19 de maio de 2003.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2002.01.08787 (Inês Etienne Romeu), de 24 de junho de 2002.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2002.01.08787 (Inês Etienne Romeu), apenso I, de 24 de junho de 2002.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2001.01.00092 (José Eduardo Brasil Vivacqua), de 27 de julho de 2001.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2001.01.00092 (Cassandra Rios), de 23 de julho de 2012.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2001.01.00092 (José Adonias), de 10 de fevereiro de 2003.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2007.01.59389 (Francisco Julião Arruda de Paula e outros), de 5 de novembro de 2007.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2002.01.07435 (Alexina Lins Crespo de Paula), de 6 de maio de 2002.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2007.01.59483 (Francisco Julião Arruda de Paula e outros), de 5 de novembro de 2007 (apresentado por Izabela Juliana de Castro).

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2002.01.07439 (Anatalde de Paula Crespo), de 6 de maio de 2002.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2002.01.07437 (Anatalde de Paula Crespo), de 6 de maio de 2002.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2002.01.07433 (Anatólio Julião de Paula Crespo), de 6 de maio de 2002.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acervo da Comissão de Anistia. Requerimento de anistia n. 2002.01.07438 (Anacleto Julião de Paula), de 6 de maio de 2002.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Relatório anual da Comissão de Anistia 2007. Brasília: Comissão de Anistia, 2007.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Relatório anual da Comissão de Anistia 2008. Brasília: Comissão de Anistia, 2008.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Relatório anual da Comissão de Anistia 2009. Brasília: Comissão de Anistia, 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Relatório anual da Comissão de Anistia 2010. Brasília: Comissão de Anistia, 2010.

### **COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE**

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório / Comissão Nacional da Verdade. – Recurso eletrônico. – Brasília: CNV, 2014. 976 p. Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 1.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório / Comissão Nacional da Verdade. – Recurso eletrônico. – Brasília: CNV, 2014. 416 p. Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 2.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório / Comissão Nacional da Verdade. – Recurso eletrônico. – Brasília: CNV, 2014. 1.996 p. Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 3.

### **COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS**

BRASIL. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2007.

BRASIL. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. São Paulo: Instituto de Estudos sobre a Violência do Estado (Ieve); Imprensa Oficial do Estado, 2009.

### **MEMORIAL DA ANISTIA**

Arquivo digital do Memorial da Anistia. Programa Marcas da Memória. Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Fundo: Movimento Feminino pela Anistia.

Arquivo digital do Memorial da Anistia. Programa Marcas da Memória. Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Fundo: Comitê Brasileiro pela Anistia.

Arquivo digital do Memorial da Anistia. Programa Marcas da Memória. Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Fundo: Conselho de Segurança Nacional – atas.

Memorial da Anistia. Fundo: Conselho de Segurança Nacional – atas. Ata da 40<sup>a</sup> sessão do Conselho de Segurança Nacional, de 4 de outubro de 1967. p. 225. Disponível em: [http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=BMN\\_ArquivoNacional&PagFis=1147](http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=BMN_ArquivoNacional&PagFis=1147). Acesso em: 13 jan. 2017.

Memorial da Anistia. Fundo: Conselho de Segurança Nacional – atas. Livro de atas n. 3 – Ata da segunda consulta do Conselho de Segurança Nacional, de 15 de fevereiro de 1968. p. 272. Disponível em: [http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=BMN\\_ArquivoNacional&PagFis=1147](http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=BMN_ArquivoNacional&PagFis=1147). Acesso em: 16 jan. 2017.

Memorial da Anistia. Fundo: Conselho de Segurança Nacional – atas. Livro de atas n. 4 – Ata da 45<sup>a</sup> sessão do Conselho de Segurança Nacional, de 16 de janeiro

de 1969, p. 225. Disponível em: [http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=BMN\\_ArquivoNacional&PagFis=11473](http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=BMN_ArquivoNacional&PagFis=11473). Acesso em: 14 fev. 2017.

Memorial da Anistia. Fundo: Conselho de Segurança Nacional – atas. Livro de atas n. 5 – Ata da 48<sup>a</sup> sessão do Conselho de Segurança Nacional, de 29 de abril de 1969, p. 349. Disponível em: [http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=BMN\\_ArquivoNacional&PagFis=11473](http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=BMN_ArquivoNacional&PagFis=11473). Acesso em: 14 fev. 2017.

Memorial da Anistia. Fundo: Conselho de Segurança Nacional – atas. Livro de atas n. 5 – Ata da 46<sup>a</sup> sessão do Conselho de Segurança Nacional, de 7 de fevereiro de 1969, p. 65. Disponível em: [http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=BMN\\_ArquivoNacional&PagFis=11473](http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=BMN_ArquivoNacional&PagFis=11473). Acesso em: 14 fev. 2017.

Memorial da Anistia. Fundo: Conselho de Segurança Nacional – atas. Livro de atas n. 5 – Ata da 49<sup>a</sup> sessão do Conselho de Segurança Nacional, de 1º de julho de 1969, p. 621. Disponível em: [http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=BMN\\_ArquivoNacional&PagFis=11473](http://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=BMN_ArquivoNacional&PagFis=11473). Acesso em: 21 mar. 2017.

### **PALÁCIO DO PLANALTO. ACERVO DA BIBLIOTECA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. DISCURSOS E MENSAGENS PRESIDENCIAIS**

BRASIL. Mensagem ao Congresso Nacional remetida pelo presidente da República por ocasião da abertura da sessão legislativa de 1956. OLIVEIRA, Juscelino Kubitschek de. Mensagens presidenciais. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/jk/mensagenspresidenciais/mensagem-ao-congresso-nacional-jk-1956-parte-1.pdf>. Acesso em: 6 dez. 2016.

BRASIL. Pelo rádio e através da TV, saudando o povo brasileiro após ter sido eleito presidente da República pelo Congresso Nacional, 11 de abril de 1964. CASTELO BRANCO, Humberto de Alencar. Discursos do presidente Castelo Branco. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/castello-branco/discursos/1964-1/01.pdf/view>. Acesso em: 13 set. 2016.

BRASIL. Perante o Congresso Nacional ao tomar posse no cargo de presidente da República, 15 de abril de 1964. CASTELO BRANCO, Humberto de Alencar. Discursos do presidente Castelo Branco. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/castello-branco/discursos/1964-1/02.pdf/view>. Acesso em: 13 set. 2016.

BRASIL. Mensagem ao Congresso Nacional remetida pelo presidente da República na abertura da sessão legislativa de 1965, em 27 de maio de 1965. CASTELO BRANCO, Humberto de Alencar. Mensagens presidenciais. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/castello-branco/mensagens-ao-congresso/mensagem-ao-congresso-nacional-na-abertura-da-sessao-legislativa-de-1965.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2016.

BRASIL. A bordo do cruzador “Barroso” no aniversário da Batalha Naval do Riachuelo, em 11 de junho de 1964. CASTELO BRANCO, Humberto de Alencar. Discursos do presidente Castelo Branco. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/castello-branco/discursos/1964-1/43.pdf/view>. Acesso em: 28 nov. 2016.

BRASIL. Mensagem ao Congresso Nacional remetida pelo presidente da República na abertura da sessão legislativa de 1967. CASTELO BRANCO, Humberto de Alencar. Mensagens presidenciais. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/expresidentes/castellobranco/mensagens-ao-congresso/mensagem-ao-congresso-nacional-na-abertura-da-sessao-legislativa-de-1967>. Acesso em: 30 nov. 2016.

BRASIL. Improviso em Santarém (PA) às lideranças políticas, 13 de outubro de 1978. GEISEL, Ernesto. Discursos do presidente Geisel. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/expresidentes/ernestogeisel/discursos/1978/90.pdf/view>. Acesso em: 10 out. 2016.

BRASIL. Introdução à mensagem ao Congresso Nacional, 1º de março de 1979. GEISEL, Ernesto. Discursos do presidente Geisel. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/expresidentes/ernestogeisel/mensagens-ao-congresso/mensagem-ao-congresso-nacional-na-abertura-da-sessao-legislativa-de-1979>. Acesso em: 19 jan. 2017.

BRASIL. Saudação ao povo brasileiro pela televisão em 15 de janeiro de 1974, após a decisão do Colégio Eleitoral. GEISEL, Ernesto. Discursos do presidente Geisel. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/expresidentes/ernestogeisel/discursos/1974/01.pdf/view>. Acesso em: 20 jan. 2017.

BRASIL. Discurso da presidente da República, Dilma Rousseff, durante entrega do relatório final da Comissão Nacional da Verdade, 10 de dezembro de 2014. ROUSSEFF, Dilma. Discursos da presidente Dilma Rousseff. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/expresidentes/dilmarousseff/discursos/discursos-da-presidenta/disco-14-de-dezembro-de-2014-dilma-rousseff-durante-entrega-do-relatorio-final-da-comissao-nacional-da-verdade-brasilia-pdf>. Acesso em: 4 maio 2017.

## **LEGISLAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL**

BRASIL. Ato institucional n. 1, de 9 de abril de 1964. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições estaduais e respectivas emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução vitoriosa. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-01-64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm). Acesso em: 10 de novembro de 2016.

BRASIL. Lei n. 4.464/1964, de 9 de novembro de 1964. Dispõe sobre órgãos de representação dos estudantes e dá outras providências (Lei Suplicy). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4464.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4464.htm). Acesso em: 24 nov. 2016.

BRASIL. Ato do Comando Supremo da Revolução n. 9, de 14 de abril de 1964. Dispõe sobre o artigo 8º do ato institucional de 9 de abril de 1964. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/atocsr/1960-1969/atodocomandosupremodarevolucao-9-14-abril-1964-449393-publicacaooriginal-1-csr.html>. Acesso em: 25 nov. 2016.

BRASIL. AtodoComandoSupremodaRevolução n. 3, de 11 de abril de 1964. Transferência para a reserva, oficiais das Forças Armadas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/atocsr/1960-1969/atodocomandosupremodarevolucao-3-11-abril-1964-364796-publicacaooriginal-1-csr.html>. Acesso em: 25 nov. 2016.

BRASIL. Ato do Comando Supremo da Revolução n. 4, de 13 de abril de 1964. Suspende direitos políticos. Disponível em: <https://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=LegBNM&pesq=Comando%20Supremo%20da%20Revolução>. Acesso em: 25 nov. 2016.

BRASIL. Ato do Comando Supremo da Revolução n. 5, de 13 de abril de 1964. Suspende direitos políticos. In: FICO, Carlos. *Além do golpe: a tomada do poder em 31 de março de 1964 e a ditadura militar*. Rio de Janeiro: Record, 2014. p. 335-336.

BRASIL. Ato do Comando Supremo da Revolução n. 6, de 13 de abril de 1964. Transfere para a reserva oficiais das Forças Armadas. In: FICO, Carlos. *Além do golpe: a tomada do poder em 31 de março de 1964 e a ditadura militar*. Rio de Janeiro: Record, 2014. p. 336.

BRASIL. Ato do Comando Supremo da Revolução n. 7, de 13 de abril de 1964. Transfere para a reserva oficiais das Forças Armadas. In: FICO, Carlos. *Além do golpe: a tomada do poder em 31 de março de 1964 e a ditadura militar*. Rio de Janeiro: Record, 2014. p. 336-337.

BRASIL. Portaria n. 1, de 14 de abril de 1964. Determina a abertura de inquérito policial-militar, a fim de apurar fatos e as devidas responsabilidades de todos aqueles que, no país, tenham desenvolvido ou ainda estejam desenvolvendo atividades capituáveis nas leis que definem os crimes militares e os crimes contra o Estado e a ordem política e social. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/portar/1960-1969/portaria-1-14-abril-1964-378840-publicacaooriginal-1-csr.html>. Acesso em: 25 nov. 2016.

BRASIL. Decreto n. 53.897, de 27 de abril de 1964. Regulamenta os artigos 7º e 10º do ato institucional, de 9 de abril de 1964. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D53897.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D53897.htm). Acesso em: 14 dez. 2016.

BRASIL. Presidência da República – Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934 – Título VI (Da segurança nacional), caput art. 159. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 6 dez. 2016.

BRASIL. Decreto n. 7, de 3 ago. 1934. Modifica a denominação do Conselho de Defesa Nacional e de seus órgãos componentes. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-7-3-agosto-1934-508460-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 6 dez. 2016.

BRASIL. Decreto n. 17.999, de 29 de novembro de 1927. Providencia sobre o Conselho de Defesa Nacional. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17999-29-novembro-1927-503528-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 6 dez. 2016.

BRASIL. Decreto-lei n. 9.755, de 6 set. 1946. Dispõe sobre a atribuição do Conselho de Segurança e de seus órgãos complementares e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9775-6-setembro-1946-417547-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 6 dez. 2016.

BRASIL. Decreto n. 54.303, de 24 de setembro de 1964. Altera a redação do regimento da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, aprovado por decreto n. 45.040, de 6 de dezembro de 1958, e revoga os decretos n. 44.889 “A”, de 15 de setembro de 1958, e n. 46.508 “A”, de 20 de julho de 1959. Disponível

em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-54303-24-setembro-1964-394251-norma-pe.html>. Acesso em: 6 dez. 2016.

BRASIL. Presidência da República – Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto-lei n. 900, de 29 de setembro de 1969. Altera disposições do decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del0900.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0900.htm). Acesso em: 6 dez. 2016.

BRASIL. Decreto n. 55.194, de 10 de dezembro de 1964. Aprova regulamento do Serviço Nacional de Informações. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-55194-10-dezembro-1964-395529-publicacao-original-49663-pe.html>. Acesso em: 16 dez. 2016.

BRASIL. Ato institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965. Mantém a Constituição Federal de 1946, as Constituições estaduais e respectivas emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.3.1964, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-02-65.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm). Acesso em: 6 jan. 2017.

BRASIL. Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da administração federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0200.htm). Acesso em: 10 jan. 2017.

BRASIL. Decreto-lei n. 314, de 13 de março de 1967. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem pública e social e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0314.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0314.htm). Acesso em: 10 jan. 2017.

BRASIL. Decreto-lei n. 348, de 4 de janeiro de 1968. Dispõe sobre a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0348.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0348.htm). Acesso em: 13 jan. 2017.

BRASIL. Ato institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições estaduais; o presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-05-68.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm). Acesso em: 14 fev. 2017.

BRASIL. Presidência da República – Casa Civil (Subchefia para Assuntos Jurídicos). Emenda constitucional n. 26 de novembro de 1985 – Convoca Assembleia Nacional Constituinte e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc26-85.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc26-85.htm). Acesso em: 5 jan. 2014.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2012. (Coleção Saraiva de Legislação).

BRASIL. Presidência da República – Casa Civil (Subchefia para Assuntos Jurídicos). Medida provisória n. 2.151-3, de 24 de agosto de 2001. Regulamenta o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2001/mediadaprovisoria-2151-3-24-agosto-2001-390563-norma-pe.html>. Acesso em: 5 jan. 2014.

BRASIL. Presidência da República – Casa Civil (Subchefia para Assuntos Jurídicos). Exposição de motivos/interministerial n. 00283, de 27 de agosto de 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Exm/2002/283-MJ-02.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Exm/2002/283-MJ-02.htm). Acesso em: 5 jan. 2014.

BRASIL. Presidência da República – Casa Civil (Subchefia para Assuntos Jurídicos). Lei n. 10.559, de 13 de novembro de 2002. Regulamenta o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10559.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10559.htm). Acesso em: 5 jan. 2014.

BRASIL. Decreto-lei n. 477, de 26 de fevereiro de 1969. Define infrações disciplinares praticadas por professores, alunos, funcionários ou empregados dos estabelecimentos de ensino público ou particular, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0477.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0477.htm). Acesso em: 7 fev. 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portaria interministerial n. 447, de 6 maio 2002. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/marg/portint/2002/portariainterministerial-447-6-maio-2002-466635-norma-mpog\\_mj.html](https://www2.camara.leg.br/legin/marg/portint/2002/portariainterministerial-447-6-maio-2002-466635-norma-mpog_mj.html). Acesso em: 2 mar. 2017.

BRASIL. Lei n. 12.528, de 18 de novembro de 2001. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm). Acesso em: 27 abr. 2017.

BRASIL. Lei n. 12.265, de 21 de junho de 2010. Promove *post mortem* o diplomata Marcus Vinícius da Cruz de Mello Moraes. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12265-21-junho-2010-606795-publicacaooriginal-127631-pl.html>. Acesso em: 9 de maio de 2017.

BRASIL. Decreto n. 84.143, de 31 de outubro de 1979. Regulamenta a lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979, que concede anistia e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/D84143.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D84143.htm). Acesso em: 5 abr. 2017

BRASIL. Lei n. 6.481, de 5 de dezembro de 1977. Altera dispositivos da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos funcionários públicos civis da União). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6481-5-dezembro-1977-365773-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 5 abr. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de lei (PL) n. 1.346/1968 – concede anistia em todo o território nacional aos estudantes e trabalhadores envolvidos nos acontecimentos que sucederam à morte de Edson Luiz de Lima Souto. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagen/d/pdf/DCD25MAI1968.pdf#page=11>. Acesso em: 1º jun. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de lei (PL) n. 1.560/1968 – concede anistia aos condenados a pena inferior a 30 meses de reclusão, inclusive revés, por delitos políticos e conexos, praticados após 31 de março de 1964. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagen/d/pdf/DCD16AGO1968.pdf#page=11>. Acesso em: 1º jun. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei complementar n. 5, de abril de 1970. Estabelece, de acordo com a emenda constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidade, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp05.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp05.htm). Acesso em: 14 jan. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). General Assembly. Resolution n. 423 (V) – Resolutions adopted by the General Assembly during its fifth session. Human Rights day, de 4 de dezembro de 1950. Disponível em: [https://undocs.org/en/A/RES/421\(V\)](https://undocs.org/en/A/RES/421(V)). Acesso em: 16 dez. 2019.

## **ARQUIVO HISTÓRICO DO CONGRESSO NACIONAL**

BRASIL. Congresso Nacional. Diário do Congresso Nacional – Câmara dos Deputados. 22<sup>a</sup> Sessão da 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 5<sup>a</sup> Legislatura, em 9 de abril de 1964. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/10296?sequencia=1>. Acesso em: 8 nov. 2016.

BRASIL. Congresso Nacional. Diário do Congresso Nacional – Câmara dos Deputados. 22<sup>a</sup> Sessão da 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 5<sup>a</sup> Legislatura, em 2 de abril de 1964. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/17346?sequencia=1>. Acesso em: 8 nov. 2016.

## **ARQUIVO NACIONAL**

Assessoria de Segurança e Informações da Eletrobrás – ASI/Eletrobrás (AAD)

Assessoria de Segurança e Informações da Fundação Nacional do Índio – ASI/ Funai (AA3)

Assessoria de Segurança e Informações da Sudeco – ASI/Sudeco (TS)

Assessoria de Segurança e Informações da Universidade de Brasília – ASI/UnBRS (AA1)

Assessoria de Segurança e Informações da Universidade Federal do Pará – ASI/ UFPA (AAE)

CAMDE (PE)

Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica – Cisa (VAZ)

Centro de Informações do Exterior – Ciex/MRE (IE)

Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (AT0)

Comissão Geral de Inquérito Policial Militar (AAJ)

Comissão Geral de Investigações – CGI (1M)

Conselho de Segurança Nacional (N8)

Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça – DSI/MJ (TT)

Divisão de Segurança e Informações do Ministério das Relações Exteriores – DSI/MRE (Z4)

Estado-Maior das Forças Armadas (2M)

Gabinete Civil da Presidência da República (35)

Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais – Ipes (QL)

Serviço Nacional de Informações – SNI (V8)

Telecomunicações Brasileiras Sociedade Anônima – ASI/Telebrás (CZ)

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_AAI\_0008\_d5001de0001. Presidência da República. Conselho de Segurança Nacional – Secretaria Geral. Ofício n. 211/Sec de 17 de junho de 1964. p. 1.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_AAI\_0008\_d5001de0001. Ofício n. 233 Gab/1020/64, de 24 de junho de 1964. Chefia de Gabinete da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional. Encaminhamento de documentos. p. 3.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_AAI\_0008\_d5001de0001. Ministério da Guerra. Ofício n. 1.510-D2, de 9 de outubro de 1964. p. 5.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_AAI\_0008\_d5001de0001. Ministério da Guerra. Ofício n. 032/GM-2/S-172R, de 15 de outubro de 1964. p. 23-27.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_AAI\_0008\_d5001de0001. Ministério da Guerra. Ofício n. 014.931, de 12 de dezembro de 1964. p. 28-31.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_AN\_BSB\_N8\_ATA\_002\_Completo. Presidência da República – Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional. Atas das reuniões do Conselho de Segurança Nacional (n. 2). Ata da vigésima terceira sessão do Conselho de Segurança, de 24 de abril de 1964. p. 78-93.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_AAI\_0010\_d30001de0001. Secretaria de Segurança Pública – Estado da Guanabara. Ofício Dops n. 1.416/65, de 28 de junho de 1965. p. 35-42.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_AAI\_0009\_d90001de0001. Presidência da República – Serviço Nacional de Informações, de 8 de fevereiro de 1965.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_AJJ\_IPM\_0001\_d. Presidência da República – Conselho de Segurança Nacional. Secretaria Geral. Serviço Federal de Informações e Contrainformações, extrato de prontuário – Washington Gomes Barbosa, sem data. p. 3-4.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PRO\_CSS\_0318\_0001\_d0001de0001. Presidência da República – Conselho de Segurança Nacional. Instruções para a organização de processos de cassação de mandatos e suspensão de direitos políticos, folha avulsa, sem data.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_AN\_RIO\_TT\_0\_MCP\_PRO\_1531. Processo GAB. n. 100.786, de 30 de outubro de 1978. Geisel repudia entrega do poder a mitos do passado, *Correio do Povo* (Porto Alegre – RS), edição de 16 de setembro de 1978.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_AN\_RIO\_TT\_0\_MCP\_PRO\_1531. p. 5.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_EST\_0318. Secretaria do Ministério da Guerra – Comissão de Inquérito. Ofício secreto n. 206 IPM/CNTI, de 6 de setembro de 1965.

BRASIL. Arquivo Nacional. ABH\_ACE\_10218\_84. Serviço Nacional de Informações. Informação n. 029/15/ABH/84, de 1º de outubro de 1984. Atuação de grupos, no campo político, contrários ao regime constituído.

BRASIL. Arquivo Nacional. ASP\_ACE\_7799\_81. Serviço Nacional de Informações. Informação n. 1.700/115/ASP/81, de 20 de julho de 1981. Dados biográficos – Almino Affonso – provável candidato a cargo eletivo, em 1982, ‘PMDB’.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PRO\_PAI\_0023\_d95. Documento incompleto de correspondência do Ministério Público Militar. Nota secreta n. 03/78, de 14 de fevereiro de 1978.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PRO\_PAI\_0023\_d95. Documento incompleto, p. 6.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_Z4\_DPN\_PES\_0021. Secretaria de Estado das Relações Exteriores – DCJ/147. Memorandum para o Sr. diretor da DSI, de 4 de julho de 1979. Assistência consular a brasileiros no exterior. Pedido de informações.

BRASIL. Arquivo Nacional. ARE\_ACE\_4233\_83. Serviço Nacional de Informações. Informe n. 131/16/ARE/83, de 10 de fevereiro de 1983. Celso Monteiro Furtado.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_Z4\_DPN\_PES\_0021. Centro de Informações da Aeronáutica (Cisa). Informação n. 0997/Cisa-ARJ, de 13 de agosto de 1979. Celso Monteiro Furtado.

BRASIL. Arquivo Nacional. AC\_ACE\_2514\_69. Serviço Nacional de Informações. Informação n. 117/SNI/ARJ/69, de 5 de maio de 1969. Faculdade Nacional de Direito.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_Z4\_DPN\_PES\_0424. Seção de Segurança Nacional do Ministério da Educação e Cultura. Ofício reservado SSNE/83/65, de 5 de agosto de 1965. Sólicita informação.

BRASIL. Arquivo Nacional. 023.ASI-TB.198. Telecomunicações Brasileiras S./A. Telebrás. Assessoria de Segurança e Informações. Informe n. 0027/81/ASI/Telebrás/CPqD, de 29 de setembro de 1981. Infiltração comunista em Campinas/SP.

BRASIL. Arquivo Nacional. ARE\_ACE\_2662\_81. Centro de Informações da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco (PE). Seção de Arquivo, de 23 de abril de 1975. Levantamento de dados.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_AN\_N8\_ATA\_004\_completo. Presidência da República – Conselho de Segurança Nacional. Secretaria Geral, de 1º julho de 1968. Ata da 41ª Reunião do Conselho de Segurança Nacional, p. 7.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_AN\_N8\_ATA\_004\_completo. Presidência da República – Conselho de Segurança Nacional. Secretaria Geral, de 1º julho de 1968. Ata da 44ª Reunião do Conselho de Segurança Nacional, p. 180.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PRO\_PAI\_0002\_d93, sem data. Documento incompleto. Registros sobre Almino Monteiro Alvares Afonso; inúmeras fichas de investigação.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_AN\_RIO\_TT\_0\_PRO\_0003\_completo. Serviço Nacional de Informações – Agência Rio de Janeiro (SNI/ARJ). Relação das pessoas atingidas pelo art. 10 do ato institucional por iniciativa do Comando Supremo da Revolução, sem data.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_N8\_0\_PSN\_AAI\_001\_d120001 de0001. Presidência da República. Conselho de Segurança Nacional. Relação das pessoas, por estado da Federação, com documentação organizada e não atingidas pelo art. 4º do ato institucional n. 5, várias datas.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_Z4\_DPN\_PES\_0415. Fundo MRE – caixa 62. Informe secreto SSN/528/922.31 (44) (42). Atividade de asilados, de 8 de dezembro de 1964.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_AN\_BSB\_IE\_002\_001. Ciex. Informe secreto Ciex/ 52/01A05/SECRETO/1967/2. Asilados brasileiros no Chile, de 20 de janeiro de 1967. p. 70-72.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_2M\_0\_0\_0011\_0002. 2 (dois) exemplares do ‘Relatório sobre a 1ª viagem da ESG ao N e NE do país.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_2M\_0\_0\_157\_0007\_d0001de0001. Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional. Estudo n. 008/3a SC/78, de 7 de agosto de 1978. p. 83-111.

BRASIL. Arquivo Nacional. ABH\_ACE\_6864\_82. Presidência da República. Serviço Nacional de Informações (Agência Belo Horizonte). Encaminhamento nº 96/SNI/ABH, de 10 de novembro de 1967. O Estado policial.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSBS\_Z4\_AGR\_PES\_0193. Ministério das Relações Exteriores. Relatório da Comissão de Investigações Sumárias, de 7 de março de 1969.

BRASIL. Arquivo Nacional. BR\_DFANBSB\_Z4\_AGR\_PES\_0235. Ministério das Relações Exteriores. Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Memorando secreto (CIS), de 3 de fevereiro de 1970. Informações a respeito de aposentadorias recentes, p. 21-23.

BRASIL. Arquivo Nacional. AC\_ACE\_499\_69. Serviço Nacional de Informações (SNI/AC). Pedido para correção de dados, de 2 de outubro de 1980. Encaminhamento n. 01/02/AC/80, Cassação de elementos pelo AI-5.

## **IMPRENSA**

Acervo digital de *O Globo*. Editorial: Ressurge a democracia, de 2 de abril de 1964. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/busca/?tipoConteudo=artigo&ordenacaoData=relevancia&allwords=Ressurge+a+democracia&anyword=&noword=&exactword=&decadaSelecionada=1960>. Acesso em: 13 set. 2016.

Acervo digital de *O Globo*. Matutina, Geral. Castelo Branco não atende a pedido do marechal Taurino para prorrogar o artigo 10 do ato institucional. Disponível em: [https://acervo.oglobo.globo.com/busca/?tipoConteudo=artigo&ordenacaoData=relevancia&allwords=Marechal+Taurino&anyword=&noword=&exactword="](https://acervo.oglobo.globo.com/busca/?tipoConteudo=artigo&ordenacaoData=relevancia&allwords=Marechal+Taurino&anyword=&noword=&exactword=). Acesso em: 23 nov. 2016.

Acervo digital de *O Globo*. Editorial: Confronto, de 6 de outubro de 1964. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=196019651006>. Acesso em: 5 jan. 2017.

Acervo digital de *O Globo*. Governo sabe que Brizola prepara a sua volta, de 26 de julho de 1978. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/busca/?tipoConteudo=pagina&ordenacaoData=relevancia&allwords=Brizola+volta&anyword=&noWord=&exactword=&decadaSelecionada=1970&anoSelecionado=1978&mesSelecionado=7>. Acesso em: 3 fev. 2017.

Acervo digital de *O Globo*: Procurador requisita processos de Brizola, de 10 de agosto de 1978. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=197019780810>. Acesso em: 3 fev. 2017.

Acervo digital de *O Globo*: Alunos da Faculdade de Direito de São Paulo contra homenagem a Tristão de Ataíde e San Tiago Dantas, de 1º de outubro de 1964. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=196019641001>. Acesso em: 6 jan. 2017.

Acervo digital de *O Globo*. Cid Sampaio acusado de ter ligações com os comunistas, de 2 de dezembro de 1958. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=195019581202>. Acesso em: 20 fev. 2017.

Acervo digital de *O Globo*. Comunistas prontuariados na diretoria da Liga Campesina, de 10 de junho de 1959. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=195019590610>. Acesso em: 20 fev. 2017.

Acervo digital de *O Globo*. As ligas estão mesmo sob controle dos comunistas, de 22 de junho de 1959. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=195019590622>. Acesso em: 20 fev. 2017.

Acervo digital de *O Globo*. As ligas podem transformar Pernambuco em uma fogueira, de 8 de outubro de 1959. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=195019591008>. Acesso em: 20 fev. 2017.

Acervo digital de *O Globo*. Auxiliar de Julião anuncia a criação das Ligas Urbanas, de 21 de janeiro de 1963. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=196019630121C&edicao=Matutina>. Acesso em: 20 fev. 2017.

Acervo digital de *O Globo*. Julião prega em Havana a revolução na América Latina, de 28 de fevereiro de 1963. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=196019630228>. Acesso em: 20 fev. 2017.

Acervo digital de *O Globo*. Julião diz que certos setores militares do Brasil apoiam uma revolução comunista, de 20 de fevereiro de 1963. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=196019630220>. Acesso em: 20 fev. 2017.

Acervo digital de *O Globo*. Bando do salteador ‘Chapéu de Couro’ está bem armado e disposto a matar ou morrer, de 1º de outubro de 1964. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=196019641001>. Acesso em: 20 fev. 2017.

Acervo digital de *O Globo*. Ameaça Pernambuco com um ‘banho de sangue’, de 4 de novembro de 1959. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=195019591104>. Acesso em: 20 fev. 2017.

Acervo digital de *O Globo*. Comissão extrapola ao pedir limitação da lei da anistia, editorial de 11 de dezembro de 2014. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=201020141211>. Acesso em: 4 maio 2017.

Acervo histórico de *O Globo*. Matutina, Geral. Batido o recorde de punições: 107 cassados, de 30 de abril de 1969. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=196019690430>. Acessado em: 21 mar. 2017.

Acervo histórico de *O Globo*. Matutina, Geral. Expurgos no Itamaraty. Capa da edição de 30 de abril de 1969. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=196019690430>. Acesso em: 28 mar. 2017.

Acervo *Folha de São Paulo*. FREITAS, Janio de. Os espiões à nossa volta. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1911200005.htm>. Acesso em: 3 maio 2017.

Acervo *Folha de São Paulo*. Não entrego a um Brizola – Geisel diz em Uruguaiana que não passa o poder à oposição irrealista. Edição de 15 de setembro de 1978. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=6704&keyword=nao&anchor=4263251&origem=busca&pd=cdb62aa0870a04fa78e6cf3feb96a397>. Acesso em: 19 jan. 2017.

Acervo *Folha de São Paulo*. Liderança e relatividade. Edição de 16 de setembro de 1978. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=6705&anchor=4326455&origem=busca&pd=c02d5f6f53597b20a88dc4607959dfab>. Acesso em: 19 jan. 2017.

Acervo *Folha de São Paulo*. A confissão ‘horrível’, de Luiz Alberto Bahia. Edição de 17 de setembro de 1978. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=6706&keyword=Confissao%2CHorrivel&anchor=4326557&origem=busca&pd=e556c1772574d4e7443fab46b7d7f64d>. Acesso em: 19 jan. 2017.

Acervo *Folha de São Paulo*. MDB tem mais votos e perde para a Arena. Edição de 20 de novembro de 1978. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=6770&keyword=votos%2Ce%2Cperde%2Cvotos%2CMDB&anchor=4426357&origem=busca>. Acesso em: 19 jan. 2017.

Acervo *Folha de São Paulo*. Leonel Brizola, um político no exílio – ‘Nunca propus a violência gratuita’. Entrevista a Paulo Francis. Edição de 13 de agosto de 1978. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=6671&keyword=BRIZOLA&anchor=4259037&origem=busca&pd=bf04fb4e708443c0cbddf5207fb9348>. Acesso em: 3 fev. 2017.

Acervo *Folha de São Paulo*. Dilma chora e diz que documento não pode servir para revanchismo, de 11 de dezembro de 2014. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=20070&keyword=dILmA%2CChORA&anchor=5973562&origem=busca&pd=10fda425b68589939fccb342681975d9>. Acesso em: 4 maio 2017.

News Archive. *Jornal do Brasil*. Linha dura militar veta a posse de Negrão por escrito, de 28 de outubro de 1965. Disponível em: <https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19651028&printsec=frontpage&hl=en>. Acesso em: 6 jan. 2017.

News Archive. *Jornal do Brasil*. Brizola espera, Informe JB. Edição de 28 de julho de 1978. Disponível em: <https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19780728&printsec=frontpage&hl=en>. Acesso em: 6 jan. 2017.

News Archive. *Jornal do Brasil*. Volta de Brizola é sem garantia. Edição de 1º de agosto de 1978. Disponível em: <https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19780801&printsec=frontpage&hl=en>. Acesso em: 6 jan. 2017.

## B I B L I O G R A F I A

- AARÃO REIS, Daniel. *A revolução faltou ao encontro*. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- \_\_\_\_\_. *Ditadura militar, esquerda e sociedade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Ditadura e democracia no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.
- \_\_\_\_\_. Ditadura no Brasil entre memória e história. In: MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org.). *Ditaduras militares: Brasil, Argentina, Chile e Uruguai*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2015.
- AARÃO REIS, Daniel; RIDENTI, Marcelo (org.). *O golpe e a ditadura militar: 40 anos depois (1964-2004)*. Bauru (SP): Edusc, 2004.
- ABREU, Alzira Alves de; BELOCH, Israel (org.). *Dicionário histórico-biográfico brasileiro pós-1930*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 2003.
- ABREU, Hugo. *O outro lado do poder*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979.
- ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Barbosa; SILVA, Geraldo E. do Nascimento e. *Manual de direito internacional público*. São Paulo: Saraiva, 2016.
- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2008.
- AGUIAR, Cláudio. *Francisco Julião, uma biografia: o homem e a política, as Ligas Camponesas e a reforma agrária, exílio e ocaso*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.
- ALLIER MONTAÑO, Eugenia. *Batallas por la memoria: los usos políticos del pasado reciente en Uruguay*. México: Unam, Instituto de Investigaciones sociales; Montevideo, Uruguay: Ediciones Trilce, 2010.
- ALMEIDA, Guilherme Bacha de. O Conselho de Segurança Nacional e a ditadura (1964-1969). In: MOTTA, Rodrigo Patto de Sá (org.). *Ditaduras militares: Brasil, Argentina, Chile e Uruguai*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2015.
- ALVES, Márcio Moreira. *Torturas e torturados*. 1. ed. Rio de Janeiro: [s.ed.], 1964.
- ALVES, Márcio Moreira; BAPTISTA, Artur. As eleições de 1978 no Brasil. *Revisão Crítica de Ciências Sociais*, n. 3, p. 29-52, dez. 1979. p. 29-52.
- ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. Petrópolis: Vozes, 1989.
- ANKERSMIT, F. R. *Sublime historical experience: cultural memory in the present*. Stanford: Stanford University Press, 2005.

ANTUNES, Priscila Carlos Brandão. *SNI & Abin: entre a teoria e a prática – uma leitura da atuação dos serviços secretos brasileiros ao longo do século XX*. Rio de Janeiro: [s.ed.], 2001.

ARAÚJO, Maria Paula Nascimento. Lutas democráticas contra a ditadura. In: FERREIRA, Jorge; REIS FILHO, Daniel Aarão (org.). *Revolução e democracia (1964-...)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. (Coleção As Esquerdas no Brasil, v. 3). p. 321-354.

\_\_\_\_\_. Passado criminoso: de volta à democracia, o Brasil ainda não sabe o que fazer com o passado obscuro da ditadura militar. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, 2010.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

ARNS, dom Paulo Evaristo. *Brasil: Nunca Mais*. Rio de Janeiro: Vozes, 1986.

ASSMANN, Aleida. Transformations of the modern time regime. In: LORENZ, Chris; BEVERNAGE, Berber (ed.) *Breaking up time: negotiating the borders between present, past and future*. Vandenhoeck & Ruprecht, 2013.

ATAÍDE, Tristão. Pela anistia. *Tempo Brasileiro*, ano III, n. 7, outubro de 1965, p. 49, apud MACHADO, Flávia Burlamaqui. *As Forças Armadas e o processo de anistia no Brasil (1979-2002)*. 2006. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

BAFFA, Ayrton. *Nos porões do SNI*: o retrato do monstro de cabeça oca. Rio de Janeiro: Objetiva, 1989.

BASS, Gary. *Stay the hand of vengeance: the politics of War Crimes Tribunals*. Princeton University Press, USA, 2001.

BASTOS, Lucia Elena Arantes Ferreira. A anistia brasileira em comparação com as da América Latina: uma análise na perspectiva do direito internacional. In: SANTOS, Cecília MacDowell; TELES, Edson; TELES, Janaína de Almeida (org.). *Desarquivando a ditadura: memórias e justiça no Brasil*. Volume II. São Paulo: Hucitec, 2009.

\_\_\_\_\_. As reparações por violações de direitos humanos em regimes de transição. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília, Ministério da Justiça, n. 1, p. 228-249, jan./jun. 2009.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *O governo Kubitschek: desenvolvimento econômico e estabilidade política, 1956-1961*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

BENJAMIN, W. *Magia e técnica, arte e política*: ensaio sobre literatura e história da cultura. Tradução: Sergio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1994. (Obras escolhidas, volume 1).

BEVERNAGE, Berber. *History, memory and State-sponsored violence: time and justice*. Routledge: New York, 2012.

BICKFORD, Louis. Transitional justice. In: THE ENCYCLOPEDIA of genocide and crimes against humanity. v. 3. Macmillan Reference USA, 2004. p. 1.045-1.047.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BORGES, Mauro. *O golpe em Goiás: história de uma grande traição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

BORGES, Nilson. A doutrina de segurança nacional e os governos militares. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). *O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX. O Brasil Republicano*, v. 4. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BRANCO, Carlos Castello. *Os militares no poder*. 3. ed. Volume 1, Castelo Branco. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1977.

\_\_\_\_\_. *Os militares no poder*. Volume 3, O baile das solteironas. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979.

BRESCIANI, Stella; NAXARA, Marcia (org.). *Memória e (res)sentimento: indagações sobre uma questão sensível*. Campinas: Unicamp, 2001.

CALHOUN, Noel. *Dilemmas of justice in Eastern Europe's democratic transitions*. Hounds Mills, Basingstoke, Hampshire: Palgrave Macmillan, 2004.

CALVEIRO, Pilar. *Poder e desaparecimento: os campos de concentração na Argentina*. São Paulo: Boitempo, 2013.

CARDOSO, Ciro Flammarion; VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dominios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

\_\_\_\_\_. *Novos domínios da história*. Rio de Janeiro: Campus, 2011.

CARDOSO, Fernando Henrique. *O modelo político brasileiro e outros ensaios*. São Paulo: Brasiliense, 1979.

CATELA, Ludmila. Violencia política e ditadura en Argentina: de memorias dominantes, subterráneas y denegadas. In: FICO, Carlos et alli. *Ditadura e democracia na América Latina*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2008. p. 179-199.

CAVALCANTI, Paulo. *O caso eu conto, como o caso foi: da Coluna Prestes à queda de Arraes*. Rio de Janeiro: Alfa, 1979.

CHAGAS, Carlos. *A ditadura militar e os golpes dentro do golpe*. Rio de Janeiro: Record, 2014.

CLARK, Ann Marie. *Diplomacy of conscience: Amnesty International and changing human rights*. Princeton University Press, USA, 2001.

COGGIOLA, Osvaldo. *Governos militares na América Latina*. São Paulo: Contexto, 2001.

COLLIER, David. *O novo autoritarismo na América Latina*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

COMBLIN, Joseph. *A ideologia de segurança nacional*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

- CONTREIRAS, Hélio. *AI 5 – a opressão no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 2006.
- CONY, Carlos Heitor. *O ato e o fato*. Crônicas políticas de Carlos Heitor Cony. A presença sempre viva do som e da fúria de 1964 nas vigorosas crônicas que marcaram uma época. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- CORDEIRO, Janaína Martins. Lembrar o passado, festejar o presente: as comemorações do Sesquicentenário da Independência entre o consenso e consentimento. 2012. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.
- COSTA, Maria Célia Leite. Intimidade versus interesse público: a problemática dos arquivos. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, FGV, n. 21, 1998.
- CUNHA, Paulo Ribeiro. Militares e anistia no Brasil: um dueto desarmônico. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.). *O que resta da ditadura*. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 15-40.
- CUYA, Esteban. Justiça de transição. *Acervo*, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, v. 24, n. 1, p. 37-78, jan./jun. 2011.
- CZARNOTA, Adam. Transitional justice in post-communist Central Eastern Europe: decommunisation and the rule of law. In: PALMER, Nicola Frances; CLARK, Philip; GRANVILLE, Danielle (ed.). *Critical perspectives in transitional justice*. Cambridge: Intersentia, 2012.
- D'ARAÚJO, Maria Celina. Limites políticos para a transição democrática no Brasil. In: ARAÚJO, Maria Paula; FICO, Carlos; GRIN, Mônica (org.). *Violência na história: memória, trauma e reparação*. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012.
- D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (org.) *Ernesto Geisel*. Rio de Janeiro: FGV, 1997.
- D'ARAÚJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (org.). *Os anos de chumbo: a memória militar sobre a repressão*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.
- DELEUZE, G. *Proust e os signos*. Tradução: Antonio Piquet e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.
- DELGADO, Lucilia de A. (org.). *O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.
- DERRIDA, Jacques. *Mal de arquivo*: uma impressão freudiana. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.
- DREIFUSS, René Armand. *1964*: a conquista do Estado, ação política, poder e golpe de classe. Rio de Janeiro: Vozes, 1981.
- DULLES, John W. F. *Castello Branco*: o caminho para a presidência. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1979.
- FERREIRA, Jorge. *João Goulart*: uma biografia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). *O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX. O Brasil Republicano*, v. 4. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

FICO, Carlos. *Reinventando o otimismo: ditadura, propaganda e imaginário social no Brasil*. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

\_\_\_\_\_. Conservadorismo durante a ditadura. In: TEIXEIRA DA SILVA, Francisco Carlos; MEDEIROS, Sabrina Evangelista; VIANNA, Alexander Martins (org.). *Dicionário crítico do pensamento da direita: ideias, instituições e personagens*. Rio de Janeiro: Faperj; Mauad, 2000, v.1.

\_\_\_\_\_. *Como eles agiam: os subterrâneos da ditadura militar – espionagem e polícia política*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

\_\_\_\_\_. Espionagem, polícia política, censura e propaganda. In: DELGADO, L. A. N.; FERREIRA, J. (org.). *O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX. O Brasil republicano*, v. 4. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 169-205.

\_\_\_\_\_. A negociação parlamentar da anistia de 1979 e o chamado “perdão dos torturadores”. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, n. 4, p. 318-332, jul./dez. 2010.

\_\_\_\_\_. Brasil: a transição inconclusa. In: ARAÚJO, Maria Paula; FICO, Carlos; GRIN, Monica (org.). *Violência na história: memória, trauma e reparação*. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012.

\_\_\_\_\_. Violência, trauma e frustração no Brasil e na Argentina: o papel do historiador. *Topoi*, Niterói (RJ), v. 14, n. 27, p. 239-261, jul./dez. 2013.

\_\_\_\_\_. *Além do golpe: a tomada do poder em 31 de março de 1964 e a ditadura militar*. Rio de Janeiro: Record, 2014.

\_\_\_\_\_. *O golpe de 1964: momentos decisivos*. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

\_\_\_\_\_. Prefácio. In: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan. *Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade*. São Carlos: EdUFSCar, 2014.

FLEISCHER, David. V. Renovação política – Brasil 1978: eleições parlamentares sob a égide do “Pacote de abril”. *Revista de Ciência Política*, Rio de Janeiro, maio/ago. 1980.

FONSECA, G. *História da prostituição em São Paulo*. São Paulo: Resenha Universitária, 1982.

FREITAS, Alípio de. *Resistir é preciso: memória do tempo da morte civil do Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 1981.

FRENCH, W. E.; BLISS, K. E. *Gender, sexuality, and power in Latin America since Independence*. New York: Rowman and Littlefield, 2006.

FURTADO, Celso. *A fantasia desfeita*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

GABEIRA, Fernando. *O que é isso companheiro?* Rio de Janeiro: Codecri, 1979.

GAGNEBIN, Jeanne-Marie. *Lembrar, escrever, esquecer*. São Paulo: Ed 34, 2006.

GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada: as ilusões armadas*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2002.

GATHE, Glenda. *A virada hermenêutica da Comissão de Anistia: a anistia brasileira e as diferentes estratégias de reparação (2007-2010)*. 2015. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

GÓES, Walder de; CAMARGO, Aspásia. *O drama da sucessão e a crise do regime*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

GOMES, Ângela de Castro. Na antecâmara do golpe. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, Anpuh, v. 14, n. 27, p. 213-222, 1994.

GOMES, Carlos Tinoco Ribeiro. Depoimento. In: CASTRO, Celso; D'ARAÚJO, Maria Celina (org.). *Militares e política na Nova República*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001. p. 115-144.

GORENDER, Jacob. *Combate nas trevas. A esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta armada*. São Paulo: Ática, 1987.

GRAF, R.; PRIEMEL, K. Zeitgeschichte in der Welt der Sozialwissenschaften. Legitimität und Originalität einer Disziplin. *Vierteljahreshefte für Zeitgeschichte*, Munique, v. LIX, n. 4, 2001.

GRANT, Ruth; KEOHANE, Robert O. Accountability and abuses of power in world politics. *American Political Science Review*, v. 99, n. 1, Feb. 2005.

GRECO, Heloísa. *Dimensões fundacionais da luta pela anistia*. 2003. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

GREEN, J. *Beyond carnival: male homosexuality in twentieth-century Brazil*. Chicago: The University of Chicago Press, 1999.

\_\_\_\_\_. Quem é o macho que quer me matar? Homossexualidade masculina, masculinidade revolucionária e a luta armada brasileira dos anos 1960 e 1970. *Revista de Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília, Ministério da Justiça, n. 8, p. 58-93, jul.-dez. 2012.

GREEN, James N.; QUINALHA, Renan. *Ditadura e homossexualidades: represão, resistência e a busca da verdade*. São Carlos (SP): EduUFSCar, 2014.

GRYNSZPAN, Mario. A questão agrária no Brasil pós-1964 e o MST. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). *O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX. O Brasil Republicano*, v. 4. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

GUILHON, J. A; MOISÉS, José Álvaro (org.). *Dilemas da consolidação da democracia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. São Paulo: Vértice, 1990.

HARTOG, François. *Régimes d'historicité: présentisme et expériences du temps*. Paris: Éd. Du Seuil, 2003.

- HÖLSCHER, L. *Die Entdeckung der Zukunft*. Frankfurt am Main: Fischer, 1999.
- HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos*: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- HUYSEN, Andreas. *Seduzidos pela memória*. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2000.
- \_\_\_\_\_. *En busca del futuro perdido*: cultura y memoria en tiempos de globalización. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Culturas do passado-presente*: modernismo, artes visuais, políticas da memória. São Paulo: Contraponto, 2011.
- JELIN, Elizabeth. *Los trabajos de la memoria*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2001.
- JON, Elster. *Closing the books*: transitional justice in historical perspective. Cambridge University Press, 2004.
- KATHRYN, Sikkink; WALLING, Carrie Booth. The impact of human rights trials in Latin America. *Journal of Peace Research*, v. 44, n. 4, p. 427-445, jul. 2007.
- KENT, Sherman. Strategic intelligence for American world policy. Hamden, Conn: Archon Books, 1965.
- KLEIN, Lucia; FIGUEIREDO, Marcus F. *Legitimidade e coação no Brasil pós-64*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978.
- KOSELLECK, R. *Vergangene Zukunft*. Zur Semantik geschichtlicher Zeiten. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1979.
- KRIEGER, Daniel. *Desde as missões... saudades, lutas, esperanças*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1976.
- KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda*: jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988. São Paulo: Boitempo; Fapesp, 2004.
- LABORIE, Pierre. *L'opinion française sous Vichy*: les Français et la crise d'identité nationale, 1936-1944. Paris: Seuil, 2001.
- LACAPRA, Dominick. Trauma, absence, loss. *Critical Inquiry*, v. 25, n. 4, Summer 1999.
- \_\_\_\_\_. *Writing history, writing trauma*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Historia en transito*: experiencia, identidad, teoria critica. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2006.
- LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos*: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- \_\_\_\_\_. *Direitos humanos*: um percurso no direito no século XXI. São Paulo: Atlas, Grupo Gen, 2015.
- LAGOA, Ana. *SNI*: como nasceu, como funciona. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- LAMOUNIER, Bolivar (org.). *Voto de desconfiança*: eleições e mudança política no Brasil (1970-1979). Petrópolis: Vozes, 1980.

LEMOS, Renato. O general juiz. In: \_\_\_\_\_ (org.). *Justiça fardada: o general Peri Bevilaqua no Superior Tribunal Militar (1965-1969)*. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2004.

MACRAE, E. *A construção da igualdade: identidade sexual e política no Brasil da “abertura”*. Campinas: Unicamp, 1990.

MAGALHÃES, Marionilde Dias Brephol de. A lógica da suspeição: sobre os aparelhos repressivos à época da ditadura militar no Brasil. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 17, n. 34, p. 203-220, 1997.

MANZI, Ronaldo; SAFATLE, Vladimir (org.). *A filosofia após Freud*. São Paulo: Humanitas, 2008.

MARCELINO, Douglas Attila. *Subversivos e pornográficos: censura de livros e diversões públicas nos anos 1970*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011.

MARTINS, Estevão de Rezende. As matrizes do pensamento histórico em Jörn Rüsen. In: SCHMIDT, Maria Auxiliadora; MARTINS, Estevão de Rezende (org.). *Jörn Rüsen: contribuições para uma teoria da didática da história*. Curitiba: W. A. Editores, 2016, v. 1. p. 100-110.

MARTINS, Roberto Ribeiro. *Liberdade para os brasileiros: anistia ontem e hoje*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

MARTINS FILHO, João Roberto. A influência doutrinária francesa sobre os militares brasileiros nos anos de 1960. *Revista Brasileira de Ciências Sociais (RBCS)*, v. 23, n. 67, p. 39-50, jun. 2008.

MARX, Ivan. *A luta pela anistia*. São Paulo: Arquivo Público do Estado de São Paulo; Imprensa Oficial; Unesp, 2009.

MATHIAS, Suzeley Kalil. *Forças Armadas e administração pública: a participação militar nas comunicações e na educação (1963-1990)*. 1993. Tese (Doutorado) – Unicamp, Campinas, 1993.

\_\_\_\_\_. O projeto militar de distensão: notas sobre a ação política do presidente Geisel. *Revista de Sociologia e Política*, Universidade Federal do Paraná, n. 4/5, 1995.

MELLO, Jayme Portella. *A revolução e o governo Costa e Silva*. Rio de Janeiro: Guavira, 1979.

MEZAROBBA, Glenda. *Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas consequências – um estudo do caso brasileiro*. 2003. Mestrado (Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

MINOW, Martha. *Between vengeance and forgiveness: facing history after genocide and mass violence*. London: Beacon, 1999.

MONIZ, Edmundo. *O golpe de abril*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

MORAES, João Quartim. A mobilização democrática e o desencadeamento da luta armada no Brasil em 1968: notas historiográficas e observações críticas. *Tempo Social, Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 135-158, 2º sem. 1989.

MOTA, Carlos Guilherme; LOPEZ, Adriana. *História de Brasil: una interpretación*. 1. ed. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2009.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *Em guarda contra o “perigo vermelho”*: o anticomunismo no Brasil (1917-1964). São Paulo: Perspectiva, 2002.

\_\_\_\_\_ (org.). *Ditaduras militares: Brasil, Argentina, Chile e Uruguai*. Belo Horizonte: UFMG, 2015.

NAPOLITANO, Marcos. *1964: história do regime militar brasileiro*. São Paulo: Contexto, 2016.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto História*, Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História da PUC-SP, São Paulo, v. 10, 1993.

NOVAES, Adauto (org.). *Tempo e história*. São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal da Cultura, 1992.

O'DONELL, Guilhermo. *Reflexiones sobre las tendencias generales de cambio en el Estado burocrático-autoritario*. Buenos Aires: Cedes/Clacso, 1975.

OLIVEIRA, Eliezér Rizzo de. *As Forças Armadas*: política e ideologia no Brasil (1964-1969). Petrópolis: Vozes, 1976.

\_\_\_\_\_. *De Geisel a Collor*: Forças Armadas, transição e democracia. Campinas: Papirus, 1994.

OLIVEIRA, L. S. Porto. *A história da atividade de inteligência no Brasil*. Brasília: Abin, 1999.

OLSEN, T. D.; PAYNE, L. A.; REITER, A. G. Equilibrando julgamentos e anistias na América Latina: perspectivas comparativa e teórica. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília, n. 2, p. 152-175, jul./dez. 2009.

PAYNE, L. A.; ABRÃO, P.; TORELLY, M. D. (org.). *A anistia na era da responsabilização*: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça; Oxford, UK: University of Oxford, 2011.

PÉCORA, Alcir. *Máquina de gêneros*. São Paulo: Edusp, 2001.

PETERSON, Phyllis Jane. *Brazilian political parties*: formation, organization and leadership (1945-1959). Michigan: University of Michigan, 1962.

POLLACK, Michael. Memória e identidade social. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 200-212, 1992.

POPOVSKI, Vesselin; SERRANO, Mónica. Transitional justice across continents. In: POPOVSKI, Vesselin; SERRANO, Mónica (ed.). *After oppression transitional justice in Latin America and Eastern Europe*. Tokyo: United Nations University Press, 2012. p. 3-18.

PORFÍRIO, Pablo Francisco de Andrade. Escritos políticos de Francisco Julião no processo de redemocratização do Brasil (1981-1985). *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 31, p. 616-640, jul./dez. 2015.

PRESOT, Aline. Celebrando a “revolução”: as Marchas da Família com Deus pela Liberdade e o golpe de 1964. In: ROLLEMBERG, Denise; QUADRAT, Samantha (org.). *A construção social dos regimes autoritários: Brasil e América Latina*, v. II. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

REÁTEGUI, Felix (ed.). *Justicia transicional: manual para América Latina*. Brasília: Comisión de Amnistia, Ministerio de Justicia; New York: Centro Internacional para la Justicia Transicional, 2011.

REIS, F. W. (org.). *Os partidos e o regime*. São Paulo: Símbolo, 1978.

REIS, José Carlos. *Tempo, história e evasão*. Campinas: Papirus, 1994.

REZEK, Francisco. *Direito internacional público: curso elementar*. São Paulo: Saraiva, 2014.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Unicamp, 2008.

RIDENTI, Marcelo. *O fantasma da revolução brasileira*. São Paulo: Unesp, 1993.

RODEGHERO, Carla Simone; DIENSTMANN, Gabriel; TRINDADE, Tatiana. *Anistia ampla, geral e irrestrita: história de uma luta inconclusa*. Santa Cruz do Sul (RS): Edunisc, 2011. p. 270-273.

ROHT-ARRIAZA, Naomi. La necesidad de la reconstrucción moral tras violaciones de derechos humanos cometidas en el pasado: una entrevista con José Zalaquett. In: REÁTEGUI, Félix (ed.). *Justicia transicional: manual para América Latina*. Brasília: Comisión de Amnistia, Ministerio de Justicia; New York: Centro Internacional para la Justicia Transicional, 2011.

ROLLEMBERG, Denise. Esquerdas revolucionárias e luta armada. In: DELGADO, L. A. N.; FERREIRA, J. (org.). *O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*. O Brasil Republicano, v. 4. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 45-91.

ROLLEMBERG, Denise; QUADRAT, Samantha (org.). *A construção social dos regimes autoritários: Brasil e América Latina*. v. II. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

ROSSI, Paolo. *O passado, a memória, o esquecimento*. São Paulo: Unesp, 2010.

RÜSEN, J. *Zerbrechende Zeit. Über den Sinn der Geschichte*. Köln: Böhlau Verlag, 2001.

\_\_\_\_\_. *Razão histórica*. Teoria da história: os fundamentos da ciência histórica. Tradução: Estevão de Rezende Martins. Brasília: UnB, 2001.

\_\_\_\_\_. *História viva*. Teoria da história: formas e funções do conhecimento histórico. Brasília: UnB, 2007.

\_\_\_\_\_. *Reconstrução do passado*. Teoria da história II: os princípios da pesquisa histórica. Tradução: Asta-Rose Alcaide e Estevão de Rezende Martins. Brasília: UnB, 2007.

SADER, Eder. *Um rumor de botas: a militarização do Estado na América Latina*. São Paulo: Polis, 1982.

SANDERS, Mark. *Ambiguities of witnessing: law and literature in the time of a truth commission*. Stanford, California: Meridian; Stanford University Press, 2007.

SARLO, Beatriz. *Tempo passado: cultura da memória e guinada subjetiva*. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: UFMG, 2007.

SILVA, K. *A luta pela anistia*. São Paulo: Arquivo Público do Estado de São Paulo; Imprensa Oficial; Unesp, 2009.

SIKKINK, Kathryn. The age of accountability: the global rise of individual criminal accountability. In: LESSA, Francesca; PAYNE; Leigh A. (org.). *Amnesty in the age of human rights accountability*. New York: Cambridge University Press, 2012.

SIRKIS, Alfredo. *Os carbonários: memórias da guerrilha perdida*. São Paulo: Global, 1980.

SKIDMORE, Thomas E. *Brasil: de Getúlio Vargas a Castelo Branco (1930-1964)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

\_\_\_\_\_. *Brasil: de Castelo a Tancredo, 1964-1985*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SOARES, Gláucio Ary Dillon. A política de cassações. *Revista Dados*, Rio de Janeiro, n. 21, p. 65-85, 1979.

SOARES, Gláucio Ary Dillon; D'ARAÚJO, Maria Celina. *21 anos de regime militar: balanços e perspectivas*. Rio de Janeiro: FGV, 1994.

SOARES, Gláucio Ary Dillon; D'ARAÚJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (org.). *A volta aos quartéis: a memória militar sobre a abertura*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

SOARES, Guido F da Silva. *Curso de direito internacional público*. São Paulo: Atlas, 2004.

STAN, Lavinia. *Transitional justice in Eastern Europe and the former Soviet Union: reckoning with the communist past*. London: Routledge, 2008.

STEPAN, Alfred. *Os militares na política*. Rio de Janeiro: Artenova, 1975.

TEIXEIRENSE, Pedro Ivo. Margens do passado, limites do presente? Identidade, democracia e ditadura na história recente do Brasil. *Revista Contemporânea* (dos-siê: 1964-2014: 50 anos depois, a cultura autoritária em questão), ano 4, v. 1, n. 5, 2014. ISSN [2236-4846]. Resenha do livro: AARÃO REIS, Daniel. *Ditadura e democracia no Brasil: do golpe de 1964 a Constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

\_\_\_\_\_. Justiça de transição e processos de transição: alguns aspectos históricos a partir da experiência uruguaia (1985-2005). *Revista Ars Historica*, n. 8, p. 44-59, 2014.

\_\_\_\_\_. Qual nome? Limites e desafios para a pesquisa onomástica em contextos transicionais; reflexões sobre o modelo de justiça de transição no caso brasileiro. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL 1964-2014: um olhar crítico, para não esquecer. 18 e 20 de março de 2014, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

\_\_\_\_\_. Justiça de transição à la carte: os limites políticos da conciliação brasileira. In: Ciclo de palestras: A ditadura faz 50 anos: passado, presente e futuro. 13 de maio de 2014, – Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região (Sinpro).

\_\_\_\_\_. O que resta da ditadura, o que havia de nós: história e memória nos mecanismos de justiça de transição no Brasil. *Revista Cantareira* (dossiê: Os legados das ditaduras civis-militares), 20, p. 6-15, jan.-jun. 2014.

TOLEDO, Caio Navarro de. *1964: visões do golpe – democracia e reformas no populismo*. Campinas: Unicamp, 1997.

VALÉRIO, Otávio. L. S. *A toga e a farda: o Supremo Tribunal Federal e o regime militar (1964-1969)*. 2010. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

VIANA FILHO, Luís. *O governo Castelo Branco*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1975.

VIEIRA DE SOUSA, Jessie Jane. Anistia no Brasil: um processo político em disputa. In: COMISSÃO DA ANISTIA (Ministério da Justiça). *A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada*. Brasília, 2011. p. 188-210.

VILLA, Marco Antonio. *Ditadura à brasileira: a democracia golpeada à direita e à esquerda*. São Paulo: Leya Casa da Palavra, 2014.